



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 217

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.645 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Fixa os padrões de vencimentos dos cargos de tesoureiro, ajudante de tesoureiro, conferente de valores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os diversos cargos de tesoureiro, pagador, ajudante de tesoureiro, ajudante de pagador, conferente de valores e cobrador, dos quadros dos diferentes ministérios, passam a ser os da tabela anexa com a denominação e padrão de vencimento constantes da mesma tabela.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não atinge os cargos de conferente de valores do Quadro Permanente e de cobrador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotados, respectivamente, na Caixa de Amortização e no Domínio da União, que continuam na situação em que se encontram.

Art. 2.º O provimento dos cargos de tesoureiro e de ajudante de tesoureiro será feito em caráter efetivo e por livre escolha do Presidente da República.

Art. 3.º O exercício nos cargos de que trata o artigo anterior dependerá de prévia prestação de fiança, na conformidade do disposto no decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1942.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de sessenta dias, a partir da vigência deste decreto-lei, para que os atuais ocupantes de cargos de tesoureiro e de ajudante de tesoureiro prestem ou reforcem a respectiva fiança.

Art. 4.º Os tesoueiros serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas pelos ajudantes ou tesoueiros que indicarem, dentre os que tenham exercício na mesma tesouraria.

Art. 5.º Haverá uma única tesouraria para cada órgão da administração.

Art. 6.º Nas tesourarias em que tiverem exercício dois ou mais tesoueiros, a chefia será exercida pelo tesoureiro que for escolhido e designado pelo chefe da repartição ou órgão a que pertencer a tesouraria, podendo pertencer indistintamente ao Quadro Permanente ou Suplementar, desempenhando os demais as funções que lhes forem cometidas pelo tesoureiro-chefe.

Art. 7.º Ficam transferidos do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro dos estabelecimentos de ensino do Ministério da Educação e Saúde, sediados nos Estados.

§ 1.º Os funcionários, ocupantes dos cargos a que se refere este artigo, passarão a desempenhar suas funções nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos respectivos Estados, como auxiliares de suas tesourarias.

§ 2.º O pagamento das taxas e emolumentos escolares será feito pelos interessados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secretaria dos estabelecimentos de ensino.

Art. 8.º O disposto no artigo anterior não se entende com o cargo de tesoureiro da Escola de Minas e Metalurgia do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, nem com o sistema adotado nos serviços da Tesouraria da referida Escola, que continuam a ser os mesmos.

Art. 9.º Os decretos de nomeação dos ocupantes dos cargos atingidos pelo disposto neste decreto-lei serão apostilados pelos diretores ou chefes dos respectivos serviços de pessoal.

Art. 10. A dotação existente para pagamento dos cargos considerados extintos, nas tabelas anexas ao presente decreto-lei, quando os mesmos forem suprimidos, atenderá ao provimento dos cargos correspondentes, que se encontram vagos.

Art. 11. Quinquenalmente, a partir de 1942, far-se-á a apuração da média do movimento das tesourarias no biênio anterior, para determinação do padrão de vencimento dos cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro, de acordo com as respectivas responsabilidades.

Art. 12. Ficam, desde logo efetivados nos respectivos cargos os funcionários que, em comissão, exercem cargo de tesoureiro, ajudante de tesoureiro ou os assim denominados por força deste decreto-lei.

Art. 13. Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes do disposto neste decreto-lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais:

a) de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) ao Ministério da Educação e Saúde;

b) de 112:400\$0 (cento e doze contos e quatrocentos mil réis) ao Ministério da Fazenda; e

c) de 55:200\$0 (cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis) ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 14. Fica sem aplicação, na Subconsignação 01 — Pessoal permanente, da consignação I — Pessoal permanente, da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente para o Ministério da Educação e Saúde, a importância de 34:400\$0 (trinta e quatro contos e quatrocentos mil réis), que atenderia ao pagamento do vencimento dos cargos ora transferidos ao Ministério da Fazenda.

Art. 15. O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de setembro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

N. R. — As tabelas relativas aos padrões de vencimentos serão publicadas em suplemento a esta edição.

DECRETO-LEI N. 4.693 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Suspende a vigência de artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos da União e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, enquanto durar o estado de guerra, a que se refere o decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, a vigência dos seguintes artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos da União (decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939):

Art. 80, § 2.º;

Art. 113;

Art. 145;

Art. 147;

Art. 151, alínea VIII;

Art. 180 e parágrafo único;

Art. 191;

Art. 192;

Art. 197, alínea b; e

Art. 246, parágrafo único.

Continua na pág. 14.083.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.645, de 2 de setembro de 1942.....	14081
DECRETO-LEI N. 4.693, de 16 de setembro de 1942.....	14081
DECRETO-LEI N. 4.694, de 16 de setembro de 1942.....	14083
DECRETO-LEI N. 4.695, de 16 de setembro de 1942.....	14083
DECRETO-LEI N. 4.696, de 16 de setembro de 1942.....	14083
DECRETO-LEI N. 4.699, de 17 de setembro de 1942.....	14083
DECRETO-LEI N. 4.707, de 17 de setembro de 1942.....	14084
DECRETO N. 10.451, de 16 de setembro de 1942.....	14084
DECRETO N. 10.452, de 16 de setembro de 1942.....	14084
DECRETO N. 10.453, de 16 de setembro de 1942.....	14084
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14084
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14084
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14085
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14085
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14085
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14086
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14087
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14087
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14087
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14087
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 16 de setembro de 1942.....	14087
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	14088
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção do Pessoal e da Divisão de Cinema e Teatro.....	14093
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portarias ns. 111 e 112.....	14094
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	14095
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.....	14095
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Comercial e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.....	14096
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e da Recebedoria do Distrito Federal.....	14098
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.....	14108
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Comissão do Fundo de Indenizações.....	14109
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria.....	14109
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e Serviço de Comunicações.....	14114
TRIBUNAL DE CONTAS.....	14115
RENDAS PÚBLICAS.....	14122
NOTICIÁRIO.....	14122
PARTE COMERCIAL.....	14122
EDITAIS E AVISOS.....	14124
SOCIEDADES.....	14133
ANÚNCIOS.....	14144

N.R. Em suplemento a esta edição: Decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942 e tabelas de padrões de vencimentos.

Continuação da 1.ª pág.

Parágrafo único. O artigo 165 do referido Estatuto vigorará com a seguinte redação:

Art. 165. Quando licenciado para tratamento de saúde, o funcionário receberá o vencimento e a remuneração, caso a licença se prolongue até seis meses; excedendo este prazo, sofrerá o desconto de um terço, do sétimo até o décimo segundo mês, e de dois terços nos doze meses seguintes.

Art. 2.º Em casos especiais, a juízo dos chefes de serviço, poderão ser concedidas férias, até 20 dias consecutivos, a funcionários e extranumerários contratados e mensalistas, respeitadas, sempre, o interesse e a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A autoridade que houver concedido as férias poderá, a qualquer momento, determinar a sua interrupção e a volta imediata do funcionário ou extranumerário ao serviço.

Art. 3.º Ficam os interventores federais nos Estados, os Prefeitos do Distrito Federal e Municípios e os Governadores nos Territórios, autorizados a adotar, nas respectivas jurisdições, medidas idênticas às constantes deste decreto-lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.694 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Cria funções gratificadas no Ministério da Marinha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha, as seguintes funções gratificadas:

Gabinete do Ministro:

1 Chefe de Portaria 2:400\$0 anuais
Diretoria de Navegação:

1 Chefe de Portaria 2:400\$0 anuais
Depósito Naval do Rio de Janeiro:

1 Chefe de Portaria 2:400\$0 anuais
Tribunal Marítimo Administrativo:

1 Chefe de Portaria 2:400\$0 anuais
Instituto Naval de Biologia:

1 Chefe de Portaria 2:400\$0 anuais
Sanatório Naval de Nova Friburgo:

1 Chefe de Portaria 2:400\$0 anuais
Laboratório de Provas de Material:

1 Chefe de Portaria 2:400\$0 anuais
Garage e Oficinas do Ministério:

1 Encarregado 2:400\$0 anuais

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento das gratificações a que se refere o artigo anterior, fica aberto, ao Ministério da Marinha, o crédito especial de 6:400\$0 (seis contos e quatrocentos mil réis).

Art. 3.º As funções de chefe de portaria de que trata o artigo 1.º deste decreto-lei deverão ser atribuídas a contínuos e, na falta destes, a serventes.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de setembro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.695 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a cobrança da taxa a que se refere o art. 25 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificado pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A arrecadação das taxas de que trata o art. 25 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificado pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, far-se-á pela forma constante dos artigos seguintes.

Art. 2.º As taxas que incidem sobre vinhos e outros derivados da uva, de origem estrangeira, serão arrecadadas pelas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, juntamente com os direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

§ 1.º No porto do Rio de Janeiro e nos portos situados nos Estados em que funcionam dependências do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, os despachos de tais produtos só serão processados pelas Alfândegas mediante a apresentação, pelo importador, do certificado de inspeção fornecido pelas repartições referidas.

§ 2.º Nos demais portos do país, a entrada de vinhos e derivados estrangeiros, importados, obedecerá às instruções que serão baixadas, em conjunto, pelo Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura e pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º As taxas incidentes sobre vinhos e derivados de produção nacional serão arrecadadas pelas exatarias federais juntamente com as taxas de imposto de consumo a que se acham sujeitos esses produtos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão baixadas, em conjunto, as necessárias instruções pelo Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura e pela Diretoria das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º As repartições do Ministério da Fazenda que, na forma deste decreto-lei, efetuarem a arrecadação das taxas mencionadas no art. 1.º remeterão, semestralmente, ao Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, para efeito de controle da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, que lhe compete exercer, um mapa demonstrativo das taxas arrecadadas.

Art. 5.º As instruções a que se referem os arts. 2.º e 3.º deverão ser baixadas dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.696 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 124:050\$0, para atender ao custeio de despesas da União Nacional de Estudantes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cento e vinte e quatro contos e cinquenta mil réis (124:050\$0), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) de despesas com a realização da assembleia respectiva dos diretórios acadêmicos dos estabelecimentos de ensino superior, federais, reconhecidos ou autorizados, para elaboração dos estatutos da União Nacional de Estudantes e a eleição dos seus órgãos de direção.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.699 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre funções gratificadas no Ministério da Fazenda e abre ao mesmo Ministério o crédito suplementar de 8:400\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, duas funções gratificadas de secretário dos Chefes de Divisão de Receita e da Despesa, de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais cada uma, a serem preenchidas por funcionários ou extranumerários designados pelos respectivos Chefes de Divisão.

Art. 2.º Ficam elevadas para 12:000\$0 (doze contos de réis) anuais cada uma, as funções gratificadas de secretário do Presidente da Comissão de Orçamento e de secretário do Contador Geral da República, constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.913, de 30 de dezembro de 1940.

Art. 3.º Para atender à despesa decorrente do disposto nos artigos anteriores, fica aberto o crédito suplementar de 8:400\$0 (oito contos e quatrocentos mil réis), em reforço da Verba I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA I — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

S/c. n. 09 — Funções gratificadas

08 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais	2:800\$0
16 — Comissão de Orçamento	5:600\$0
	8:400\$0

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.707 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a vigência da Lei de Introdução ao Código Civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) entrará em vigor no dia 24 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.451 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Decreta a mobilização geral

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra f, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É nesta data ordenada a mobilização geral em todo o território nacional em virtude do Estado de Guerra declarado pelo decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942.

Art. 2.º Os reservistas das Forças Armadas aguardarão, para se apresentarem às suas corporações, ordem de chamada expedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A partir da data deste decreto todos os brasileiros, natos e naturalizados, são obrigados, excepto os legalmente isentos, ao exercício do dever cívico da defesa nacional.

Art. 3.º Os Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal tomarão as medidas que se impuserem no do-

mínio econômico, militar, científico, da propaganda, da mão-de obra e do trabalho necessárias à defesa do território nacional.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.452 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

1 — Escriturário referência XIII (Tabela Suplementar)

1 — Escriturário referência XIX (Tabela Suplementar)

II — Ficam criadas as seguintes funções:

1 — Escriturário referência XIV (Tabela Suplementar)

1 — Escriturário referência XVII (Tabela Suplementar)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.453 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Altera o art. 1.º do decreto n. 9.829, de 2 de julho de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 25 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do decreto n. 9.829, de 2 de julho de 1942 que passará a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Mauricio de Carvalho a pesquisar blenda argentífera e associados em terrenos de propriedade de Manoel Alexandrino de Carvalho, situados na fazenda "Capão do Porco", no município de Januária, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta hectares (40 Ha), deimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de oitocentos e sessenta e cinco metros (865 m), rumo magnético vinte e seis graus e trinta minutos noroeste (26º30' NW) do ponto de convergência das divisas das fazendas "Bom Jantar", "Capão do Porco" e de José Figueiredo e Irmãos e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), quarenta e sete graus noroeste (47.º NW) e quinhentos metros (500 m), quarenta e três graus nordeste (43º NE), respectivamente.

Art. 2.º A presente retificação de decreto não fica sujeita ao pagamento da taxa de acordo com o art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º O título a que alude o decreto n. 9.829, de 2 de julho de 1942, terá como seu necessário complemento, uma via autêntica deste decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Aloysio Coelho dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Almar dos Santos Carvalho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Avio Arouca Brasil.

Joaquim Emídio de Castro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Moacir Peçanha da Cruz.

Fernando Martins de Araujo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Dalila de Faro.

Luciano Miguez de Melo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Maria de Lurdes Galo.

Francisco Garcia Pereira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Dulce Lontra Neto.

Luiz Fernando Freire de Moraes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Maria do Carmo Costa Lima.

Fernando Continentino Dias Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário

do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Idio Lopes.

Paulo Henrique de Paranaguá para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Adelino da Costa Oliveira.

Oscar Nagib Jehá para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Gloria Amalia de Oliveira.

José Campos Lins Pais Barreto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Carlos Costa e Souza.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Adelino da Costa Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Avio Arouca Brasil do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Carlos Costa e Sousa do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Dalila de Faro do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Dulce Lontra Neto do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Gloria Amalia de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Idio Lopes do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Maria do Carmo Costa Lima do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Maria de Lurdes Galo do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

Moacir Peçanha da Cruz do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Maria Luiza Moraes de Macedo do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 16.804-42, do Departamento de Administração:

A Humberto Benicio Maia do cargo da classe E da carreira de Médico Clínico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Mauro José de Rezende, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, preenchendo claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 13.393-42, do Departamento de Administração:

O decreto de 1 de julho de 1942, que nomeou, de acordo com o art. 19 da Portaria n. 228, de 12 de junho de 1941, do Ministério da Agricultura, baixada na conformidade do que dispõe o art. 12 do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, João Augusto Pereira Junior, para suplente do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, criada pelo art. 11 do decreto-lei supracitado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Antônio Peixoto de Lima, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Carlos da Cunha Barbosa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Guimomar Barbosa do Amaral, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Aurino Viana de Oliveira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Lincoln de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Jonas de Souza Junior, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Maria José Moreira Soares, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Nestor Alves Martins, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Palmira da Silva Freitas, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Armínio Peixoto de Lima, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Milton Estrela Kfuri, ocupante do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do mesmo Minis-

tério, vago em virtude da exoneração de Arlindo Vieira Brito Filho.

Evangelina de Freitas Nogueira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de Maria Dolores Capanema de Alvarenga.

Dagmar Gomes Pinto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de Moacir Filgueira de Moraes.

Jandira de Sales Bastos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de Hene Zaratiní.

Jessé Targine Pereira da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de Edgar do Coutinho Gomes.

José Lima de Carvalho, ocupante do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Sílvia Olivieri Rodrigues da Costa.

Arlí Carvalhal para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de Valtamir Corrêa d'Avila Pereira.

Virgílio José Afonso, ocupante do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Eulanda de Souza Areas.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Arlindo Vieira Brito Filho do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Edgardo Coutinho Gomes do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Eulanda de Souza Arêas do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Hene Zaratiní do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Maria Dolores Capanema Alvarenga do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Moacir Filgueiras de Moraes do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Valtamir Corrêa d'Avila Pereira do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João José de Ribamar Rêgo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Atilio Araujo.

Judite Viegas da Mota Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Elza Lopes de Azevedo.

Antônio José Duarte Gomes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de João José Cardoso.

Berta Califice de Andrade para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Carlos Augusto Carrilho.

Excelmann Miranda Monteiro, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Djanira Laus.

Maria Paula Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Geraldo Ávila de Oliveira.

Anita Paiva da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Arlindo Soriano Pupe Filho.

Elegantina da Silva Mendes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Elza Flores da Silva.

Enid Ferreira de Moraes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Aílzio Reis de Santana.

Consuelo Cortes de Moraes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ciro Moura de Sousa.

Ivete Inez Rodrigues Mendes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Alexandrino Stanziola.

Otilia Barreira Alvarez para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Aldemar Liguori Teixeira.

Luiza da Silva Araujo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Miriam Lobato Vieira.

Laura Bastos Távora, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Edgar Peres Pernet.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aílzio Reis de Santana do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Aldemar Liguori Teixeira do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Alexandrino Stanziola do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Arlindo Soriano Pupe Filho do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Atilio Araujo do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Carlos Augusto Carrilho do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Ciro Moura de Sousa do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Djanira Laus do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Edgar Peres Pernet do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Elza Flores da Silva do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Elza Lopes de Azevedo do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Geraldo Ávila de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

João José Cardoso do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Justino Franco Gomes dos Santos do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Manfredo de Olivais do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Miriam Lobato Vieira do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

João Barbosa Godoi, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Zaneli de Aguiar.

Frederico Guilherme Peno, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Hélio de Barros Albuquerque.

João Lemos de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Jofre Belo Amorim.

Eugênio Botinelly Soares, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Tiago Luiz Barata Filho.

José Rosa Filho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Manuel Fernandes do Amaral Brasil.

José Almir de Siqueira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de José Cockrane.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Anísio Bezerra das Neves, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Carlos José dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Cristiniano Mario Cordeiro Junior, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Elirio de Santiago, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Ernani Franco de Lima, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Francisco Genesio Rocha, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Francisco Gonzaga Fernandes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Heitor Torres Júnior, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Helio de Barros Albuquerque, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Jofre Belo Amorim, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

José Cockrane, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

José Gonçalves Garcia, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

José Luiz Soares Torres, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

José Paulo de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

José Tolentino Teles, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

José Vieira Filho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Lourildo de Moura Novais, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Lourival de Souza Guerra, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Manoel Fernandes do Amaral Brasil, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Milton Giacoia da Costa, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Moacir Barata dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Nelson Fabris, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Osvaldo de Araujo Soares, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Pedro Werneck de Souza Melo, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Plínio de Souza, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Renato Gonçalves Monteiro, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Rubens Gonçalves Meyniel, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Tiago Luiz Barata Filho, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Valter Mota Santos, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Zanelli de Aguiar, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Aldo Santos Camilher, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Gentil D'Abreu e Souza, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Aldo Santos Camilher.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

José Teodósio Gonçalves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de João Patrocínio Delfim Pereira.

Américo Gomes da Silveira França para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Luiz Aguiar de Oliveira.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Ademar Tavares Vanderlei do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Jaime Lemos Pepe do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

João Patrocínio Delfim Pereira do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

José Alcântara Barbosa do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Luiz Aguiar de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Reneauldt de Sousa Piubel do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Valdemar Felinto de Melo do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Alaide de Oliveira, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da exoneração de Iolanda Leitão de Carvalho.

Cloris Moreira Martins Ferreira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da exoneração de Reinaldo Porchart Neto.

Sílvia do Amaral Fontoura para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Déa de Lima Castagnino para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Noemia Aguiar.

Hulmária de Moraes Costa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Magnolia Vinhais de Barros.

Anadir Bastos da Silva Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Richard Fernandez de Azevedo.

Darci Aurelio de Menezes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Miguel Bernardino Proença de Arruda.

Elza da Silva Guimarães para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria das Dores da Silveira Cravo.

Fernando Magarinos de Souza Leão para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Afonso de Azevedo Evora.

Caterina Maria Guida para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Luiz Mario Pessoa de Queiroz Filgueiras.

Silvio José Ludolf para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Norberto Gouveia.

Benedita de Queiroz Inocenzi para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Laedi José Klupel.

Zilá Torres para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Tais Maria do Prado Paca.

Valdir Damásio para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de José Pita Filho.

Virginia Barbosa Coutinho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria da Conceição Silva Santos.

Tito Livio Pontes Meireles para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Adalaide Brasil da Silva.

Deusedit Leandro de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Zilda Matos Faria.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Adalaide Brasil da Silva do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Afonso de Azevedo Evora do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Irene de Almeida do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

José Pita Filho do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Laedi José Klupel do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Luiz Mario Pessoa de Queiroz Filgueira do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Magnolia Vinhais de Barros do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Maria das Dores da Silveira Cravo do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Maria da Conceição Silva Santos do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Miguel Bernardino Proença de Arruda do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Noemia Aguiar do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Norberto Gouveia do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Richard Fernandez de Azevedo, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Taís Maria do Prado Paca do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Zilda Matos Faria do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Samuel Ramos de Avelar, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplemen. — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da exoneração de Valter Guimarães Borba.

Newton Cidade, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Ilmar Peixoto de Melo Braga.

Ana Estelita Reis de Freitas, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo

da classe E da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Iraci Zenóbio da Costa.

Maria Emília Baker, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Zilda Airlie Tavares.

Judite de Azevedo Gusmão, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Maria Helena Pereira de Melo.

Hélio de Sá, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de George Washington Reis.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Ilmar Peixoto de Melo Braga, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Iraci Zenóbio da Costa, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

George Washington Reis, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Maria Helena Pereira de Melo, do Quadro III — se E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Valter Guimarães Borba, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Zilda Airlie Tavares, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.075 — Em 25 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Antigo Conselho Federal de Serviço Público Civil submeteu à consideração de Vossa Excelência, em abril de 1938, um projeto de decreto-lei que dispunha sobre a fixação dos diversos padrões de vencimento a serem atribuídos, em caráter uniforme, a todos os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro, existentes no Serviço Civil Federal, dando, ao mesmo outras providências.

2. O projeto em apreço que resultou de acurado estudo feito pelo mesmo Conselho, em virtude de inúmeras reclamações recebidas de vários ocupantes desses cargos, logo após o advento da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi, por determinação de Vossa Excelência, encaminhado ao Ministério da Fazenda, para informação.

3. Naquele Ministério, foi o assunto apreciado pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, cujo Diretor Geral, depois de tecer os mais elogiosos comentários acerca do projeto, assim termina seu parecer:

"Sou, por esses motivos, francamente partidário do projeto em estudo, que precisa apenas de ser atualizado quanto à data e ligeiras corrigendas de repartições, que tem presentemente outra denominação".

4. O Senhor Ministro da Fazenda, por sua vez, ao restituir a Vossa Excelência o processo respectivo, não opôs qualquer objeção ao projeto em apreço, julgando, apenas, não ser oportuna a sua aplicação que determinaria aumento de despesa, embora compensado de futuro.

5. O projeto foi, assim, restituído a este Departamento.

6. Várias das providências que o mesmo objetivava já foram concretizadas, ressaltando, entre elas:

a) o restabelecimento do regime de quebras, que constituiu matéria do Estatuto dos Funcionários;

b) o reajustamento do padrão de vencimento dos cargos de tesoureiro, ajudante de tesoureiro pagador e ajudante de pagador, beneficiados pelo regime das quotas, que foi considerado na reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda, levada a efeito pelo decreto-lei n. 1.847, de 1939; e

c) inclusão dos cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro das agências postais telegráficas nas carreiras respectivas do Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos — do Ministério da Viação e Obras Públicas, por força da fusão dos quadros do mesmo Departamento, efetuada pelo decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

7. O assunto está, assim, já agora, menos complexo e deve ser considerado, novamente, porque encerra medida de necessidade imperiosa para a boa ordem da administração e de

inegável justiça para os que servem ao Estado.

8. A falta de critério na fixação do vencimento dos cargos de que se trata e que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não corrigiu totalmente constitui, ainda, flagrante anomalia que atenta contra os princípios de uniformização, racionalização e equanimidade, corajosamente introduzidos no Serviço Público Brasileiro, pela nova organização administrativa.

9. Sua correção tem, assim, no entender deste Departamento, caráter altamente relevante.

10. Reexaminando, pois, o caso, verifica este Departamento que a fórmula encontrada pelo Conselho conduz, de fato, a uma feliz solução.

11. Apenas ligeiras alterações podem ser sugeridas em relação ao assunto, alinhando-se, entre elas, as seguintes:

a) necessidade da revisão periódica do vencimento dos cargos de que se trata;

b) conveniência em ser fixado no padrão H e não no padrão G, como fora proposto, o vencimento mínimo dos cargos de tesoureiro;

c) determinação de serem providos, em caráter efetivo, os cargos de ajudante de tesoureiro; e

d) extinção das tesourarias dos estabelecimentos de ensino nos diversos Estados, cujas rendas respectivas passarão a ser arrecadadas pelas Delegacias Fiscais.

12. A primeira das sugestões indicadas justifica-se, cabalmente, em face mesmo do argumento em que se baseia o plano de reajustamento daqueles vencimentos.

13. Segundo esse plano, o vencimento será fixado em função da responsabilidade do ocupante do respectivo cargo. Ora, esse fator é variável e, em alguns casos, de maneira bastante expressiva, conforme pode ser verificado pelo confronto dos novos elementos colhidos a respeito, agora, depois de transcorridos quatro anos da elaboração daquele trabalho.

14. O vencimento que é, no caso, uma decorrência desse fator não deve, consequentemente, ser estável. Do contrário, seria desfigurado todo o trabalho e no fim de alguns anos não teria ele qualquer expressão.

15. Impõe-se, dessa forma, a revisão periódica de tais vencimentos para ajustá-los às responsabilidades reais de seus respectivos ocupantes.

16. A segunda sugestão é, também, perfeição justificável, em face do estudo comparativo que este Departamento vem realizando em torno dos níveis de remuneração das carreiras e cargos.

17. O novo vencimento proposto, para os cargos de tesoureiro, em que a responsabilidade é a menor apurada, equivalerá, aproximadamente, a um terço do vencimento do padrão mais elevado, dentro daquele critério, guardando, assim, uniformidade com o que foi estabelecido, no plenário do Conselho, para os cargos de ajudante de tesoureiro.

18. A sugestão da alínea c impõe-se em face do decreto-lei n. 3.129, de 20 de março de 1941, que tornou o provimento do cargo de ajudante de tesoureiro de livre escolha de Vossa Excelência e não mais da confiança do tesoureiro, e do decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1942, que exigiu dos ajudantes a fiança própria.

19. Quanto à última das sugestões, que estende aos estabelecimentos de ensino sediados nos Estados o regime adotado nos desta Capital, para arrecadação das taxas e emolumentos escolares, é medida recomendável que atende aos interesses da administração, conforme salientou o Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

20. Dentro dessa ordem de idéias, foi revisado todo o trabalho, atualizando-se as tabelas de vencimento respectivas, não só em face das modificações por que passaram os vários serviços, como em face da alteração do movimento das repartições pagadoras competentes, tomados, como base, os exercícios de 1939 e 1940.

21. A presente proposta terá de início, em relação à situação atual, um aumento de

242:400\$0, mas de futuro redundará numa economia de 1.334:400\$0, anualmente.

22. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que torna efetiva a providência em apreço, observadas as sugestões contidas nos itens anteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942).

2.308 — Em 11 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex. 162 projetos de decreto, dos quais 95 de exoneração, de acordo com o § 6.º do art. 17 do Estatuto dos Funcionários, dos ocupantes interinos de cargos da classe inicial da carreira de Escriurário dos diversos Ministérios, que não lograram classificação em concurso, e 67 de nomeação de candidatos, inscritos no Distrito Federal e habilitados, para cargo da classe inicial daquela carreira.

2. São propostas as seguintes exonerações:

I — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1. Adelino da Costa Oliveira.
2. Ávio Arouca Brasil.
3. Carlos Costa e Sousa.
4. Dalila de Faro.
5. Dulce Lontra Neto.
6. Glória Amália de Oliveira.
7. Idio Lopes.
8. Maria do Carmo Costa Lima.
9. Maria de Lourdes Galo.
10. Moacir Penha da Cruz.

II — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11. Maria Luiza Morais de Macedo.

III — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

12. Arlindo Vieira Brito Filho.
13. Edgardo Coutinho Gomes.
14. Eulanda de Sousa Arêas.
15. Hene Zaratini.
16. José Adão Ferreira.
17. Maria Dolores Capanema Alvarenga
18. Moacir Filgueiras de Morais.
19. Sílvia Olivieri Rodrigues da Costa.
20. Valtamir Corrêa D'Ávila Pereira.

IV — MINISTÉRIO DA FAZENDA

21. Aílzio Reis de Santana.
22. Aldemar Liguori Teixeira.
23. Alexandrino Stanzola.
24. Arlindo Soriano Pupe Filho.
25. Atilio Araújo.
26. Carlos Augusto Carrilho.
27. Ciro Moura de Sousa.
28. Djanira Laus.
29. Edgar Peres Pernet.
30. Elza Flores da Silva.
31. Elza Lopes de Azevedo.
32. Geraldo Ávila de Oliveira.
33. João José Cardoso.
34. Justino Franco Gomes dos Santos.
35. Manfredo de Olivais.
36. Miriam Lobato Vieira.

V — MINISTÉRIO DA GUERRA

37. Anísio Bezerra das Neves.
38. Carlos José dos Santos.
39. Cristiano Mário Cordeiro Júnior.
40. Elírio de Santiago.
41. Ernani Franco de Lima.
42. Francisco Genésio Rocha.
43. Francisco Gonzaga Fernandes.
44. Heitor Torres Júnior.
45. Hélio de Barros Albuquerque.
46. Jofre Belo Amorim.
47. José Cockrane.
48. José Gonçalves Garcia.
49. José Luiz Soares Torres.
50. José Paulo de Oliveira.
51. José Tolentino Teles.
52. José Vieira Filho.
53. Lourildo de Moura Novais.

54. Lourival de Souza Guerra.
55. Manoel Fernandes do Amaral Brasil.
56. Milton Giacoia da Costa.
57. Moacir Barata dos Santos.
58. Nelson Fabris.
59. Osvaldo de Araújo Soares.
60. Pedro Werneck de Sousa Melo.
61. Plínio de Sousa.
62. Renato Gonçalves Monteiro.
63. Rubens Gonçalves Meyniel.
64. Tiago Luiz Barata Filho.
65. Valter Mota Santos.
66. Zaneli de Aguiar.

VI — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

67. Aldo Santos Camilher.

VII — MINISTÉRIO DA MARINHA

68. Ademar Tavares Vanderlei.
69. Jaime Lemos Pepe.
70. João Patrocínio Delfim Pereira.
71. José Alcântara Barbosa.
72. Luiz Aguiar de Oliveira.
73. Reneauldt de Sousa Piubel.
74. Valdemar Felinto de Melo.

VIII — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

75. Adalaide Brasil da Silva.
76. Afonso de Azevedo Evora.
77. Irene de Almeida.
78. José Pita Filho.
79. Laedi José Klupel.
80. Luiz Mário Pessoa de Quêiroz Filgueira.
81. Magnólia Vinhais de Barros.
82. Maria das Dores da Silveira Cravo.
83. Maria da Conceição Silva Santos.
84. Miguel Bernardino Proença de Arruda.
85. Nodmía Aguiar.
86. Norberto Gouveia.
87. Richard Fernandez de Azevedo.
88. Tafs Maria do Prado Paca.
89. Zilda Matos Faria.

IX — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

90. Ilmar Peixoto de Melo Braga.
91. Irací Zenóbio da Costa.
92. George Washington Reis.
93. Maria Helena Pereira de Melo.
94. Valter Guimarães Borba.
95. Zilda Airlie Tavares.

3. São propostas as nomeações dos seguintes candidatos, que deverão ser lotados nos órgãos do serviço público em que serviam os ocupantes interinos que substituirão, sediados no Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal, conforme se indica:

I — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

a) Distrito Federal

1. Almar dos Santos Carvalho.
2. Joaquim Emídio de Castro.
3. Fernando Martins de Araújo.
4. Luciano Miguez de Melo.
5. Francisco Garcia Pereira.
6. Luiz Fernando Freire de Morais.
7. Fernando Continentino Dias Ribeiro.
8. Paulo Henrique de Paranaguá.
9. Oscar Nagib Jehá.
10. José Campos Lins Pais Barreto.

II — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

a) Distrito Federal

11. Altina Bonilha de Sousa

III — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

a) Distrito Federal

12. Milton Estrela Kfuri
13. Evangelina de Freitas Nogueira.
14. Dagmar Gomes Pinto.
15. Jandira de Sales Bastos.
16. Jessé Targine Pereira da Silva.
17. José Lima de Carvalho.
18. Ari Carvalho.
19. Virgílio José Afonso.

IV — MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Distrito Federal

20. João José de Ribamar Rego.
21. Judite Viegas da Mota Lima.

22. Antônio José Duarte Gomes.
23. Berta Califice de Andrade.
24. René Brito.
25. Excelmann Miranda Monteiro.
26. Edir Seixas.
27. Maria Paula Ribeiro.
28. Anita Paiva da Silva.
29. Elegantina da Silva Mendes.
30. Enid Ferreira de Morais.
31. Consuelo Côrtes de Morais.
32. Ivete Inêz Rodrigues Mendes.
33. Otília Barreira Álvarez.
34. Luiza da Silva Araújo.
35. Laura Bastos Távora.

V — MINISTÉRIO DA GUERRA

a) Distrito Federal:

36. João Barbosa Godoi.
37. Frederico Guilherme Peno.
38. João Lemos de Vasconcelos.
39. Eugênio Botinelly Soares.
40. José Rosa Filho.
41. José Almir de Siqueira.

VI — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

a) Distrito Federal:

42. Gentil d'Abreu e Sousa.

VII — MINISTÉRIO DA MARINHA

a) Estado do Rio de Janeiro:

43. João Teodósio Gonçalves.
44. Americo Gomes da Silveira França.

VIII — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

a) Distrito Federal:

45. Alaide de Oliveira.
46. Cloris Moreira Martins Ferreira.
47. Sílvia do Amaral Fontoura.

IX — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) Distrito Federal:

48. Déa de Lima Castagnino.
49. Hulmária de Morais Costa.
50. Anadir Bastos da Silva Ribeiro.
51. Darcí Aurélio de Menezes.
52. Elza da Silva Guimarães.
53. Fernando Magarinos de Sousa Leão.
54. Caterina Maria Guida.
55. Silvío José Ludolf.
56. Benedita de Queiroz Inocenzi.
57. Zilá Torres.
58. Valdir Damásio.
59. Virgínia Barbosa Coutinho.
60. Tito Lívio Pontes Meireles.

b) Estado do Rio de Janeiro:

61. Deusdedit Leandro de Oliveira.

X — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

a) Distrito Federal:

(Quadro III — Parte Permanente).

62. Samuel Ramos de Avelar.
63. Newton Cidade.
64. Ana Estelita Reis de Freitas.
65. Maria Emilia Baker.
66. Judite de Azevedo Gusmão.
67. Hélio de Sá.

4. Declarou que não aceita nomeação, o candidato Carlos Dodsworth Machado.

5. Os candidatos propostos para o Ministério da Guerra atendem ao disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, isto é, são oficiais da reserva, aspirante a oficial ou reservista de 1.ª categoria e, ainda, militar da ativa.

6. Para os Ministérios da Aeronáutica e Marinha, só foram propostos candidatos do sexo masculino, conforme solicitaram.

7. Entre o número de exonerações (95) e nomeações (67) propostas, verifica-se a diferença de 28, referente a candidatos inhabilitados no concurso realizado nos Estados, cujo resultado não é ainda conhecido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado 15-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.311 — 11-9-42 — Raimundo Saladino de Gusmão, engenheiro, solicitou a anulação de sua aposentadoria.

Parecer

O DASP opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, e pelo encaminhamento do processo ao M.V., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.313 — 11-9-42 — João Caetano da Rocha Moreira, almoxarife do M.E.S. solicitou readaptação.

Parecer

O D.A.S.P. opina:

a) pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como o fez o M.E.S.; e

b) pelo encaminhamento do mesmo processo àquele Ministério, para que reexamine a lotação da referida Faculdade, suprimindo-lhe a deficiência de pessoal, apontada.

Despacho: Aprovado. Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.314 — 11-9-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de João Paes Cabral, extranumerário-diarista do A.M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho: Autorizado. Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.315 — 11-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Brasilina Almeida de Lemos Susano, extranumerário-mensalista, agente auxiliar II, da D.R. do Rio de Janeiro.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no artigo 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2. O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.316 — 11-9-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Artur Fernandes da Silva, extranumerário-diarista do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho: Autorizado. Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.317 — 11-9-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Manoel Pedro de Araujo, extranumerário-diarista do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho: Autorizado. Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.318 — 11-9-42 — M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Alberto do Nascimento Sousa, extranumerário diarista, da D.P.A.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2. O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho: Autorizado — Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.319 — 11-9-42 — Maria de Lourdes Segadas Alves, Fileto Pinto Lopes e Nestor Burlamaqui, oficiais administrativos, classe 76, da P. D. F., antigos chefes de secção, recorreram da classificação que lhes foi dada no reajustamento processado em virtude do decreto-lei número 1.944, de 30-12-39.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que se negue provimento aos recursos e pelo encaminhamento do processo à P. D. F., para esclarecer a situação dos aludidos funcionários federais.

Despacho: Aprovado — Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.320 — 11-9-42 — O M.F., pronunciando-se sobre a apuração do tempo de serviço para efeito da fixação do provento que cabe a João Henriques de Freitas Sobrinho, aposentado, por decreto de 11-6-40, no cargo da classe H da carreira de Agente de Estrada de Ferro, solicitou autorização para que a despesa correspondente àquele provento seja realizada nos termos do art. 40 do decreto-lei n. 426, de 12-5-38, por ter o T.C. se recusado a registrar a respectiva concessão.

Parecer

Ao proceder à apuração do tempo de serviço, para o cálculo do aludido provento, deixou o T. N. de considerar os dias correspondentes a faltas justificadas ou motivadas por licença, cujo abono, até 60 dias por ano, era assegurado pela legislação anterior ao E. F.

Entendeu; porém, o T. C. que, em relação ao tempo decorrido até a data em que entrou em vigor o Estatuto, a apuração deveria obedecer à lei antiga e não à atual.

3. Voltando o processo ao T. N., este, esclarecendo o procedimento adotado, invocou a decisão constante da E. M. 459, de 24-3-42, do D.A.S.P., no sentido de que ficasse definitivamente resolvido que as aposentadorias decretadas na vigência do E. F. estão sujeitas a suas normas.

4. O T.C., no entanto, em sessão de 5-6-42, resolveu manter a sua decisão sob o fundamento de que o decidido pela citada exposição de motivos tem aplicação restrita ao caso que especificou.

5. A questão levantada refere-se, pois, à apuração de tempo de serviço, para efeito do cálculo de provento de aposentadoria.

6. Examinando o assunto, verificou o D. A.S.P.:

a) que o interessado foi aposentado por decreto de 11-6-40, publicado no *Diário Oficial* de 13-6-40;

b) que é da data da publicação desse decreto que decorrem os seus efeitos, entre os quais está o da apuração e contagem do tempo de serviço para o cálculo do provento devido;

c) que nenhuma dúvida mais pode existir sobre a incidência absoluta da aposentadoria nas normas vigentes à época da publicação no órgão oficial do respectivo decreto;

d) que, dessa forma, o tem entendido em todos os tempos a administração pública, assentada nas leis e nas jurisprudências dos tribunais e, notadamente, em várias decisões, constantes de exposições de motivos diversas, entre as quais se inclui a de n. 459, citada;

e) que a decisão firmada nessa exposição não se aplica somente ao caso de que tratou o respectivo processo, pois, conforme consta do seu item 30, nela se resolveu que deveriam ser revistos todos os processos de aposentadoria em

que, como aquele, não tivessem sido observadas as disposições estatutárias, afim de que a todos os funcionários fosse dado igualdade de tratamento;

f) que a aposentadoria em causa, decretada na vigência do Estatuto, a seus preceitos, pois, teria de subordinar-se; e

g) que, assim, e atendendo-se às determinações legais, o tempo de serviço em questão não deveria ser computado, conforme entendeu o Ministério da Fazenda.

Nessas condições, o D.A.S.P. opina:

a) porque o tempo de serviço em causa não seja considerado, conforme se esclareceu;

b) por que a despesa correspondente ao provento da inatividade de que se trata, assim fixado, seja realizada nos termos do art. 40 do decreto-lei n. 426, citado, ficando, para isso, o M.F., autorizado; e

c) por que o anexo processo seja restituído ao referido M. F., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 11-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.327 — 11-9-42 — Excelentíssimo

Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Educação submete à consideração de Vossa Excelência, o processo incluso, relativo à construção de uma maternidade, de 30 leitos, em Manaus, Amazonas.

2. Importava o orçamento das obras previstas em 350:267\$0, orçamento julgado aceitável pelo Serviço de Obras deste Departamento.

3. Ocorre, porém, que, segundo informou o diretor substituto do Departamento Nacional da Criança, já tinham sido entregues 400:000\$0, nos exercícios de 1939 e 1940, ao Estado do Amazonas, para a construção da referida maternidade.

4. Nessas condições, este Departamento solicitou ao ministro fosse ouvido o Departamento Nacional da Criança.

5. Voltou, agora, o processo com os esclarecimentos pedidos. Por eles se depreende que a importância de 400:000\$0, entregue ao Estado do Amazonas, teve a seguinte aplicação:

a) — Construção da maternidade de de Manaus	300:000\$0
b) — Posto de Puericultura de Tefé	100:000\$0
	400:000\$0

6. Atendendo, porém, que a construção da maternidade foi contratada pela quantia de 355:740\$0 — conforme termo assinado no Contencioso Fiscal do Estado, reduz-se o auxílio da União à importância de 55:740\$0, afim de se concluir a referida construção.

7. Não havendo recurso disponíveis no momento, solicita o ministro a inclusão daquela verba no orçamento de 1943.

8. Nessas condições, ao encaminhar o processo tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à concessão do auxílio de 55:740\$0 ao Estado do Amazonas, afim de ser concluída a aludida construção.

9. Quanto à inclusão daquela verba no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado e a C. O. do Ministério da Fazenda. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 11-9-42 — G. VARGAS.

N. 2.328 — 11-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério do Trabalho, submeteu ao estudo deste Departamento o processo n. 1.744, de 1942, atinente à forma extrínseca que deve guardar o ato escrito de aplicação de penalidade aos que prestam serviço à administração pública.

2. Porque o aludido processo interessasse a extranumerário, houve por bem o consultor jurídico daquele Ministério opinar que, em tal hipótese, não lhe parecia acertada a invocação de dispositivos do Estatuto dos Funcionários, visto que este diploma legal não se refere a essa espécie de servidores e, em

matéria penal, não são cabíveis aplicações por analogia.

3. Examinando o assunto, este Departamento, em parecer de 8 de abril último (*Diário Oficial* 11-4-42, pág. n. 5.870), sustentou opinião diversa, entendendo que não se tratava de aplicação de lei penal por analogia, mas do exercício da faculdade de punir, na forma da lei, aquele que, na execução de serviços a seu cargo, violando normas específicas previamente estabelecidas, falta ao cumprimento do dever inerente à função que exerce.

4. Restituído, porém, o processo àquele Ministério, o então encarregado do expediente dessa pasta divergiu do parecer do D. A. S. P., afirmando, *in verbis*:

"Para que possa a administração aplicar penalidades a extranumerários não será indispensável recorrer ao Estatuto dos Funcionários, como entende o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, contrariando o princípio até então uniforme e invariavelmente proclamado por esse Departamento de que na expressão *funcionário* não se compreende o pessoal *extranumerário*, norma essa tão rígida que para denominá-los a ambas adotou-se, como neologismo jurídico, a expressão *servidor*".

5. Impõe-se, por isso mesmo, em face da dubia opinião contrária, um reexame do assunto, para ponderação de todos os argumentos e análise dos diversos pontos de vista externados.

6. Preliminarmente, porém, vale salientar que o vocábulo "servidor", que se aponta como "neologismo jurídico", é estritamente vernáculo, fazendo, de longa data, parte da nossa terminologia jurídico-administrativa.

7. Servidor — como ensinam os léxicos — significa a pessoa que serve a outrem (Moraes Silva, Cândido de Figueiredo, Caldas Aulete). A expressão "servidor público" é encontrada a cada momento, quando se folheia os Anais da Assembléa Nacional Constituinte, reunida no Rio de Janeiro, em 1934. "Servidores da União" foi expressão muito usada em vários projetos então apresentados. E um dos Representantes do Funcionalismo Público na referida Assembléa, o Sr. Moraes Paiva, ao terminar a oração que proferiu em 9 de março de 1934, usou da mesma expressão que se aponta agora como neologismo:

"É um ligeiro reparo, para que os modestos *Servidores do Estado* não julguem que seus representantes se descuidaram do assunto" (Anais da Assembléa Nacional Constituinte, vol. IX, pág. 5, Imprensa Nacional, Rio, 1936).

8. Entre associações de classe, era também comum o emprego da expressão, podendo ser apontado, como exemplo, o "Montepio Nacional dos Servidores do Estado".

9. Quanto ao uso do Estatuto para imposição de penalidades ao pessoal extranumerário, não há negar que ao Poder Público é lícito fazê-lo, sem quebra dos princípios jurídicos que devem disciplinar o assunto.

10. Realmente, o Estado, pelas próprias relações que mantém com os seus servidores, relações de empregador e empregado, retem em seu poder a faculdade de punir o servidor faltoso. O próprio despacho acima referido, citando Alfredo Legal e Jean Brethe de La Grassaye, lembra que

"o exercício do direito disciplinar é inerente a toda sociedade organizada e independe de qualquer declaração legal".

11. A disciplina, como salienta o professor Giovanni Pacinotti, é condição essencial de todo organismo administrativo sistematizado hierarquicamente, seja esse organismo de direito público ou de direito privado. Há grande afinidade entre o poder de qualquer *pátrio* sobre o *trabalhador* e o do *chefe* de qualquer grupo organizado de pessoas sobre os *indivíduos* que o compõem. O poder do *pai de família* sobre esta e os seus membros, o do *diretor* de uma empresa sobre os seus empregados, o do *chefe* de qualquer sociedade sobre os componentes desta apresenta

grande afinidade com o poder disciplinar do Estado sobre os seus próprios empregados:

"Nell'intrecciarsi dei rapporti sociali e nelle organizzazioni di più persone in una qualsiasi forma di collettività vi è una necessità naturale di disciplina, nascente da uno stato di prevalenza necessaria di alcune persone sulle altre in riguardo ad un determinato scopo, da una necessità imprescindibile di un ordine e di una divisione di lavoro e di funzioni che per sua *vis naturalis* da vita ad una gerarchia" (Giovanni Pacinotti, *L'Impiego nelle Pubbliche Amministrazioni*, Unione Tipografico-Editrice Torinese, Turim, 1907, págs. 211-212).

12. O poder do Governo, de punir os seus servidores e dispensá-los ou demiti-los, está implícito na própria relação de emprego. Só encontra peias na própria lei, quando esta existe, dispondo especialmente sobre o assunto e restringindo a liberdade do Executivo no que concerne à dispensa ou aplicação de penas. Conforme salientou o presidente da Corte Suprema Norte-Americana, TAFT, o poder de demitir é consequência do próprio poder de nomear:

"The power to remove inferior executive officers, like that to remove superior executive officers, is an incident of the power to appoint them, and is in its nature an executive power" (Myers v. United States, 272 U. S. 52, 1926).

13. Da mesma sorte, James Hart esclarece que o poder disciplinar de demitir é *exclusivo* e *ilimitado*, contendo-se implícito no poder investido no Presidente de nomear ou admitir servidores e no dever constitucional de velar pela fiel execução das leis:

"The President has the exclusive and illimitable power, implied from the executive power vested in him by the Constitution, together with his constitutional duty to take care that the laws be faithfully executed, to remove all executive officers whom he appoints (James Hart, *An Introduction to Administrative Law*, F. S. Crofts & Co., New York, 1940, pág. 93).

14. Na esfera das relações entre o Estado e seus servidores, como na que concerne às relações normais entre empregador e empregado, a punição disciplinar independe de prévia lei ou prévio acordo. Não há confundir esse direito do Estado, restrito à "esfera administrativa interna" (Goodnow), com o direito de punir que se exerce por meio da lei criminal e a cujo respeito vigora o brocardo "*nullum crimen nulla poene sine lege*". São campos distintos e inconfundíveis.

15. O Governo pode, pois, punir disciplinarmente os extranumerários, muito embora não haja sobre o assunto lei expressa. Pode exercer arbitrariamente esse direito, sem se orientar por princípios preciosos, julgando cada caso de acordo com as inclinações e conveniências do momento. É direito seu, que pode ser exercido livremente, sem limitações.

16. A moral administrativa impõe, no entanto, orientação diversa. Deve haver, sempre, uma razão para que o Estado aja. Ou, mais precisamente, para usar da terminologia de Jéze, deve existir sempre um "motivo determinante". Por outro lado, como medida elementar de justiça, deve o Estado estabelecer normas de caráter geral, aplicáveis uniformemente a situações idênticas, assegurando, assim, perfeita igualdade de tratamento.

17. Por isso mesmo, para atender a esse imperativo de justiça, tem-se entendido serem aplicáveis aos extranumerários da União os dispositivos disciplinares do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, como legislação subsidiária. O objetivo dessa aplicação é, apenas, evitar a criação de situações injustas, decorrentes da imposição desregrada de penalidades, determinada pela ausência de um padrão legal.

18. Assim agindo — cumpre salientar — o Governo não alargou a órbita de seus poderes, mas, ao contrário, *auto-limitou a sua*

ação, sujeitando-a e circunscrevendo-a aos princípios do Estatuto. Podendo agir discretionalmente, preferiu pautar os seus atos pela bitola de *standards* legais, estabelecidos para casos análogos.

19. Não quer isso dizer, no entanto, que se tenha aplicado ou se aplique aquele Estatuto, por analogia ou paridade. Não. O Estatuto é aplicável, apenas, aos funcionários, exceto quando expressamente dispõe em contrário. No que concerne ao pessoal extranumerário, somente três de seus artigos tem, por si mesmos, aplicação: o 22, parágrafo único, referente ao limite de idade para inscrição em concurso; o 98, letra c, atinente ao cômputo integral dos dias que o funcionário houver trabalhado como extranumerário; e o 275 e §§ 2.º e 3.º sobre isenção de impostos e taxas. Afóra esses casos, o Estatuto apenas se aplica a aquele pessoal por força de outra lei expressa.

20. Trata-se, portanto, na hipótese, de adotar o Estatuto, na parte referente às penalidades, como um *padrão comum*, no exercício do direito disciplinar que ao Estado cabe, na qualidade de empregador. E não há como acoiar de injuriação essa *auto-limitação* do poder estatal. É um critério que se adota, uma norma que se aceita, uma orientação que se fixa. E, como não há necessidade de lei sobre o assunto, — como o reconhece o próprio despacho em apreço, — é perfeitamente legítima a adoção ou escolha desse critério, norma ou orientação, até que se expeça legislação específica, quando julgado oportuno e conveniente.

21. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à decisão de V. Excia., sugerindo que fique definitivamente resolvido que, para aplicação de penalidades disciplinares ao pessoal extranumerário, devem ser adotados, como padrão, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, nos termos da Circular 11-42, da Presidência da República. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 14-9-42. — G. VARGAS

2.330 — 12-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Educação, submete à apreciação de V. Excelência o processo relativo à execução de diversas obras no Leprosário de Mariluba, Estado do Pará.

2. Monta o total dessas obras a 700:000\$0 (setecentos contos de réis), assim discriminados:

Quatro pavilhões tipo Carville ...	476:288\$0
Pavilhão do almoxarifado	75:456\$0
Posto policial na zona dos doentes	30:740\$5
Pavilhão do necrotério	53:980\$0
Garage	32:352\$5
Reparos nas construções existentes	31:183\$0

700:000\$0

3. Esclarece o Sr. ministro que as despesas deverão correr à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, item 04, letra n, do orçamento vigente.

4. O S.O. deste Departamento, examinando o processo, verificou serem aceitáveis as especificações e orçamentos nela apresentados.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras, na forma proposta pelo Ministério interessado, isto é, mediante concorrência administrativa. — Luiz Simões Lopes, presidente — Fazenda.

2.367 — Em 14 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 4.479, de 15-7-42, delega ao Governo do Estado de São Paulo as atribuições que cabem ou vierem a caber às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sediadas naquele Estado e dá outras providências.

2. Ficaram, por isso, extintas as Delegacias Regionais no mesmo Estado.

3. De acordo com o art. 5.º do referido decreto-lei, os funcionários e extranumerários em exercício naquela Delegacia, serão distribuídos por outras repartições do mesmo Ministério.

4. Não sendo possível, porém, o aproveitamento, no momento, dos mesmos extranumerários, nas diversas repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, este Departamento, atendendo às conveniências dos serviços, tem a honra de propor a V. Excia. o aproveitamento dos seguintes extranumerários mensalistas da tabela da extinta Delegacia, nas funções e referências iguais da tabela da Divisão do Imposto de Renda, lotadas em São Paulo, que estão vagas e nas que foram criadas pelo decreto n. 9.807, de 29-6-42:

a) Antônio Leão, Carlos de Melo, Dora Leoni, Maria de Lourdes Moreira, Nadir Bertá Carvalho Borges da Cunha e Dorl Ribeiro de Azevedo, auxiliares de escritório, referência VII;

b) Laura Silva, Lúcia Erhart Santos e Valdomira Alba, auxiliares de escritório, referência VIII;

c) Marcolino Rothild de Carvalho, auxiliares de escritório, referência IX; e

d) Lúcia Sales da Silva, praticante de escritório, referência VI.

5. Quanto a Erico Sardemberg e Mário Pimenta de Moura, inspetores, referência XIV, o primeiro, e XVII, o último, da tabela da referida Delegacia Regional, este Departamento tem a honra de propor a V. Excia. que seja alterada a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Conselho Nacional do Trabalho, afim de que sejam incluídas uma função na referência XIV, e outra na XVII, da série funcional de Escriturário, nas quais propõe o aproveitamento de Erico Sardemberg e Mário Pimenta de Moura, respectivamente.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à apreciação de V. Excia. e de opinar por que seja assinado o anexo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. — Em 15-9-42 — G. VARGAS.
(Assinado o decreto n. 10.452, de 15-9-42).

2.381 — Em 15 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submeteu ao exame deste Departamento o anexo processo em que propõe a criação de sete funções gratificadas de chefe de portaria de diferentes repartições e uma de encarregado da garage e oficinas, tudo daquele Ministério.

2. Justificando a sua proposta, alegou aquele Ministério:

a) que a proposta foi feita tendo em vista os encargos e a responsabilidade cometidos aos atuais ocupantes dos cargos para os quais se pleiteia tal benefício;

b) que os referidos ocupantes não percebem compensação alguma pelo serviço extraordinário a que estão obrigados; e

c) que a proposta se enquadra nos pontos de vista deste Departamento, visto como as funções que se pretendem criar destinam-se a órgãos que tem sede própria, autônoma.

3. Examinando o assunto, este Departamento verificou que as razões expostas pelo referido Ministério justificam a necessidade da criação das funções que foram propostas, com observância das normas que vem sendo seguidas para casos análogos.

4. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei criando, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha, 7 funções gratificadas de chefe de portaria e 1 de encarregado da garage e oficinas daquele Ministério, o qual submete à apreciação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 15-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.694, em 16-9 de 1942).

N. 2.393 — Em 15 de setembro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, que declarou o estado de guerra em todo o território nacional, houve por bem suspender a vigência de vários dispositivos da Constituição, entre os quais as alíneas "c" e "h" do art. 156, referentes, respectivamente, à estabilidade e às férias aos funcionários e licença à gestante.

2. Existem, no entanto, vários dispositivos de leis ordinárias, não atingidos pelo referido decreto-lei, e que, destinados a reger as relações entre os servidores e a Administração em período normal, não se coadunam com as exigências do momento, que requer ampla flexibilidade da máquina administrativa.

3. Assim entendendo, este Departamento procedeu a meticuloso exame dos dispositivos legais, cuja vigência parece útil suspender, tendo preparado, para esse fim, o anexo projeto de decreto-lei.

4. No tocante às férias, o projeto permite o seu gozo, em casos excepcionais, subordinando-o, porém, ao interesse e à conveniência do serviço. Isto importa dizer que, via de regra, não serão concedidas férias, facultando-se, todavia, certo arbítrio, para sua concessão, em casos excepcionais, até o limite máximo de 20 dias consecutivos.

5. O projeto procura, também, armar os interventores federais nos Estados, os Prefeitos no Distrito Federal e nos Municípios e os Governadores nos Territórios, da mesma facilidade de que se utiliza agora o Governo Federal, permitindo-lhes suspender, nas respectivas jurisdições, a vigência de dispositivos de leis correspondentes aos suspensos na esfera federal. E medida cuja necessidade não precisa ser encarecida.

6. O projeto não inclui, porém, entre os dispositivos que devem ser suspensos o referente à licença à gestante, muito embora a garantia constitucional respectiva tenha deixado de vigorar, por força do decreto que declarou o estado de guerra. Quando, porém, este diploma legal aludiu à alínea "h" do art. 156, da Constituição, fê-lo, evidentemente, visando apenas ao direito de férias e não à licença à gestante, que deverá continuar a ser concedida nos termos da lei ordinária.

7. Nesta conformidade, este Departamento, tendo preparado o anexo projeto de decreto-lei que consubstancia as sugestões premencionadas, tem a honra de submetê-lo à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 15-9-42. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 4.693. — Em 16 de setembro de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, aproveitamentos e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.325 — Ministério da Agricultura — Admissão de Adílio Augusto de Figueiredo Valtier Vigio Gomes, Jurandir Corrêa Sales, Aldemar dos Santos Moura, Valtier Duarte Calaza e Topásio Baroni na função de veterinário XV na Divisão de Defesa Sanitária Animal, os três primeiros, nas Inspetoria Regionais dos Estados de São Paulo, Baía e Santa Catarina, respectivamente, e os demais na de Pernambuco.

N. 2.329 — Ministério da Fazenda — Admissão de Ondina Coelho, como contratada, na função de secretário-estênógrafo, mediante o salário mensal de 1.000\$0, na Comissão de Orçamento.

N. 2.334 — Ministério da Guerra — Admissão de Luiz Alves Lobo, na função de professor XVIII na Escola Preparatória de Cadetes em São Paulo.

N. 2.335 — Ministério da Fazenda — Admissão de Lima Harit Pereira, Rubem Gimenez Passos, Pedro Ferreira Magalhães, José Gabriel, Virgílio Domingos da Silva Filho e

Atanagildo Guimarães Filho, na função de auxiliar de escritório VII na Comissão de Orçamento.

N. 2.336 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Elza de Freitas Galvão na função de praticante de escritório VI na Divisão de Obras.

N. 2.337 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Altamiro de Oliveira Torres, na função de auxiliar de escritório VII no Serviço de Comunicações.

N. 2.339 — Ministério da Viação — Admissão de Adail Taino Giovaneli, Alzira Pereira Dias de Oliveira, Ercília Redini, João Morano, Maria Aparecida Rodrigues da Costa e Belisário Ribeiro da Rocha na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.341 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Melhoria de salário de Laura de Almeida Marinho de Azevedo, Josias Martins e Lúcia Caldas, auxiliares de escritório do referido Conselho.

N. 2.343 — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de Emanuel da Silveira Câmara, Francisco de Azevedo Vieira Carneiro e Eugênio Graça, engenheiros da Diretoria do Domínio da União.

N. 2.344 — Ministério da Fazenda — Admissão de Luzia Casemiro da Silva e Joaquim Pereira de Souza na função de praticante de escritório VI e V, respectivamente, no Tribunal de Contas e Delegações.

N. 2.349 — Ministério da Agricultura — Admissão de José de Sousa Sobrinho na função de coadjuvante de ensino VIII na Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário, no Aprendizado Agrícola Benjamin Constant, Estado de Sergipe.

N. 2.350 — Ministério da Guerra — Admissão de Altair Jorge Henrique e Luiz Ribeiro, na função de mestre XIII na Administração do Edifício da Guerra.

N. 2.351 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Marina Vieira de Sousa, na função de agente auxiliar IV, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.352 — Ministério da Agricultura — Admissão de Fausto Teixeira e Wilson Aires, na função de auxiliar de agrônomo VII, no Instituto de Experimentação Agrícola, na Estação Experimental de Botucatu, São Paulo.

N. 2.353 — Ministério da Educação — Admissão de Eraldo Leão Calado, na função de dentista XII na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional da Educação.

N. 2.354 — Ministério do Trabalho — Aproveitamento de Arlete Maia Palomo, na função de auxiliar de escritório VII, no Conselho Nacional do Trabalho.

N. 2.355 — Ministério da Educação — Admissão de Marina Gomes da Silva, na função de auxiliar de escritório VII, na Divisão do Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação.

N. 2.356 — Ministério da Educação — Admissão de Jaime da Silva Cabral, na função de inspetor auxiliar V, na Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

N. 2.357 — Ministério da Educação — Admissão de Sílvia Coelho, na função de praticante de escritório VI, no Instituto Nacional do Livro.

N. 2.358 — Ministério da Educação — Admissão de Oscar Vicentini, na função de inspetor auxiliar V, na Divisão do Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

N. 2.359 — Ministério da Fazenda — Admissão de Maria José de Gouveia, Eudécia André Aterino e Rondon Herculano de Assunção, na função de praticante de escritório VI, a primeira, e V, os dois últimos, todos no Tribunal de Contas e Delegações.

N. 2.360 — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de Anália Pereira de Paiva e Dulce da Costa Paiva, auxiliares de escritório da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais.

N. 2.361 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Manuel José de Miranda, Valdemar Cardoso e João Maciel da Silva Jardim, telegrafistas, Aracati José de Medeiros, Hélio Bordinhão, Jorge Emídio da Silva e José de Almeida Soares, praticantes de tráfego, todos da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 2.362 — Ministério da Viação — Admissão de Joana Ferreira de Aguiar Carneiro, na função de praticante de escritório VI, Angela Vieira, na função de praticante de tráfego VI, e Pedro Rates da Cruz na função de trabalhador IV, todos na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

N. 2.363 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Heloisa Medeiros Ramos, Geraldo Silva e Zuleica da Silveira Guedes, auxiliares de escritório do Serviço Nacional de Malária.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 15 de setembro de 1942 — Pág. 13.907.

Exposições de Motivos

N. 2.250 — 31-8-42 — O M.V.
Onde se lê — N. 2.250 — 31-8-42 — O M.V.
Leia-se — N. 2.250 — 31-8-42 — O M.M.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 8.625-42 — Luiz Aurelio Pereira da Silva — Pedido de elevação de padrão. — Despacho — O pedido não tem amparo legal, como salientou o S. P. F., e foi apresentado fora do prazo não podendo, portanto, no entender do DASP, ser considerado. Restituiu ao senhor ministro da Fazenda.

Em 16 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.633-42 — Ariceno Francisco Gutierrez — Pedido de reconsideração do despacho — Despacho — Nada há a reconsiderar, de vez que a habilitação para mensageiro não justifica o aproveitamento na S. F. de Carteiro. — Arquivar-se no S. R. P. 2.

Em 16 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.718-41 — Antonio de Souza Guimarães — Pedido de transferência — Despacho — Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu ao S. P. F. para ser arquivado.

D. F., 16 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 6.145-42 — Maria da Penha Lopes da Silva — Pedido de transferência — Despacho — Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu o processo à D. P. V., para ser arquivado.

D. F., 16 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 6.738-42 — Luiz Franco Cabral — Pedido de transferência — Despacho — Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu o processo à D. P. V., para ser arquivado.

D. F., 16 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 8.490-42 — João Geraldo de Figueiredo — Pedido de emprego — Despacho — Solicito audiência do S. R. P. 2.

D. F., 15 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 8.601-42 — Altamiro de Oliveira Torres — Proposta de melhoria — Despacho — Solicito audiência do Sr. diretor da E. F. C. B.

D. F., 16 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 7.971-42 — José Antonio Costa, carteiro da classe D do Q. S. do M. V. O. P., tendo sido proposta a sua transferência, *ex-officio*, pelo Ministério da Agricultura para a carreira de Auxiliar de Ensino, vem pedir dispensa das provas de Direção e Conhecimentos

Gerais e Português, em virtude de já ter prestado as mesmas no último concurso para a carreira de Escriturário.

Despacho: Aguarde a publicação das instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor, substituto da Divisão.

Processo n. 7.555-42 — Ruy Barreto, candidato inscrito no concurso de títulos para diplomata, recorre do julgamento dos títulos apresentados para o referido concurso.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor, substituto, da Divisão.

PORTARIA N. 505

O diretor substituto da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o assistente de seleção Ildélio Martins secretário permanente das Bancas Examinadoras de concursos e provas de habilitação.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor, substituto, da Divisão.

PORTARIA N. 506

O diretor substituto da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, de ordem do presidente do Departamento e tendo em vista o disposto no art. 224, inciso XV, e no art. 233 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve aplicar a pena de repreensão ao técnico de administração, classe I, interino, do Quadro Permanente deste Ministério, Tolstoi de Paula Ferreira.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor, substituto, da Divisão.

PORTARIA N. 507

O diretor substituto da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, de ordem do presidente do Departamento e tendo em vista o disposto no art. 224, inciso XV, e no art. 233 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve aplicar a pena de repreensão ao escrivão, classe F, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em exercício neste Departamento, Ary Câmara.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor, substituto, da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 8.439-42 — Na comunicação do Sr. chefe do S. R. P.-8, de que a Sra. Julia Lisboa Figueira de Mello, oficial administrativo II, matriculada no Curso de Organização e Administração de Escritório e na Secção Alf dos Cursos de Administração, entrará em gozo de férias regulamentares no período de 31 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Despacho: Cancelem-se as faltas verificadas no período a que se refere a comunicação.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jube Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. — Antonio João da Silva, oficial administrativo, classe 13, do Q. S. do Ministério da Administração, inscrito na IV Secção dos Cursos de Administração, pedindo dispensa de frequência ao Curso de Administração de Pessoal da referida secção, visto já ter certificado de curso equivalente.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jube Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 8.358-42 — Na comunicação do Sr. diretor da Divisão do Pessoal do D. A. do Ministério da Educação e Saúde de que o senhor William Abibe, aluno da I Secção dos Cursos de Administração esteve em gozo de férias regulamentares no período de 20 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Despacho: Cancelem-se as faltas verificadas no período a que se refere a comunicação.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jube Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 8.380-42 — Raymundo Xavier de Menezes, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou transferência dos cursos da I Secção para o curso avulso de Organização de Serviços.

Despacho: O caso não era, evidentemente, de transferência, eis que o Curso de Organização de Serviços é um dos que integram a Subsecção em que o mesmo se acha matriculado. Concedo, porém, o cancelamento de sua matrícula nos cursos básicos, mantendo-a no a que se se refere o pedido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — *Mario P. de Brito*, diretor da Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 1 a 15 de setembro de 1942:

• *Tú és a única*. (We Were Dancing) Drama — Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 2.654 metros. — Aprovado.

A *Vóz do Mundo* 42x101-102 (Paramount News 101) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 285 metros. — Aprovado.

Atualidades Rko — Pathe 101-102. (Pathe News Inc. U.S.A. — 226 metros. — Aprovado.

No Reino das Aves. (Le Paradis des Ibis) Short. Cinemonde. França — 168 metros. — Aprovado.

Templos Budistas. (Temples de Budha) — Short — Cinemonde. França. 182 metros — Aprovado.

Ritos de Budha (Rites Budhistes) Short. Cinemonde. França — 192 metros. — Aprovado.

Caxias Patrono do Exército, Símbolo da Pátria — Aviação Filme — Brasil — 363 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Filme Jornal n. 144. A. Botelho Filme. Brasil. 205 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Rádio Patrulha (Rádio Patrol) Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 131 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

Rádio Patrulha (Rádio Patrol) Filme em Séries. 12 Episódios. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 6.686 metros. — Aprovado — *Imp. para crianças até 10 anos*. (Renovação de Censura).

20 Th. Century — Fox Atualidades 24x92 (Fox Movietone News 24x92) Jornal. 20 Th. Century — Fox Corp. U.S.A. 235 metros. — Aprovado (Sofreu corte).

Notícias do dia 45x13. (News of the day 45x13) Jornal. Metro-Golwyn-Mayer U.S.A. — 236 metros. — Aprovado.

Atualidades Atlântida n. 15. Jornal. Atlântida. Brasil. 243 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

No Tempo dos Menestres. (Minstrel Days) Short. Vitaphone Corp., Inc. U.S.A. — 578 metros. — Aprovado.

Ela queria riquezas. (Rings on her Fingers) Drama. 20 Th. Century-Fox Corp. U.S.A. — 2.370 metros. — Aprovado. *Imp. para crianças até 14 anos*. (Sofreu corte).

Donald é Sorteado. (Donald gets drafted) Desenho. Walt Disney Prod. U.S.A. — 253 metros. — Aprovado — Recomendado para crianças.

Imprensa Animada "Cineac" (V. 2 n. 17) Jornal. Pan Filme do Brasil. 199 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Reporter da tela n. 64. Jornal. Sonofilms S.A. Brasil — 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Calouros na Broadway. (Babes on Broadway) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 27 metros. — Aprovado.

Marujo Intrépido. (Captains Courageous) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 99 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Terra dos Deuses. (Good Earth) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer. U.S.A. — 104 metros — Aprovado. (Renovação de censura).

Olympic Jornal n. 105 — Jornal. British News — Inglaterra — 251 metros. — Aprovado.

Atualidades Atlantida n. 16. Jornal — Atlantida. Brasil. 255 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Brasil Atualidades (Vol. 2 n. 24) Jornal. Pan Filme do Brasil. 192 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Sabotador. (Saboteur) Trailer. Universal Pictures Comp, Inc U.S.A. 31 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2 n. 149) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 292 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Carriço Filme n. 114. Jornal. Carriço Filme — Brasil. 180 metros. — Aprovado.

Mowgli, o menino lobo. (Jungle Book) Drama. Alexander Korda. U.S.A. — 2.845 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.

O Sonâmbulo. (The Sleeperwalker) Desenho — Walt Disney Prod. Inc. U.S.A. — 206 metros. — Aprovado. Recomendado para crianças.

Como Pescar. (How to Fish) Desenho — Walt Disney Prod, Inc. U.S.A. — 207 metros — Aprovado. Recomendado para crianças.

O Primeiro Ministro (Prime Minister) Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 82 metros. — Aprovado.

O Primeiro Ministro (Prime Minister) Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 2.589 metros. — Aprovado.

Marujo Intrépido. (Captains Courageous) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 3.252 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

O Mistério de Marie Roget (The Mystery of Marie Roget) Drama. Universal Pictures Comp U.S.A. — 1.668 metros. — Aprovado. — Imp. para crianças até 10 anos. (Com restrição).

Olympic Jornal n. 106. (British Olympic News 106) British Olympic News Inglaterra. 238 metros. — Aprovado.

20 Th. Century — Fox Atualidades 24x94 (Fox Movietone News 24x94) Jornal. 20 Th. Century — Fox Corp. U.S.A. — 285 metros. — Aprovado.

Don Winslow na Marinha (Don Winslow of the Navy) Filme em séries. 12 Episódios. Universal Pictures Comp, Inc. U.S.A. 6.645 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.

Terra dos Deuses. (Good Earth) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 3.849 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 14 anos. (Renovação de censura).

O Dia da R.A.F. — Short. British Olympic News — Inglaterra. 252 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).

Atualidades Atlantida n. 17. Jornal. Atlantida. Brasil. 243 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Reporter da tela n. 65. Jornal. Sonofilms S.A. — 208 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Atualidades Rko 103-104 (Pathe News 103-104) Jornal. Pathe News Inc. U.S.A. — 251 metros. — Aprovado.

Sabotador (Saboteur) Drama. Universal Pictures Comp, Inc U.S.A. — 2.972 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.

S.O.S. — Short. Tida Film. Inglaterra — 349 metros. — Aprovado.

Eu e Companhia (Me and my Pal) Comédia. Hal Roach. U.S.A. — 565 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Bicho Carpinteiro. (Buzy Bodies) Comédia. Hal Roach U.S.A. — 540 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

Notícias do dia 47x13 (News of the day 47x13) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 257 metros. Aprovado.

Parada de 7 de Setembro (1942) Atualidades — A. Botelho Filme. Brasil. 195 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Dia da Pátria. Pan Filme do Brasil, Limitada. 269 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

A Patrulha da Meia-Noite. (The Midnight Patrol) Comédia. Hal Roach. U.S.A. — 515 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2 n. 150) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 375 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. n. 2 n. 151) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 325 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2 n. 152) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 382 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Semana da Pátria. Genil Vasconcellos. Brasil. 200 metros. — Aprovado.

Aspectos do México. Natural Distribuidora Azteca. 255 metros. — Aprovado.

O Esquadrão de Águias. (Eagle Squadron) Trailer. Universal Pictures Comp, Inc. U.S.A. 87 metros. — Aprovado.

Ao Redor do Mundo n. 94 (Going Places 94) — Short. Universal Pictures. Comp, Inc. U.S.A. — 276 metros. — Aprovado.

O Esquadrão de Águias. (Eagle Squadron) Drama — Universal Pictures Comp, Inc U.S.A. — 3.004 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.

A Semana da Pátria (1942) A. Botelho Filme Brasil. 230 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Brumas. (Moontide) Trailer. 20 Th. Century-Fox Corp. U.S.A. — 97 metros. — Aprovado.

O Dia da Raça. Pan Filme do Brasil Ltda. 236 metros. — Aprovado — Boa qualidade (Sofreu corte).

Imprensa Animada "Cineac" (Vol. 2 n. 18) Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. 200 metros — Aprovado — Boa qualidade.

A Sombra Amiga (The Remarkable Andrew) Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 82 metros. — Aprovado.

A Sombra Amiga (The Remarkable Andrew) Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.296 metros. — Aprovado.

Brasil Atualidades (Vol. 2 n. 22) Jornal. Pan Filme do Brasil, Ltda. 194 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Alma Torturada. (This Gun For Hire) Trailer — Paramount Pictures U.S.A. — 61 metros. — Aprovado.

Jornal da Manhã (Morning Paper) Short G. B. Instructional — Inglaterra. 280 metros. — Aprovado.

Mensagem Urgente — Short. Army Films Unit. Inglaterra. 215 metros. — Aprovado.

O Novo Exército Britânico. Uma Produção Pathe. Inglaterra. 293 metros. — Aprovado. Esquadra Imperial. British Movietone News — Inglaterra. 298 metros. — Aprovado.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral foram concedidos 90 (noventa) dias de licença, em prorrogação, no período de 6 de setembro a 4 de dezembro de 1942, de acordo com o art. 156 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário-mensalista, desenhista XVI, Antônio Gabriel Nássara. Licença anterior: 60 dias.

— Pelo Sr. diretor geral foram justificadas as faltas dadas ao serviço no período de 1 a 3 de setembro de 1942, pelo extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório IX, Ilka Cruz Malafaia. (Proc. n. 9.953-42).

Conselho Federal de Comércio Exterior

PORTARIA N. 112 DE 15 DE SETEMBRO DE 1942

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, resolve dispensar, a pedido, a partir de 11 de setembro corrente, das funções de auxiliar de escritório, referência XI, deste Conselho, Joaquim Caetano Gentil Netto. — Joaquim Evaltio.

PORTARIA E. 112 DE 15 DE SETEMBRO DE 1942

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, usando das atribuições constantes da letra g, do art. 1.º, do decreto-lei número 5.062, de 27-12-1939 e atendendo às necessidades dos serviços de Secção de Fomento, conforme proposta do respectivo chefe: Resolve antecipar e prorrogar por (3) três horas diárias, durante sessenta (60) dias, a partir de 15 de setembro corrente, o expediente dos extranumerários cujos nomes constam da relação anexa, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a um terço dos vencimentos mensais, nos termos da alínea a § 1.º, artigo 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1.ª Pessoal — Consignação III — Vantagens — 12) Gratificação por serviço extraordinário, anexo 8, art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Relação dos Extranumerários:

Nome-categoria	Vencimentos	Gratificação 60 dias
Ivan Corrêa da Silva, auxiliar de Escritório referência VIII	450\$0	300\$0
Eugenio Pedro de Oliveira Coelho, auxiliar de Escritório, referência VIII	450\$0	300\$0
Helio Francisco Pereira da Silva, auxiliar de Escritório, referência X	550\$0	366\$7
Lauro Paerno de Castro amanuense auxiliar, referência XIII	700\$0	466\$6
Julia Carvalho Bressane, amanuense auxiliar, referência XII	650\$0	433\$3
Wladimir Luiz do Castro Guimarães, auxiliar de Escritório, referência X	550\$0	366\$7
		2:233\$3

Natureza do serviço: Levantamento dos estoques metálicos existentes no território nacional. Período de antecipação e prorrogação: 60 — sessenta dias, a partir de 15 de setembro de 1942.

Nota: Para os extranumerários de que trata a presente relação, não houve prorrogação ou antecipação de expediente no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Octavio Monjardim, chefe da S. A.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

AVISO N. 118

Ao Sr. diretor do Pessoal.

Para os devidos fins declaro-vos que o Hospital Itapagipe, requisitado por este Ministério nos termos da portaria n. 100, de 27 de agosto de 1942, passa a denominar-se Hospital Central da Aeronáutica.

Esse estabelecimento funcionará até ulterior deliberação com elementos dos Centros Médicos dos Afonsos e do Galeão e sob a imediata direção do chefe da Divisão de Saúde — (D. P. 5) dessa Diretoria.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1942.
— *Salgado Filho*.

Dia 16 de setembro de 1942

Atos:

Foi nomeado diretor do Hospital Central da Aeronáutica, de acordo com o aviso n. 118, de 15 do corrente, e sem prejuízo de suas funções na Diretoria do Pessoal, o coronel médico Dr. Angelo Godinho dos Santos.

Foi dispensado da função de Ajudante de Ordens do Comandante da 1.ª Zona Aérea o 1.º tenente aviador, Luiz Gomes Ribeiro.

Foi nomeado o 2.º tenente do Quadro Oficiais Auxiliares Kenneth Lindsay Molyneux ajudante de Ordens do Comandante da 1.ª Zona Aérea, conforme proposta do respectivo comandante.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1942

Requerimentos despachados:

Mario da Silva Figueiredo, requerendo carta de piloto de aeronave de turismo. — Deferido. Ref. 6.437-42.

Luiz Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, requerendo licença de piloto de aeronave de turismo. — Deferido. Ref. 6.435-42.

Arnaldo Vissoto, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. Ref. 6.457, de 1942.

Panair do Brasil, S. A., requerendo 2.ª via de matrícula e licença da sua aeronave PP-PIP. — Deferido. Ref. 6.416-42.

Eugenio Nunes de Souza, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave de diversos tipos. — Deferido. Ref. 6.428-42.

Antonio Chaves de Oliveira, requerendo registro de brevet e licença de voo para aeronave Taylorcraft e HL. — Deferido. Ref. 5.701, de 1942.

Harry Schuetz, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 1.355-42.

Aero Clube do Brasil, requerendo matrícula no RAB de sua aeronave Taylorcraft. — Deferido. Ref. 6.496-42.

Dia 18

Lourenço Americo Miranda Neto, requerendo registro de brevet e licença para conduzir aeronave Piper Cub e HL. — Deferido. Ref. 1.677-42.

CONVITES

Está convidado a comparecer à Secção Auxiliar o Sr. Franca Lanaro para tratar de assunto de seu interesse. Ref. 4.818-42.

Está convidado a comparecer na Secção Auxiliar o Sr. Luiz Peixoto Amarante, afim de receber a certidão. Ref. 437-42.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Experiências Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 303.ª sessão realizada em 1 de setembro de 1942, com a presença dos conselheiros Alberto Ruiz, Angyone Costa, Annibal Alves Bastos, Armando Dias Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Mário de Oliveira e Renato Almeida.

Na ausência justificada do Sr. presidente, assumiu a presidência o conselheiro Mário de Oliveira que declarou aberta a sessão e solicitou ao secretário procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Depois de lida, foi a mesma ata submetida à discussão e aprovada. Expediente: ofício da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, enviando a portaria ministerial referente à designação do senhor Aarão Portela Parentes para exercer, no Estado do Piauí, em caráter gratuito, a função de delegado deste Conselho. Despacho: Ao secretário. Ofício do diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando haver providenciado sobre o uso oficial da correspondência postal-telegráfica, pelo delegado deste Conselho no Estado de Goiás, agrônomo Joaquim Camara Filho. Despacho: Ao secretário. Ofício em que o delegado do Conselho no Estado de Alagoas, agrônomo Lauro Montenegro acusa o recebimento das

cópias autenticadas dos relatórios dos conselheiros Annibal Alves Bastos e Bertha Lutz, que lhe foram enviados. Despacho: ao secretário para dar conhecimento aos conselheiros. Circular do diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, fazendo uma comunicação sobre isenção do pagamento do imposto de selo. Despacho: Ciente. Arquite-se. Relatório datado de 22 de julho de 1942, do expedicionário inglês, senhor Christopher Sandeman. Distribuído à conselheira Bertha Lutz. Antes de passar à ordem do dia, o conselheiro Flexa Ribeiro comunicou ao plenário que por motivo imperioso, independente da sua vontade, não pôde comparecer à reunião marcada na data em que o Conselho, incorporado, levou pessoalmente ao Sr. Presidente da República a moção de solidariedade, anteriormente aprovada, pela declaração do estado de beligerância. Ordem do dia: a conselheira Bertha Lutz lembrou que na próxima sessão o secretário trouxesse uma nota informativa sobre a data em que termina a licença concedida a Hugh Cutler e senhora. o prazo solicitado pelos mesmos para realizar a expedição e se desejavam colecionar espécimens. O Sr. presidente em exercício recomendou ao secretário atendessem à sugestão da conselheira Bertha Lutz. Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão e lavrada por mim a respectiva ata que ora é publicada, em resumo. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. Visto. — *Alpheu Domingues*, presidente.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 766, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, considerando que as aulas da disciplina de Geofísica e Cosmografia do Curso Complementar da Escola Nacional de Agronomia só tiveram início em 15 de agosto do corrente ano pelas delongas normais para admissão do respectivo professor; considerando, ainda, que as exigências de frequência, notas mensais e provas parciais, exigidas regularmente para todas as disciplinas do referido Curso, não podem ser aplicadas para a disciplina em apreço, pelo atraso involuntário no início de suas aulas,

Resolve:

a) que a apuração de frequência na disciplina Geofísica e Cosmografia do Curso Complementar da Escola Nacional de Agronomia se processe a partir da data de início das aulas;

b) que as notas das provas parciais, realizadas nos meses de setembro e novembro e as notas das arguições dos meses de agosto a novembro, sirvam de base para a apuração da média final da disciplina;

c) que a apuração da média seja feita conferindo-se peso três (3) para as notas das provas parciais e para a média das quatro notas mensais, e peso um (1) para a nota do exame oral; sendo a média final obtida da soma desses valores dividida por dez (10);

d) que a média condicional, exigida para a prestação do exame oral da disciplina em questão, seja apurada tomando-se a média aritmética das notas mensais dos meses de agosto a outubro e da nota da 2.ª prova parcial; estando em condições de prestar exame os alunos, cuja média seja igual ou superior a trinta (30). — *Apolonio Salles*.

S.C. 38,943-42

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo S. C. 338-42 — Por despacho de 20 de agosto último, o senhor ministro aprovou a nova tabela de preços para venda de suínos pelos estabelecimentos da Divisão de Fomento da Produção Animal na seguinte base:

Reprodutores — 3\$0 o quilo.

Animais imprestáveis — 1\$5 o quilo.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 15 de setembro de 1942.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.792-42 — José de Andrade Reis, mica, caulim e associados, Herdade, Matias Barbosa, Minas Gerais.

N. 8.793-42 — Nestor Rodrigues de Oliveira, mica e associados, Coqueiro ou Vista Alegre, Resplendor, Minas Gerais.

N. 8.794-42 — Adegard Vasconcelos Martius e outro, nanganês, Lucas, São Domingos do Prata, Minas Gerais.

N. 8.795-42 — Theonilo Goes Souto, nanganês, Água Branca, Campo Formoso, Baía.

N. 8.791-42 — Mario de Castro Guimarães, Cristal, Serra de São Lourenço e Mimoso — Santa Sé, Baía.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

G.M. 773 — Para conclusão das Usinas de Beneficiamento de Café pertencentes a este Ministério, o orçamento vigente consignou a dotação de 1.500:000\$0 na Verba 5.^a, Consignação I, Subconsignação 03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal, a) Conclusão, instalação, aparelhamento e equipamento de Usinas de Café, etc.

Em face dessa disposição orçamentária, designei duas comissões de técnicos para, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, reverem e atualizarem os orçamentos das Usinas cuja construção, por ultimar, estão paralisadas desde 1937, em virtude da falta de recursos.

De acordo com os relatórios apresentados pelas referidas comissões, chegou-se à conclusão, depois de estudado convenientemente o assunto, de que com a utilização desse crédito poderão ficar prontas para funcionar, no corrente ano, três das cinco Usinas existentes em Minas Gerais, ou sejam as de Manhumirim, Caranagola, e Ponte Nova, e três das quatro localizadas em São Paulo e que são as de Ipaussú, Pirajú e Pirajui, podendo adiantar-se bastante, ainda os trabalhos para conclusão da Usina de Birigui.

São as seguintes as importâncias que deverão ser aplicadas em cada uma das citadas Usinas:

Ponte Nova	35:582\$0	
Carangola	170:881\$0	
Manhumirim ...	123:324\$1	329:787\$1
		329:787\$1

São Paulo:

Ipaussú	275:372\$6	
Pirajú	384:890\$3	
Pirajui	258:007\$5	
Birigui (orçamento parcial) ...	251:942\$5	1.170:212\$9
		1.500:000\$0

Desse modo, ficarão na dependência de crédito para sua terminação no próximo ano as Usinas de Muriaé e Leopoldina, em Minas Gerais, e a de Birigui, em São Paulo.

Considerando a natureza especial das obras em causa, cujos detalhes de ordem técnica escapam muitas vezes ao conhecimento das firmas construtoras — o que pode influir prejudicialmente no funcionamento do conjunto, julgo mais aconselhável sejam elas executadas por administração.

Além dessa razão, há a considerar ainda que, atualmente, dada a alta sempre crescente dos preços dos materiais de construção, as concorrências estão se tornando inexpressivas, já pelo retraimento de licitantes, já pelos preços os mais disparatados contidos nas propostas, com que os raros interessados a elas se apresentam.

Nessas condições, juntando o processo relativo às mencionadas obras, venho solicitar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 246, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a necessária autorização para que as mesmas sejam realizadas por administração e mediante adiantamento, tendo em vista que as despesas serão efetuadas no interior do país.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Autorizado C. 1-9-42. — G. VARGAS.

do; 5 — Hospital Cibelli, de Farroupilha, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. *Saul de Gusmão*: — 1 — Associação Feminina Beneficente e Instrutiva do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Concentração Proletária Gonçalves, de São Gonçalo, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. *Eugenia Hamann*: 1 — Instituto de Química de Paraná, de Curitiba (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Igarapava, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Bocaina, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Colégio Paulista, de São Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 5 — Conferência Vicentina de Santo Antônio, de São Romão, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Asilo de Caridade de Bom Sucesso (Santa Casa), de Bom Sucesso, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. *João de Barros Barreto*: 1 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Faculdade de Medicina do Recife, de Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, Baía (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de São João del Rei, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Posto Médico de Piranga, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevi e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coe'ho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 85.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos quatorze dias do mês de setembro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, e Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lidas e aprovadas as atas das sessões de nove e onze de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. professor *Olinto de Oliveira*: 1 — Maternidade Nossa Senhora do Patrocínio, de Campanha, Minas Gerais (auxílio para 1943) aprovado; 2 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lagoa da Prata, Minas Gerais, (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. *Eugenia Hamann*: 1 — Centro de Estudos e Ação Social, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Instituto Dona Placidina, de Mogi das Cruzes, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. *Saul de Gusmão*: 1 — Ginásio São Geraldo, de Siqueira Campos, Espírito Santo — (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Palmeira dos Índios, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Instituto Escolar Rocha Pombo, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Associação Escolar Paroquial, mantenedora da Escola Paroquial São Domingos, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Associação Jundiense das Damas de Caridade, de Jundiá, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Lar das Moças, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Sa-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Amílcar Osório, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Lourenço Filho, Jônatas Serrano, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Leitão da Cunha, Amoroso Lima e Jurandir Lodi, realizou o Conselho Nacional de Educação a

41.^a SESSÃO, DA 2.^a REUNIAO ORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foi unanimemente aprovado o seguinte parecer:

COMISSÃO DE ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

PARECER N. 182

Em data de 30 de abril de 1941 aprovou o Conselho de Educação o parecer n. 58-41, que foi homologado pelo Sr. ministro, cuja conclusão é a seguinte: "pode ser aprovado o Regulamento da Faculdade de Direito do Ceará, depois de verificar o Departamento Nacional de Educação, terem sido feitas as modificações acima indicadas".

Consta do processo que o Departamento Nacional de Educação verificara terem sido introduzidas, no novo exemplar do Regulamento que fora enviado pela Faculdade de Direito do Ceará, as modificações constantes do aludido parecer n. 58-41. Na impossibilidade de re-examinar o assunto já homologado pelo Sr. mi-

nistro é a Comissão de parecer seja o presente processo enviado ao Departamento Nacional de Educação para os fins legais.

Sala das sessões, 8 de setembro de 1942. — *Samuel Libânio*, relator. — *Leitão da Cunha*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 16, quarta-feira, às 14,30 horas.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 83.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos onze dias do mês de setembro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugenia Hamann, rs. professor Olinto de Oliveira, Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. professor *Olinto de Oliveira*: 1 — Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro, de Jundiá, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Instituto de Proteção à Infância, de Recife, Pernambuco (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 3 — Sociedade Mantenedora do Dispensário Infantil Dr. Augusto Duprat, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. *Stella de Faro*: — 1 — Circulo Operário de Joinville, Santa Catarina (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Colégio Santa Eufrásia, de Barra, Baía (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Queluz, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprova-

natório Américo Bairral, de Itapira, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

As 16 horas e 40 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataulpho Napoles de Paiva:

N. 19.115-42 — Academia Nacional de Farmácia, do Distrito Federal. — Junte a resposta ao questionário, planta e fotografia. Dois exemplares dos estatutos estão sem assinaturas.

N. 21.102-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Cruzeiro, São Paulo. — Cumpra-se o despacho anterior apresentando em devida forma novo atestado de acordo com a escrituração do estabelecimento.

N. 25.876-42 — Associação das Damas de Caridade, de Cambuquira, Minas Gerais. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.936-42 — Policlínica Geral dos Sargentos, do Distrito Federal. — Complete a habilitação legal.

N. 25.883-42 — Associação Cívica Feminina, de São Paulo. — Seja devidamente assinada a resposta ao questionário e reconheça as firmas do balancete apresentado.

N. 25.962-42 — Associação das Damas de Caridade, de Tietê, São Paulo. — Habilite-se na forma da lei.

N. 26.108-42 — Casa dos Pobres S. Vicente de Paulo, de Miracema, Rio de Janeiro. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.948-42 — Dispensário N. S. da Consolação, de São Paulo. — Junte outro atestado em forma legal de autoridade federal, estadual ou municipal. O signatário do atestado apresentado, não está nestas condições.

N. 26.104-42 — Casa do Pobre, de S. José da Laje, Alagoas. — Junte novo balancete precisamente de acordo com o formulário e bem assim outro atestado nos mesmos termos, devidamente selado.

N. 26.002-42 — Associação das Damas de Caridade, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.801-42 — Asilo de S. Vicente, de Rio Claro, São Paulo. — Junte a resposta ao questionário e bem assim novo balancete assinado também pelo contador, com todas as firmas reconhecidas.

N. 25.809-42 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba, São Paulo. — Junte a resposta ao questionário, bem assim novo balancete em separado de acordo com o formulário.

N. 25.523-42 — Centro Beneficente Feminino, de São Paulo. — O atestado apresentado está em termos vagos. Junte outro de acordo com a escrituração, detalhando precisamente a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1941, fora do quadro social. Os exemplares dos estatutos impressos, devem ser assinados.

N. 25.963-42 — Sociedade Amiga dos Pobres, de Ribeirão Preto, São Paulo. — Devidamente assinado o relatório impresso apresentado, junte novo atestado de acordo com o formulário.

N. 26.106-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Arroio Grande, Rio Grande do Sul. — Habilite-se na forma da lei.

N. 26.071-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Mirasol, São Paulo. — Junte a resposta ao questionário.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 25.518-42 — Centro Espírita Auxiliador Profeta Zacarias, de São Paulo. — Complete a documentação legal.

N. 25.806-42 — Sociedade de Beneficência, de Pirajá, São Paulo. — Complete a documentação.

N. 23.421-42 — Missão da Cruz, do Distrito Federal. — Junte balancete de 1941.

N. 25.400-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Sabará, Minas Gerais. — Esclareça se a Santa Casa tem aparelho de Raio X, pois a sua falta é notada.

N. 25.851-42 — Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — Não consta declaração da função pública exercida pelo signatário do atestado apresentado, o que torna imprestável o mesmo documento. Esclareça o número total de alunos matriculados em 1941. Lance o secretário da requerente, sua assinatura no espaço a tal destinado do documento apresentado.

N. 26.086-42 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Niterói, Rio de Janeiro. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.768-42 — Instituto Colatipense de Educação, de Colatina, Espírito Santo. — Junte a documentação legal.

N. 25.808-42 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Presidente Prudente, São Paulo. — Complete a documentação legal.

N. 25.413-42 — Associação de São Vicente de Paulo, de Vila de São José do Barrozo, Minas Gerais. — Complete a documentação.

N. 17.541-42 — Orfanato São Vicente de Paulo da Casa Pia Cônego Tobias, de Pindamonhangaba, São Paulo. — Insisto pela junta dos estatutos na íntegra.

Pela relatora Sra. Eugenia Hamann:

N. 25.952-42 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Estância, Sergipe. — Declare o cargo que ocupa o signatário do atestado apresentado.

N. 25.788-42 — Instituto de Arquitetos do Brasil, do Distrito Federal. — Complete o selo da petição inicial e junte a demonstração de receita e despesa de acordo com o formulário.

Pelo relator professor Olinto de Oliveira:

N. 18.454-42 — Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças, do Distrito Federal. — Apresente requerimento e atestado na forma da lei.

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 26.025-42 — Colégio Coração de Maria, de Santos, São Paulo. — Complete o selo da petição inicial e junte relatório das atividades em 1941.

N. 25.734-42 — Conselho Particular de Santa Luzia, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Carangola, Minas Gerais. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.735-42 — Liga Acadêmica de São Paulo. — Habilite-se na forma da lei.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 9 de setembro de 1942

S.C. 37.571-42 — Luiz Machado Medialdêo. — De acordo com o parecer, deferido.

S.C. 37.572-42 — Oswaldo Zomignan. — Deferido.

S.C. 37.569-42 — Ivo Cordeiro do Couto. — De acordo com o parecer, deferido.

S.C. 62.645-41 — Iracy Leal. — Registre-se em geografia e matemática.

S.C. 61.349-41 — Geraldo José Rodrigues Alekmin. — Sim.

S.C. 22.500-41 — João Barbas Corrêa. — Sim.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S.C. 25.593-40 — Edgard Britto Alambert. — À vista do parecer, deferido.

S. C. 1.196-39 — Isaura Simões de Oliveira. — Proceda-se de acordo com o parecer.

S. C. 8.600-42 — Arno Finger. — Deferido, à vista das informações e do despacho exarado pelo Sr. diretor geral no processo S.C. n. 8.395-40.

S.C. 44.908-42 — João Puig Tosca Torres. — Apresente o original da certidão.

S.C. 39.894-42 — José Zebouloun. — Transcreva-se somente o teor do registro feito em 1934, juntando-se a este o processo que deu origem ao registro.

S.C. 67.958-41 — Alair Ferreira. — Devolva-se a documentação.

S.C. 45.953-42 — Ruth Schiefler Matias Costa; S.C. 46.113-42 — Mauro Pereira; S.C. 42.142-42 — Edulo de Castilho Penafiel. — Certificuem-se.

Registro de diplomas

Bacharel em Ciências Econômicas — S. C. 43.908-42 — Nilo Pinheiro Barroso. — Deferido.

Peritos contadores — S.C. 63.082-41 — Dinarte Melo Cordeiro; S.C. 57.322-41 — Armando Martinelli; S.C. 61.390-41 — Odete Garcia da Silveira. — Deferidos.

Contadores — S.C. 44.171-42 — David Salomão Geffet. — Satisfaca as exigências.

S.C. 29.609-42 — Wilson Veiga Pereira; S.C. 33.086-42 — Antonio José Galvão Filho; S.C. 29.594-42 — Cecil Dias de Oliveira; S.C. 34.222-42 — Carlos Telles Sattler; S.C. 35.737 de 1942 — Eduardo Ramos Rocha; S.C. 57.709 de 1941 — Joel Dias de Oliveira; S.C. 33.815 de 1941 — Mario Veridiano da Silva; S.C. 57.566-41 — Joaquim do Amaral Cezar; S.C. 33.146-42 — Manoel Salgado; S.C. 47.126-42 — Luciola Machado de Barros e Vasconcelos; S.C. 45.227-42 — Mathildes Baumwart; S.C. 45.226-42 — Nicolau Donnarumma; S.C. 43.838-42 — João Garcia da Rocha; S.C. 31.683-42 — Helena Lynch Bressan; S.C. 44.580-42 — Geraldo Cordeiro; S.C. 35.770 de 1942 — Flavio Egner; S.C. 29.979-42 — José Fontão Caixeta; S.C. 32.838-42 — Francisco Velloso da Silveira. — Deferidos.

S.C. 21.061-42 — Joaquim de Souza; S.C. 20.363-42 — Edmundo Krul; S.C. 18.194-42 — Ruy Cavedini de Souza; S.C. 12.258-42 — Luiz Conde; S.C. 20.362-42 — Eduardo Paulo Tiburtius; S.C. 20.941-42 — Francisco De Luca; S.C. 58.490-41 — Ramiro Lima Valle. — Deferidos.

Guarda-livros — S.C. 13.098-40 — José Pinheiro da Silva. — Registre-se, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos, do decreto n. 21.033 de 8-2-32.

S.C. 887-42 — Alcides Pandolfo; S.C. 886 de 1942 — José Dorval Pizzutti; S.C. 889-42 — Syrio Wilno Bodanese; S.C. 23.680-42 — Antonio Teodorico Barbosa; S.C. 885-42 — Olintho Nilo Busato; S.C. 20.494-41 — José Abreu Leão; S.C. 888-42 — Bruno Braga; S.C. 884-42 — Lino Attilio Braga. — Deferidos.

S.C. 29.784-42 — Alcides Gabriel da Silva — Indeferido.

S.C. 29.148-42 — Nelson Moreira de Avelar; S.C. 39.308-42 — Paulo Raul Kroeff; S.C. 39.305-42 — Julio Pelaiz; S.C. 39.306-42 — Faustino Baretta; S.C. 43.804-42 — Joaquim de Carvalho; S.C. 43.803-42 — Dinah Dinorah Domingues. — Deferidos.

S.C. 27.600-42 — Hygino Alpes. — Indeferido.

Secretário — S.C. 30.705-42 — Celia Giorgi; S.C. 22.679-42 — Maria Lucilia da Silva. — Deferidos.

Quotas:

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas — Campinas, Estado de São Paulo — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) importância referente ao exercício de 1942.

Colégio Santa Rosa — Belém, Pará. 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 24 de agosto de 1942.

Colégio Nossa Senhora das Neves — João Pessoa, Paraíba — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 24 de agosto de 1942.

Academia de Comércio de Campos — Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 10 de agosto de 1942.

Instituto de Ensino Comercial Roque Gonzalez — Cachoeira, Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 4 de agosto de 1942.

Instituto Comercial anexo ao Colégio Marista de São Jacob — Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 3 de agosto de 1942.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, pedindo autorização para proceder a limpeza das partes externas do Templo — Ficam autorizados os serviços, à vista do parecer da Secção Técnica.

RETIFICAÇÃO

No resumo da ata deste Conselho, publicado à pág. 13.910 do *Diário Oficial* de 15-9-42, Onde se lê:
com a interpretação
confiança ao Governo
leia-se:
com a perpetração
confiança no Governo.

N. 1.791 — Gabinete — Jorge Elias Pedro & Cia. declararam, em 29 de agosto de 1934, por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, seu crédito hipotecário na importância de 57:115\$344, contra os agricultores Antônio Francisco Arruda e sua mulher, que subscreveram a declaração, para reajustamento na forma do decreto n. 24.233, de 1934.

A Câmara de Reajustamento Econômico, ao julgar em 7 de outubro de 1935 o processo respectivo, que tomou o n. 11.064-B, concedeu a redução de 50% ao devedor, mas não aos credores a indenização correspondente em apólices, com base no art. 40, por terem os mesmos dificultado as diligências ordenadas pela Câmara por intermédio do Banco do Brasil, incorrendo, assim, na sanção desse artigo.

Não se conformaram os credores com a decisão e interpuseram o recurso no prazo legal.

A Câmara, porém, depois de efetuar as diligências para apuração dos fatos alegados, firmada nas informações que lhe prestou o Banco, proferiu julgamento em 6 de abril de 1936, mantendo a sentença anterior pela qual foram os credores obrigados a reduzir a dívida à metade sem receber, em compensação, o benefício em apólices do reajustamento.

E' justamente contra essa decisão proferida pela Câmara de Reajustamento Econômico, que reclamam os credores requerentes, com a petição de fls., pedindo lhes sejam outorgados os benefícios de que se viram privados.

A conclusão a que se chega da leitura atenta das alegações formuladas pelos requerentes e das informações prestadas pela Câmara que transcreve peças dos autos, é a do acerto da decisão proferida no julgamento.

Os requerentes, perdendo a serenidade, investem contra a ação do Banco do Brasil, como que a insinuar tenha havido o intuito de prejudicá-los, esquecendo-se, porém, de que os juizes da Câmara a quem cabe o julgamento não seriam levados à imposição da penalidade cominada no art. 40, se para tanto não estivessem convencidos da justiça de sua aplicação.

Em face dessas considerações, este Ministério entende nada haver que deferir e opina pelo arquivamento do processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa.

Arquive-se. Em 9-9-42. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

N. 1.788 — Gabinete — Benedito Cândido de Oliveira Dória, de São Paulo, pede revisão do processo n. 28.955-C, denegado pela Câmara de Reajustamento Econômico, alegando ter havido erro de julgamento.

A dívida de 282:902\$308, em favor do espólio de Joaquim Machado de Faro Rolemberg, era garantida pelo imóvel agrícola Fazenda Santo Antônio, e os benefícios requeridos pleiteavam a quitação plena do débito, na forma do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Mas, como estivesse o credor de posse da carta de arrematação do imóvel hipotecado, entendeu a Câmara que o saldo remanescente do executivo hipotecário não possuía garantia real e não era por isso reajustável.

Pretendeu o requerente provar perante a Câmara a nulidade da praça do imóvel, esclarecendo que, por força do art. 2.º do decreto n. 19.385, de 28 de outubro de 1930 — suspendendo por 30 dias a exigibilidade de quaisquer obrigações — a dívida permanecia integral e com garantia real, admissível, portanto, aos benefícios do reajustamento.

A Câmara de Reajustamento Econômico, com o ofício n. 9-57, de 21 de maio último, informa, porém, que a fls. 26 do processo consta certidão do registro em 3 de março de 1931, pelo qual o credor e sua mulher figuram como adquirentes do imóvel, por força da carta de arrematação passada aos 14 de janeiro do mesmo ano.

E, em face do art. 25, § 3.º, do decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934, só as execuções de que não tivessem sido expedidas cartas de arrematação eram suscetíveis de pronunciamento da Câmara.

Falecendo-lhe competência para conhecer da nulidade da praça, restrita que é a sua alçada à matéria de reajustamento, outro não poderia ter sido o fundamento da decisão que denegou o reajuste do saldo.

Com os esclarecimentos acima a Câmara informa, ainda, que o requerente obteve em três outros processos — de ns. 19.642, 28.086 e 28.573 — os favores da lei, mediante quitação plena das dívidas nele declaradas.

Em face dessas considerações, este Ministério entende nada haver que deferir e opina pelo arquivamento do processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa.

Arquive-se. Em 9-9-42. — G. VARGAS.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1942 — N. 94

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.745	Antonio José de Carvalho	241.026	1	Papel: C-215	Aceito.
10.744	Alvaro P. Silva	238.018	1	Idem C-276	Aceito.
10.744A	Alvaro P. Silva	238.018	1	Idem idem	Aceito.
10.746	Antonio José de Carvalho	601.296	6	Idem idem	Aceito.
10.747	Antonio José de Carvalho	601.296	5	Idem idem	Aceito.
10.748	Antonio José de Carvalho	601.296	4	Idem idem	Aceito.
10.749	Antonio José de Carvalho	601.296	3	Idem idem	Aceito.
10.750	Antonio José de Carvalho	601.296	2	Idem idem	Aceito.
10.751	Antonio José de Carvalho	601.296	1	Idem idem	Aceito.
10.752	Alvaro P. Silva	301.021/2	6	Idem idem	Aceito.
10.753	C. Gusmão & Cia.	502.011	4	Idem C-215	Aceito.
10.754	C. Gusmão & Cia.	502.011	2	Idem idem	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 12 de setembro de 1942

N. 74.590-42 — Mario Mendonça, solicitando pagamento de imposto de renda em prestações mensais. — Indeferido, à vista do que esclareceu a Divisão do Imposto de Renda.

Dia 15 de setembro de 1942

N. 73.985-42 — Banco Pfeiffer S. A., pedindo mudança de nome. — Atendendo ao requerido a fls. 61 deste processo e à vista do já resolvido por esta Diretoria em caso análogo, aprovo, desde logo, a mudança de nome do "Banco Pfeiffer S. A." para — "Banco Industrial e Comercial S. A.", adotada pelo suplicante em assembleia geral realizada a 26 de março do corrente ano.

2. Vá o processo à Diretoria das Rendas Internas, oportunamente, para os devidos fins.

Diretoria do Domínio da União**DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO****EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dia 26 de agosto de 1942

N. 34.716-42 — Requerimentos em que João Batista Bidart e Nei Miró Mendes de Moraes pedem adquirir o lote de terreno n. 17 da rua 12 de maio, Gávea, nesta Capital. — Aprovado. — G. VARGAS.

Exposição de Motivos em que se louvou Sua Excia. para proferir o despacho supra:

N. 1.705 — Gabinete Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No requerimento de fls., o Sr. João Batista Bidart, engenheiro civil, extranumerário-contratado do Serviço de Obras do Departamento Administrativo do Serviço Público, pleiteia, com fundamento no art. 51, letra e do Código de Contabilidade, que lhe seja vendido, pelo preço da avaliação feita para a concorrência já realizada e a qual nenhum licitante compareceu — 70\$0 o metro quadrado — o lote de terreno n. 17, sito na rua 12 de Maio nesta Capital, de propriedade da União.

2. Posteriormente a esse pedido, o major do Exército — Nei Miró Mendes de Moraes, solicitou fosse aberta concorrência para a venda do imóvel referido, em virtude do que outra avaliação foi procedida, atribuindo-se, então, o preço de 107\$5 ao metro quadrado.

3. Nessas condições, opino por que seja indeferida a petição de início citada, levando-se o terreno aludido a nova concorrência.

4. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver com julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SP. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1942

N. 68.500-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na praia de Meireles, Fortaleza, Ceará, em que é interessado Raul Conrado Cabral. — Aprovo a concessão do aforamento. — Ulpiano de Barros.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 4 de setembro de 1942

N. 37.845-42 — Aforamento de terreno de marinha em que é interessada Alice Barbosa Chaves. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Ceará para satisfazer a exigência. — A. C. Marchand.

N. 18.753-42 — Remessa n. 119, do Serviço Regional em Minas Gerais, referente ao Núcleo Colonial Inconfidente. — Devolvido o processo para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Processos despachados

Dia 15 de setembro de 1942

N. 65.836-42 (Tesouro) — de interesse da firma Demostenes Barbosa & Cia. — Sim, na forma do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.772-G.

Ordem n. 110, de 15 de setembro de 1942, à Alfândega de Recife.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 58.525-42 (Tesouro) — de interesse da Standard Oil Company of Brasil. — Em face do que esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, nego provimento ao recurso.

Ordem n. 46, de 15 de setembro de 1942, à Alfândega de Paranaguá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circulares expedidas às Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do País:

N. 33 — Em 14 de setembro de 1942 — De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 14.714-42, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que deve ser comunicada, obrigatoriamente, às autoridades dirigentes dos respectivos serviços, a chegada de quaisquer mercadorias importadas pelo Governo da União, dos Estados e dos Municípios ou autarquias ou aos mesmos consignadas. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

N. 34 — Em 14 de setembro de 1942 — De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro de Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 58.415-42, atendendo à solicitação constante do aviso n. EC-545-890. (42) (45), de 16 de julho último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de rendas alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, tendo sido prorrogado, por mais um ano, fica mantido em pleno vigor até 11 de junho de 1943, o *modus vivendi* comercial assinado em 11 de junho de 1940 entre o Brasil e a Venezuela, pelo qual ficou estabelecida a concessão recíproca de tratamento de nação mais favorecida para os produtos de ambos os países. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de agosto de 1942, *ex-vi* do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.231, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo público, de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Aguardente:

Principais dizeres do rótulo: "Mr. Boston Brand — California Brandy — Ben Burk Inc. Boston U.S.A." (Análise n. 1.057, de 28 de agosto de 1942 — Contem 42,0 % de álcool em volume).

Azeite:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Extra Fino (Acidez Máxima 1 grau) Limita — Exportadores — Cipriano Sanchez & Co., Lisboa Portugal." (Análise n. 989, de 20 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português — Portas de Rodam Rodrigues (Irmão) & Cia. — Lisboa — Portugal." (Análise número 1.025, de 24 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite de Oliveira — SEVERA — B. J. Borges Ltda. — Portugal." (Análise n. 1.050, de 26 de agosto de 1942).

Coalho líquido:

Principais dizeres do rótulo: "Coalho Estrela — Fabricantes Chr. Hansen's Laboratory, Ins. Little Falls New York EE.UU.S." (Análise n. 949, de 7 de agosto de 1942). (Análise n. 950, de 7 de agosto de 1942 — Coalho em pó).

Frutas em caldas:

Principais dizeres do rótulo: "Duraznos Amarillos al Natural — Marca Capitol — Campaña Swift de La Plata — Buenos Aires — Argentina (Análise n. 927, de 1 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Swift — Duraznos al Natural amarillos em mitades alegidos — Indústria Argentina". — (Análise número 940, de 4 de agosto de 1942).

Frutas secas: (ameixas).

Principais dizeres do rótulo: "Mariposa — Brand — Ameixas tipo francesa — San Francisco". — (Análise n. 1.031, de 24 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Prunes Abitante & Nola Packing & Companhia San Jose, Calif." — (Análise n. 1.041, de 26 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Fruta seca seleta exportadores Otis, Mc Allister & Comp. San Francisco California U. S. A. Grown and Packed In U. S. A." — (Análise n. 999, de 20 de agosto de 1942 (damascô).

Frutas secas: (passas).

Principais dizeres do rótulo: "San-Maid — Passas — California". — (Análise ns. 1.009, 1.014, 1.015, 1.034 e 1.045, datadas de 21, 22, 24 e 26 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maid — Passas de California — Sim Semillas". — Análise n. 994, de 20 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maid — Seedless Raisins Fresno — California E. U. de A." — (Análise n. 1.000, de 20 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maid — Passas de California Sun-Maid Raisin crowsers of California — E. U. S." — (Análise número 1.012 de 22 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "San-Maid — Passas de California sin semillas". — (Análise n. 1.018, de 22 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "California — U. de A." — (Análise n. 1.036, de 25 de agosto de 1942).

Frutas secas: (passas).

Principais dizeres do rótulo: "Sund-Maid — Raisins — Seedless California". — (Análise número 1.059, de 29 de agosto de 1942).

Geléa de frutas:

Principais dizeres do rótulo: "Swift — Indústria Argentina — Marmelada de Laranja — Campaña Swift de La Plata Buenos Aires — Argentina". — (Análise n. 932, de 4 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Shirriff's Jelliced Cranberry Shirriff's Ltd. Toranto — Vacuum Sealed". — (Análise n. 1.073, de 31 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Shirriff's Strawberry Jam — Shirriff's Limited — Toran-Vacum Sealed". — (Análise n. 1.073, de 31 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Shirriff's Good Morning Marmelade Orange Lemon Grapefruit". — (Análise n. 1.076, de 31 de agosto de 1942).

Genebra:

Principais dizeres do rótulo: "Old Mr. Boston Mint Flavored Gin" e Mint. Tom Collins Bottled for export from U. S. A." — (Análise n. 1.006, de 21 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Gordon's dry gin London". — (Análise n. 1.010, de 25 de agosto de 1942).

Peixe em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Selected Argentine Anchovies in salt lancha Brand — José Carbons & Juan Pellegrino — Mar del Plata — Argentina". — (Análise n. 986, de 19 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Anchovas seleccionadas en salmuera — Productos — Alga Severino Iezzi — Mar del Plata — R. Argentina". — (Análise n. 1.019, de 24 de agosto de 1942).

Rhum:

Principais dizeres do rótulo: "Old Nick Rum" e "Trade Mark Rhum Negrita Bardinot — Bordeaux — West & East Indies Rum. Depore". — (Contem 43,9 % de álcool em volume — (Análise n. 962, de 12 de agosto de 1942).

Trigo rolado ou esmagado:

Principais dizeres do rótulo: "Trigo arrolado — Producto Gramix — Alimentos Gramix S. A. Buenos Aires". — (Análise n. 1.005, de 21 de agosto de 1942).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Mount Vernon Brand — Straight Rye Whisky — The Mount Distillery Comp. Baltimore — U. S. A.". — (Análise n. 951, de 7 de agosto de 1942. — Contem 43,6 % de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "White Label" Finest Scotch Whisky of Great Age — John Dewar & Sons Ltd. Distillers, Perth, Scotland". — (Análise n. 988, de 20 de agosto de 1942 — Contem 43,1 % de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "Mr. Boston Pinch — Blended Whisky — Blended and Bottled by ben burk, inc. Boston, Mass.". — (Análise n. 1.004, de 20 de agosto de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "The old blend whisky — White horse cellar — White Horse Distillers Ltd. — Glasgow & London". — (Análise n. 1.069, de 31 de agosto de 1942).

Laboratório Nacional de Análises, 4 de setembro de 1942. — Celso Fernandes da Cunha, datilógrafo.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 21 de agosto de 1942

Proc. n. 54.614-42 — Companhia Antártica Paulista, solicitando prorrogação, por mais de 6 meses do prazo fixado na circular deste Ministério, de 26 de dezembro de 1941, sobre produtos sujeitos a imposto de consumo, e concernente à utilização dos estoques de títulos. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

Proc. n. 30.232-42 — Diretor do Grupo Escolar "Coronel José Braz", de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, solicitando ao Sr. ministro da Fazenda, dispensa do pagamento do imposto de selo. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

Proc. n. 52.425-42 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, solicitando prorrogação de prazo para substituição de rótulos atualmente pregados em volumes. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28

Proc. n. 65.295-42 — Nubor Facure, solicitando permissão para negociar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas da Coletoria Federal em Uberaba, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Achando-se os documentos de fls. 3, 4, 5 e 6, devidamente instruídos com provas de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais do requerente, Nubor Facure, e a in-

formação prestada pelo Sr. agente fiscal do Imposto de Consumo e fls. 8, da Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, concedo-lhe a permissão requerida para comerciar com álcool-motor.

Forneça-se ato contínuo ao interessado, uma patente de registro especial, gratuita, juntando-se a 4.ª via comprovante da expedição da patente requerida do processo, com a prévia inscrição pelo interessado, de que trata o § 3.º do art. 25 anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, bem assim o livro especial destinado a escrituração do álcool-motor, constante da circular n. 38, do Ministério da Fazenda, remetendo-se em seguida ao Exmo. senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional este Estado, para os devidos fins".

Proc. n. 63.979-42 — Cairo do Egypto, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas da Coletoria Federal em Uberlândia de acordo com a letra d, da circular n. 59 de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima, é o seguinte:

"O presente processo se encontra devidamente instruído e, de acordo com as informações do Sr. agente fiscal do Imposto de Consumo e da Delegacia Regional do Instituto do Açúcar em Belo Horizonte, forneça-se ao requerente Cairo do Egypto a patente de registro especial para o comércio de álcool-motor, remetendo-se, em seguida, o presente processo para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para os devidos fins".

Proc. n. 45.612-42 — Petronio Oliveira & Comp., solicitando permissão para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas da Coletoria Federal em Gameleira, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à Subdiretoria, para os devidos efeitos.

O despacho referido linhas acima é o seguinte. — Extraia-se a patente em vista do parecer do Sr. delegado do Instituto do Açúcar e do Alcool em Pernambuco.

Proc. n. 29.123-42 — Antonio Passarela & Comp., solicitando autorização para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas, da 2.ª Coletoria Federal em Juiz de Fora, de acordo com a letra d, da circular número 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

Encaminhe-se este processo à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte para que se possa cumprir a última parte da alínea d da circular número 59, de 19 de maio de 1934, do ministro da Fazenda.

Proc. n. 87.997-41 — Salim & Irmão, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas, da Coletoria Federal em Raul Soares, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas é o seguinte:

"Tendo em vista o presente processo, concedo nesta data a patente requerida, de acordo com as disposições do art. 4.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933".

Proc. n. 65.190-42 — Adão Voloch, solicitando permissão para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas, da 2.ª Coletoria Federal em Campos, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Sr. escrivão. Se encontrando presente processo com as formalidades indispensáveis a expedição da Patente de Registro, gratuita, ao requerente, já tendo sido ouvida a Delegacia do Instituto do Alcool, forneça-se esta, e após o necessário expediente encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins".

Dia 8 de setembro de 1942

Proc. n. 55.694-42 — Catarino de Sena Neco, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista no n. V, nota 1.ª, do art. 9.º da tabela que acompanha a vigente lei do selo.

Dia 15 de setembro de 1942

N. 377 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias, de fabricação da firma Jorge David Haluli, estabelecida à rua Direita n. 184, 1.º, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Proc. n. 67.487 de 1942). — Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela para as bases legais da cobrança de imposto de consumo, sobre as perfumarias de fabricação da firma Jorge David Haluli, estabelecida à rua Direita n. 184, 1.º, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Impostos — Preços por unidade

Extratos em tubos Haluli — Alínea I — 10 gramas — \$200 — 1\$000.

Extratos em tubos Haluli — Alínea I — 25 gramas — \$500 — 1\$200.

Água de Colônia Haluli — Alínea II — 1.200 gramas — 4\$800 — 11\$000.

Água de Colônia Haluli — Alínea II — 750 gramas — 3\$000 — 6\$000.

Água de Colônia Haluli — Alínea II — 750 gramas — 3\$000 — 6\$000.

Água de Colônia Haluli — Alínea II — 450 gramas — 1\$800 — 5\$000.

Água de Colônia Haluli — Alínea II — 300 gramas — 1\$200 — 3\$000.

Água de Colônia Haluli — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 2\$000.

Loção Haluli — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 4\$000.

Loção Haluli — Alínea II — 300 gramas — 1\$200 — 6\$000.

Óleo perfumado, Haluli — Alínea XII — 50 gramas — \$150 — 1\$000.

Óleo perfumado, Haluli — Alínea XII — 100 gramas — \$300 — \$800.

Óleo perfumado, Haluli — Alínea XII — 150 gramas — \$450 — 2\$000.

Talco sem perfume, Haluli — Alínea VII — 150 gramas — \$060 — \$300.

Talco sem perfume, Haluli — Alínea VII — 250 gramas — \$120 — \$600.

Talco sem perfume, Haluli — Alínea VII — 600 gramas — \$240 — 1\$200.

Talco sem perfume, Haluli — Alínea VII — 1.000 gramas — \$420 — 2\$400.

Brilantina perfumada, Haluli — Alínea XI — 120 gramas — \$900 — 2\$000.

Cosmético para cabelo, Haluli — Alínea XI — 20 gramas — \$150 — 1\$000.

Recife, 14 de julho de 1942. — Jorge David Haluli.

N. 378 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumaria de fabricação de A. Pinto, estabelecido à rua Nestor Gomes n. 227, na Capital do Estado do Espírito Santo (proc. n. 67.471-42).

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias, da pequena fábrica de propriedade de A. Pinto, es-

estabelecido à rua Nestor Gomes n. 227, nesta cidade, a vigorar no corrente exercício de 1942.

Marca dos produtos — Classificação fiscal —
Peso por unidade — Imposto por unidade
— Preços por unidade.

Águas de Colônia Moreninha e Cich — II —
150 grs — \$600 — 4\$5.

Loções:

Vegetal "Rosalba" — II — 150 grs — \$600 —
5\$0.

Muludolina — II — 150 grs — \$600 — 4\$5.

Quina — III — 150 grs — \$600 — 4\$5.

Perfume de Luxo — II — 150 grs — \$600 —
6\$0.

Dama da Noite — II — 150 grs — \$600 —
5\$5.

Bouquet — II 150 grs — \$600 — 5\$0.

Brilhanças:

Ziza em latinhãs — XI — 20 grs — \$150
\$100.

Ziza em latinhãs — XI — 40 grs — \$300 —
\$800.

Rosa em vidros — XI — 80 grs — \$600 —
3\$0.

Jasmim em vidros — XI — 80 grs — \$600 —
3\$0.

Violeta em vidros — XI — 80 grs — \$600 —
3\$0.

Bouquet em vidros — XI — 100 grs — \$750
— 3\$5.

Extratos:

Flor do Japão — I — 10 grs — \$200 —
\$750.

Sonho de amor — I — 10 grs — \$200 —
\$750.

Sonho de amor — I — 25 grs — \$500 —
3\$0.

Perfume de luxo — I — 25 grs — \$500 —
3\$5.

Jasmim, Violeta e Narciso — I — 25 grs —
\$500 — 3\$0.

Perfume de luxo — I — 50 grs — 1\$5 —
8\$0.

Óleo perfumado Primor — XII — 50 grs —
\$150 — 1\$0.

Óleo perfumado Babosa — XII — 50 grs —
\$150 — \$900.

Óleo perfumado Coco — XII — 50 grs —
\$150 — \$900.

Pó de arroz Primor — V — 30 grs — \$250
— 1\$0.

Pó de arroz Primor — V — 60 grs — \$500
— 2\$5.

Talco perfumado — VIII — 150 grs — \$200
— 1\$0.

Talco perfumado VIII — 300 grs — \$400 —
2\$0.

Talco perfumado — VIII — 450 grs — \$600
— 3\$0.

Sabão líquido "Vitória" — XVI — 100 grs
— \$100 — 1\$5.

Talco nacional sem perfume — VII — 150
grs — \$060 — 1\$0.

Vitória, 19 de janeiro de 1942. — A. Pinto.

Em 15 de setembro de 1942

N. 379 — O diretor das Rendas Internas do
Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com
o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24
de setembro de 1938, a tabela de marcas e
preços dos produtos de perfumaria de fabri-
cação de "Química Farmacêutica Paulista
Ltda." estabelecida à rua Cantareira n. 1.105,
na capital do Estado de São Paulo — (Pro-
cesso n. 67.369-42). — Hortencio de Alcantara
Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do
imposto de consumo sobre as Perfumarias de

fabricação de "Química Farmacêutica Pau-
lista Ltda." estabelecida à rua Cantareira nú-
mero 1.105.

Nome ou marca dos produtos — Classificação
fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço
— Observações

Polvilho Diachylão — VII — 100 g — \$120
— 2\$300.

Silicato de Magnésia — VII — 1.00 g —
\$420 — 2\$400.

Fixador 1.105 — XI — 480 g — 1\$350 —
6\$000.

Óleo Baboza Baruel — XII — 90 g — \$300
— 2\$000.

Óleo Baboza 1.105 — XII — 90 g — \$300
— 1\$800.

Óleo de Coco — XII — 100 g — \$300 —
1\$800.

Depilatório 1.105 — III — 100 g — 1\$200
— 9\$000.

São Paulo, 31 de janeiro de 1942. — (As-
sinatura ilegível).

N. 380 — O diretor das Rendas Internas do
Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com
o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24
de setembro de 1938, a tabela de marcas e
preços dos produtos de perfumaria de fabri-
cação de Jutiniano Martins, estabelecida a ave-
nida Água Branca n. 44, na capital do Estado
de São Paulo — (Proc. n. 67.367-42). —
Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais, para cobrança do
imposto de consumo dos produtos de minha
fabricação.

Firma: Jutiniano Martins, s/la à av. Água
Branca, 44, bairro Água Branca.

Nome ou marca dos produtos — Marina —
Classificação fiscal — Peso de unidade
— Imposto — Preço

Extratos em diversos perf. — I — 10 g —
\$200 — \$750.

Extratos em diversos perf. — I — 25 g —
\$500 — 3\$333.

Loções e Água de Colônia em diversos per-
fumes — II — 150 g — \$600 — 5\$000.

Idem — II — 280 g — 1\$200 — 12\$500.

Idem — II — 550 g — 2\$400 — 22\$000.

Água de Quina — II — 280 g — 1\$200 —
6\$000.

Tônico de Ramiro — IV — 250 g — 1\$200
— 7\$500.

Pó de arroz perfumado — V — 30 g —
\$250 — 1\$000.

Idem — V — 60 g — \$500 — 2\$000.

Talco Perfumado — VIII — 450 g — \$600
— 3\$500.

Brilhança em diversos perfumes — XI —
45 g — \$450 — 1\$666.

Idem — XI — 80 g — \$600 — 3\$000.

Idem — XI — 90 g — \$750 — 4\$000.

Óleos em diversos perfumes — XII — 45 g
— \$150 — 1\$000.

Idem — XII — 85 g — \$300 — 1\$333.

Idem — XII — 85 g — \$300 — 1\$666.

Idem — XII — 85 g — \$300 — 2\$100.

Idem — XI — 85 g — \$300 — 2\$500.

Sabão perfumado — XIV — 100 g — \$240
— 1\$200.

Idem — XIV — 500 g — 1\$200 — 5\$000.

Sabão sem perfume — XV — 100 g — \$060
— 1\$000.

Idem — XV — 500 g — \$300 — 1\$000.

Observações — Estes perfumes, diversos,
obedecem à marca Marina.

N. 382 — O diretor das Rendas Internas do
Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com
o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24
de setembro de 1938, a tabela de marcas e
preços dos produtos de especialidades farma-
cêuticas de fabricação de "Produtos Farma-
cêuticos Barroso & Walter Ltda.", estabe-
lecidos à rua Glória n. 111 — 1.º andar, na
capital do Estado de São Paulo. (Processo
n. 67.243-42). Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para cobrança do
imposto de consumo sobre as especialidades
farmacêuticas de fabricação de Produtos Far-
macêuticos Barroso & Walter Ltda., estabe-
lecida à rua da Glória n. 111, 1.º andar, Bairro
da Liberdade.

Nome ou marca dos produtos — Classificação
fiscal — Característico — Imposto —
Preço

Alucol simples — Classe I — Tubo com 24
comprimidos de 1 grama — \$200 — 7\$5.

Alucol simples — Classe I — Caixa com 48
comprimidos de 1 grama — \$300 — 13\$5.

Alucol composto, Classe I — Tubo com 24
comprimidos de 1 grama — \$200 — 13\$5.

Alucol composto — Classe I — Caixa com
48 comprimidos de 1 grama — \$900 — 22\$5.

Artin — Classe I — Vidro com 20 drágeas
de 0,15 — \$100 — 4\$2.

Artin — Classe I — Vidro com 60 drágeas de
0,15 — \$150 — 8\$5.

Bromocathosol — Classe I — Tubo com
20 drágeas de 0,75 — \$200 — 16\$5.

Eumensyl — Classe I — Vidro com 20 drá-
geas de 0,60 — \$200 — 12\$5.

Menothesan — Classe I — Vidro com 60
drágeas de 0,40 — 1\$000 — 24\$0.

Sulfotropin — Classe I — Vidro com 100
comprimidos de 1 grama — 1\$800 — 45\$0.

Sulfotropin — Classe I — Vidro com 500
comprimidos de 1 grama — 7\$0 — 175\$0.

Alucol Pó — Classe X — Caixa com 100
cm3 — \$300 — 17\$5.

Sulfotropin — Classe I — Tubo com 24
comprimidos de 1 grama — \$200 — 14\$0.

São Paulo, 25 de junho de 1942. — José
Bomeisol Junior.

N. 383 — O diretor das Rendas Internas do
Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com
o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24
de setembro de 1938, a tabela de marcas e pre-
ços dos produtos de especialidades farmacêu-
ticas de fabricação de Barroso & Walter, esta-
belecidos à rua da Glória n. 180, no bairro da
Liberdade, na Capital do Estado de São Paulo.
(Processo n. 67.241-42). — Hortencio de Al-
cantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do
imposto sobre as especialidades farmacêuti-
cas de fabricação de produtos farmacêuticos
Barroso & Walter, estabelecidos à rua da Gló-
ria n. 180, no bairro da Liberdade.

Nome ou marca dos produtos — Classificação
fiscal (2) — Característico (3) — Imposto
(4) — Preço (5) — Observações.

Radipecon codeinado — Classe I — Tb. c/10,
\$100 — 10\$0. Este produto foi suprimido.

Radipecon codeinado — Classe I — Tb. c/ 20
— pastilhas de 9,21 — \$1090 — 10\$0 — Pro-
duto novo.

Radipecon codeinado — Classe I — Tb. c/ 20
pastilhas de 9,21 — \$100 — Amostra — Pro-
duto novo.

Artin — Classe I — Vidro c/20 comprimidos
de 0,15 de 0,15 — \$100 — 4\$000 — Este pro-
duto vai ser lançado à venda em julho ou ago-
sto deste ano.

Artin — Classe I — Vidro c/20 comprimidos
de 0,5 — \$109 — Amostra — Este produto vai
ser lançado à venda em julho ou agosto deste
ano.

Artin — Classe I — Vidro c/ 60 drágeas de
0,15 — \$150 — 9\$0 — Este produto vai ser
lançado à venda em julho ou agosto deste ano.

Cal de A granulada — Classe X — Latas de
200 cc — \$500 — 13\$0 — Produto novo.

Cal de A granulada — Classe X — Envelopes
de 75 cc — \$206 — Amostra — Produto novo.

São Paulo, 8 de junho de 1942 — (Assina-
tura ilegível).

N. 384 — O diretor das Rendas Internas do
Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com
o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24
de setembro de 1938, a tabela de marcas e pre-
ços dos produtos de especialidades farmacêuti-
cas de fabricação de "Química Farmacêutica
Paulista Ltda.", estabelecida à rua da Canta-
reira n. 1.105, na capital do Estado de São
Paulo. (Processo n. 66.466-42). — Hortencio
de Alcantara Filho.

Nome ou marca dos produtos — Classificação
fiscal — Característico — Imposto — Preço
— Observações

Peptona de Witte 5 % — VII — 6x5cc — \$080 — 7\$5.
Peptona de Witte 5 % — VI — 12x5cc — \$120 — 14\$0.
Peptona de Witte 5 % — VII — 6x10cc — \$080 — 9\$0.
Peptona de Witte 5 % — VI — 12x10cc — \$120 — 17\$0.
Peptona de Witte 10 % — VII — 6x5cc — \$080 — 10\$0.
Peptona de Witte 5 % — VII — 12x5cc — \$120 — 20\$0.
Peptona de Witte 10 % — VII — 6x10cc — \$080 — 14\$0.
Peptona de Witte 10 % — VII — 12x10cc — \$120 — 25\$0.
Salicilato Sódio 10 % — VII — 6x10cc — \$080 — 7\$5.
Salicilato Sódio 10 % — VII — 12x10cc — \$120 — 13\$5.
Soro Fiz. Isotônico — VII — 1x10cc — \$1 — 2\$0.
Soro Fiz. Isotônico — VII — 1-20cc — \$150 — 2\$5.
Soro Fiz. Isotônico — VII — 1x50cc — \$150 — 4\$9.
Soro Fiz. Isotônico — VII — 1x100cc — \$2 — 6\$3.
Soro Fiz. Isotônico — VII — 1x250cc — \$250 — 9\$8.
Soro Fiz. Isotônico — VII — 1x500cc — \$3 — 14\$0 — Nota: Estes soros são faturados preço acima.
Soro Fiz. Ipertônico — VII — Idem — Idem — Idem.
Soro Glic. Ipertônico 30 % — VII — Idem — Idem — Idem.
Soro Glic. Ipertônico 50 % — VII — Idem — Idem — Idem.
Soro Glic. Isotônico — VII — 1x10cc — \$1 — 2\$2.
Soro Glic. Isotônico — VI — 1x20cc — \$150 — 2\$5.
Soro Glic. Isotônico — VII — 1x50cc — \$150 — 4\$9.
Soro Glic. Isotônico — VII — 1x100cc — \$2 — 6\$3.
Soro Glic. Isotônico — VII — 1x250cc — \$250 — 9\$8.
Soro Glic. Isotônico — VII — 1x500cc — \$3 — 14\$0.
Os soros Marfan, Cafeinado, Canfora, são faturados pelos soros Glic. Hipertônico.
Suf. Esparteina 0,01 — VII — 12x1cc — \$080 — 6\$5.
Suf. Esparteina 0,01 — VII — 6x1cc — \$040 — 5\$0.
Suf. Esparteina 0,01 — VII — 12x1cc — \$080 — 8\$0.
Gluc. de Cálcio 10 % — VII — 6x2cc — \$040 — 3\$1.
Gluc. de Cálcio 10 % — VII — 12x2cc — \$080 — 5\$6.
Gluc. de Cálcio 10 % — VII — 100\$2cc — \$4 — 50\$0.
Gluc. de Cálcio 10 % — VII — 6x5cc — \$080 — 4\$6.
Gluc. de Cálcio 10 % — 12x5cc — \$120 — 7\$5.
Gluc. de Cálcio 10 % — VII — 100x5cc — \$6 — 65\$0.
Gluc. de Cálcio 10 % — VII — 6x10cc — \$080 — 9\$0.
Gluc. de Cálcio — 10 % — 12x10cc — \$120 — 16\$0.
Gluc. de Cálcio 10 % — 100x10cc — \$6 — 90\$0.
Hip. de Sódio 10 % — VII — 6x10cc — \$080 — 6\$0.
Hip. de Sódio 10 % — VII — 12x10cc — \$120 — 11\$0.
Hip. de Sódio 20 % — VII — 6x10cc — \$080 — 10\$0.
Hip. de Sódio 20 % — VII — 12x10cc — \$120 — 19\$0.
Iodobismutado Q.Q. — VII — 6x2cc — \$040 — 9\$0.

Iodureto de Sódio 10 % — VII — 6x5cc — \$080 — 5\$3.
 Iodureto de Sódio 10 % — VII — 12x5cc — \$080 — 11\$0.
 Iodureto de Sódio 10 % — VII — 6x10cc — \$080 — 7\$7.
 Iodureto de Sódio 10 % — VII — 12x10cc — \$120 — 14\$5.
 Óleo Canforado 0,25 — VII — 6x1cc — \$040 — 2\$5.
 Óleo Canforado 0,25 — VII — 2x1cc — \$080 — 3\$5.
 Óleo Canforado 0,25 — VII — 100x1cc — \$4 — 28\$0.
 Óleo Canforado 0,25 — VII — 6x2cc — \$040 — 3\$5.
 Óleo Canforado 0,25 — VII — 12x2cc — \$080 — 5\$0.
 Óleo Canforado 0,25 — VII — 100x2cc — \$4 — 35\$0.
 Adrenalina 0,001 — VII — 12x1cc — \$060 — 6\$3.
 Ag. Bidestilada — VII — 6x5cc — \$080 — 3\$5.
 Ag. Bidestilada — VII — 12x5cc — \$120 — 5\$6.
 Ag. Bidestilada — VII — 100x5cc — \$600 — 42\$0.
 Ag. Bidestilada — VII — 1x10cc — \$040 — 1\$8.
 Ag. Bidestilada — VII — 6x10cc — \$080 — 4\$9.
 Ag. Bidestilada — VII — 12x10cc — \$120 — 8\$4.
 Ag. Bidestilada — VII — 100x10cc — \$600 — 63\$0.
 Cafeína Tanret 0,25 — VII — 6x1cc — \$040 — 7\$0.
 Cafeína Tanret — VII — 12x1cc — \$080 — 10\$0.
 Cafeína Tanret — VII — 6x2cc — \$040 — 9\$0.
 Cafeína Tanret — VII — 12x2cc — \$080 — 15\$0.
 Clord. Emetina 0,01 — VII — 6x1cc — \$040 — 4\$5.
 Clord. Emetina 0,02 — VII — 6x1cc — \$040 — 6\$6.
 Clord. Emetina 0,03 — VII — 6x1cc — \$040 — 9\$0.
 Clord. Emetina 0,04 — VII — 6x1cc — \$040 — 12\$0.
 Clord. Emetina 0,05 — VII — 6x1cc — \$040 — 14\$5.
 Clord. Emetina 0,06 — VII — 6x1cc — \$040 — 17\$0.
 Ergotina Bonjean 0,50 — VII — 6x1cc — \$040 — 15\$0.
 Ergotina Yvon 1,00 — VII — 6x1cc — \$040 — 10\$0.
 Ergotina Yvon 1,00 — VII — 100x1cc — \$600 — 120\$0.
 Sulf. Striquinina 0,001 — VII — 6x1cc — \$040 — 2\$8.
 Sulf. Striquinina — VII — 12x1cc — \$080 — 4\$9.
 Sulf. Striquinina 0,002 — VII — 6x1cc — \$040 — 3\$2.
 Sulf. Striquinina — VII — 21x1cc — \$080 — 5\$3.
 Sulf. Esparteína 0,01 — VII — 6x1cc — \$040 — 3\$5.
 Sprin Comprimidos — 1 — 20x60,0 — \$200 — 4\$2.
 Sprin Comprimidos — 1 — 2x60,0 — \$020 — \$420.
 Burulax Comprimidos — 1 — 30x50,0 — \$200 — 72\$0, dúzia.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Química Farmacêutica Paulista Ltda., estabelecida à rua Cantareira n. 1.105, São Paulo.

Nome ou marca dos produtos	Classificação Fiscal	Característico	Imposto	Preço — Observações.
Líquido Dakin	XII	500,0	\$100	24\$0 — Dúzia.
Líquido Dakin	XII	1.000,0	\$200	36\$0 — Dúzia.

Magnésia fluida	— XII —	150,0 —	\$060 —
67\$0 — Caixa.			
Magnésia fluida	— XII —	300,0 —	\$100 —
130\$0 — Caixa.			
Magnésia fluida	— XII —	1000,0 —	\$290 —
70\$0 — Caixa.			
Neurotônicas	— VII —	12 x 2 cc —	\$800 —
144\$0 — Dúzia.			
Neurotônicas	— VII —	6 x 2 cc —	\$100 —
Dúzia.			
Neurocardina original V	—	60,0 —	\$060 —
156\$0 — Dúzia.			
Neurocardina, amostra	— V —	30,0 —	\$020 —
— \$ —			
Neurostênico	— V —	100,0 —	\$080 —
— Cada.			5\$5
Opodeldoc Guaco	— IX —	75,0 —	\$200 —
36\$0 — Dúzia.			
Opodeldoc simples	— IX —	40,0 —	\$100 —
18\$0 — Dúzia.			
Peitoral Baruel M. A.	— V —	100,0 —	\$080 —
60\$0 — Dúzia.			
Peitoral Baruel M. P.	— V —	100,0 —	\$080 —
30\$0 — Dúzia.			
Purgativo gasoso	— V —	200,0 —	\$160 —
78\$0 — Caixa.			
Regulador Baruel	— V —	100,0 —	\$080 —
54\$0.			
Teriaga Baruel	— IX —	20,0 —	\$100 —
— Dúzia.			30\$0
Tônico Baruel	— V —	250,0 —	\$200 —
75\$0 — Dúzia.			
Vermífugo Baruel	— I —	16 comp. —	\$100 —
— 34\$0 — Dúzia.			
Vinho Iodotânico fosfatado	— V —	250,0 —	\$100 —
68\$0 — Dúzia.			
Ampolas:			
Xantoby	— VII —	6 x 2 cc —	\$100 —
— Dúzia.			144\$0

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de química farmacêutica Paulista Ltd., estabelecida à rua Cantareira n. 1.105, São Paulo (segundavia).

Nome ou marca dos produtos — Classificação
fiscal — Característico — Imposto — Preço
— Observações.

Agua inglesa Baruel — XII — 500,0 — \$100
 — 44\$0 — Dúzia.
 Agua oxigenada Baruel — XII — 100,0 —
 \$060 — 16\$0 — Dúzia.
 Agua oxigenada Baruel — XII — 1000,0 —
 \$200 — 100\$0 — Dúzia.
 Agua oxigenada O. C. — XII — 100,0 —
 \$060 — 12\$5 — Dúzia.
 Agua oxigenada O. C. 20 vol. — 100,0 —
 \$060 — 24\$0 — Dúzia.
 Agua oxigenada O. C. — XII — 300,0 —
 \$100 — 29\$0 — Dúzia.
 Agua oxigenada O. C. — XII — 600,0 —
 \$200 — 56\$0 — Dúzia.
 Agua oxigenada O. C. — XII — 1000,0 —
 \$200 — 80\$0 — Dúzia.
 Agua de Melissa V — 60,0 — \$060 — 15\$0 —
 Dúzia.
 Antilúético — V — 200,0 — \$100 — 50\$0 —
 Dúzia.
 Antilúéticos, comprimidos I — 30 comp. —
 \$200 — 13\$5 — Cada.
 Antipalúdicas — VII — 6 x 2 cc — \$400 —
 8\$5 — Cada.
 Antipalúdicas VII — 6 x 5 cc — \$800 — 12\$0 —
 Cada.
 Antipalúdicas VII — 50 x 5 cc — 6\$0 —
 95\$0 — Cada.
 Antipalúdicas — VII — 100 x 5 cc — 7\$5 —
 — 190\$0 — Cada.
 Barulax Baruel — I — 30 comp. — \$200 —
 6\$0 — Cada.
 Calicida Baruel — V — 60,0 — \$060 — 28\$0 —
 Dúzia.
 Chá Hamburgo — XI — 100,0 — \$040 —
 15\$0 — Dúzia.
 Cloreto de Cálcio — V — 60,0 — \$040 —
 40\$0 — Dúzia.
 Ecbil Original — X — 150,0 — \$100 —
 156\$0 — Dúzia.
 Ecbil amostra — X — 75,0 — \$050 — \$-

Comprimidos Anti-Febrina I — 0,30 — \$100 — 3\$6.
 Leite de magnésia — V — 100,0 — \$080 — 40\$0 — Dúzia.
 Leite de magnésia — V — 200,0 — \$100 — 66\$0 — Dúzia.
 Líquido Dakin — XII — 100,0 — \$060 — 10\$0 — Dúzia.
 Líquido Dakin — XII — 250,0 — \$050 — 10\$0 — Dúzia.
 São Paulo, 31 de janeiro de 1942. — (assinatura ilegível).

N. 387 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação da Sociedade Farmacêutica Laboratil Ltda., estabelecida à rua Jaguaribe n. 426, bairro de Santa Cecília, na capital do Estado de São Paulo. (Proc. número 66.462-42). — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Sociedade Farmacêutica Laboratil Ltda., estabelecida em São Paulo — Estado de São Paulo, à rua Jaguaribe, n. 426 — Bairro Santa Cecília.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Sufetil — Classe I — Vidro com 25 comprimidos de mais de 30 centigramas cada um — \$200 — 12\$0 — por unidade.

São Paulo, 5 de junho de 1942. — Sociedade Farmacêutica Laboratil Ltda. — (Assinatura ilegível), diretor.

N. 388 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do "Laboratório Luper" Limitada, estabelecido à rua Luiz Gama n. 457 fundos, na cidade de Lins, Estado de São Paulo. (Processo n. 26.893-42). — *Hortêncio*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório "Luper" Limitada, estabelecido a rua Luiz Gama n. 457 fundos, na cidade de Lins Estado de São Paulo:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Impostos — Observação, Preço

Tanocáleo — I — 1 tubo com 20 comp. de 0,50 — \$200 — 8\$5.
 Purocal — VII — 1 caixa com 6 amps. de 7 cc. — \$800 — 11\$0.
 Purocal — VII — 1 caixa com 6 amps. de 12 cc. — \$800 — 15\$0.
 Quinodina — VII — 1 caixa com 6 amps. de 3 cc. — \$400 — 8\$0.
 Quinodina — VII — 1 caixa com 6 amps. de 12 cc. — \$800 — 14\$0.
 Produtos oficiais — VII — 1 caixa com 6 amps. de 3 cc. — \$040 — 8\$0.
 Produtos oficiais — VII — 1 caixa com 6 amps. de 12 cc. — \$080 — 8\$0.
 Buzisan — X — 1 vidro com 150 gramas — \$400 — 6\$0.
 Lins, 31 de julho de 1942. — Laboratório "Luper" Limitada. — *L. Sakuda*.

Dia 15 de setembro de 1942

N. 386 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda., estabelecido à rua Braulio Gomes n. 159-161, na capital do Estado de S. Paulo. (Proc. n. 66.460-42). — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda., estabelecido à rua Braulio Gomes ns. 159-161.

Nome ou marca do produto — Classificação Fiscal — Característicos — Imposto — Preços — Observações

Gadustyl Adulto — VII — caixas com 10 ampolas de 2 c.c. — \$8 — 18\$0.
 Gadustyl Infantil — VII — caixas com 6 ampolas de 1 c.c. — \$4 — 10\$5.
 Citosina 1.ª série — VII — caixas com 10 ampolas de 2 c.c. — \$8 — 15\$0.

Citosina 2.ª série — VII — caixas com 10 ampolas de 5 c.c. — \$12 — 18\$5.
 Citosina 3.ª série — VII — caixas com 6 ampolas de 10 c.c. — \$8 — 18\$5.
 Quino-Pulmin — VII — caixas com 6 ampolas de 1 c.c. — \$4 — 18\$5.

Panluol — VII — caixas com 6 ampolas de 5 c.c. — \$8 — 14\$0.
 Panluol — VII — caixas com 12 ampolas de 5 c.c. — \$12 — 15\$0.

Luedral 1.ª série — VII — caixas com 10 ampolas de 1 c.c. — \$8 — 14\$5.

Luedral 2.ª série — VII — caixas com 16 ampolas de 2,5 c.c. — \$8 — 19\$0.

Gypsocal 1.ª série — VII — caixas com 16 ampolas de 2 c.c. — \$8 — 14\$5.

Gypsocal 2.ª série — VII — caixa com 10 ampolas de 5 c.c. — \$12 — 18\$0.

Gypsocal 3.ª série — VII — caixas com 6 ampolas de 10 c.c. — \$8 — 14\$5.

Gypsocal Coloidal — VII — caixas com 6 ampolas de 1 c.c. — \$4 — 14\$5.

Asmopeyrol — VII — caixas com 16 ampolas de 3 c.c. e 1 c.c. — \$12 — 22\$0.

Dinervo — V — vidros com 30 c.c. — \$060 — 15\$0.

Sinthesiol Gotas — VI — vidros com 45 c.c. — \$4 — 13\$0.

Sinthesiol 1.ª série — VII — caixas com 10 ampolas de 2 c.c. — \$8 — 16\$0.

Sinthesiol 2.ª série — VII — caixas com 10 ampolas de 3 c.c. — \$8 — 18\$5.

Sinthesiol 3.ª série — VII — caixas com 6 ampolas de 5 c.c. — \$8 — 18\$5.

Dinomalt — V — vidros com 187 c.c. — \$1 — 12\$0.

Gypsol — V — vidros com 60 c.c. — \$060 — 10\$5.

Xanthozinco — VII — vidros com 10 c.c. — \$080 — 12\$0.

Ranfel — V — vidros com 120 c.c. — \$080 — 18\$0.

Sedativo Labotherpe — VI — vidros com 15 c.c. — \$1 — 10\$5.

Sclerothil — X — vidros com 175 c.c. — \$5 — 19\$0.

Malriotyl — I — vidros com 70 comp. — \$3 — 16\$5.

Tossitherpe — VI — vidros com 70 c.c. — \$4 — 14\$0.

Hepatherpe Oral — V — vidros com 200 c.c. — \$1 — 2\$0.

Latherpe — VII — caixas com 10 ampolas de 3 c.c. — \$8 — 17\$0.

Hepatherpe Inj. — VII — caixas com 6 ampolas de 2 c.c. — \$4 — 18\$5.

Magnesina — X — vidros com 70 c.c. — \$2 — 10\$0.

Vacina Estaphilococcica — VII — caixas com 6 ampolas de 2 c.c. — \$4 — 15\$0.

Vacinas anti-gonocócica 1.ª série — VII — caixas com 6 ampolas de 2 c.c. — \$4 — 15\$0.

Vacinas anti-gonocócicas 2.ª série — VII — caixas com 6 ampolas de 2 c.c. — \$4 — 15\$0.

Vacinas anti-piagênica 1.ª série — VII — caixas com 6 ampolas de 2 c.c. — \$4 — 15\$0.

Caixas Hospitalares:

Gadustil Adulto — VII — caixas com 100 ampolas de 2 c.c. — \$40 — 8\$0.

Gadustil Infantil — VII — caixas com 100 ampolas de 1 c.c. — \$40 — 70\$0.

Citosina 1.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 2 c.c. — \$40 — 80\$0.

Citosina 2.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 5 c.c. — \$60 — 100\$0.

Citosina 3.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 10 c.c. — \$60 — 120\$0.

Quino-Pulmin — VII — caixas com 100 ampolas de 1 c.c. — 7\$2 — 180\$0.

Quino-Pulmin — VII — caixas com 25 ampolas de 1 c.c. — 1\$8 — 45\$0.

Panluol — VII — caixas com 100 ampolas de 5 c.c. — \$60 — 80\$0.

Luedral 1.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 1 c.c. — \$40 — 80\$0.

Luedral 2.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 2,5 c.c. — 4\$8 — 120\$0.

Gipsocal 1.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 2 c.c. — \$40 — 80\$0.

Gipsocal 1.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 2 c.c. — \$40 — 60\$0.

Gipsocal 2.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 5 c.c. — \$60 — 100\$0.

Gipsocal 2.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 5 c.c. — \$60 — 80\$0.

Gipsocal 3.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 10 c.c. — \$60 — 100\$0.

Gipsocal 3.ª série — VII — caixas com 100 ampolas de 10 c.c. — \$60 — 60\$0.

Gipsocal Coloidal — VII — caixas com 100 ampolas de 1 c.c. — \$40 — 80\$0.

Sintesiol 2.ª série — VI — caixas com 100 ampolas de 3 c.c. — 8\$0 — 200\$0.

Lacterpe — VII — caixas com 100 ampolas de 3 c.c. — \$40 — 100\$0.

S. Paulo, 23 de janeiro de 1942. — Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda. — (assinatura ilegível).

N. 385 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias, de fabricação da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, estabelecida à avenida Água Branca n. 1.096, na Capital do Estado de São Paulo. (Proc. número 66.456-42). — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança dos impostos de consumo sobre as perfumarias de fabricação da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, estabelecida na avenida Água Branca n. 1.096, na cidade de São Paulo, (Estado de São Paulo).

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade kgs. — Imposto — Preço

Água de Colônia Chimene, 1 litro — Alínea 11 — 1,500 — \$6000 — 34\$000.

Água de Colônia Chimene, 1/2 litro — Alínea 11 — 0,870 — 3\$600 — 19\$900.

Água de Colônia Chimene, 1/4 litro — Alínea 11 — 0,450 — 1\$800 — 10\$700.

Água de Colônia Chimene, 1/8 litro — Alínea 11 — 0,257 — 1\$200 — 5\$300.

Água de Colônia Narciso Verde, 1 litro — Alínea 11 — 1,650 — 7\$700 — 74\$300.

Água de Colônia Narciso Verde, 1/2 litro — Alínea 11 — 0,850 — 4\$200 — 40\$300.

Água de Colônia Narciso Verde, 1/4 litro — Alínea 11 — 0,440 — 2\$100 — 21\$235.

Água de Colônia Narciso Verde, 1/8 litro — Alínea 11 — 0,300 — 1\$200 — 12\$966.

Água de Colônia Narciso Verde, 1/10 — Alínea 11 — 0,150 — 1\$000 — 10\$000.

Água de Colônia 7 de Chimene, — Alínea 11 — 0,670 — 3\$000 — 25\$000.

Água de Colônia Verbene — Alínea 11 — 0,300 — 1\$200 — 10\$800.

Água de Colônia Lavande — Alínea 11 — 0,300 — 1\$200 — 12\$800.

Água de Colônia Miami n. 2. — Alínea 11 — 0,450 — 1\$800 — 8\$200.

Água de Colônia, Miami n. 3 — Alínea 11 — 0,740 — 3\$000 — 13\$000.

Água Quina Chimene, 1 litro — Alínea 11 — 1,500 — \$6000 — 13\$000.

Água Quina Chimene, 1/2 litro — Alínea 11 — 0,870 — 3\$600 — 7\$900.

Água Quina Chimene, 1/4 litro — Alínea 11 — 0,450 — 1\$800 — 5\$700.

Água Quina Chimene, 1/8 litro — Alínea 11 — 0,257 — 1\$200 — 2\$800.

Loção Azure — Alínea 11 — 0,300 — 1\$200 — 11\$300.
 Loção Narciso Verde — Alínea 11 — 0,300 — 1\$600 — 15\$900.
 Loção 7 de Chimene — Alínea 11 — 0,290 — 1\$400 — 14\$600.
 Loção Farão — Alínea 11 — 0,390 — 1\$800 — 3\$700.
 Extratos Demi-Luxe Bleu Azure, 7 1/2 c.c. — Alínea 1 — 0,023 — \$500 — 3\$000.
 Extratos Demi-Luxe Bleu Azure, 15 c.c. — Alínea 1 — 0,048 — 1\$500 — 5\$000.
 Extratos Demi-Luxe Bleu Azure, 30 c.c. — Alínea 1 — 0,088 — 3\$000 — 7\$500.
 Extratos Demi-Luxe Narciso Verde, 7 1/2 c.c. — Alínea 1 — 0,023 — \$500 — 4\$000.
 Extratos Demi-Luxe Narciso Verde, 15 c.c. — Alínea 1 — 0,048 — 1\$500 — 7\$000.
 Extratos Demi-Luxe Narciso Verde, 30 c.c. — Alínea 1 — 0,088 — 3\$000 — 13\$000.
 Extratos Luxe Narciso Verde, 30 c.c. — Alínea 1 — 0,100 — 3\$000 — 25\$000.
 Extratos Luxe 7 de Chimene 30 c.c. — Alínea 1 — 0,100 — 3\$000 — 20\$000.
 Pó de Arroz Narciso Verde — Alínea V — 0,070 — \$750 — 5\$250.
 Pó de Arroz 7 de Chimene Alínea V — 0,120 — 1\$000 — 10\$000.
 Pó de Arroz Bleu Azure, caixa pequena — Alínea V — 0,022 — \$250 — 1\$400.
 Pó de Arroz Bleu Azure, caixa média — Alínea V — 0,030 — \$250 — 1\$950.
 Pó de Arroz Bleu Azure, caixa grande — Alínea V — 0,056 — \$500 — 2\$800.
 Pó de Arroz Fantasia — Alínea V — 0,100 — 1\$000 — 9\$000.
 Pó de Arroz Miami, caixa grande — Alínea V — 0,060 — \$500 — 1\$833.
 Brilhantina e mpotes de vidro — Alínea XI — 0,100 — \$750 — 6\$250.
 Brilhantina líquida Narciso Verde — Alínea XII — 0,135 — \$450 — 6\$550.
 Brilhantina 7 de Chimene — Alínea XII — 0,075 — \$300 — 5\$200.
 Óleo de Babosa Narciso Verde — Alínea XII — 0,100 — \$300 — 3\$533.
 Óleo perfumado — Alínea XII — 0,100 — \$300 — 4\$200.
 Rouge Narciso Verde para faces — Alínea X — 0,020 — \$600 — 3\$900.
 Rouge Miami — Alínea X — 0,010 — \$300 — 1\$533.
 Baton Narciso Verde — Alínea X — 0,010 — \$300 — 2\$700.
 Sais para banho de 1 quilo — Alínea XIX — 1,430 — 10\$800 — 23\$200.
 Sais para banho de 1/2 quilo — Alínea XIX — 0,700 — 5\$250 — 12\$250.
 Talco Narciso Verde em lata — Alínea VIII — 0,300 — \$400 — 5\$600.
 Talco Lavande em lata — Alínea VIII — 0,150 — \$200 — 4\$800.
 Talco Fantasia em tubo — Alínea VIII — 0,200 — \$400 — 5\$100.
 Dentifício Pasta Branca — Alínea XVII — 0,050 — \$200 — 2\$300.
 Sabonetes Fantasia — Alínea XIV — 0,100 — \$240 — 1\$843.
 Sabonete Feno Retangular celofane — Alínea XIV — 0,100 — \$240 — 1\$093.
 Sabonete Feno Retangular em caixa — Alínea XIV — 0,100 — \$240 — 1\$260.
 Sabonete Narciso Verde — Alínea XIV — 0,100 — \$240 — 2\$093.
 Sabonete O.K. em caixa — Alínea XIV — 0,175 — \$420 — 2\$163.
 Sabonete O.K. em pacote — Alínea XIV — 0,175 — \$420 — 2\$076.
 Sabonete Stock para barba — Alínea XIV — 0,070 — \$180 — 1\$820.
 Sabonete Luxo — Alínea XIV — 0,100 — \$240 — 1\$260.
 Sabonete Miami — Alínea XIV — 0,075 — \$180 — \$736.
 Sabonete Miami tipo hotel — Alínea XIV — 0,025 — \$060 — \$300.
 Sabonete Água de Colônia redondo — Alínea XIV — 0,100 — \$240 — \$718.
 Sabonete Água de Colônia ovais — Alínea XIV — 0,100 — \$240 — \$718.

Sabonete Bolas — Alínea XIV — 0,120 — \$300 — 1\$033.
 Sabonete Morango — Alínea XIV — 0,075 — \$180 — \$528.
 Sabonete Miami perfumado — Amostra Grátis — 0,010 — \$020 — Amostra grátis.
 Sabonete de Coco sem perfume — Alínea XV — 0,060 — \$060 — \$398.
 Sabonete de Coco sem perfume n. 28 — Alínea XV — 0,090 — \$060 — \$648.
 Sabonete de Coco sem perfume n. 28-A — Alínea XV — 0,050 — \$030 — \$470.
 Sabonete de Coco sem perfume n. 27 — Alínea XV — 0,200 — \$120 — 1\$255.
 Sabonete Rumba — Alínea XV — 0,100 — \$060 — \$481.
 Sabonete Ancora — Alínea XV — 0,200 — \$120 — 1\$080.
 Sabonete Flor Especial tipo Marselha em perfume — Alínea XV — 0,300 — \$180 — 1\$053.
 Sabonete Flor Especial tipo Marselha sem perfume — Amostra grátis — 0,050 — \$030 — Amostra grátis.
 N. 381 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º, do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de "Laboratório Salus Ltda.", estabelecido à rua Ministro Godoy número 924, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 67.365-42). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Laboratório Salus Ltda., estabelecido à rua Ministro Godoy n. 924, na Capital do Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações.

Abrol — 5 — 60 cc. — \$060 — 6\$0.
 Alpha-Rheuma — 5 — 300 cc. — \$2 — 15\$0.
 Anti-Epilético Braga — 1 e 5 300 cc. — 15 comp. — 1\$0 — 25\$0 — Compr. de 0,20.
 Anti-Epilético Braga — 1 e 5 — 1.000 cc. — 45 comp. — 2\$0 — 50\$0 — Compr. de 0,20.
 Argodyn — 1 — 20 comp. — \$2 — 10\$0 — Compr. de 0,5.
 Argodyn — 1 — 300 comp. — 3\$2 — 80\$0 — Compr. de 0,5.
 Beta-Rheuma — 5 — 300 cc. — \$2 — 15\$0 — Compr. de 0,5.
 Calciodina injetável — 7 — Caixa de 12 — \$8 — 12\$0 — Amp. de 2 cc.
 Calciodina injetável — 7 — Caixa de 100 — 4\$0 — 60\$0 — Amp. de 2 cc.
 Calciodina xarope — 5 — 280 cc. — \$2 — 10\$0.
 Calciodina xarope — 5 — 1.000 cc. — 1\$2 — 30\$0.
 Cléo — 4 — 20 pp. — \$150 — 5\$0 — Pa-péis de 6 cc.
 Cleoferrol — 5 — 300 cc. — \$2 — 8\$0.
 Colírio Salus — 6 — 8 cc. — \$080 — 9\$0.
 Colírio Salus — 6 — 100 cc. — 2\$4 — 60\$0.
 Drenofel — 5 — 150 cc. — \$100 — 14\$0.
 Eczemata — 9 — 30 cc. — \$1 — 5\$0.
 Hepargin — 1 — 60 comp. — \$150 — 12\$0 — Compr. de 0,25.
 Honigan — 1 — 20 comp. — \$1 — 3\$5 — Compr. de 0,25.
 Iodonatrum simples — 7 — Caixa de 12 — \$8 — 10\$0 — Amp. de 2 cc.
 Iodonatrum simples — 7 — Caixa de 100 — 4\$0 — 60 — Amp. de 2 cc.
 Iodonatrum simples — 7 — Caixa de 6 — \$8 — 10\$0 — Amp. de 5 cc.
 Iodonatrum simples — 7 — Caixa de 12 — 1\$2 — 16\$0 — Amp. de 5 cc.
 Iodonatrum simples — 7 — Caixa de 100 — 6\$0 — 100\$0 — Amp. de 5 cc.
 Iodonatrum simples — 7 — Caixa de 6 — \$8 — 15\$0 — Amp. de 10 cc.
 Iodonatrum simples — 7 — Caixa de 100 — 6\$4 — 160\$0 — Amp. de 10 cc.

Iodonatrum salicilado — 7 — Caixa de 6 — \$8 — 12\$0 — Amp. de 5 cc.
 Iodonatrum salicilado — 7 — Caixa de 12 — 1\$2 — 18\$0 — Amp. de 5 cc.
 Iodonatrum salicilado — 7 — Caixa de 100 — 6\$0 — 120\$0 — Amp. de 5 cc.
 Muzina — 1 — 60 dr. — \$3 — 10\$0 — Drageas de 0.
 Nephro-Sal — 10 — 60 cc. — \$2 — 8\$0.
 Nephro-Sal — 10 — 1.000 cc. — 2\$8 — 70\$0.
 Pastilhas Corretivas — 1 — 20 compr. — \$1 — 4\$0 — Compr. de 0,2.
 Pó Pratadyn — 10 — 15 cc. — \$1 — 9\$0.
 Pó Pratadyn — 10 — 100 cc. — 1\$6 — 40\$0.
 Pyodemina — 9 — 25 cc. — \$1 — 9\$0.
 Rectanus pomada — 9 — 30 cc. — \$1 — 13\$0.
 Rectanus supositórios — 12 supp. — \$3 — 13\$0.
 Reido — 5 — 200 cc. — \$1 — 8\$0.
 Varizol G — 7 — Caixa de 6 — \$8 — 20\$0 — Amp. de 5 cc.
 Varizol G — 7 — Caixa de 12 — 1\$2 — 30\$0 — Amp. de 5 cc.
 Varizol G — 7 — Caixa de 100 — 7\$2 — 180\$0 — Amp. de 5 cc.
 Varizol Q — 7 — Caixa de 6 — \$4 — 20\$0 — Amp. de 2 cc.
 Varizol Q — 7 — Caixa de 12 — 1\$2 — 30\$0 — Amp. de 2 cc.
 Varizol Q — 7 — Caixa de 100 — 7\$2 — 180\$0 — Amp. de 2 cc.
 Varizol S 20-30 — 7 — Caixa de 6 — \$1 — 18\$0 — Amp. de 2 cc.
 Varizol S 20-30 ou 40% — 7 — Caixa de 12 — 1\$1 — 28\$0 — Amp. de 2 cc.
 Varizol S 20-30 ou 40% — 7 — Caixa de 100 — 6\$4 — 160\$0 — Amp. de 2 cc.
 Vomissan — 5 — 100 cc. — \$080 — 12\$0.
 São Paulo, 22 de janeiro de 1942. — *Laboratório Salus Ltda.*

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Auto n. 4.418-42 — Verificaram os agentes fiscais signatários do auto de fls. 85, em diligência no estabelecimento da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, após minucioso exame nos livros fiscais e comerciais da referida Companhia, que esta efetuara, no período de 21 de julho de 1934 a 27 de dezembro de 1937, pagamentos, no total de.... 8.302.906\$0, a pessoas domiciliadas nesta Capital, por conta e ordem das firmas Fonseca & Pires Ltda., Cia. Continental de Cigarros e Dean Finance Co. Ltd., entidades estrangeiras domiciliadas em Londres, sem que tais pagamentos houvessem sido feitos por intermédio de bancos e sem que a mencionada Companhia se achasse devidamente autorizada pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil. A vista do apurado, foi lavrado o auto de folhas 85 com fundamento nos arts. 3.º e 36 do Regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com os arts. 1.º e 2.º do decreto n. 23.258, de 10 de outubro de 1933 e art. 1.º, § 2.º do decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934. Consta do processo um relatório de minucioso exame procedido no estabelecimento da autuada (fls. 68 a 78) por dois funcionários do Banco do Brasil, os quais concluíram "com segurança, que a restante parcela de 8.302.906\$0 foi empregada exclusivamente em operações clandestinas de câmbio" (fls. 14) e que essa importância dizia respeito a pagamento efetuado por ordem e conta da Companhia Continental de Cigarros de Londres Dean Finance Co. Ltd. e Fonseca & Pires Ltda., de Londres, as pessoas constantes das relações de fls. 75-76. E, ainda que "tais pagamentos realizados em moeda nacional a pessoas domiciliadas no país, sem ter sido por intermédio de Bancos e sem que se achasse ela, Cia. Federal, autorizada pela Fiscalização Bancária", correspondem "a uma transferência de fundos feita no exterior em favor de firmas estrangeiras" (fls. 76).

Intimada na forma regulamentar apresentou a autuada a sua defesa de fls. 88 usque 99, alegando que de todo o exame levado a efeito "só puderam os representantes da fiscalização encontrar como sujeita a censura as *escassas operações* mencionadas no auto de infração" (o grifo é nosso); que "a existência de tais valores em poder da autuada era a mais legítima possível"; que a autuada agia como representante das firmas londrinas; que, para se caracterizar a operação bancária mister se faz que "as operações praticadas pela pessoa natural ou jurídica tenha o caráter de *habitualidade* e vise um *benefício lucrativo*"; que, deste modo, não se trata, no caso, de operação bancária não sendo esta a "sua atividade principal ou mesmo acessória, por lhes faltarem os pressupostos da habitualidade e da *finalidade lucrativa*, a resultante dos pagamentos ou recebimentos feitos pela autuada por conta das firmas Fonseca & Pires Ltda., Cia. Continental de Cigarros e Dean Finance Co., de Londres", que procedeu "animada de mais legítima boa fé, que ninguém lhe pode negar, certa como estava e está de que agiu sempre com observância das leis fiscais"; que "apenas a quantia de.... 3.500:000\$0, mais ou menos, parte insignificante de tão vultosa cifra, foi paga a *terceiras pessoas*, na execução de ordens recebidas de Londres" (o grifo é ainda nosso); e que, finalmente "se a autuada pagou a *terceiras pessoas* qualquer quantia, por conta de seus acionistas de Londres, foi na suposição, que ainda reputa certa, de que agia integralmente de acordo com a lei".

É o que diz, em resumo, a defesa.

A informação fiscal argumenta, de fls. 100 a 117, para demonstrar mais uma vez o acerto da ação inicial.

Expõem os autuantes que operando a Companhia autuada durante quase três anos como se fora um estabelecimento bancário, realizando pagamentos de vultosas somas por ordem e conta de terceiros, não se achava, entretanto, habilitada com a respectiva carta patente; que "não vem ao caso que os valores creditados àquelas firmas londrinas legitimamente lhes pertenciam ou não. O que comprou por de manifesto é saber se a autuada podia ou não pagar a terceiros, no Brasil, por conta de tais valores, cumprindo como cumpriu, ordens emanadas do estrangeiro, isto é, de Fonseca & Pires, da Cia. Continental de Cigarros e de Dean Finance Co."; que os arts 1.º e 2.º do decreto número 23.258, de 19 de outubro de 1933 são categóricos quando acoimam de ilegítimas tais operações, uma vez que não transitam pelos bancos habilitados a operar em câmbio; que houve habitualidade e continuidade nessas operações, por largo espaço de tempo em não pequeno vulto; que a autuada não poderá invocar em sua defesa o art. 1.º do decreto número 24.268, de 19 de maio de 1934, de vez que a permissão constante do referido artigo estava condicionada à *autorização da Fiscalização Bancária*, o que não possuía a firma em lide e que, portanto, não realizando a infratora essa operação segundo as prescrições da lei brasileira, praticou transação cambial ilegítima.

Em suma, é o que consta da bem elaborada promoção fiscal.

Isto posto, e

Atendendo a que, consoante dispõe o decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933.

"São consideradas operações de câmbio ilegítimas as realizadas entre bancos, pessoas naturais ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no país, com quaisquer entidades do exterior quando tais operações não transitam pelos bancos habilitados a operar em câmbio, mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco do Brasil (art. 1.º) e que

"São também consideradas operações de câmbio ilegítimas as realizadas em moeda brasileira por entidades domiciliadas no país, por conta e ordem de entidades brasileiras ou estrangeiras domiciliadas ou residentes no exterior". (art. 2.º);

atendendo a que está comprovado, não só pelos documentos anexos, como pelo exame metódico procedido no estabelecimento da autuada,

que a mesma efetuou no período de 30 de julho de 1934 a 31 de dezembro de 1937, por ordem e conta da firma Fonseca & Pires Limitada, de Londres, o pagamento da quantia de 4.620:469\$0, a diversas pessoas domiciliadas no Brasil; que no período de 9 de julho de 1934 a 30 de abril de 1936 pagou a pessoas residentes no Brasil a importância de 3.540:837\$0 por ordem e conta da Cia. Continental de Cigarros, de Londres; que no período de 31 de agosto de 1934 a 31 de dezembro de 1938, pagou a pessoas também domiciliadas no Brasil, por conta e ordem de Dean Finance Co., de Londres, a quantia de 141:600\$0; o que tudo soma o total de 8.302:906\$0, sem que estivesse dita companhia autorizada a operar em câmbio e sem que estas transações fossem realizadas por intermédio de bancos habilitados à prática de operações cambiais;

atendendo a que o art. 3.º do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, determina que "A fiscalização da Inspeção e às disposições do presente regulamento ficam sujeitos os bancos, casas bancárias, agências de bancos ou companhias, nacionais ou estrangeiras, e quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil:

7.º — quaisquer operações bancárias alinentes ao movimento de crédito seja qual for sua natureza ou forma por que se realize.";

atendendo a que, dada a iteração das operações realizadas, ficou caracterizada a habitualidade da autuada no proceder impugnado; atendendo a que, uma vez adotado pelo Governo Brasileiro o regime de controle cambial, qualquer transgressão das normas estabelecidas deve ser punida na forma prevista, sem indagar do *animus* de quem a praticou, dada a natureza de que se reveste a norma de economia estatal;

atendendo a que a operação efetuada pela Companhia em causa nada mais é que uma transferência de fundos por conta de terceiros, sob a forma de ordem de pagamento, o que constitui, caracteristicamente, operação bancária, nos termos do art. 3.º, n. 7, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921;

atendendo a que essa burla do controle cambial é operação lesiva dos interessados do Estado, e que cumpre dar-se-lhe combate para se evitar a existência das chamadas "*burses noires*";

atendendo a que, na transferência da alienação dessas disponibilidades para mãos de terceiros, não distingue a lei a sua natureza ou origem;

atendendo a que não poderá a autuada valer-se, como pretende, do disposto em o artigo 2.º do decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934, de vez que aquele dispositivo condicionava tal faculdade a estarem as empresas "devidamente autorizadas pela fiscalização bancária" e que "nenhuma transferência motivada pelo pagamento no estrangeiro de lucros, de juros, dividendos, impostos ou outros da mesma natureza, poderá ser feita sem prévio exame e aprovação da Fiscalização Bancária" (artigo 1.º, § 2.º), declarando, ainda, no seu art. 5.º, que era "proibida qualquer operação cambial fora das regras deste decreto";

atendendo a que a própria firma autuada confessa (pág. 98) haver efetuado pagamento a terceiros por ordem das companhias mencionadas;

atendendo a que o art. 74 do Regulamento baixado com o Decreto n. 14.728, citado, estipula que

"quaisquer indivíduos ou pessoas jurídicas, que praticarem operações proibidas neste regulamento ou pelo inspetor de bancos, serão punidas com a mesma penalidade aplicada aos bancos e casas bancárias";

atendendo a que o art. 71 do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, que disciplinou inicialmente a matéria, estabelecia uma penalidade máxima de 50% da importância da operação, critério este agravado na legislação posterior, por isso que a multa máxima prevista no artigo 6.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, corresponde ao dobro da operação, ou

seja 100%, enquanto o mínimo de 5:000\$0 deve ser entendido como adstrito aos casos em que o dobro da operação ainda fique aquém deste menor limite;

atendendo a que o citado art. 6.º do decreto n. 23.258, de 1 de outubro de 1933 permite, assim, a aplicação de penalidade que varie entre o mínimo de 5:000\$0 e o dobro do valor da operação, e que o critério de punir com 50%, ou seja metade, deste valor, está compreendido nos limites mencionados, guardando conformidade com o elemento histórico da graduação punitiva;

atendendo a que a infração articulada ficou sobejamente comprovada — julgo procedente o auto de fls. para impôr à Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões a multa de 4.151:453\$0 (quatro mil cento e cinquenta e um contos quatrocentos e cinquenta e três mil réis), 50% do valor da operação apurada como ilegítima, de acordo com os arts. 3.º e 36 do Regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com os artigos 1.º e 2.º do decreto n. 23.258, de 10 de outubro de 1933 e art. 1.º, § 2.º, do decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934, com a obrigação de recolher, ainda, 52:434\$0, correspondente à taxa de 3% sobre o valor da operação de 1.747:800\$0, na forma do art. 2.º, § 2.º do decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei número 607, de 10-8-1938.

R.D.F., em 14 de setembro de 1942. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1942

Autos:

N. 4.699-42 — Carlos Laubisch & Hirth, rua do Ouvidor n. 86. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 118-40 — Sociedade Belga Comissária Café Ltda. e outro, Visconde de Inhauma, 62. — Julgada improcedente a ação fiscal, devendo ser restituídos os documentos apreendidos.

N. 5.427-41 — Manoel da Silva Linheira, rua Maia Lacerda n. 131. — Julgado procedente e imposta a multa de 300\$0, nos termos do art. 29, § 2.º, b, da lei n. 187, de 15-1-36.

N. 5.793-41 — A. Pimenta & Comp., rua 24 de Maio n. 629-A. — Idem.

N. 5.422-41 — Hercule Greco, rua 24 de Maio n. 396. — Idem.

N. 6.097-41 — Silvío Duarte dos Santos, rua do Matoso n. 15. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 110\$9, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 6.084-41 — Antonio Martins. Campo da Botija n. 151-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 600\$0, nos termos do art. 29, § 2.º b, da lei n. 187, de 1936, combinado com o art. 37 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.744-41 — S. Junior & Souza, rua do Cunha n. 40. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 109\$1, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.942-41 — Representações Fornecedora Comercial Ltda., rua General Câmara n. 107. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 19\$0 nos

termos do art. 1.º do decreto n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.563-41 — José Nigri, rua da Assembléia n. 123. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 139\$6, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.789-41 — Antunes & Campos, rua D. Ana Nery n. 1.186. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 76\$9, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com os arts. 30 § 3.º b, 36, parágrafo único e 38 do decreto-lei n. 22.061, de 9-11-32.

N. 6.118-41 — J. R. Chaves, rua Clarimundo de Melo n. 735. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 174\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 4.837-42 — Ferreira Souza & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 56. — Julgado procedente e imposta a multa de 38:417\$2, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 4.675-42 — Manoel Lopes Martins, rua Angélica Mota n. 419, Olaria. — Julgado improcedente. Determino o seu encaminhamento à S.P.A. para que faça a entrega do cartão de fls. 2, mediante as formalidades legais. Isto feito, anote-se e archive-se.

Notificações:

N. 2.234-42 — J. Bogossian, rua da Alfândega n. 245. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo foi apurado pelo notificante em fonte hábil, a notificada exerceu nos exercícios citados o comércio a que se refere a notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 3.384-42 — Henrique L. Ferraz, rua José Higino n. 26. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.020-42 — S. Ribeiro & Costa, rua do Catete n. 319. — Os biscoitos desde que vendidos a granel, escapam à incidência do imposto de consumo e, por isso, não estão sujeitos a registro os seus fabricantes. Reconsidero, pois, a anterior decisão, para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 2.302-42 — Alois Zinner, rua Mairink Veiga n. 28. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidem a falta descrita na notificação, uma vez que segundo apurou o notificante, a notificada exerce o comércio por grosso do produto descrito, de nada valendo a alegação de que estava registrada para comércio de produto diferente. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.307-42 — Glueke Cattan Ltd., travessa Santa Rita n. 42. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls., não elidem a falta descrita na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.329-42 — J. Cunha & Comp., rua da União n. 44. — Não procede o alegado, uma vez que o produto descrito está sujeito ao imposto de consumo e, por isso, o seu fabricante sujeito ao competente registro. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.339-42 — Moreira Neto & Comp. Limitada, rua do Rosário n. 73. — O cálculo a ser procedido em casos de alteração como o presente é o estabelecido no § 10, do art. 11, do vigente regulamento do imposto de consumo. Restitua-se T.I.

N. 2.346-42 — Oliveira & Pereira, rua Ricardo Machado n. 58. — Reconsidero, em parte, a anterior decisão para o fim de reduzir a multa de 150\$0 e os emolumentos devidos como diferença a 10\$0. Intime-se na forma da lei.

N. 2.341-42 — Queiroz Coutinho & Comp., rua da Alfândega n. 216. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo apurou o notificante e a interessada não contesta, vinha a mesma comerciando com os produtos descritos nos exercícios aludidos na notificação. Assim, e atendendo a que pagara insuficientemente os emolumentos devidos nos citados exercícios, e atendendo ainda, a que o visto apostado nas patentes de registro não implica em aceitação como legal de uma situação irregular, mantenho a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.366-42 — Lazaro Aiub & Irmão, rua Barão de Itapagipe n. 118. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, tendo sido alterado o capital da notificada em agosto de 1941, como apurou o notificante, estava a mesma obrigada a promover a alteração do registro anteriormente a do capital. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.474-42 — Magioli Instaladora Ltda., rua Uruguiana n. 118. — Em face da informação e atendendo a que a notificada, embora não houvesse pago o registro que solicitara no prazo da lei, não chegara a iniciar as suas transações comerciais, reconsidero a anterior decisão para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 2.516-42 — Manoel Dias dos Santos, rua S. Luiz Gonzaga n. 299. — Não procede o alegado no pedido, uma vez que, segundo apurou o notificante, a interessada mantém em seu estabelecimento o número de operários e força motora descritos. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos.

N. 2.533-42 — Serafim Gomes de Bastos, rua Sacadura Cabral n. 169-A. — Os argumentos apresentados não elidem a falta descrita na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.238-42 — Alípio de Castro & Comp., rua das Laranjeiras n. 375. — Julgado improcedente. Anote-se, dê-se ciência ao notificante e archive-se.

Requerimentos:

N. 55.988-42 — Rosa Alves. — Aprovo. Imponho a Rosa Alves as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 5.142, de fevereiro de 1904 (art. 44), e art. 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S.C.S. após, para anotar.

N. 53.844-42 — Mateus & Irmão — Transfira-se. Imponho a Mateus & Irmão a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 53.566-42 — Adelina Rosa Portugal. — Inscreva-se a coleta e cancele-se a inscrição existente em nome de Antonio Bahia, nos termos propostos. Imponho a Antonio Bahia a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 54.125-42 — Nicolau Mansur & Cia. — Anote-se o valor locativo de 13:200\$0 para 1943 próximo vindouro, nos termos propostos, sem prejuízo do que vier a ser apurado em revisão. Imponho a Nicolau Mansur & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 54.934-42 — Mario de Faria Zambrano. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a Mario de Faria Zambrano a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 55.775-42 — Antonio Pereira da Costa. — Altere-se a classificação do estabelecimento para "alfaiate vendendo fazendas", a partir de maio deste ano, na forma proposta. Imponho a Antonio Pereira da Costa a multa de 15\$0, médio da lei.

N. 57.668-42 — Ivone Brasil Rigdon. — Inscreva-se a coleta de fls. e dê-se baixa na inscrição existente em nome de Luiz Lopes de

Castro, na forma proposta. Imponho a Luiz Lopes de Castro e multa de 125\$0, médio da lei.

N. 54.317-42 — Antonio da Silva Araujo Campos. — Aprovo. Imponho a Antonio da Silva Araujo Campos as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S.C.E. após, para anotar.

N. 54.003-42 — Martins Seabra & Cia., Ltda. — Aprovo. Imponho à firma Martins Seabra & Cia., Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 56.791-42 — Claudionora Ferreira Pinto. — Idem.

N. 54.717-42 — Krakovics & Ficher. — Idem.

N. 56.884-42 — João Vitalino de Oliveira. — Idem.

N. 57.164-42 — Manoel Costa Jacinto. — Idem.

N. 57.523-42 — Antonio Capitolino de Barros Filho. — Idem.

N. 58.141-42 — Daniel Couto. — Idem.

N. 58.433-42 — Antonio Cunha. — Idem.

N. 58.561-42 — Daniel da Costa. — Aprovo.

Imponho a Daniel da Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.568-42 — Antonio Baroni Neto e outro. — Idem.

N. 66.104-429 — Roberto Haas. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Roberto Haas a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 66.103-42 — Instituto Rádio Dentário. — Idem.

N. 66.102-42 — José de Oliveira Barbosa. — Idem.

N. 66.098-42 — Armando Faria Machado. — Idem.

N. 67.750-42 — Marina Fraga de Souza. — Idem.

N. 66.056-492 — Pagé de Souza Carvalho. — Idem.

N. 58.055-42 — S. D. Gondim. — A vista do apurado pelo lançador, imponho a L. D. Gondim a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 56.162-42 — J. F. Batista. — Idem.

N. 55.552-42 — Luiz Silva de Oliveira. — Idem.

Em 17 de setembro de 1942

Autos:

N. 6.540-40 — Apolinario & Araujo e outro — Uranos n. 917. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, mínimo do art. 63, combinado com o art. 87 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.070-41 — Meias Lupo S. A. — Gonçalves Dias n. 543 — São Paulo. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 5.141-41 — Tecelagem Lyonesa de Seda Ltd. — Júlio Castilhos n. 898 — São Paulo. — Idem.

N. 3.758-41 — Albagli & Cia. — Alfândega n. 226. — Idem.

N. 5.578-41 — Ribeiro Alves & Cia. — Assembléia n. 68. — Idem.

N. 1.527-40 — Standard Oil Company of Brasil — Rivadávia Corrêa ns. 81 a 113. — Idem.

N. 4.345-41 — Irmãos Bruderer Ltd. — Amores n. 14. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes. Publique-se e encaminhe-se o processo a instância superior.

N. 5.641-41 — Santos Martins & Cia. — Rua XII ns. 10 e 12 — Mercado Municipal. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 1:000\$0, máximo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, letra b, e 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 5.695-41 — M. L. de Menezes — Joaquim Palhares ns. 73-79. — Julgado proce-

dente e imposta a multa de 1:000\$0, máximo do art. 122 combinado com os arts. 88, 111, § 1.º b, e 222, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.573-41 — Custodio Pereira Veiga — Senhor dos Passos n. 195. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 5.397-41 — Julio Mulia & Cia. — Acre n. 60. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, máximo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, letra b, e 222, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.223-41 — Julião Nogueira & Irmão — Usina Queimado, Campos, Estado do Rio. — Julgado procedente e imposta a Julio Nogueira & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do art. 72, § 6.º, combinado com o art. 111, § 1.º, letra a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro

N. 49.318-40 — Abilio Augusto de Aguiar — Tendo sido pago o débito, reconsidero meu despacho de 22 de julho de 1942, para torná-lo de nulo efeito. (O despacho alude ao anterior despacho publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1942, pelo qual fora o requerente declarado devedor remisso). — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 71.347-40 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro — Consulta sobre incidência do imposto de consumo sobre artigos de metal, destinados a vários fins. — Aprovado. Recorro deste meu despacho, na forma da lei, para o Segundo Conselho de Contribuintes. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: O consulente apresenta vários espécimes de artefatos de ferro, numerando-os seguidamente, e quer saber quais os que estão e quais os que não estão sujeitos ao imposto de consumo. Responda-se o seguinte:

A) o espécime n. 1 é de uma alça, o de n. 2 é um prego, os de ns. 3 e 4 são cantoneiras, o de n. 5 é uma chapa de metal, o de n. 6 é uma estrela, os de ns. 7 a 15 são fivelas, o de n. 16 é grampo, os de ns. 17 a 21 são alças, o de n. 24 é uma argola, o de n. 29 é uma argolinha, o de n. 30 é um fecho, o de n. 39 é uma pequena forma para bonés, o de n. 40 é um pequeno grampo. — todos esses produtos incidem no imposto de consumo, *ex-vi* do § 18 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, variando as taxas em conformidade com a apresentação dos produtos, de acordo com a parte final da alínea I do aludido parágrafo.

B) Os espécimes de ns. 33 a 36 são botões tributados, conforme a matéria de que são constituídos, no § 41 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, citado.

C) O espécime n. 37 é uma estrela confeccionada em metal com o acabamento dourado, prateado ou oxidado e para uso em fardamentos escolares e militares. O produto é tributado na alínea I do § 31 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, citado, variando a taxaço segundo a matéria de que for constituído o produto.

D) Os produtos dos espécimes de ns. 22, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 38, 41, 42 e 43, respectivamente, rodinha de folha de Flandres; aro de metal para aplicação em botões de tecidos; alfinete de cabeça; pequena peça de alumínio, em forma de lua, usada na fabricação de gravatas; pequeno passador de alumínio, também usado na fabricação de gravatas; passador de ferro oxidado, para aplicação no fabrico de gravatas; pequeno passador, também de ferro oxidado, aplicável no fabrico de gravatas; tranqueta de metal prateado, para prender botões, com pé às vestes; ventilador de ferro envernizado, para uso em chapéus, bonés ou capacetes; ventilador de alumínio para uso em capacetes e argola de jarina, também denominado corozo, fabricada em diversas cores. — não estão sujeitos ao imposto de consumo, em razão de não terem sido incluídos nos §§ 18, 41 e 34 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de

24 de setembro de 1938, sendo que o último porque, não sendo do metal, não serve por orelha, únicas argolas tributadas no § 34 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, citado.

E) O espécime de n. 23 — matrizes compostas de diversas peças, de ferro e de metal, destinadas ao fechamento de botões — escapa ao imposto de consumo, por não ter sido cogitado no § 18 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, citado, como já disse o Segundo Conselho de Contribuintes, em acórdão n. 7.079, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1939.

Assim decido. Submeto esta decisão à consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe da S.P.A.

Dia 15

N. 39.237-42 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Legalização de livro. — Deferido. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 40.917-42 — Cavalcanti, Junqueira, S. A. — Consulta sobre pagamento do imposto sobre vendas e consignações. — Aprovado. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Responda-se à consulta da seguinte forma: O imposto de vendas e consignações compete ao físico do Distrito Federal desde que, conforme está explicado na consulta, o domicílio do vendedor é nesta Capital, o contrato de construção foi assinado nesta cidade e o consulente não mantem filial, agente ou representante no Estado do Rio de Janeiro. No caso é de salientar que também o segundo contratante Companhia Siderúrgica Nacional, tem domicílio na Capital Federal. Submeto esta decisão à apreciação do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe da S.P.A.

N. 59.771-42 — Vicente Durante — Consulta sobre incidência de selo em contrato de compra e venda. — Aprovado. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho: Responda-se de acordo com o parecer. — Moacir Pereira, chefe. — Parecer: A promessa de compra e venda e o contrato de compra e venda constituem atos distintos. O selo da promessa de compra e venda não pode ser levado em conta na escritura de compra e venda do imóvel referido na consulta. A escritura definitiva de compra e venda do imóvel em causa deve ser selada na conformidade do disposto no art. 38 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942. — Moacir Pereira, chefe.

Por despacho do Sr. diretor, foram declarados devedores remissos os abaixo mencionados, que, intimados, por edital publicado no órgão oficial, a solver débitos para com a Fazenda, não o fizeram, contudo, no prazo legal de trinta (30) dias, já decorridos.

Processos — Devedores remissos

N. 14.276-40 — Nicolau Schisfoserdoff.
N. 25.531-40 — Cactano & Cardoso.
N. 27.343-40 — Rodrigues & Magina.
N. 35.458-40 — Narciso da Costa Moraes.
N. 35.459-40 — José Pinto Duarte e Manoel Pinto Duarte.
N. 40.174-40 — Elisio dos Santos.
N. 40.190-40 — Miguel Adu.
N. 51.792-40 — Raul Francisco da Silva Vianna.
N. 53.430-40 — A. Costa & Bayona.
N. 55.472-40 — Victorino José Lopes.
N. 55.568-40 — Augusta Gonçalves.
N. 58.499-40 — Tasso Toscano de Brito.
N. 59.741-40 — Nelson de Souza e Silva.
N. 66.363-40 — Raul Lucio da Silva.
N. 67.736-40 — Pedro Vicente Rodrigues.
N. 70.860-40 — Avelino G. Costa.
N. 772-41 — José Teixeira.
N. 33.217-41 — Oscar Lima de Melo.
N. 33.292-41 — M. Gomes da Silva.
N. 33.521-41 — Avelino Ribeiro Frutuoso.
N. 45.389-41 — Alfredo Primo de Oliveira.
N. 47.486-41 — Manoel de Jesus Paula.
N. 51.460-41 — Aracymir Cesar Fernandes Dias.
N. 51.461-41 — Hermilio Toscano de Brito.
N. 66.109-41 — Breissan & Cia. Ltda.
N. 66.983-41 — Juvenal Joaquim do Nascimento.
N. 65.430-42 — Antonio Rodrigues.

Processos — Firmas

N. 20.806-42 — Richard, Franz & Cia. — Juntem-se as amostras (empenas e estojos detonadores).

N. 36.565-42 — Ildemondo M. Correia. — Satisfaça a exigência (juntar livro de registro do movimento de estampilhas para vendas mercantis).

N. 38.831-42 — David Paiss. — Intime-se a firma requerente para o pagamento do selo de que trata o art. n. 117, do decreto número 4.274, de 17 de abril do corrente ano.

N. 42.025-42 — Margarida Pampaloni Gandelmann. — Intime-se a firma requerente para o pagamento do selo de 20\$0, de que trata o art. 117, do decreto n. 4.274, de 17 de abril do corrente ano.

N. 53.523-42 — Auto Mecar S/A., aliás Ford Motor Company Export Inc. — Intime-se (apresentar contrato feito com Auto Mecar S/A., de valor estimativo, e o montante da transação).

N. 55.198-42 — Companhia Cervejaria Brahma. — Pede permissão para centralizar o pagamento do imposto de vendas mercantis na sua matriz. — Deferido, em e do que foi informado. De-se ciência e archive-se.

N. 59.270-42 — Zulmira Pinheiro de Carvalho e outros. — Prove o alegado (não dever à Fazenda Pública).

N. 34.313-42 — S. Cardozo & Filho. — Satisfaça a exigência (pagar a verba do livro).

N. 64.367-42 — Simas Enéas & Cia. Ltd. — Intime-se a prestar os esclarecimentos solicitados (declarar qual a matriz do negócio em apreço e, também, a indústria explorada).

N. 66.022-42 — Warner Bros First National South Films Inc. — Convidar-se a firma requerente a prestar esclarecimentos (sobre o número do registro do contrato).

N. 18.862-42 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Deferido (cobrança por verba de imposto de consumo sobre algodão branco, no valor de 95\$480).

Cartões do Imposto de Vendas e Consig. transferidos, prontos para entrega na S.P.A.

N. — Prot. — Firmas — Ruas

N. 23.754 2.110 — José Maria Martins — Rua Uranos n. 1.426.

N. 37.504 2.391 — Maria Magalhães — Rua Torres Homem n. 1.096-casa II.

N. 17.755 2.393 — Patroni & Riente — Rua Conde de Bomfim n. 9.

N. 16.551 2.395 — José Fontes de Oliveira — Avenida dos Democráticos n. 292.

N. 11.899 2.398 — B. F. da Cunha — Rua Bomfim n. 343.

N. 48.124 2.401 — Sociedade de Máquinas Ltda. — Rua Alfândega n. 150.

N. 50.837 2.401-A — Artefatos Borracha Cia. Limitada — Rua Piauí n. 337.

N. 3.869 2.402 — Pires & Filho — Filial — Rua Conde de Bomfim n. 804.

N. 3.869 2.403 — Pires & Filho — Rua Boa Vista n. 95.

N. 1.283 2.404 — Manoel Joaquim Teixeira Lopes — Rua Cabuçu n. 66.

N. 47.967 2.413 — I. Carvalho Marinho — Rua Carlos Vasconcelos, 121-B.

N. 15.628 2.415 — A. S. Brasil & Cia. Limitada — E. do Senado, 31-loja.

N. 47.773 2.416 — Vicente Buonocore — Rua Acre, 52, 1.º andar.

N. 49.267 2.417 — Almeida Fernandes & Gomes — Rua Buenos Aires n. 100, 6.º andar, sala 68.

N. 25.708 2.421 — A. Santos Ferreira — Rua Catete, 19.

N. 29.240 2.425 — Exportadora Viana Braga S.A. — Rua Candelária, 69.

N. 31.594 2.427 — Americo & Filho — Rua Senador Euzébio, 420.

N. 29.263 2.430 — Antonio Ramos — Avenida Automovel Clube n. 3.082.

N. 29.263 2.430 — Antonio Ramos — Avenida Automovel Clube n. 3.082.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1942

Avisos

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda.

N. 2.408-316 — Solicito se digne V. Ex. providenciar para que à conta da Verba competente do orçamento desse Ministério, relativa ao exercício de 1942, seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ao 3.º sargento, reformado, Acelino Olívio da Fontoura, a quantia de 3:120\$0, proveniente de vencimentos a que fez jus no período de 3 de junho a 31 de dezembro de 1938 e que deixou de receber em tempo oportuno.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.404-509 — Fica prorrogado por mais trinta dias o prazo para a prestação de contas do adiantamento de 10:000\$0 (dez contos de réis) concedido ao agente diretor do 6.º Regimento de Artilharia Montado pelo Aviso número 801, de 25 de março do corrente ano.

Despachos

O major Frederico Oscar Carneiro Monteiro é, por necessidade do serviço, exonerado das funções de adjunto do Serviço de Engenharia da 7.ª Região Militar e designado para servir na Diretoria de Engenharia.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Augusto Ribeiro dos Santos do 10.º R. C. I. (Bela Vista) para o 5.º R. C. D. (Curitiba).

Portarias

Dia 14 de setembro de 1942

N. 3.726. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Felício Acciari.

N. 3.727. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Alvaro Batista de Oliveira.

De 16-9-1942

N. 3.727-A — Resolve designar o tenente coronel da reserva da 1.ª classe, Antonio Leoncio Pereira Ferraz, professor do Colégio Militar, e o major Aluzio de Miranda Mendes, adjunto do Gabinete Ministerial, para representarem o Ministério da Guerra, junto ao da Educação e Saúde, na elaboração e execução de um plano de comemorações nacionais do tricentenário das lutas pela expulsão dos holandeses do Brasil.

De 17-IX-1942

N. 3.728 — Resolve, de acordo com o artigo 7.º do decreto n. 10.344, de 28 de agosto do corrente ano, aprovar as Instruções Especiais, que com esta baixam, reguladoras do estágio para os médicos civis menores de trinta e cinco anos (35) de idade, que concluíram o Curso de Emergência de Medicina Militar.

Instruções especiais reguladoras do estágio para os médicos civis menores de 35 anos de idade, que concluíram o Curso de Emergência de Medicina Militar, organizadas de acordo com o art. 7.º do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942.

I — O estágio dos médicos civis, menores de 35 anos de idade, que concluíram o Curso de Emergência de Medicina Militar, organizado pela Diretoria de Saúde do Exército, e a que

se refere o art. 7.º do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942, terá lugar:

a) nas Formações Sanitárias Regionais, sob a orientação dos respectivos comandantes;

b) nas Formações Sanitárias de corpos de tropa especialmente designados e sob orientação direta do chefe do Serviço de Saúde Regional.

II — O estágio, que terá duração de trinta dias, será realizado pela manhã, frequentando os candidatos as Formações Sanitárias por onde forem distribuídos, assistindo à instrução especial dos padioleiros e enfermeiros e acompanhando a rotina do Serviço de Saúde Regional.

III — Além desta parte, os médicos das unidades designadas para estágio explanarão alguns assuntos dos regulamentos militares, especialmente os ligados à hierarquia, relação de subordinação de postos e funções, apresentações, cerimônias, círculos, transgressões, disciplinares, fórmulas de correspondência militar, etc.

IV — Serão ainda recapituladas noções de organização e funcionamento do Serviço de Saúde em tempo de paz, dada a instrução de padioleiros e feitas demonstrações sobre montagem e funcionamento dos Postos de Socorro Regimentais.

V — Sempre que possível, o comandante da unidade designará um oficial para ministrar noções sobre leitura de carta e orientação no terreno.

VI — Terminado o estágio, os comandantes das unidades emitirão um juízo sobre a frequência, aproveitamento e conduta moral de cada candidato.

N. 3.729 — Resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.570, de 13 de agosto do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o aspirante a oficial da reserva de 2.ª classe Antonio Julio de Carvalho Teles, visto exercer função de caráter especializado na "Navegação Aérea Brasileira S. A."

N. 3.730 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942 convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: capitão, Guilherme Manes, 1.º tenente Orlando Gonçalves, e 2.º tenente José da Silva Ribeiro.

N. 3.731 — Resolve nomear o 1.º tenente da Arma de Infantaria Helio Freire, para servir como ajudante de ordens do General Firmo Freire do Nascimento, chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

Requerimentos

Lídio João do Prado — escrevente classe F, pedindo amortização de consignação predial. — Indeferido por falta de amparo legal.

Sebastião Izidoro Pereira, major da reserva de 1.ª classe da 1.ª linha — pedindo dilatação de prazo para viajar — Concedo.

Retificação.

O Aviso de 14 do corrente mês, que manda distribuir a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), ao agente diretor do Quartel General da 3.ª Região Militar, tem o n. 2.386-506 e não 2.386-406, como publicou o *Diário Oficial* de 16, também do corrente mês, à página 13.986, 1.ª coluna.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1942

Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, o segundo tenente I. E. da Reserva da 2.ª classe, convocado, Angelo da Silva Calheiros, do S. I. da 7.ª R. M. para o 3.º Esquadrão de Trem (ambos em Recife).

N. 16.685 2.431 — Meira & Medeiros Limitada — Rua Engenho de Dentro, 116.
N. 22.436 2.432 — Jacob Zilberman — Rua João Pessoa n. 13.
N. 45.138 2.433 — Construções e Transportes Veritas Limitada — Rua Buenos Aires, n. 19-2.º andar.
N. 7.772 2.437 — Justino Moreira da Silva — Rua Sacadura Cabral n. 293.
N. 47.160 2.438 — J. Bento Ferreira Segundo — Rua Paraíba n. 73.
N. 13.969 s-n — José Soares Adegas — Rua Anibal Benevolo n. 96-L.
N. 13.969 — s-n — José Soares Adegas — Rua Anibal Benevolo, 96-L.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consig. prontos na S.P.A., para entregas aos interessados:

N. 54.473 1.392 — L. F. D'Almeida — Rua Buenos Aires n. 41-5.º andar, sala 502.
N. 5.281 1.180 — I. Harry Steinberg & Irmão — Filial — Avenida Nossa Senhora Copacabana n. 1.350.

N. 5.281 1.180 — I. Harry Steinberg & Irmão — Matriz — Rua 7 de Setembro número 130.

N. 54.462 2.014 — Modesto Barreiro Perez — Rua Visconde de Itana, 511.
N. 10.873 2.166 — Cia. Antártica Paulista — Rua Teixeira de Melo n. 58.

N. 54.480 2.181 — José Germano — Estrada de Guaratiba sem número.

N. 54.468 2.394 — Dermeval Gomes de Macedo — Rua Balduino de Aguiar n. 311.

N. 54.470 2.400 — J. A. de La Cruz — Avenida Almirante Barroso n. 97-5.º andar, sala 512.

N. 54.477 2.405 — Oscar Schutz — Rua Senador Antonio Carlos n. 227.

N. 54.463 2.406 — André Bernard Sessler — Rua do Ouvidor n. 147-2.º andar.

N. 54.474 2.407 — Miguel S. Luz — Rua Miguel Couto n. 107-1.º andar, sala da frente.

N. 54.472 2.408 — Joaquim Antero Fraga — Rua Lobo Junior n. 545-2.ªL.

N. 54.471 2.409 — João Batista Teixeira — Rua Uranos, 1.372-B.

N. 54.464 2.410 — A. C. Magalhães — Rua Senador Nabuco n. 20.

N. 54.478 2.412 — Rely Wohlman & Cia. — Rua Taylor, 14.

N. 17.556 2.418 — Artur Edler — Avenida Rio Branco n. 173.

N. 54.465 2.419 — A. Cohen & Pereira — Rua Riachuelo n. 133-A.

N. 54.479 2.420 — V. L. Campos — Rua Real Grandeza n. 170.

N. 54.466 2.422 — Anônio D'Amorim — Rua Visconde de Itana n. 3-A.

N. 54.469 2.434 — Edson Reis — Rua Ipiraci n. 38 (terreno).

N. 54.476 2.436 — N. Rodrigues & Cia. — Rua Barão de Mesquita n. 732.

N. 54.467 2.439 — Borges & Moreira — Rua Barão de S. Felix n. 25.

N. 54.475 2.440 — Nunes e Pereira — Rua Liberal Santos n. 9.

Exigências:

Prot. — Firmas — Guias

N. 2.396 — Felício Ferreira Rillo — Rua Souza Franco n. 67.

N. 2.411 — Joaquim Moreira Motta — Est. Monsenhor Felix.

N. 2.414 — José Garcia — Rua Apodi n. 1.

N. 2.421 — Moyses Zouvi — Avenida Rio Branco ns. 118-120, loja, n. 46.

N. 2.426 — Manoel Julio Ribeiro — P. Djalma Dutra, 3, loja.

N. 2.429 — Paulo Galliett — Rua Pompeu Loureiro, 3-A.

N. 2.433 — E. Ducornnun Simões & Cia. Limitada — Rua República do Perú ns. 115-7.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n. 50.315-42 — Ricardo Jorge Filho. — Sele o requerimento.

Dia 9 de setembro de 1942

Movimento de oficiais:

Movimento, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

1) Transfiro o 1.º tenente Alvaro Gonçalves, do E. S. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o 1.º R. C. T. (Santa Maria).

2) Retifico a transferência do 2.º tenente Eduardo de Oliveira Freitas, da Cia. Independente de Guardas (Porto Alegre) para o Primeiro R. C. T. (Santa Maria), em vez de E. S. da 3.ª R. M.

3) Classifico os 2os. tenentes da Reserva de 1.ª classe, convocados:

a) Benjamin Constant Nunes Pereira, na Cia. Ind. de Infantaria (Amapá);

b) José Maria Monclaro e Marcelino da Costa Leite, no E. S. da 3.ª R. M. (Porto Alegre);

c) Elias Monteiro da Cunha, na 6.ª B. I. A. C. (São Francisco);

d) Damião Oviedo Filho, no II 2.º R. A. D. C. (Uruguaiana);

e) João Magalhães Carvalho, no S. F. da 4.ª R. M. (Juiz de Fora).

4) Retifico as classificações dos 2os. tenentes da reserva de 1.ª classe, convocados:

a) Miguel Arcanjo dos Santos Junior, para a A. D. 7 (Recife), em vez de 6.ª B. I. A. C.;

b) Lupericio Gomes de Freitas, para o Q. G. da 2.ª R. M. (São Paulo), em vez de A. D. 7.

Dia 12

Movimento de pessoal:

Movimento, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

1) Transfiro:

a) 1.º tenente Nelson Braga Moreira, do S. F. da 1.ª R. M. para o I 1.º R. A. A. Ae. (ambos nesta Capital);

b) 2.º tenente João Batista Pessoa Muniz, da 6.ª C. R. (Baurú) para o E. M. I. de São Paulo.

2) Classifico os 2os. tenentes da reserva de 1.ª classe, convocados:

a) Hildebrando Nogueira de Moraes, no I 1.º R. A. D. C. (Livramento);

b) Longuinho Coelho da Costa, no 9.º R. I. (Pelotas);

c) Benedito Vitor, na 6.ª C. R. (Baurú).

3) Retifico as classificações:

a) do 1.º tenente João Evangelista Cidade, para o 15.º B. C. (Curitiba);

b) do 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, João Benevides Canela, para o 2.º B. C. (Curitiba de Santa-Cruz);

c) do dito Tibúrcio Ferreira Lopes, para o 6.º R. A. M. (Cruz Alta);

4) Retifico a transferência do 2.º tenente Walter Monteiro de Oliveira para o 1.º R. I. (Capital Federal).

5) Anulo a transferência do 2.º tenente Mário Vilano dos Santos, do 5.º R. C. D. para o 15.º B. C. (ambos em Curitiba).

taria n. 5.408 como se deve proceder? — Respostas: a) imediatamente. Em dinheiro, se houver saldo suficiente, podendo, também, ser feito recolhimento em títulos, observando-se o que dispõe o parágrafo 8.º do art. 3.º da portaria n. 5.408; b) consulte casos concretos, tendo em vista o art. 8.º da mencionada portaria e o art. 9.º do decreto-lei n. 4.166; c) a quota de capital representada por ações está clausulada de inalienabilidade (art. 9.º do decreto-lei n. 4.166) e somente mediante sub-rogação judicial do prego integral em apólice da União, pela forma prevista na lei comum, poderá admitir-se a liquidação sem prejuízo do Fundo de Indenizações; d) cabe instauração de processo pela forma prevista no art. 7.º da portaria n. 87, de 30-7-42 (Diário Oficial de 2-8-42).

Francisco Santório — Requer autorização para contrair empréstimo sob garantia hipotecária. — O financiamento, com garantia hipotecária do prédio a construir, foi estabelecido no contrato da construção, firmado em época anterior à vigência do decreto-lei número 4.166. Assim, nada há a opor à realização do empréstimo.

Guilherme Peppe do Cale — Consulta sobre a validade da operação de compra e venda de imóvel, em data anterior a 11 de março de 1942. — Constando da procuração em causa própria outorgada ao requerente em 22 de novembro de 1940, antes, portanto, da vigência do decreto-lei n. 4.166, todos os requisitos legais da cessão a título oneroso, e tendo sido pago o selo proporcional devido, pode o requerente transferir aquele direito a terceira pessoa, sem infringir as disposições do referido diploma legislativo.

Gumercindo Rodrigues — Consulta sobre dúvida suscitada em operação de compra e venda de imóvel. — Preliminarmente, prove as alegações feitas, juntando o contrato de promessa de venda.

Ketty Rodrigo Maria Sorrentino — Pede autorização para ultimar operação de compra e venda de imóvel, iniciada em data anterior a 11 de março de 1942. — Tratando-se de aquisição de imóvel, com o onus anteriormente existente, nada há a opor seja feita a transcrição no Registro de Imóveis.

Paschoal Manera — Pede autorização para vender imóvel, afim de liquidar compromissos assumidos em data anterior ao decreto-lei número 4.166. — A alienação de imóveis pertencentes a súditos de nacionalidade sujeitas ao decreto-lei n. 4.166, está proibida pelo artigo 9.º do mencionado decreto-lei.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão do Fundo de Indenizações

(Decreto-lei n. 4.166)

Pareceres aprovados:

Arte Filmes Ltd. — Pede isenção das obrigações do decreto-lei n. 4.166, afim de ficar dispensada do recolhimento de percentagem sobre aluguel de imóvel. — A firma consulente está compreendida no n. I do § 1.º do artigo 1.º da portaria n. 5.408, devendo, entretanto, efetuar os recolhimentos pela forma indicada na alínea do § 1.º do art. 1.º da mesma portaria, de vez que três de seus sócios são súditos italianos.

Banco do Brasil (Blumenau) — Consulta: a) o recolhimento das percentagens sobre valores representados por títulos, apólices e ações

deverá ser feito imediatamente? Em caso afirmativo, deverá ser feito em dinheiro ou em títulos? b) Quando tais títulos tenham sido caucionados a Bancos ou a firmas, como deve ser exigida a percentagem sobre os mesmos? c) De banco que entrou em liquidação, inúmeros súditos de nacionalidades atingidas pelo decreto-lei n. 4.166 são acionistas. Poderão ser reembolsados de seu capital, uma vez recolhida a percentagem ou deverão depositar no Banco do Brasil o valor do mesmo? d) Para com os que deixarem de cumprir disposições da por-

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1942

MTIC 18.916-42 (P. 99.48) (A. 651) (D. 17-9) — Olavo Cezar da Silva, contribuinte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, encaminha documentos para instruir um seu recurso contra despacho da Administração daquela instituição. Todavia, nada há mais a deferir. O recurso em referência já foi decidido por despacho de 24 de julho próximo passado, proferido no processo respectivo. G. M. 1.240-42. O assunto foi, na ocasião, devidamente examinado e, verificada a sua improcedência, negado provimento ao recurso. Os documentos, ora apresentados, não modificam, de modo algum, o aspecto da questão, razão por que determino o arquivamento do presente expediente.

MTIC 28.756-42 (P. 94.2) (A. 013) (D. 17-9) — A Protetora. Companhia de Seguros contra

Acidentes do Trabalho, requer a aprovação do Governo para a reforma estatutária, aprovada em assembleia geral de seus acionistas realizada em 15 de junho do corrente ano. Entretanto, o seu requerimento está desacompanhado dos elementos comprovantes da convocação e realização daquela assembleia, bem assim não se acha revestido da formalidade legal do reconhecimento das firmas dos seus signatários. Satisfaz, assim, preliminarmente, essa exigência e volte, querendo.

Dia 4 de setembro

MTIC 28.734-42 (P. 35 (18), (A. 582.12) (D. 17-9) — O delegado do Trabalho Marítimo de Natal consulta sobre majoração da taxa de estiva, naquele porto. Ouvido o consultor jurídico, esclarece ele que o assunto é de competência da Comissão de Marinha Mercante, à qual se deve dirigir o consulente. Em verdade, a remuneração dos serviços de estiva passou a ser matéria da alçada da Comissão de Marinha Mercante com a assinatura do decreto n. 7.838, de 11 de julho de 1941, que aprovou o respectivo regulamento. Assim é que estabelece essa lei, nas alíneas do seu art. 3.º, a competência daquela Comissão, atribuindo-lhe na alínea d: "estudar

ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS

(Dec.-lei n. 3.199 — 14-4-41)

DIVULGAÇÃO N. 34

PREÇO: \$500

À venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

organizar e alterar, tendo em vista as peculiaridades regionais, a remuneração dos serviços de estiva e salários dos respectivos trabalhadores, fixando a que deve ser obrigatoriamente observada". Deve, pois, o delegado do Trabalho Marítimo de Natal dirigir-se à Comissão de Marinha Mercante. Transmita-se e arquive-se.

MTIC 28.749-42 (P.99.4S) (A. 023. 96) (D. 17-9) — Wenceslau Barbosa da Silva, coletor aposentado do Estado de Pernambuco, pleiteia transformar a sua contribuição destinada ao benefício de família, instituído pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em contribuição para um pecúlio facultativo de 20.000\$0. Entretanto, dois impedimentos legais vedam a pretensão do requerente. Em primeiro lugar, a contribuição para o benefício de família é obrigatória, não podendo

sofrer restrição por arbítrio das partes. É o que determina o art. 10 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941. E depois, sendo o requerente maior de 62 anos, não poderá constituir pecúlio facultativo. A tanto impede a disposição dos arts. 3 e 8 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934. Consequentemente, nego deferimento ao pedido.

MTIC 28.782-42 (P. 99.4G) (A. 615.2) (D. 17-9) — Girardin Capozzoli Babino, residente em Campina Grande, Estado da Paraíba, solicita a interferência deste Ministério junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes afim de lhe ser concedido um empréstimo hipotecário para aquisição de casa para sua residência. — De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, não obstante a via-

bilidade da operação proposta pelo segurado em apreço, torna-se impossível a sua realização no momento, por isso que ainda não foi realizada a instalação da Carteira Imobiliária da Delegacia naquele Estado. Transmista-se e arquive-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 15 do mês corrente, à página 13.922, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC 8.764-42 — Onde se lê, na 3.ª linha — apresentado — leia — apressado.

MTIC 16.105-42 — Onde se lê na referência — (P. 994K) — leia-se (P. 99.4K).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 1942

Classificação de lesão

O inspetor da Inspeção de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve, levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, sob a fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 9, de 15 de abril de 1942, do diretor geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
106. Perda da 3.ª falange de um dedo secundário MS — Imobilidade em flexão do outro dedo secundário. MS — Processo n. 3.614	—	2
106. Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário. MS — Perda da 3.ª falange de mínimo. MS — Processo número 2.624-41	—	2
106. Imobilidade em flexão de um dedo secundário. M. S. Perda do mínimo M. S. — Proc. n. 2.471-41	—	3
106. Perda da 3.ª falange do indicador: M. S. Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário. MS. — Processo n. 3.106-41	—	3
106. Redução acentuada dos movimentos de um dedo secundário. MS — Perda do mínimo. MS — Processo número 5.231-41	—	3
106. Imobilidade da 2.ª falange de um dedo secundário. MS. Proc. n. 6.806-41	—	3
106. Imobilidade da 2.ª e perda da 3.ª falanges de um dedo secundário. MS — Redução dos movimentos da 3.ª falange do outro dedo secundário. MS. — Imobilidade em extensão do mínimo. MS. — Processo número 2.870-41	—	4
106. Imobilidade em extensão de um dedo secundário. MS — Imobilidade da 1.ª e perda da 3.ª e 2.ª falanges do mínimo. MS — Proc. n. 1.048-42	—	4
106. Perda de um dedo secundário e do mínimo. MS — Proc. n. 2.698-41 — Proc. n. 3.078-41 — Proc. número 7.653-41 — Proc. n. 4.875-41 — Proc. n. 8.311-41	—	4
106. Redução dos movimentos da 2.ª e 3.ª falanges do indicador. MS — Imobilidade da 1.ª e 2.ª e perda da 3.ª falanges de um dedo secundário. MS. — Proc. n. 5.906-41	—	4
106. Imobilidade em extensão de um dedo secundário. MS — Imobilidade da 3.ª falange do outro dedo secundário. MS — Perda do mínimo. MS — Processo n. 8.173-41	—	5

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
106. Perda da 2.ª e 3.ª falanges dos dois dedos secundários MS — Perda do mínimo MS — Proc. n. 8.685-41	—	5
106. Pequena redução dos movimentos do indicador MS — Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MS — Pequena redução dos movimentos do outro dedo secundário e do mínimo MS — Proc. n. 8.972-41	—	5
106. Perda de um dedo secundário MS — Perda da 2.ª e 3.ª falanges do outro dedo secundário MS — Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo MS — Proc. n. 8.400-41	—	5
106. Redução dos movimentos da 2.ª falange do polegar MS — Pequena redução dos movimentos do indicador MS — Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MS — Pequena redução dos movimentos do outro dedo secundário MS — Proc. número 296-42	—	5
106. Imobilidade em extensão do indicador MS — Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MS — Processo n. 6.179-41	—	5
106. Redução dos movimentos da 1.ª falange do indicador MS — Perda de um dedo secundário MS — Imobilidade em flexão do outro dedo secundário MS — Redução dos movimentos da falange do mínimo MS — Processo n. 4.735-41	—	5
106. Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MS — Imobilidade da 3.ª falange do outro dedo secundário MS — Imobilidade em flexão do mínimo MS — Proc. n. 5.963-41	—	5
106. Redução, em grau mínimo, dos movimentos do polegar MS — Redução, em grau mínimo, dos movimentos do indicador MS — Redução, em grau mínimo, dos movimentos dos dois dedos secundários MS — Redução, em grau mínimo dos movimentos do mínimo MS. Proc. n. 1.856-41	—	5
106. Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador MS — Imobilidade em flexão de um dedo secundário MS — Processo n. 7.906-40	—	4
106. Perda de um dedo secundário MS — Perda das 2.ª e 3.ª falanges do outro dedo secundário MS — Perda do mínimo MS — Proc. n. 5.906-41	—	6
106. Perda da 2.ª falange do polegar MS — Perda da 3.ª falange de um dedo secundário MS — Pequena redução dos movimentos do mínimo MS — Proc. n. 5.066-41	—	5
106. Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador MS — Imobilidade em flexão de um dedo secundário MS — Pequena redução dos movimentos do outro dedo secundário MS — Pequena redução dos movimentos do mínimo MS — Proc. n. 7.906-40	—	6

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice	Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
106. Redução, em grau médio, da força do indicador dos dois dedos secundários e do mínimo MS — Processo n. 5.787-41	—	6	106. Perda do polegar, do indicador e do mínimo MS — Proc. n. 6.030-41	—	12
106. Perda do indicador MS — Imobilidade em extensão de um dedo secundário MS — Proc. n. 3.215-41	—	6	106. Redução, em grau mínimo, dos movimentos do polegar MS — Imobilidade em flexão do indicador MS — Perda dos dois dedos secundários MS — Imobilidade em flexão do mínimo MS — Proc. n. 390-41	—	12
106. Perda dos dois dedos secundários e do mínimo MS — Proc. n. 170-42 ..	—	7	106. Redução, em grau médio, da força do polegar inclusive o metacarpiano correspondente, e dos demais dedos MS — Proc. n. 8.850-41	—	12
106. Perda de um dedo secundário MS — Imobilidade em extensão do outro dedo secundário MS — Perda do mínimo MS — Proc. n. 5.361-41	—	7	106. Perda da 2.ª falange do polegar MS — Perda do indicador MS — Perda de um dedo secundário MS — Perda da 3.ª falange do outro dedo secundário MS — Pequena redução dos movimentos do mínimo MS — Processo n. 5.066-41	—	12
106. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BS — Redução, em grau mínimo, da capacidade funcional da mão MS — Processo n. 3.823-41	—	8	106. Redução, em grau mínimo dos movimentos da articulação do punho B. S. Redução, em grau médio, da capacidade funcional da mão M. S. Processo n. 749-41	—	12
106. Imobilidade da 1.ª falange do indicador MS — Perda dos dois dedos secundários e do mínimo MS — Processo n. 6.770-41	—	8	106. Redução acentuada dos movimentos do polegar M. S. Pequena redução dos movimentos e redução, em grau mínimo, da força do indicador M. S. Pequena redução dos movimentos e redução, em grau médio, da força de um dedo secundário M. S. Pequena redução dos movimentos e redução, em grau mínimo, da força do outro dedo secundário. M. S. Pequena redução dos movimentos e redução, em grau médio, da força do mínimo. M. S. — Proc. n. 2.427-41	—	12
106. Imobilidade em extensão do indicador MS — Redução, em grau médio, da força dos dois dedos secundários MS — Redução, em grau médio, da força dos dois dedos secundários MS — Redução, em grau médio, da força do mínimo MS — Processo número 2.636-41	—	8	106. Redução, em grau médio, da força do polegar e do respectivo metacarpiano M. S. Perda do indicador M. S. Redução, em grau médio da força dos dois dedos secundários e do mínimo. M. S. Proc. n. 4.325-41	—	13
106. Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação do punho MS — Pequena redução dos movimentos do polegar e dos demais dedos — Processo n. 361-41	—	9	106. Perda do polegar M. S. Perda do indicador M. S. Pequena redução dos movimentos dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. Proc. número 8.780-41	—	13
106. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do indicador MS — Perda de um dedo secundário MS — Imobilidade em flexão do outro dedo secundário MS — Perda do mínimo MS — Proc. n. 7.034-41 ..	—	9	106. Perda do polegar e do 1.º metacarpiano M. S. Perda do indicador M. S. Pequena redução dos movimentos dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. Proc. n. 8.780-41	—	14
106. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do indicador MS — Perda de um dedo secundário MS — Perda das 2.ª e 3.ª falanges do outro dedo secundário MS — Perda das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo MS — Proc. n. 3.529-41	—	9	106. Imobilidade em extensão do polegar M. S. Imobilidade em extensão do indicador M. S. Perda de um dedo secundário L. S. Imobilidade em extensão do outro dedo secundário e do mínimo M. S. Proc. n. 3.217-41	—	17
106. Imobilidade em extensão do indicador MS — Perda dos dois dedos secundários MS — Proc. n. 5.280-41	—	9	106. Redução acentuada dos movimentos do polegar e respectivo metacarpiano M. S. Perda do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. Proc. n. 8.861-41	—	17
106. Perda da 3.ª falange do indicador MS — Perda dos dois dedos secundários MS — Perda do mínimo MS — Processo n. 5.269-41	—	9	106. Perda das duas falanges do polegar e do metacarpiano correspondente M. S. Perda do indicador M. B. Perda dos dois dedos secundários M. S. Processo n. 5.524-41	—	17
106. Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação do punho MS — Pequena redução dos movimentos do polegar inclusive o metacarpiano correspondente e dos demais dedos MS — Proc. n. 361-41	—	10	106. Impotência funcional da mão M. S. Processo n. 3.214-41	—	17
106. Perda do indicador MS — Imobilidade em flexão dos dois dedos secundários e do mínimo MS — Proc. número 6.196-41	—	10	106. Anquilose da articulação do punho B. S. Proc. n. 2.632-41	—	18
106. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do indicador MS — Perda dos dois dedos secundários MS — Perda do mínimo MS — Proc. n. 4.028-41	—	10	106. Perda do polegar M. S. Perda do indicador M. S. Redução dos movimentos da 1.ª e perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dois dedos secundários M. S. Perda do mínimo M. S. Processo n. 8.554-41	—	17
106. Imobilidade em flexão do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MS — Proc. n. 5.951-41	—	10	106. Perda do polegar e do 1.º metacarpiano M. S. Perda do indicador M. S. Redução dos movimentos da 1.ª e perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dois dedos secundários M. S. Perda do mínimo M. S. Proc. n. 8.554-41	—	18
106. Imobilidade em extensão do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MS — Proc. n. 5.951-41	—	11	106. Perda do polegar e dos demais dedos M. S. Proc. n. 7.885-41	—	19
106. Redução, em grau mínimo, da força do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MS — Proc. número 7.995-41	—	11			
106. Perda de 2.ª falange do polegar MS — Imobilidade em extensão dos dois dedos secundários MS — Perda do mínimo MS — Proc. n. 6.773-41	—	11			
106. Redução, em grau médio, da força do polegar e dos demais dedos MS — Processo n. 8.850-41	—	11			

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice	Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
106. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do cotovelo B. S. Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do punho B. S. Redução, em grau médio, da força de todos os dedos da mão M. S. Proc. n. 5.266-41	—	19	de um dedo secundário, M. S. Imobilidade em flexão do outro dedo secundário M. S. Proc. n. 5.803-41	—	24
106. Redução, em grau médio, da capacidade auditiva de um ouvido e, em grau mínimo, da do outro. Perda do polegar e do respectivo metacarpiano M. S. Perda do indicador M. S. Perda	—		106. Redução dos movimentos das 1.ª e 2.ª e perda da 3.ª falange do indicador M. S. Perda dos dois dedos secundários e do mínimo. Sensação de dormência nos cotos de amputação (constituídos por parte das 1.ªs falanges que foi conservada) M. S. Proc. n. 6.197-41	—	10

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1942

DNSPC. 6.210-42 — Roberto Seabra, solicitando permissão para fazer o seguro do cavalo de sua propriedade "Balla Hissar", no estrangeiro. — Tendo em vista os pareceres da Divisão Técnica e do consultor jurídico deste Departamento e o ofício n. 65, de 1940, do Instituto de Resseguros do Brasil, defiro o pedido, devendo o requerente declarar a companhia seguradora, a respectiva sede, o valor segurado e prêmio pago, e o início do prazo do seguro, que deverá ser inferior a um ano.

Dia 9

DNSPC. 6.061-40 — Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida, solicitando aprovação do plano e do modelo da apólice de seguro temporário de Anuidades. — Tendo em vista a informação da 4.ª I. S. aprovo os modelos de proposta e apólice, a prêmio único e a prêmio temporário, para seguro temporário de anuidades.

DNSPC. 7.993-41 — Instituto de Resseguros do Brasil, comunicando haver acordado com as alterações nas tabelas de limites de retenção do ramo incêndio das Companhias Atalaia e Aliança do Pará. — Nos termos do parecer da Divisão Técnica deste Departamento, aprovo as tabelas de limites de retenção no ramo incêndio, da Atalaia — Companhia de Seguros Gerais, organizada na base do fator 3.53 limite legal de 63.000\$000, e a vigorar a partir de 1 de junho de 1942.

Dia 10

DNSPC. 5.723-42 — Elvino Bastos, solicitando registro de corretor de seguros. — Compareça a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos.

Dia 11

DNSPC 6.819-42 — Antonio da Silva, fazendo idêntico pedido. — Idem.

(*) PORTARIA N. 8 — DNSPC. 6.046-42

Seguros contra riscos de acidentes de trabalho

O diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do art. 14, alínea d, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, dos arts. 44 § 3.º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e do art. 2.º, parágrafo único, das Instruções, que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935:

Resolve aprovar a proposta da Comissão Permanente de Tarifas, relativa a alteração das

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 10 de setembro corrente, (pág. 13.716).

taxas adicionais de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, as quais deverão vigorar a partir de 0 hora do dia 1 de setembro próximo, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* do dia 29 do mês corrente.

Estado de São Paulo:

Municípios de S. Paulo e Guarulhos e cidade de Santos... ..

sem adicional

As seguintes localidades adjacentes à cidade de S. Paulo: S. Paulo e Osasco (E. F. Sorocabana). S. Paulo e Suzano (E. F. C. B.) S. Paulo a Pirituba (E. F. S. Paulo Railway). S. Paulo a Ribeirão Pires (E. F. S. Paulo Railway)..... Cidade de Campinas... .. Interior do Estado.

20%

30%

50%

Em 31 de agosto de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspeção

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 15 de setembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 13.185-42 — M. Vigoderis — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 13.263-42 — Mme. Georges Tabanon — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 13.496-42 — Ezra Mordka Zylbersztajn — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 13.659-42 — Maria Carvalho — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 13.871-42 — Durvanor José de Souza — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado, o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 13.889-42 — M. Oliveira & Neves Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 11-9-42.

DNT. 13.989-42 — B. Rodrigues & Filho — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 14.391-42 — Roberto J. Schmidt — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 14.591-42 — Gonçalves, Salles & Companhia — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 14.833-42 — Cia. Jacarejaguá Territorial S. A. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do artigo 13, do decreto-lei infringido. Em 10-9-42.

DNT. 15.476-42 — José Maria de Almeida — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 11-9-42.

DNT. 7.698-42 — Irmão Barros & Cia. Limitada — 100\$0 (cem mil réis). — Posteriormente, diga o Serviço Externo. Em 11-9-42.

DNT. 8.408-42 — Funerária Geral Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 11-9-42.

DNT. 16.389-42 — Joventino Leão de Carvalho — 100\$0 (cem mil réis). Em 11-9-42.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT. 16.732-42 — Ansel Kelson — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-9-42.

DNT. 14.876-42 — Magalhães Correard & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11 de setembro de 1942.

DNT. 18.969-41 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 9-9-42.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 4.768-42 — Panificação São João Limitada — 1.000\$0 (um conto de réis). Em 12 de setembro de 1942.

DNT. 13.885-42 — David Brikman — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 12-9-42.

DNT. 15.024-42 — Abel da Silva Vasconcelos — 1.000\$0 (um conto de réis). Em 14 de setembro de 1942.

DNT. 15.079-42 — Luiz Marques da Costa — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 12 de setembro de 1942.

DNT. 15.493-42 — Antonio Prêtroniho Suassuana — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 12-9-42.

DNT. 15.502-42 — Manoel Monteiro Machado — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 11 de setembro de 1942.

DNT. 15.855-42 — Paiva & Costa Pereira — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 12 de setembro de 1942.

Pedidos de certidões:

DNT. 14.553-42 — J. M. Mello & Cia. Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-9-42.

DNT. 15.814-42 — A. R. Ferreira & Santos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-9-42.

DNT. 16.557-42 — John Dobren. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-9-42.

Relações de 2/3.

DNT. 27.024-41 — M. Vodret & Cia. Limitada. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843, de 7 de dezembro. Em seguida, archive-se. Em 10-9-42.

DNT. 5.613-42 — Antonio da Silva. — Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 11-9-42.

DNT. 16.099-42 — Maria Pereira de Oliveira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 11-9-42.

DNT 16.100 — José Pinto Botelho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 11-9-42.

DNT 16.214-42 — Carlos Macêdo. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10-9-42.

DNT 16.375-42 — José Vaz. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10-9-42.

DNT 16.379-42 — Hermenegildo Peres Fernandes. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10-9-42.

DNT 16.558-42 — André F. Raskin. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10-9-42.

DNT 16.687-42 — Antonio Pereira Sobrinho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 11-9-42.

DNT 16.895-42 — Antonio de Freitas. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 11-9-42.

DNT 16.886-42 — M. T. Fontes. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 11-9-42.

Diversos despachos:

DNT 7.288-42 — Santiago & Kiritchenco. — Defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à vista do que preceitua o § 1.º do art. 9.º do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, rescassando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do citado decreto-lei. Publique-se. Ao Serviço Externo para ciência. Em 11-9-42.

DNT 8.969-42 — Humberto Vaz. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 11-9-42.

DNT 9.256-42 — Kair & Cia. — A vista das informações torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 10-9-42.

DNT 10.117-42 — Luiz Severiano Ribeiro. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 10-9-42.

DNT 10.485-42 — Francisco de Abreu. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 11-9-42.

DNT 11.979-42 — Esmeraldino Diêgues. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 11-9-42.

DNT. 12.347-42 — Miguel Faustino do Monte. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12-9-42.

DNT 13.495-42 — América Fabril S.A. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12-9-42.

DNT 15.284-42 — Felix & Giuseppe. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 11-9-42.

DNT 15.750-42 — Lincoln Nodan. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 10-9-42.

DNT 15.877-42 — Fonseca Paulo & Cia. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12-9-42.

DNT 16.058-42 — Rezende Ferreira & Cia. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 11-9-42.

DNT 23.819-41 — José R. de Almeida. — Prossiga-se. Ao Serviço Interno. Em 10-9-42.

Processos arquivados:

DNT 101-33 — J. Gonçalves de Lima.

DNT 627-39 — Antonio Medeiros.

DNT 15.691-39 — Moreira & Pinho.

DNT 2.571-40 — Nilo George de Oliveira.

DNT 13.135-39 — Cassiano Pedrada.

DNT 28.565-41 — Denúncia "Diário de Notícias".

DNT 10.997-41 — Confeitaria Alvear Ltda.

DNT 12.699-41 — Astrogildo Hugo do Espírito Santo.

DNT 33.059-41 — Girão de Almeida.

DNT 32.965-41 — Felisberto Barcellos Ferreira de Azevedo.

DNT 32.964-41 — Lagruta & Brandão.

DNT 32.952-41 — Herm Stoltz & Cia.

DNT 32.756-41 — João da Silva Rebelo.

DNT 32.571-41 — Antonio Marques.

DNT 32.041 — Irmãos Baccelli S.A.

DNT 31.966-41 — Alfredo Teixeira da Silva

DNT 31.874-41 — Marino & Dominguez.

DNT 31.857-41 — Roberto Dias Lopes.

DNT 31.852-41 — Nathan Reiter.

DNT 30.874-41 — Alberto Fernandes dos Santos.

DNT 30.870-41 — A. Soares & Lopes.

DNT 30.868-41 — Carlos & Brito.

DNT 30.860-41 — Viuva Maria Coelho Horta de Lourdes.

DNT 30.856-41 — Sociedade Alemã.

DNT 30.715-41 — Candido Gomes & Dias.

DNT 30.521-41 — Costa & Vantko.

DNT 30.464-41 — Valente & Cia.

DNT 30.206-41 — Amaro & Cia. Ltda.

DNT 29.668-41 — Empresa de Construções Gerais Ltda.

DNT 29.651-41 — Maria Inacia Alves Moreira.

DNT 29.466-41 — Manoel Cervino.

DNT 28.799-41 — Jardim & Gonçalves Ltda.

DNT 28.160-41 — Borges & Costa.

DNT 26.675-41 — Cid & Araujo.

DNT 22.689-41 — Carlos B. Paiva & Cia.

DNT 21.464-41 — Luiz Severiano Ribeiro.

DNT 18.088-41 — Arthur Gomes dos Santos.

DNT 13.005-41 — Astrogildo Hugo do Espírito Santo.

DNT 3.354-41 — Nilo George de Oliveira.

DNT 8.535-42 — José Monteiro Rodrigues.

DNT 9.655-42 — Cruz Junior & Cia.

DNT 12.034-42 — Alberto M. Fernandes.

DNT 9.531-42 — Armando da Silva Carvalho.

DNT 10.635-42 — Ferreira & Salvador.

DNT 10.135-42 — Panificação Manon Ltda.

DNT 10.197-42 — Manoel Alves da Silva.

DNT 8.863-42 — A. Dias Pinho.

DNT 8.937-42 — J. Freitas & Silva.

DNT 7.773-42 — José Pereira de Campos.

DNT 9.229-42 — Raymond & Aron Ltda.

DNT 8.739-42 — Custodio da Rocha.

DNT 7.697-42 — J. Souza Mello.

DNT 7.363-42 — Casa Saude São Sebastião.
DNT 7.337-42 — A. J. Figueiredo.
DNT 7.421-42 — João Ferreira dos Anjos.
DNT 7.275-42 — J. Almeida & Gomes.
DNT 4.299-42 — João Rodrigues Evo.
DNT 5.301-42 — A. Muchagata & Filho.
DNT 8.379-42 — Arthur & Assis.
DNT 8.391-42 — José Carvalho.
DNT 8.437-42 — Antonio Tavares da Silva.
DNT 10.519-42 — Acacio & Monteiro.
DNT 14.877-42 — I. A. P. I.
DNT 15.096-42 — David José Allan.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 14 de setembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 25.248-42 — Maria Julia Pereira.
SIP. 25.222-42 — Manoel dos Santos Bicho.

SIP. 25.295-42 — José Borges dos Santos.
SIP. 25.249-42 — Luiza Gonzaga de Oliveira.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 23.433-42 — Frederico Munig.
SIP. 23.436-42 — Isaburo Sakai.
SIP. 23.437-42 — Ricardo Zorn.
SIP. 23.439-42 — Daniel Kazapi.
SIP. 23.440-42 — Eberhard Theodor Gottfried Steyer.

SIP. 23.735-42 — Elizio Gomes Ascenção.

SIP. 23.442-42 — Natale Carelli.
SIP. 28.072-40 — Arthur de Azevedo.
SIP. 23.444-42 — Israel Cutin.
SIP. 23.405-42 — Jonas Pluiskaitis.
SIP. 23.432-42 — Mauricio Kersz.
SIP. 23.435-42 — Quirino Patanio.
SIP. 22.431-42 — Enrico Roschi.
SIP. 23.434-42 — Isidoro Frantzuski.
SIP. 23.347-42 — Antonio Manoel de Melo.

SIP. 22.959-42 — Jacinto Zumbieta.
SIP. 22.960-42 — Nuno Gonçalves Presa.

SIP. 3.363-42 — Atilio Mantovani.
SIP. 8.345-42 — Ida Santig.
SIP. 24.367-42 — Germano Haassma.
SIP. 24.039-42 — Antonio dos Santos.
SIP. 24.365-42 — João Roth.
SIP. 23.725-42 — João Soares.
SIP. 23.441-42 — Todasia Calcicor.
SIP. 23.401-42 — Siegfried Wuertenberger.
SIP. 24.369-42 — Paulo Domurath.
SIP. 24.226-42 — Vicente Chiruck.
SIP. 24.220-42 — João Gomes Gines.
SIP. 24.442-42 — Carlos Oldenburg.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 18.180-42 — Consuelo Carbonel Fernandez.

SIP. 20.473-42 — Manoel Francisco da Silva.

SIP. 8.755-42 — Julieta Cabral Jucá.
SIP. 11.151-41 — Sylvia Bosisio Alves.
SIP. 51.133-41 — Anabella Rocha Matos.

SIP. 51.137-42 — Judith Montanhas da Cruz.

SIP. 51.542-41 — Emerson Luiz de Sena.
SIP. 51.976-41 — Dylma Silveira Lima.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 16.222-42 — Antenor M. Mendes & Cia. Ltda.

SIP. 20.481-42 — João Gomes Barreira Filho.

SIP. 20.810-42 — Ramen Rey.

SIP. 20.944-42 — Manoel D. Santos.

SIP. 23.62-42 — M. Santiago & Cia. Ltda.

SIP. 23.747-42 — Empresa Técnico Elétrica Ltda.

SIP. 24.044-42 — Fernandes Irmão & Cia.

SIP. 24.905-42 — Augusto P. dos Santos.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 15.030-42 — Scotti Christofaro & Cia. Ltda.

SIP. 5.731-42 — Mario Chagas Doria.

Pedidos de anotação nas carteiras como corretor de seguros, deferidos:

SIP. 12.262-42 — Luiz Cavalcanti Lameinha Lins.

SIP. 12.136-42 — Joaquim de Oliveira.

SIP. 16.346-42 — Sebastião de Sampaio Torres.

SIP. 18.329-42 — José de Gusmão Cerqueira.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 9.474-42 — Políndustria S. A. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 27.208-42 — Rozendo Heitor de Miranda.

SIP. 33.930-42 — Alberto Moura Fernandes.

SIP. 12.184-42 — Godofredo Caetano de Oliveira.

SIP. 47.497-41 — Camilo Antonio da Silva.

SIP. 21.135-42 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 21.610-42 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 25.038-42 — 15.^a Delegacia Regional.

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em, 11 de setembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(Carteiras profissionais):

Art. 5.^o (1as. vias)..... 635\$0

Art. 9.^o (Renovação) 20\$0

Art. 9.^o parágrafo único (Extravio). 30\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35

(Registro de livros):

Art. 4.^o 185\$0

Total 870\$0

Confere — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em, 12 de setembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(Carteiras profissionais):

Art. 5.^o (1as. vias)..... 160\$0

Art. 9.^o (Renovação) 20\$0

Art. 9.^o parágrafo único (Extravio). 60\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35

(Registro de livros):

Art. 4.^o 75\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Buscas de carteiras):

Art. 2.^o 68\$0

Total 383\$0

Confere — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em, 14 de setembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(Carteiras profissionais):

Art. 5.^o (1as. vias)..... 645\$0

Art. 9.^o (Renovação) 60\$0

Art. 9.^o parágrafo único (Extravio). 180\$0

Art. 9.^o parágrafo único (3as. vias). 50\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35

(Registro de livros):

Art. 4.^o 250\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Buscas de carteiras):

Art. 2.^o 20\$0

Total 1:205\$0

Confere — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

N. 16.974-42 — Eurenio de Oliveira, pedindo certidão do inteiro teor do despacho exarado no processo em que Joaquim Antonio da Silva, Joaquim Basilio de Albuquerque e sua mulher, e outros pleitearam a entrega de um terreno que vinha sendo ocupado pela E. F. C. B. — Compareça à esta Divisão para receber a certidão.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 604, DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a empresa de Serviços Aéreos Condor Limitada e tendo em vista o parecer n. 192, de 23 de julho último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiotelegráfica em São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, constituída de dois transmissores, sendo um de ondas curtas com a potência de 35 watts e outro de ondas médias, com a potência de 100 watts, desde que a mesma esteja autorizada a restabelecer a linha aérea Cuiabá-Porto Velho, por novo itinerário, destinando-se a presente estação ao serviço de segurança e administração do tráfego aéreo;

II — Aprovar as plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administra-

ção deste Ministério, assim como o local indicado na planta respectiva.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

DO. 3.^a — Proc. n. 19.701-42.

(N. 12.642 — 17-9-42 — 26\$5)

PORTARIA N. 615, DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a empresa "Serviços Aéreos Condor Ltda.", e tendo em vista o parecer n. 204, de 11 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar à requerente a transferir sua estação radiotelegráfica em Vitória (Espírito Santo), atualmente situada à rua Colatina n. 16, para à rua Itabapoana s/n., conforme a planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

DO. 3.^a — Proc. n. 21.531-42 — AL/AL.

(N. 12.643 — 17-9-42 — 15\$3)

Serviço de Comunicações

Convites:

Proc. n. 23.208-42 — Representante da Rádio Club Fluminense Ltda. — Compareça à 3.^a Seção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 642 de 10-9-42.

Proc. n. 22.938-42 — Representante da Rádio Club de Ribeirão Preto S. A. — Compareça à 3.^a Seção de Orçamento deste Ministério afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 645 de 11-9-42.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Seção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho

Edifício do Pretório

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de setembro de 1942

Portaria n. 99 — Apostila — O prazo do exame dos processos de tomada de contas e baixas de fiança, que vem fazendo o oficial administrativo da classe K, Antonino Augusto de Araujo Jorge, de que trata a presente portaria, fica prorrogado por mais 45 dias, a contar de 23 de agosto próximo findo.

Dia 11 de setembro de 1942

N. 1.232 — Ao M. da Fazenda — Encaminhando petição.

N. 1.233 — Ao Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal — Prestando informações sobre quitação de responsável.

N. 1.234 — Ao mesmo — Requisitando pagamento.

N. 1.235 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 1.236 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de aposentadoria *sob reserva*.

N. 1.237 — Ao mesmo — Requisitando pagamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 9 de setembro de 1942

N. 4.038 — Ao contador geral da República. — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 300.000\$0.

N. 4.039 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato celebrado com Alberto de Almeida Coimbra.

N. 4.040 — Ao mesmo. — Idem, idem, e termo aditivo assinado por Oto Leifer.

N. 4.041 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação. — Devolvendo empenho.

N. 4.042 — Ao diretor da Segunda Diretoria. — Justificando faltas de funcionário.

N. 4.043 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda. — Sobre reversão a verba própria de saldo de adiantamento.

N. 4.044 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Espírito Santo. — Remetendo conhecimento de transporte de encomenda.

N. 4.045 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando manutenção da decisão denegatória de registro ao pagamento de diferença de percentagem a Ernesto de Paula Silva Pereira e mais 61 outros agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de São Paulo.

N. 4.046 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, a Alvaro Alvares de Abreu e Silva e 11 outros, idem, idem.

N. 4.047 — Ao delegado fiscal na Bafa. — Diligência em processo de tomada de contas de Manoel Saldanha da Gama.

N. 4.048 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal. — Comunicando autorização para o levantamento da fiança prestada por Amelia Ferreira Coutinho.

N. 4.049 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato assinados por Antonio de Paula Souza.

N. 4.050 — Ao diretor geral do Departamento de Adm. do Ministério da Agricultura. — Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

N. 4.051 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando registro de concessão de meio soldo a Alaide de Melo Santa Rosa e recusa

desse expediente as pensões de montepio e especial.

N. 4.052 — Ao contador geral da República. — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 6:540\$0.

N. 4.053-6 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato celebrado com Alberto de Almeida Coimbra, José Arosa Calvo, Egidio Otero e Ernesto Garside Fontes.

N. 4.057 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. — Idem, idem, entre o Governo do Brasil e o dos Estados Unidos da América.

N. 4.058 — Ao diretor geral do Departamento de Adm. do Ministério da Justiça. — Comunicando registro de crédito suplementar de 50.000\$0.

N. 4.059 — Ao contador geral da República. — Idem, idem.

N. 4.060 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura. — Diligência em ordem de pagamento de 34:360\$0, a Valentin José Pimentel e outros.

N. 4.061 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato celebrado com Manoel Joaquim D'almeida, José Teixeira da Fonseca e Leopoldo Victor Bombarda Calderon.

N. 4.062 — Ao mesmo. — Idem, idem, com a Sociedade Nacional de Agricultura.

N. 4.063 — Ao diretor da Divisão do Material do M. Educação. — Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Eugenio Leite Borges.

N. 4.064 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro. — Diligência em ordem de pagamento de 300\$0, por exercícios findos, a Joaquim da Costa Simas.

N. 4.065 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Comunicando autorização para o levantamento da caução, em termos, feita pela firma Carlos Rocha & Cia. Ltda.

N. 4.066 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando que o Tribunal tendo presente o processo de pagamento por exercícios findos de 21:560\$8, a Eleonora Hehl Cardoso, viúva do agente fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, de diferença de percentagens a que julga com direito o seu falecido em 1940, resolveu recusar registro à despesa, porque os proventos são maiores que os devidos (Constituição, art. 156, letra g) atento ao limite fixado pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, art. 9.º e decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, artigo 181, § 1.º.

Dia 10

N. 4.067 — Ao contador geral da República. — Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei.

N. 4.068 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. — Idem, idem.

N. 4.069 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Comunicando recusa de adiantamento a Lacy Palhares, por haver expirado o período de sua aplicação.

N. 4.070 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando manutenção da decisão denegatória de registro ao pagamento de diferença de percentagens a Rafael Correia de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

N. 4.071 — Ao mesmo. — Comunicando recusa de registro à despesa de 1:117\$5, por exercícios findos, de diferença de vencimentos em 1937, pretendida por José Bellens de Almeida.

N. 4.072 — Ao mesmo. — Comunicando manutenção de decisão denegatória de registro à concessão de montepio e meio soldo a herdeiros do major da reserva Joaquim de Lemos Cunha.

Circular n. 4.037 — Aos Delegados do Tribunal de Contas nos Estados. — Transmittindo o teor da circular n. 22, de 21 de agosto do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

N. 4.092 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação. — Comunicando registro de contrato celebrado com Amadeu Cury.

N. 4.093 — Ao mesmo. — Idem, idem, com Francisco Rodrigues Porto.

N. 4.094 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Idem, idem, com Georgina Augusta Vital Barbosa.

N. 4.097 — Ao mesmo. — Idem, idem.

N. 4.095 — Ao contador geral da República. — Comunicando registro de crédito especial de 12:222\$0.

N. 4.096 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação. — Idem, idem.

N. 4.097 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 9.000\$0.

N. 4.098 — Ao contador geral da República. — Idem, idem.

N. 4.099 — Ao Sr. Alberto Goldman, proprietário da Conservadora "Rex". — Pedindo prova de nacionalidade.

N. 4.100 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Paraíba — Prestando informações sobre fiança de Manoel Velos da Silveira Lopes

N. 4.101 — Ao contador geral da República. — Comunicando registro de crédito especial de 8:834\$0.

N. 4.102 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação. — Idem, idem.

N. 4.103 — Ao procurador regional da República na Bafa. — Solicitando remessa de documento.

N. 4.105 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação. — Diligência em comprovação de adiantamento de Evaristo Fonseca.

N. 4.106 — Ao contador geral da República. — Comunicando registro de crédito suplementar de 24:780\$0.

N. 4.107 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação. — Idem, idem.

N. 4.108 — Ao delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul. — Prestando informação sobre fiança de Cantídio Pereira Pimenta.

RESIDÊNCIAS PARA OPERÁRIOS

FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES
PELO

Instituto de Aposentadoria
e Pensões dos Industriários

Divulgação n. 172

PREÇO \$500

A VENDA:

Secção de Vendas - Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I - Ministério do Trabalho
Agência II - Pretório

N. 4.109 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. — Comunicando autorização para o levantamento da caução, em termos, prestada pela firma Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda.

Dia 11

N. 4.083 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. Educação — Dando conhecimento de anotação de distribuição automática de crédito.

N. 4.084 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre anulação de crédito.

N. 4.085 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Declarando em resposta a consulta feita pelo ofício n. 1.053, que, conforme foi decidido em 27 de agosto de 1940, nos termos do art. 45, do decreto-lei número 2.206, de 20 de maio de 1940, os extranumerários podem receber adiantamentos, sendo que a expressão "em casos excepcionais" deve ser entendida com "a juízo da administração".

N. 4.086 — Ao diretor Reg. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Remetendo provisões.

N. 4.087 — Ao diretor da Despesa Pública — Remetendo documentos de comprovação de adiantamento de Alberto de Araujo Rangel Neto.

N. 4.088 — Ao delegado do Tribunal de Contas no M. da Guerra — Encaminhando processo de comprovação de adiantamento de Francisco Candido Lossio Lumack Cavalcanti.

N. 4.089 — Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda — Pedindo esclarecimento sobre aprovação de tabela numérica de extranumerários diaristas.

ATA N. 102 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE SETEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello, secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio :

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.504, de 2 de corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse do lote de terreno de acréscimo de marinha da quadra n. 10 da Esplanada do Castelo, situado na avenida Beira Mar, antes da esquina da avenida Perimetral, freguesia de São José, nesta Capital, celebrado em 27 de agosto p. findo em notas do tabelião do 8.º ofício desta cidade, entre a União Federal, como outorgante, e Ernesto Garside Fontes, como outorgante (PG. 10.787). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos.

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao operário de artes gráficas da classe G do Q. S. do Ministério da Justiça, Jorge Renato Coimbra de Gouvêa (PG. 19.342.)

De montepio e meio soldo a Normelia Gelvân Hahn, viúva de Alfredo Hahn, 2.º tenente da reserva do Exército (PG. 19.421).

De montepio militar, em reversão, a Manoela Rodrigues do Prado, filha casada de Manoel José Rodrigues, major reformado do Exército (PG. 19.319). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.999, de 24 de agosto p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre o contrato celebrado

no dia 17 de julho anterior, entre o Governo do Brasil e o dos Estados Unidos da América do Norte, por intermédio do Instituto of Inter-American Affairs, para ser dado cumprimento ao acordo sobre saúde e saneamento firmado entre os dois governos, em Washington, por troca de notas, datadas de 14 de março último (PG. 10.750) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 7.753, de 24 de agosto p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 12.000\$00 ao Tesouro Nacional, a conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 08) 00) 04) 06), do vigente orçamento, para pagamento ao pessoal extranumerário mensalista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (PG. 9.907). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.107, de 28 de agosto p. findo, sobre o contrato celebrado no dia 12 anterior, com Pedro de Azevedo, para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 10.769). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ofício n. 8.465, de 13 de agosto p. findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o levantamento da caução prestada pela firma Carlos Rocha & Cia. Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado para construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Estado de Minas Gerais (PG. 956) — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Aeronáutica:

Aviso n. 1.389, de 1 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 20 de julho último, com a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", para execução de linhas aéreas, de acordo com o decreto-lei n. 4.396, de 22 de junho do ano em curso (PG. 10.784) — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.479, de 29 de agosto p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado a 7 de agosto citado pelo espólio de Antonio de Paula Souza, concernente ao terreno de marinha, parte restante do lote 10-G, situado na avenida Jansen de Melo com a rua Visconde do Rio Branco, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.773). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 372, de 13 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência e obrigações de aforamento do terreno de acréscimo de marinha, lote n. 636, situado no prolongamento da rua D. Vital, freguesia da Boa Vista, município de Recife, Estado de Pernambuco, assinado em 18 de fevereiro anterior por Anete Hulak (PG. 10.159). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Eulina Monte da Cunha e outras, viúva e filhas do major da reserva de 1.ª classe do Exército, Joaquim de Lemos Cunha (PG. 12.903). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, por seus fundamentos.

De montepio militar a Jandira Machado Alves, viúva de João Francisco Alves, 2.º sargento do Exército (PG. 19.420).

De montepio e meio soldo a Maria de Oliveira Dourado, viúva de José da Costa Dourado, major reformado do Exército (PG. ... 19.428). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 335, de 21 de agosto p. findo, da Delegação do Tribunal de Contas em Santa Catarina, encaminhando o relatório da tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catarina, com sede na cidade de Blumenau, no mesmo Estado, referente ao 1.º semestre deste ano, e apresentado pelo assistente da mesma Delegação Antonio Accioly Carneiro, oficial administrativo da classe I (PG. 24.027). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.010, de 28 de agosto p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.589, do dia 17 anterior, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 21.675). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.493, de 31 de agosto próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse do lote de terreno de acréscimo de marinha da Quadra n. 10 da Esplanada do Castelo, situado na Avenida Beira Mar, antes da esquina da Avenida Perimetral, freguesia de S. José, nesta Capital, celebrado em 24 de agosto citado entre a União Federal, como outorgante, e a Sociedade Nacional de Agricultura, como outorgada (PG. 10.779). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao mestre de oficina de material bélico da classe G, do Q.S. do Ministério da Guerra, Manoel Rodrigues Fortes (PG. 19.345).

De montepio civil a Maria Augusta Marcondes, viúva de Astrogildo Marcondes, agente de 1.ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.427).

Idem a Zenília Eugênia Fernandes Lima, filha maior e solteira de Margarida Eugênia Fernandes de Lima, telegrafista de 3.ª classe aposentada da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Minas Gerais (PG. 19.432). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba própria do crédito de 17.296\$8, destinado ao pagamento por "Exercícios Findos" ao aposentado do Ministério da Educação e Saúde, Alvaro Pinho da Silva (PG. 12.465). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

De pagamento de 1:035\$5 a Paulo Pereira Louro, agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio Grande do Sul, proveniente de diferença de percentagens relativas ao ano de 1938 (PG. 3.933). — O Tribunal resolveu manter a anterior decisão de recusa de registro, por seus fundamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. SA/3.052, de 11 de agosto próximo findo, sobre a distribuição do crédito de 25:000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para pagamento de vencimentos do

Diretor de Divisão do D.A.S.P., Murilo Braga de Carvalho, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro deste ano (PG. 9.906). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.494, de 31 de agosto próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse do terreno de acrecido de marinha formado pelos lotes ns. 383 e 384, da quadra n. 40, do Cais do Porto, situado na esquina da rua Equador com a Avenida Professor Pereira Reis, Distrito da Gamboa, nesta Capital, celebrado em 25 de agosto citado, em notas do tabelião do 15.º Offício desta Cidade, entre a União Federal, como outorgante, e Manoel Joaquim de Almeida e outros, como outorgados (PG. 10.780). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao cobrador da dívida ativa da Recebedoria do Distrito Federal, Ministério da Fazenda, Alberto Regis da Silva Neves (PG. 19.376).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao foguista da classe F, do Q.S. do Ministério da Marinha, Matheus Henrique da Conceição (PG. 19.347).

De pensão especial, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 3.269, de 17-5-41, a Thilda de Albuquerque Soter da Silveira, viúva de Edgard Soter da Silveira, capitão do Exército (PG. 19.430).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De transferência do crédito de 280\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal da Baía, à conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Luiza Campos Pires de Oliveira, do Ministério da Guerra (PG. 24.052). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento de 254\$8, por "Exercícios Findos" ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes efetuados em 1940 (PG. 17.144). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.490, de 21 de agosto próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse de dois terrenos de acrecido de marinha formados pelos lotes ns. 401 e 402 da quadra n. 42 do Cais do Porto, situados na rua Equador n. 242, Distrito de Gamboa, nesta Capital, celebrado em 26 de agosto citado em notas do tabelião do 15.º Offício desta Cidade, entre a União Federal e Alberto de Almeida Coimbra (PG. 10.776). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Simplicio Pereira Ferreira (PG. 17.945). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da concessão, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao postalista da classe E, do Quadro III do

Ministério da Viação, Ary Nerrack (PG. 12.005). — O Tribunal, considerando não satisfeita a diligência de fls. 22, resolveu que o processo continue em diligência, para que a Junta Médica diga se a epilepsia de que está sofrendo o funcionário examinado se reveste de formas tais que, não só no estado paroxístico, como no inter-paroxístico, possam autorizar o Tribunal a classificar o dito funcionário na categoria de alienado, para os efeitos do art. 201 do Estatuto dos Funcionários.

De pensão especial a Aurora Ortiz do Rego Barros, viúva de Frederico Ortiz do Rego Barros, ex-inspetor de linhas telegráficas de 3.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 19.406). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba de "Exercícios Findos", do crédito de 3.687\$1, destinado ao pagamento de vencimentos de inatividade a Paulo de Oliveira Galhane, aposentado do Ministério da Viação (PG. 13.361). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

De adiantamento de 3.000\$0 ao engenheiro da classe J, interino, do Q.P. do Ministério da Fazenda, com exercício na Diretoria do Domínio da União, José Floriano Mota de Vasconcellos, para despesas no período de junho a agosto deste ano (PG. 17.864). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por se achar escoado o período de sua aplicação.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 7.896, de 27 de agosto próximo findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.573, do dia 12 anterior, que abre o crédito de 50.000\$0 suplementar à verba 1.ª — Pessoal — VIII — s/c 32/0130) do vigente orçamento (PG. 9.879). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 27.908-39/DO2-135, de 11 de agosto próximo findo, com cópias do decreto-lei n. 4.524, de 27 de julho anterior, que abre o crédito especial de 6.540\$0, para pagamento de indenizações devidas aos empregados do extinto Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil (PG. 14.862). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro Presidente designou o dia 11 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 103 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE SETEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Ernesto Claudino e Machado Lima.

O Sr. auditor Rogério de Freitas deixou de comparecer com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Processos:

De tomadas de contas:

N. 6.502, de Alzirino Valadares, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Campo Grande", Estado de Mato Grosso, de 1 de junho de 1936 a 31 de dezembro de 1937, exercícios de 1936 e 1937;

N. 6.774, de Glória Gomes Neves, fiel da agência postal-telegráfica em "São Cristóvão", Distrito Federal, de 7 de outubro a 2 de novembro de 1941;

N. 6.775, de Adelina Ferrari Maran, postalista auxiliar classe E, servindo de agente-tesoureira da agência postal-telegráfica em "Realengo", Distrito Federal, de 31 de outubro a 20 de novembro de 1941;

N. 6.779, de Anibal Inda, almoxarife classe H, responsável pelo depósito F, do Almoxarifado da Polícia Civil do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro do mesmo ano;

N. 6.835, de Aristóteles Rodopiano dos Santos, telegrafista classe H, servindo como chefe da agência postal-telegráfica de "Brasil-Paraguai", Distrito Federal, de 29 de agosto a 17 de setembro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

Requerimento de Ilo Mariante dos Santos, de 10 de junho último, pedindo restituição da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de ajudante de tesoureiro da dívida pública da Caixa de Amortização; padrão J, por haver recolhido aos cofres da Tesouraria da Dívida Pública a apólice de seguro de fidelidade funcional emitida pelo I. P. A. S. E., em substituição à primitiva fiança (17.524-42). — O Tribunal resolveu que independe de sua autorização o levantamento da fiança, por não ter sido pelo mesmo aprovada, oficiando-se de acordo com os pareceres.

Jurisprudência DO Tribunal de Segurança Nacional

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 2\$0	Vol. V — 5\$0
Vol. II — 4\$0	Vol. VI — 6\$0
Vol. III — 4\$0	Vol. VII — 5\$0
Vol. IV — 4\$0	Vol. VIII — 8\$0

A VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:000\$0, em 13 de maio do corrente ano, pelo merceologista XIX, do Departamento Federal de Compras, José de Souza Lima, para despesas de passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, no período de 90 dias (24.040-42);

De 10:000\$0, em 21 de novembro de 1941, pelo diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, para despesas em novembro e dezembro (8.238-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 2:000\$0, em 4 de junho de 1941, pelo inspetor de imigração, classe H, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Carlos Teodoro Dannemann, para atender a despesas de maio a julho (14.558-42). — O Tribunal resolveu julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, em sua totalidade, dando-se baixa na responsabilidade do funcionário em causa.

De 100:000\$0, em 1924, na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, pelo 1.º tenente contador do 2.º batalhão de caçadores, Francisco Cândido Lócio Lumack Cavalcante (14.871, de 1942). — O Tribunal, atendendo a que as leis de competência são de ordem pública e tem aplicação instantânea, resolveu, em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, art. 7.º, § 2.º, encaminhar o processo à Delegação junto ao Ministério da Guerra, para os devidos fins, de vez que se trata de responsável de fato.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.767, de Nadir Magioli de Gouvêa, auxiliar do tráfego VII, servindo como agente-tesoureiro em "Madureira", Distrito Federal, de 19 de abril a 7 de maio de 1941;

N. 6.820, de Zacarias Moura, postalista auxiliar F, servindo como agente-tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Rua São Luiz Gonzaga", Distrito Federal, de 5 a 28 de novembro de 1941;

N. 6.823, de Alfredo de Matos Paranhos, postalista classe E, servindo de chefe da 9.ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de 1 de fevereiro a 3 de abril de 1941;

N. 6.841, de Odilon Guimarães Lima, carteiro classe E, servindo na posta-restante da mesma Diretoria Regional, de 1 de janeiro a 16 de março de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 2.273, de Luiz Gonzaga da Graça Bastos, coletor federal em "Vacaria", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de outubro de 1898 a 19 de outubro de 1935. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 151\$194, correspondente ao alanceamento apurado, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordo de 9 de dezembro de 1941, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 37.597, de Milton Cordeiro de Moura Ramos, ex-agente postal-telegráfico em "Belo Jardim", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 25 de abril de 1937. — O Tribunal mandou aguardar a solução do processo judicial.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 34.782-39, relativo a percentagens abonadas aos coletores e escrivães federais nos Estados de Sergipe e Rio Grande do Sul, nos exercícios de 1933 a 1934 (16.768-42). — O Tribunal mandou devolver ao Tesouro Nacional o processo a que aludem os pareceres, n. 2.273-40, julgado em sessão de hoje.

Ofício n. 69, de 6 de julho do corrente ano, do Sr. procurador junto ao Tribunal de Contas, encaminhando o ofício n. 175, de 27 de maio, da Procuradoria da República no Estado da Baía, no qual é prestada informação a respeito do executivo fiscal contra Belisária Angélica dos Santos, ex-agente do correio em "Vila Bela das Palmeiras", naquele Estado (17.205-42). — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 8:000\$0, em 18 de junho deste ano, pelo oficial administrativo classe H, do Ministério da Justiça, Armando Dias da Costa, secretário da Penitenciária Central do Distrito Federal, para despesas no período de 60 dias (9.862-42);

De 6:578\$0, em 26 de maio, pelo escrivão classe G, da Diretoria do Domínio da União, Sabino Barbosa de Campos, para despesas de abril a junho (23.890-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 30\$0 à verba própria, verificado no último processo.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.633, de Antônio Francisco de Lacerda, telegrafista classe F, servindo de fiel da agência postal em "Estácio de Sá", Distrito Federal, de 12 de fevereiro a 3 de agosto e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.810, de Tomaz Catunda, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Piauí, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.822, de Ilka de Oliveira Botas, agente auxiliar V, servindo de fiel da agência postal-telegráfica em "Praça Duque de Caxias", Distrito Federal, de 14 de fevereiro a 23 de março de 1941;

N. 6.847, de Dante Brito, postalista auxiliar G, servindo de chefe da 9.ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de 9 de maio a 9 de junho de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

Ns. 28.074, de Antônio Machado Cornélio, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Passo Fundo", Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de julho de 1925 a 30 de junho de 1927;

N. 19.452, de Gumercindo Alves Ferreira, coletor federal em "Rio Verde", Estado de Goiás, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de janeiro de 1925.

— O Tribunal mandou aguardar a solução dos processos judiciais.

De recurso de revisão interposto pela responsável Vanderlina Botelho Figueira de Melo, escrivão da Coletoria Federal em "Petrópolis", Estado do Rio de Janeiro, 2.ª Coletoria, do processo de tomada de contas n. 19.823-A, do respectivo coletor, Milton de Sá Pereira. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão interposto.

Telegrama n. 297, de 17 de julho último, da Delegação do Tribunal no Estado da Paraíba, solicitando autorização para a restituição da fiança requerida pelo coletor federal em "Alagoa Grande", naquele Estado, Manoel Veloso da Silveira Lopes (17.367-42). — O Tribunal mandou que se oficie de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 250\$0, em 29 de junho do corrente ano, pelo chefe da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, Roberval Cordeiro de Farias, para despesas a seu cargo no segundo trimestre (14.856-42);

De 11:000\$0, em 22 de abril, pelo oficial administrativo classe H, do Departamento Ad-

ministrativo do Serviço Público, Gildásio Palhano de Jesus, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no segundo trimestre (9.894-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 2:504\$7 à verba própria, verificado no último processo.

De 750:000\$0, na Tesouraria do Ministério da Educação, em 12 de maio, pelo escriturário classe F, do Serviço Nacional da Malária, Evalristo Fonseca, para pagamento de pessoal e material do Serviço no Distrito Federal, no segundo trimestre (21.059-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados em sessão de 1 de setembro de 1942 e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Ns. 6.431, de José dos Santos Nogueira, calculista classe E, servindo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, responsável pelo adiantamento de 355:425\$0 recebido em julho de 1939; 6.784, de Mafalda Batista Rongel, postalista auxiliar F, servindo de agente-tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Tanque", Distrito Federal, e 6.785, de Severina de Lucena Barbosa Navais, postalista classe F, servindo de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Praça Mauá", Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias providões.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Ns. 6.600, de João Florenzano, armazenista XIV, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, e 6.776, de Alice da Silva Miranda, postalista auxiliar classe E, servindo de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Deodoro", Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias providões.

Do Sr. auditor Machado Lima:

N. 5.741, de Patrício Pinho, tesoureiro da Alfândega do "Rio Grande", Estado do Rio Grande do Sul, considerando-o em alanceamento pela importância de 95:621\$6, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 15 do corrente, às 14 1/2 horas, para a seguinte sessão ordinária de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 104 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE SETEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 12.154, de 18 de agosto p. findo, da Divisão do Pessoal, com cópias do decreto-lei n. 4.398, de 24 de junho último, que dispõe sobre a execução do de n. 3.742, de 23-10-41, e abre os créditos suplementares de 366:600\$0, 10:185\$0, 10:000\$0, 24:000\$0, 6:000\$0, 30:000\$0 e 6:000\$0 a dotações do vigente orçamento (P.G. 14.845). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos suplementares e a distribuição da parcela de

366:600\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, não sujeita a registo prévio.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício 2.668, de 17 de agosto p. findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 412\$6 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Saúde dos Portos (PG. 21.107). — O Tribunal recusou registo à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 77, de 4 do corrente mês, com cópia do decreto-lei n. 4.654, do dia 3 anterior, que autoriza a emissão do papel moeda até 364.000:000\$0, para atender ao resgate de promissórias do Tesouro Nacional descontadas pelo Banco do Brasil (PG. 24.132). — O Tribunal mandou anotar a autorização constante do art. 1.º do citado decreto-lei, oficiando-se que o Tribunal aguarda a comunicação sobre a efetiva emissão das apólices, para o efeito do registo.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe E, do Quadro III, do Ministério da Justiça, Abílio Marques da Silva (PG. 19.434). — O Tribunal ordenou o registo da despesa de 1:200\$0, reiterando-se o ofício de fls. 12, quanto ao fundamento legal da concessão.

Art. 196, item I, do citado decreto-lei: ao escriturário da classe VII do Q.S. do Ministério da Fazenda, Rodolpho de Aquino Penalva (PG. 19.401).

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao patrão da classe H, do Quadro I, do Ministério da Educação, Zeferino José dos Santos (PG. 19.403).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao condutor de trem da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, João Baptista Corrêa da Silva. (PG. 19.394). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Art. 196, alínea b, do aludido decreto-lei: ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Heitor Monteiro Espinola (PG. 24.064). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

De meio soldo, em reversão, aos menores Therezinha e outros, filhos de Marinho Felicissimo Coelho, 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.383).

De montepio e meio soldo a Lourena de Carvalho, filha de Trajano Lannes de Carvalho, tenente coronel reformado do Exército (PG. 19.421).

De montepio civil a Maria Celeste Ribeiro Barroso e outra, viúva e filha do Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspetor sanitário aposentado do Departamento Nacional de Saúde Pública (PG. 19.426).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de 2:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesa — S/c 42-27, do vigente orçamento (PG. 24.104). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

De pagamento de 96\$0, a conta da verba "Exercícios Findos", à Companhia Paulista de Estrada de Ferro, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, proveniente de transportes feitos em 1940 em proveito do Ministério da Agricultura (PG. 23.470). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

De 416:000\$0 ao Instituto do Açúcar e do Alcool, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.517, de 24 de julho p. findo (Dívidas relacionadas), proveniente de fornecimento de álcool-motor ao Serviço de Transportes do Ministério da Educação e Saúde (PG. 26.151). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ofícios:

N. 7.923, de 27 de agosto p. findo, do Departamento de Administração, sobre a restituição da caução prestada pela firma Ribeiro do Vale, Leal & Comp. Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado em 12 de março último, para reparo no edifício do Núcleo Anexo do Instituto Profissional 15 de Novembro (PG. 9.877). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Aviso n. 7.984, de 27 de agosto p. findo, sobre o contrato celebrado com Nelson Alves Viana, para o desempenho da função de orientador geral (chefe da Secção de Educação e Ensino) do Instituto Profissional 15 de Novembro (PG. 10.785). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

N. 6.674, de 22 de julho p. findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento da folha na importância de 740\$0 a Rosa Queiroz de Assunção Penteado, viúva do Bel. Affonso Maria de Oliveira Penteado, membro do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, proveniente de subsídios relativos aos exercícios de 1935 e 1936 (PG. 9.727). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 9.095, de 1 do corrente mês, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o adiantamento de 25:000\$0 ao telegrafista da classe L, Edgard Saboia Ribeiro, para despesas no período de agosto a outubro deste ano (PG. 1.029). — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, mandou aguardar a comunicação dos saldos dos créditos, oficiando-se ao citado Departamento.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 284, de 20 de agosto p. findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional número 22.931-42, sobre a anulação do crédito de 200:000\$0 registado pelo Sr. ministro Se manário em 1 de abril último, distribuído ao Tesouro Nacional, para pagamento de vantagens de disponibilidade a D. Rosa Augusta Bitencourt, do extinto Curso Complementar da Inspeção Regional em Pinheiro (PG. 17.911). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.011, de 28 de agosto p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.596, do dia 19 anterior, que cria funções gratificações no mesmo Ministério e abre crédito especial de 9:000\$0 (PG. 21.076). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 321 e 326, de 1 e 2 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando reconsideração das decisões proferidas em sessões de 11 e 14 de agosto p. findo, sobre 57 processos relativos a pagamentos nos totais de 762:761\$ e 60:873\$0, proveniente de diferença de percentagens a que se julgam com direito, em 1939 e 1940, Ademar Ferreira e

outros, agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de S. Paulo (PG. 24.063 e 24.066). — O Tribunal manteve as decisões anteriores, por seus fundamentos.

Aviso n. 76, de 27 de agosto p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.626, da mesma data, que abre o crédito especial de 820:000\$0, para atender às despesas com as comemorações da Semana da Independência (PG. 24.069). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, de acordo com o que determina o artigo único do próprio decreto-lei n. 4.626 citado.

N. 447, de 27 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 26 de fevereiro deste ano, pela União Mercantil Brasileira S. A., relativa ao terreno de acrescido de marinha situado na rua Babilonga, na cidade de S. Francisco, Estado de Santa Catarina (PG. 10.234). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim anteriormente indicado.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 169, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe E do Quadro II do Ministério da Justiça, Franklin Figueiredo (PG. 18.532). — O Tribunal recusou registo à concessão, de vez que não foi aplicado o decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.

Art. 196, item II, do citado decreto-lei: ao artífice da classe D, do Q. S. do Ministério da Guerra, Raul da Silva Tavares (PG. 19.402).

De montepio civil:

A Emerenciana Haydée Corrêa Guedes, e outra, viúva e filha de Thiago Guedes da Silva, carteiro da classe G, aposentado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 19.387); — a Licia dos Santos Nascimento, viúva de Oscar Rodrigues do Nascimento, cabineiro da classe I aposentado do Quadro II do Ministério da Viação (PG. 19.422); — a Mariela Paes do Couto, viúva de Rodolfo Casimiro do Couto, ex-secretário da Escola 15 de Novembro, em reversão (PG. 19.440).

De montepio e meio soldo a Maria Julia de Albuquerque Freitas e outras, viúva e filhas de Severino Rodrigues de Freitas, 1.º tenente maquinista reformado da Armada (PG. 19.424).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio civil a Haydée Alves da Fonseca e outros, filhos de Francisco Alves da Fonseca, 2.º oficial aduaneiro de Alfândega de Pelotas (PG. 12.805). — O Tribunal recusou registo à despesa, por se achar classificada no exercício de 1941, já encerrado.

De pagamento de 692\$0, por "Exercícios Findos", à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, proveniente de pensão de montepio e meio soldo, em reversão, a Engracia Ferreira da Silva e outra, filhas de Alexandre Ferreira da Silva, 1.º tenente reformado do Exército (PG. 19.106, 24.145). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 2.946, de 31 de agosto p. findo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre o adiantamento de 3.000:000\$0 ao escriturário F do mesmo Departamento, Sebastião Jorge Marques, para atender às despesas com as obras de prosseguimento da Estrada Rio-Porto Alegre, nos meses de setembro a novembro deste ano (PG. 1.023). — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação junto ao Departamento de Administração, mandou aguardar a comunicação dos saldos, oficiando-se ao Ministério da Viação.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.905, de 11 de agosto p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 15:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, à conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos, I — Diversos — s-c 06-03-28), letra a, do vigente orçamento, para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa da Misericórdia de Paranaguá (PG. 21.026) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 2.059, de 17 de julho p. findo, sobre a distribuição do crédito de 63:500\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba 1.^a — Pessoal — I — Pessoal Permanente, s-c 01, do vigente orçamento, para pagamento de vencimento a cinco técnicos de Administração para realizarem cursos de especialização e aperfeiçoamentos nos Estados Unidos da América (PG. 9.935) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 12.957, de 29 de agosto p. findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 3:000\$0 ao Lux Jornal, proveniente de assinaturas no corrente ano (PG. 14.866) — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação junto ao Ministério da Agricultura, mandou aguardar a comunicação dos saldos, oficiando-se ao mesmo Ministério.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 5.847, de 8 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrada em 28 do mês findo, com Amadeu Curi, para o desempenho da função de químico analista do Instituto Oswaldo Cruz (PG. 10.807) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n. 2.012, de 28 de agosto p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.594, do dia 18 anterior, que abre o crédito especial de 12:222\$0 para pagamento de gratificação adicional ao Dr. João Dias Tavares, assistente padrão I da Faculdade de Medicina da Bahia (PG. 21.077).

Idem n. 2.013, de 28 de agosto p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.595, do dia 18 anterior, que abre o crédito especial de 8:834\$0, para pagamento de gratificação adicional ao assistente padrão I da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. David Fernandes Gonçalves Bastos (PG. 21.078) — O Tribunal ordenou o registro do saldos créditos especiais.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 852, de 3 de julho último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato celebrado em 11 de junho anterior com a Sociedade Anônima Bitar Irmãos, referente ao termo de novação de aforamento do terreno de marinha edificado sito na rua Cônego Siqueira Mendes n. 36, na cidade de Belém, Estado do Pará. (PG. 5.230). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim anteriormente indicado.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: aos inspetor de alunos da classe F, do Q. P. do Ministério da Educação, Francisco Maria da Silva, em cujo título de 23 de fevereiro último, foi lavrada a apostila de 4 de abril

seguinte, reduzindo os proventos de inatividade (PG. 12.581). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da apostila, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 197, alínea a, do citado decreto-lei: ao conferente de valores padrão J, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Miguel Paz do Amaral Pimenta (PG. 19.397). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Art. 196, item I, do mencionado decreto-lei: ao marinheiro da classe B do Q. S. do Ministério da Fazenda, Perciliano da Silva (PG. 18.863) — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seus fundamentos.

Art. 196, item I, do aludido decreto-lei: ao chefe de portaria padrão G, do Q. S. do Ministério da Marinha, Olympio Fernandes de Aguiar. (PG. 19.399).

De montepio e meio soldo a Julia Guimarães Menezes, viúva de Manoel de Moraes Menezes, segundo tenente reformado do Exército. (PG. 19.419). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De montepio militar a Esmeraldina Viana Porto, esposa de Luiz Ferreira Porto, ex-segundo sargento da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 19.409).

De montepio e meio soldo a Lelia Di Priore Winckler, viúva de João Francisco Winckler, capitão da reserva de 1.^a classe do Quadro de Administração do Exército. (PG. 19.423).

Idem, idem a Glória Lopes da Silva Moraes e outra, filhas naturais reconhecidas de Antonio da Silva Moraes, tenente coronel graduado reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (PG. 19.380). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento de 8:385\$3, por "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, a Pedro Penha, agente da classe C, da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, proveniente de gratificação em 1937. (C. 26.048). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 7.435, de 13 de agosto último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 100:000\$0 à Contadoria da Polícia Militar do Distrito Federal, à conta da verba 1.^a — Pessoal — VII — Inativos — s/c 30/01 30), do vigente orçamento, para atender às despesas provenientes de novas reformas. (PG. 9.883) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à vista do que consta do ofício de fls. 2 e 3.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 12.959, de 29 de agosto findo, sobre o pagamento da importância de 35:775\$4 à Rache & Cia. Ltda., proveniente de obras executadas na nova Escola de Agronomia, no corrente ano (PG. 14.865) — O Tribunal ordenou o registro da despesa, falta a anulação indicada, oficiando à Diretoria da Despesa Pública de acordo com o parecer.

Offícios:

N. 3.177, de 3 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre o adiantamento de réis 20:000\$0 recebido na Tesouraria do Ministério em 5 de junho último pelo engenheiro da classe K da Divisão de Terras e Colonização do D. N. P. V., Francisco Fernandes Leite (PG. 14.893). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do F. G. de Contabilidade Pública ao citado responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, para a efetivação do julgamento do Tribunal.

N. 13.074, de 31 de agosto último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 23\$9 a

Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços prestados (PG. 14.889). — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação junto ao Ministério da Agricultura, mandou aguardar a comunicação dos saldos dos créditos, para o fim indicado no parecer, oficiando-se à Divisão do Material.

Promoção n. 20, de 31 de agosto último, do Sr. Dr. procurador, encaminhando o *Diário Oficial* de 7 anterior, em que vem publicado o contrato celebrado com o Estado de Pernambuco, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de assistência às Cooperativas (PG. 10.785). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 5.846, de 8 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Francisco Rodrigues Porto, para o desempenho da função de chefe de Setor no Serviço Nacional da Malária do Departamento Nacional de Saúde Pública (PG. 10.806). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 2.506, de 7 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Cristiano José Sampo, para locação do prédio da rua Itapicuru n. 458, em Teresópolis, destinado ao Serviço Nacional da Peste do Departamento Nacional de Saúde (PG. 10.671). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada. (Ato n. 2, art. 13, § 1.^o).

N. 2.053, de 4 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.615, de 25 de agosto p. findo, que abre o crédito suplementar de 24:780\$0 à verba 1.^a — Pessoal — III — s/c 12-70), do vigente orçamento (PG. 21.161). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.074, de 13 de julho último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de aforamento (termo de revigoração) assinado em 18 de junho anterior por Alvaro de Castro Corrêa, relativo ao terreno de marinha, designado por lote 348-40, situado entre o riacho Maceió e morros do Mucuripe, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará (PG. 10.578). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser requisitado o processo a que aludem os pareceres.

N. 1.534, de 8 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de ratificação e ratificação relativo ao imóvel situado na avenida 12 de Maio ns. 21 e 23, antigos 5 e 7, na rua Gávea Pequena, nesta Capital, celebrado em 25 de agosto p. findo, entre a União e Georgina Augusta Vital Barbosa (PG. 1.534). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao operário de arnela da classe D, do Q.S. do Ministério da Marinha, Walter de Souza Paiva. (PG. 19.404).

De montepio civil:

A Edith Lobo, filha maior e solteira de Antonio da Fonseca Lobo, encarregado da escrituração das Oficinas da Casa da Moeda, aposentado, Ministério da Fazenda (PG. 19.411); a Joanna Lima do Nascimento, viúva de João Ferreira de Lima Nascimento, oficial administrativo da classe II, aposentado do Quadro VIII do Ministério da Fazenda (PG. 19.418).

De montepio militar a Etelvina Maria do Nascimento, viúva de Olimpio Alves Martins, 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.410). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 107\$0, por "Exercícios findos", como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de passagens fornecidas em 1940 ao Ministério da Agricultura (PG. 23.237).

De 135\$0 por "Exercícios findos", como crédito à Delegacia Fiscal na Paraíba, a Antonio 2.º Distrito da Inspetoria de Obras contra as Secas, proveniente de gratificações, em 1936 (PG. 23.225).

De 28\$0, por "Exercícios findos" a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, proveniente de transportes efetuados em 1939 ao Aprendizado Agrícola de Pernambuco (PG. 24.086). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios ns. 4.987 e 5.013, de 2 e 4 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento das folhas nas importâncias de réis 2:700\$0 e 2:535\$3, proveniente de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo escriturário da classe G, do Quadro Único Antonio de Almeida e outros, e salários aos extranumerários diaristas da Justiça do Trabalho Daniel Paulo Trajano e Oliveira e outros (PG. 14.905 e 14.895). — O Tribunal, em face da decisão proferida em sessão de hoje, ordenando a reversão dos saldos dos créditos do Ministério do Trabalho, resolveu baixar os aludidos processos em diligência interna, para que a Diretoria proceda à classificação das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro, Oliveira Vianna:

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 322, de 1 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento G. de C. Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura Horácio José Rocha, contínuo do Ministério das Relações Exteriores (PG. 24.060). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do Regulamento G. de C. Pública ao citado responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, para a efetivação do julgado do Tribunal.

N. 327, de 2 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 4 do mês p. findo, sobre 8 proces-

sos relativos a pagamentos, no total de 24:615\$8, a José Alarico Coelho Cintra e outros, agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de São Paulo, proveniente de diferença de percentagens, em 1939 (PG. 24.067).

N. 325, de 2 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 7 de agosto p. findo sobre 66 processos relativos a pagamentos, no total de 1.413:339\$3, a José Gregorio de Miranda e outros, agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de S. Paulo, proveniente de diferença de percentagens, em 1940. (PG. 24.065). — O Tribunal manteve as decisões anteriores, por seus fundamentos.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao marinheiro da classe B do Q.S. do Ministério da Fazenda, Manoel Libanio Monteiro, e em cujo título de inatividade de 13 de março último foi lavrado a apostila de 24 de junho seguinte, reduzindo os proveitos de inatividade. (PG. 13.409). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seus fundamentos.

Art. 177, da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe B do Quadro I do Ministério da Justiça, Isidro Ferreira da Costa (PG. 12.413).

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe L, do Q. S. do Ministério da Justiça, Manoel de Oliveira Pontes (PG. 19.398).

De montepio civil a Francisca Sayago Carbulu, viúva de Julio da Silva Carbulu, escriturário da classe D, aposentado, do Quadro XXIII do Ministério da Viação (PG. 13.412).

De montepio militar a Alipia Ferreira Bresciani, viúva de Alfredo Bresciani, 3.º sargento do Exército (PG. 19.405).

De montepio militar a Joanna e outras, filhas de José Antonio Nunes, 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.417). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De montepio militar a Gladys Eunice Marques e outras, irmãs do aspirante do Exército Celso Dionísio Marques (PG. 19.408). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

Offício n. 302, de 26 de agosto p. findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do R. G. C. Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o operário do Ministério da Justiça Frederico Carvão (PG. 17.982). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 191, de 31 de agosto p. findo, encaminhando os saldos das dotações orçamentárias cujas despesas estavam sujeitas a registo prévio da Delegação do Tribunal junto ao Ministério do Trabalho, extinta pelo decreto-lei n. 4.400, de 24 de junho último. (PG. 14.881). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão dos saldos constantes do quadro de fls. 2, feitas as devidas anulações, oficiando-se ao Ministério do Trabalho que as ordens de pagamento, de adiantamento e distribuição de créditos devem vir ao Tribunal por exclusivo intermédio do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Offício n. 4.988, de 2 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de folha na importância de 1:125\$0, proveniente de salários a que fizeram jus no mês de agosto p. findo os extranumerários diaristas da Justiça do Trabalho Aloísio Moreira da Cunha e outros (PG. 14.896). — O Tribunal, em face da decisão proferida na sessão de hoje, ordenando a reversão dos saldos dos créditos do Ministério do Trabalho, resolveu baixar o processo em diligência interna, para que a Diretoria proceda à classificação da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 699, de 2 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado com a Companhia de Imóveis e Representações Brasileiras, "Cirb S. A.", para fornecimento e colocação de 34 venezianas tipo O.K., no Instituto Nacional de Surdos-Mudos (PG. 10.791). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a prova da personalidade jurídica da contratante, atenta a divergência entre o contrato e o documento de fls. 10.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.035, de 22 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 300:000\$0 suplementar à verba 2.ª — Material — I — s/c 04-24), do vigente orçamento, aberto pelo decreto-lei n. 4.585, de 13 do dito mês, à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York (PG. 9.902). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Offício n. 034-3.330, de 17 de agosto p. findo, da Imprensa Nacional, com cópias do decreto-lei n. 4.585, do dia 13 anterior, que abre o crédito suplementar de 300:000\$0 à verba 2.ª — Material — I — s/c — 04-24), do vigente orçamento (PG. 9.888). — O Tribunal ordenou o registo do crédito suplementar.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 15 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 15 de setembro de 1942....	31.377:017\$500
Em 16 de setembro de 1942.....	4.050:209\$400
Total.....	35.427:226\$900
Em igual período de 1941.....	31.762:341\$400
Diferença para mais neste ano...	3.664:885\$500

De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1942.....	557.782:793\$300
Em igual período de 1941.....	464.432:731\$300
Diferença para mais neste ano...	93.350:062\$500

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 15 de setembro de 1942....	325:870\$400
Em 16 de setembro de 1942.....	35:247\$200
Total.....	361:117\$600
Em igual período de 1941.....	462:345\$400
Diferença para menos neste ano...	101:227\$800

De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1942.....	23.174:363\$300
Em igual período de 1941.....	182.600:287\$900
Diferença para menos neste ano...	154.425:924\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 11 de setembro de 1942....	33.441:673\$900
Em 12 de setembro de 1942.....	1.844:194\$300
Total.....	35.285:868\$300
Em igual período de 1941.....	31.861:986\$600
Diferença para mais em 1942....	3.423:881\$700

De 1 de janeiro a 12 de setembro de 1942.....	451.487:342\$200
Em igual período de 1941.....	393.461:390\$800
Diferença para mais em 1942.....	58.027:951\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:

De 1 a 11 de setembro de 1942....	33.333:902\$700
Em 12 de setembro de 1942.....	1.844:044\$400
Total.....	35.177:947\$100
Em igual período de 1941.....	31.604:199\$100
Diferença para mais em 1942....	3.573:748\$000

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 13 de setembro de 1942....	35.285:868\$300
Em 14 de setembro de 1942.....	6.181:926\$400
Total.....	41.467:794\$700
Em igual período de 1941.....	32.907:766\$900
Diferença para mais em 1942....	8.560:027\$800

De 1 de janeiro a 14 de setembro de 1942.....	457.669:263\$600
Em igual período de 1941.....	394.507:171\$100
Diferença para mais em 1942.....	63.162:097\$500

Continua na pág. 14.123

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 14):

Em declínio em Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres e estacionário em Tibagi e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Açu (Dia 15):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 15):

Em declínio em D. Francisco, Cachoeira, Rio Pardo, Nussum, Encantado, Lageado e Campo Bom e em ascensão em Taquari, São Jerônimo, Passo, Montenegro e Porto Alegre.

Dia 16:

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 15):

Em declínio em Manaus, Parintins, Óbidos e Tocantins, estacionário em Guajará-Mirim, Santarém e Peixe e em ascensão em Vila Murinho, Porto Velho.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 15):

Estacionário em Tomazina, Tibagi e Curitiba, em declínio em Jataí, São Mateus, Porto União, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Corumbá e em ascensão em Rio Negro.

Bacia São Francisco (Dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Açu (Dia 16):

Entrará em lento declínio entre Taíó e Harmonia e continuará em lenta ascensão no resto do curso.

Bacia do Guaíba (Dia 16):

Em ascensão em D. Francisca, Mussum e Campo Bom, estacionário em Lageado e em declínio em Cachoeira, Rio Pardo, Encantado, Taquari, São Jerônimo, Passo, Montenegro e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 15 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$639
Portugal	—	\$804	\$934
Suica	—	4\$630	6\$200
Nova York	16\$580	19\$637	20\$500
Uruguai	—	10\$450	10\$878
Argentina	—	4\$670	5\$013
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE SETEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % ...	798\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nominativas	770\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	797\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	783\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	834\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	510\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:040\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:040\$0
Empréstimo Municipal de 1906, nominativas	160\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	219\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	905\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	204\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	510\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	930\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, portador	450\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	188\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	182\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:143\$0

Ações de Companhias

Seguros "Previdente"	3:000\$0
Carbonífera Minas de Butiá	143\$0
S. A. Marvin	760\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.	500\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$0
Companhia Docas de Santos	215\$5

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 16 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
<i>União:</i>		
79	Uniformizadas	797\$0
32	Idem	800\$0
14	Idem	798\$0
37	Diversas Emissões, nomi- nativas	797\$0
5	Idem de 200\$0	155\$0
1	Idem de 500\$0	380\$0
26	Diversas Emissões, porta- dor	782\$0
255	Idem	783\$0
30	Idem	785\$0
4	Idem de 1917	760\$0
150	Reajustamento	834\$0
<i>Obrigações:</i>		
2	Tesouro de 1930 de 500\$0	510\$0
20	Tesouro de 1932	1:040\$0
45	Ferrovárias	1:040\$0
<i>Municipais:</i>		
8	Empréstimo de 1906, no- minativas	160\$0
37	Idem de 1931, portador ..	219\$0
<i>Prefeituras:</i>		
72	Belo Horizonte	905\$0
56	Idem	904\$0
40	Niterói	204\$0
<i>Estaduais:</i>		
2	Espírito Santo, 8 %, por- tador	510\$0
50	Minas, 7 %, portador ...	930\$0
110	Idem de 500\$0	450\$0
220	Idem de 1934, 1.ª série ..	178\$0
232	Idem, 2.ª série	188\$0
150	Idem	188\$5
204	Idem, 3.ª série	182\$5
160	Idem	182\$0
400	Idem	181\$5
111	São Paulo Uniformizadas	1:142\$0
12	Idem	1:148\$0
<i>Ações de Companhias:</i>		
4	Seguros "Providente" ...	3:000\$0
500	Butiá	143\$0
100	Idem	143\$5
150	S. A. Marvin	760\$0
50	Belgo - Mineira, portador.	495\$0
64	Idem	493\$0
260	Idem	500\$0
50	Idem	510\$0
25	Idem	520\$0
<i>Debêntures:</i>		
100	Banco "Lar Brasileiro" ..	217\$0
200	Companhia Docas de San- tos	215\$5

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio de Meira Guimarães, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, 150 ações do Banco Brasileiro do Comércio S. A., pertencentes ao espólio de Maria Amalia de Figueiredo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 12.635 — 17-9-42 — 14\$3.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio Bernardo Vaz de Carvalho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, 60 ações da Companhia de Seguros da Baía, de 500\$0, c/40 %, pertencentes ao espólio de Antonio Rosa Brito.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 12.636 — 17-9-42 — 14\$3.)

Continuação da pág. 14.122

RENDAS PUBLICAS

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 13 de setembro de 1942....	35.177:947\$100
Em 14 de setembro de 1942.....	6.122:149\$390
Total.....	41.300:096\$400
Em igual período de 1941.....	32.647:428\$490
Diferença para mais em 1942....	8.652:668\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 16 de setembro de 1942.....	991:050\$100
Em 16 de setembro de 1941.....	1.280:248\$300

Receita mensal:	
De 1 a 16 de setembro de 1942....	15.530:099\$460
De 1 a 16 de setembro de 1941....	18.811:248\$100

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	3.281:148\$700
---	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1942.....	304.271:982\$000
De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1941.....	401.406:416\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	97.134:433\$900
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 5 de setembro de 1942.....	1.124:310\$100
Em 5 de setembro de 1941.....	Não houve

Receita mensal:	
De 1 a 5 de setembro de 1942....	2.666:923\$100
De 1 a 5 de setembro de 1941....	2.113:522\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	553:400\$700
--	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de setembro de 1942.....	54.047:492\$000
De 2 de janeiro a 5 de setembro de 1941.....	57.540:947\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.493:465\$600
--	----------------

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS N. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de títulos para preenchimento dos cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de Diplomata (Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores) cujo provimento será feito com os recursos do conta corrente do respectivo Quadro, resultante da extinção de cargos de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Q. S. do referido Ministério.

C — 60

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Banca Examinadora do concurso acima referido, tendo em vista o despacho do diretor substituto da Divisão de Seleção no processo n. 7.586-42, procedeu ao julgamento dos títulos apresentados pelo candidato Jorge d'Escragnoille Taunay, que obteve, assim, o total de 26 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — Ary Câmara, secretário da Banca Examinadora.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., praça Marechal Aécio, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 21 do corrente, às 11 horas — *Polícia Fiscal*: 40 — Odilon Rangel da Silva. 41 — Abílio Cunha. 46 — Gutenberg Martins. 48 — João Evangelista de Aguiar Guimarães. 30 — Luiz Paulino Pinheiro. 36 — Enequino de Carvalho. 51 — Edgard de Magalhães Castro. 53 — Raimundo Figueira Castelo de Souza. 85 — Antenor Francisco dos Santos. 90 — Ary Berminkamp Valente. 95 — Alceu João Batista. 97 — Osvaldo Teixeira Martins. 126 — Luiz dos Santos. 143 — José Pinheiro de Castro. 146 — José do Egito Ferreira. 180 — Aleides Gonçalves. 190 — Gilberto Rubens Gonçalves Bessa. 214 — Josmar de Matos Gomes. 231 — Gerserson Teixeira da Costa. 244 — Vicente Triani. 270 — Jonas de Queiroz Peixoto. 303 — Francisco Cumenia. 318 — Assuero Horta Fernandes. 319 — José Cardoso. 320 — Afonso Nabuco de Araújo. 348 — Geraldo dos Reis Coutinho. 374 — Nemesio Prado. 388 — Evaristo Pedro de Rezende. — 390 — Mario Lamego. 391 — Francisco Gomes dos Reis.

Dia 21 do corrente, às 13 horas — *Polícia Fiscal*: 407 — Benedito Francisco José da Penha Nunes da Silva. 444 — Luiz Dievaldo Carneiro. 412 — Hyder Julio do Carmo. 416 — Elly Carlos dos Santos. 447 — Renato Aurelio Pedrosa. 457 — Valter Dias Terra. 458 — Elogio de Almeida Costa. 466 — Afonso da Costa Lima. 481 — Alirio Façanha Grangeiro. 485 — Carlos Daniel de Deus Neto.

Inspeção — SF — MA: 3 — Luiz de Oliveira. 8 — João Nascimento Filho. 15 — Francisco Coutinho Prates. 20 — Pery José do Nascimento. 21 — Ceciliano Mariano Hermes. 31 — Raimundo Machado de Castro. 32 — Eugenio de Lacerda Nogueira.

Desenhista D. A. C.: 1 — Adriano Augusto Pitta Filho. 20 — Carlos Leopoldo Philinosky. 22 — Alvaro Mendes de Araújo. 29 — Antonio Viegas Bordeira. 53 — Pedro Fernandes Bezerra. 55 — Julio Bastos de Oliveira Bitú.

Desenhista — SEP — MA: 5 — Carlos Wilson de Abreu Navarro. 9 — Mario Pacheco Alves. 14 — Cornelio de Noronha Paiva.

Dia 22 do corrente, às 11 horas — *Tecnologista auxiliar* (Secção de Física): 4 — Meyer

Margulis. 8 — José Monteiro Castro. 26 — Armando Dias Tavares. 41 — Paulo Gentil Carvalho. — 47 — Manoel Strosberg. 60 — Henrique Frankel. 61 — José Olegario da Costa. *Assistente de Pessoal*: 107 — João de Souza Dutra. 112 — Almir Moreira.

Dia 22 do corrente, às 13 horas — *Deseñhista* — SEP — MA: 18 — Dulce Pimenta do Amaral. 16 — Yara Barbosa Thorstensen. 20 — Leticy de Moraes Sarmento.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Lepre — Laboratorista IX.

P. H. 189

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 25 do corrente, às 19 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Aécio).

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Laboratorista IX.

P. H. — 190

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada, no dia 23 do corrente, às 19 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Aécio).

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Modificação de horários e de locais de trabalho dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Faz-se público, para ciência dos interessados, que, para se enquadrarem na nova situação decorrente da adaptação do ritmo das atividades do Serviço Público Federal às presentes condições do estado de beligerância, os Cursos de Administração do D. A. S. P. passarão a funcionar nas localidades e nos horários abaixo indicados, a partir do dia 25 do corrente:

I SECÇÃO

TURMA A

Princípios de organização — Prof. Renato Lyra:

Segundas e quartas — 18,30 às 20 — Pavilhão.

Matemática e Estatística aplicada à administração — Prof. Giorgio Mortara:

Quintas e sábados — 18,30 às 20 e 17 às 18,30 — Pavilhão.

Fundamentos de administração pública — Professor Lucio Bittencourt.

Terças e sextas — 18,30 às 20 — Pavilhão.

TURMA B

Princípios de organização — Prof. Renato Lyra.

Quintas e sábados — 20 às 21,30 e 18,30 às 20 — Pavilhão.

Matemática e estatística aplicada à administração — Prof. Fernando R. da Silveira. Terças e sábados — 18,30 às 20 e 17 às 18,30 — D. A. — Sala A.

Fundamentos de administração pública — Professor Benedicto Silva.

Segundas e sextas — 20 às 21,30 — Pavilhão.

II SECÇÃO

TURMA ÚNICA

História da civilização e do Brasil — Professor Delgado de Carvalho:

Segundas e quartas — 20 às 21 — D. A. — Sala B.

Administração de Pessoal — Prof. Henrique Barbosa:

Quintas e sábados — 20 às 21 e 18,30 às 19,30 — D. A. — Sala B.

Organização de arquivos — Prof. Eric Watson White.

Terças e sextas — 20 às 21 — D. A. — Sala B.

III SECÇÃO

TURMA A

Português e redação oficial — Prof. Julio Nogueira:

Segundas e sextas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Raja Gabaglia.

Matemática e elementos de estatística — Professor Milton Freitas de Souza.

Terças e quintas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Raja Gabaglia.

Estrutura do S. P. e direito usual — Newton Ramalho.

Quartas e sábados — 19,30 às 20,30 e 17 às 18 — E. P. Sala Raja Gabaglia

TURMA B

Português e redação oficial — Prof. Cristiano Franco.

Segundas e sextas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Licínio Cardoso.

Matemática e elementos de estatística — Professor Victor Silva.

Terças e quintas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Licínio Cardoso.

Estrutura do S. P. e direito usual — Professor Newton Ramalho:

Quartas e sábados — 20,30 às 21,30 e 18 às 19 — E. P. Sala Licínio Cardoso

TURMA C

Português e redação oficial — Professor Agui-naldo Costa.

Segundas e sextas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Barbosa de Oliveira.

Matemática e elementos de estatística — Professor Norberto Cyrano Stranges.

Terças e quintas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Barbosa de Oliveira.

Estrutura do S. P. e direito usual — Professor — Alfredo Nasser.

Quartas e sábados — 19,30 às 20,30 e 17 às 18 — E. P. Sala Barbosa de Oliveira.

TURMA D

Português e redação oficial — Prof. Silvio Elia:

Segundas e sextas — 20 às 21 — E. P. Sala Oto de Alencar.

Matemática e elementos de estatística — Professor Savio Antunes.

Terças e quintas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Oto de Alencar.

Estrutura do S. P. e direito usual — Professor Alfredo Nasser.

Quartas e sábados — 20,30 às 21,30 e 18 às 19 — E. P. Sala Oto de Alencar.

IV SECÇÃO

TURMA A

Psicologia das relações humanas no trabalho — Prof. Lourenço Filho:

Segundas e quartas — 18,30 às 20 — D. A. — Sala A.

Organização de serviços e direito administrativo — Prof. Djacir Menezes:

Quintas e sábados — 18,30 às 20 e 17 às 18,30 — D. A. — Sala C.

Administração de pessoal — Prof. Augusto de Bulhões:

Terças e sextas — 18,30 às 20 — D. A. — Sala C.

TURMA B

Psicologia das relações humanas no trabalho — Prof. Nilton Campos:

Terças e sextas — 20 às 21,30 — D. A. — Sala C.

Organização de serviços e direito administrativo — Prof. Oiofre Mandes.

Administração de pessoal — Prof. Augusto de Bulhões.

Segundas e quartas — 18,30 às 20 — D. A. — Sala C.

Organização e administração de escritórios — Prof. Eric Watson White:

TURMA A

Segundas e quintas — 18,30 às 20 — D. A. — Sala B.

TURMA B

Terças e sextas — 18,30 às 20 — D. A. — Sala B.

TURMA C

Quartas e sábados — 18,30 às 20 e 17 às 18,30 — D. A. — Sala B.

Caligrafia — Prof. Manoel Rodrigues Machado.

TURMA A

Segundas e quartas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Francisco Cabrita.

TURMA B

Terças e quintas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Francisco Cabrita.

Lingua inglesa — Prof. José Silvado Bueno.

TURMA A

Terças e quintas e sábados — 19,30 às 20,30 e 17 às 18 — E. P. Sala Henrique Morize.

TURMA B

Segundas e quartas e sextas — 19,30 às 20,30 — E. P. Sala Henrique Morize.

TURMA C

Terças, quintas e sábados — 20,30 às 21,30 e 18 às 19 — E. P. Henrique Morize.

TURMA D

Segundas, quartas e sextas — 20,30 às 21,30 — E. P. Sala Henrique Morize.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — J. R. R. Jube Junior, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

De acordo com o parágrafo único do artigo 254 do Estatuto dos Funcionários, fica, pelo presente, citada Maria Rosa Ribas Marinho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — a, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação deste, apresentar defesa no inquérito administrativo realizado na Escola Técnica de Vitória, no qual é indiciada, podendo, para isso, ter vista do processo, nos dias úteis e dentro das horas do expediente, na Delegacia Fiscal de Vitória, por intermédio do doutor Heliomar Carneiro da Cunha.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Paulo Lira, diretor da D. F. do D. A. S. P.

Publicado pela primeira vez no D. O. de 18-9-42.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Divisão do Material

SECÇÃO DE PRONTO SOCORRO DO GALEÃO

(CENTRO MÉDICO DE AERONAUTICA DO GALEÃO)

Faço saber a todos aqueles que forneceram ou prestaram serviços à "Secção de Pronto Socorro do Galeão" (Centro Médico de Aeronautica do Galeão) até o mês de agosto último e que ainda não tiveram suas contas pagas, que deverão apresentá-las, para os devidos fins, acompanhadas dos necessários comprovantes, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Sr. major aviador Salvador R. Lizariade, na Diretoria do Material da Aeronautica, à rua Visconde de Itaboraí, 80 - sobrado.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1942. — Arthur Alvim Camara, capitão I. Aer., em serviço na D. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Fomento da Produção Animal

EDITAL N. 3

Concorrência administrativa para aquisição de animais de serviço, necessários aos trabalhos desta Inspetoria Regional, e de suas dependências nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, e no Triângulo Mineiro, no corrente exercício de 1942.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, achase aberta nesta repartição, até às 14 horas do trigésimo dia (inclusive) da publicação do presente edital, a inscrição dos interessados que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer:

1.º) as propostas deverão ser dirigidas ao Sr. inspetor chefe da Inspetoria Regional em São Carlos, da Divisão de Fomento da Produção Animal — São Carlos — Estado de São Paulo;

a) feitas em três vias, sendo a 1.ª devidamente selada com 1\$0 por folha (estampilha federal), e mais o selo da taxa de Educação e Saúde, e as demais apenas datadas e assinadas pelos proponentes;

b) conterem os preços em algarismos e por extenso;

c) não conterem rasuras, emendas, entrelinhas, ou outra qualquer coisa que possa causar dúvidas;

d) serem apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com declaração na parte exterior do nome do proponente;

e) os proponentes deverão comparecer à abertura das propostas, ou fazer-se representar. Caso contrário, correrá à sua revelia o processo de abertura das propostas, sem que lhes caiba direito a qualquer reclamação;

f) declaração no requerimento de pedido de inscrição, de que o interessado é criador, ou faz do comércio de animais a sua profissão habitual;

2.º) quitação de haver, como criador ou vendedor de animais, pago os impostos federais, estaduais e municipais, a que estiver sujeito, e relativos ao primeiro semestre do corrente ano;

a) prova de haver pago o imposto sobre a renda, relativo ao último ano;

3.º) os animais a adquirir, são:

a) muas de serviço;

b) cavalos de sela (montaria);

4.º) os animais a serem adquiridos serão previamente examinados por funcionários desta Inspetoria Regional, para isto designados;

5.º) não será levada em consideração nenhuma vantagem não prevista neste edital;

6.º) nos requerimentos de pedido de inscrição, os candidatos deverão declarar que se submetem a todas as exigências do presente edital, e às do Código de Contabilidade Pública;

7.º) cabe a esta repartição o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa, sem que, por isso, assista direito de qualquer reclamação por parte dos licitantes;

8.º) os documentos que servirem para inscrição, serão restituídos aos interessados, mediante recibo;

9.º) só poderão ser inscritos os concorrentes previamente julgados idôneos, segundo o exame dos documentos para tal fim apresentados.

I. R. em São Carlos, 9 de setembro de 1942. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão, classe G. Visto. — A. T. Viana, inspetor chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de móveis e material inservível, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 14.012.

Divisão de Obras

CONCORRENCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, pag. 13.478-79, para construção de dois pavilhões na Escola Técnica de Manaus, Estado do Amazonas.

Divisão de Obras, 12 de setembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente fica convidado o Sr. José Marques a comparecer à Secção de Lançamentos deste Serviço à rua do Riachuelo n. 287, afim de tratar de assunto do seu interesse e relativo ao processo fichado neste Serviço sob n. 2.095 de 1942.

Secção de Expediente e Contabilidade, 8 de setembro de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação a proprietários, publicado no *Diário Oficial* de 17 de corrente, à página 14.063.

Escola Industrial de Campos no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DA ESCOLA INDUSTRIAL DE CAMPOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 1942.

De ordem do Sr. diretor, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, conforme portaria n. 15, de 21 de janeiro deste ano, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, faço público que se acha aberta nesta Escola a inscrição para fornecimento de refeições aos alunos do Estabelecimento no período de 5 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano, sob as seguintes condições:

I — A concorrência será presidida pelo senhor diretor ou funcionário por ele designado, e as propostas serão abertas e lidas nesta Escola às 15 quinze horas do dia 5 de outubro p. vindouro.

II — As firmas fornecedoras que pretenderem concorrer, deverão comparecer a esta Escola até o dia 30 de setembro corrente, onde receberão uma guia para depositar na Agência da Caixa Econômica Federal de Campos a importância de 1:000\$0 (um conto de réis), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do termo de ajuste.

III — As propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor, independentemente de transcrição, fará parte integrante do termo de ajuste, que, em consequência, for lavrado.

IV — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "documentos de idoneidade da firma.... e conterá: a) recibos de todos os impostos federais, estaduais e municipais que forem devidos, inclusive imposto sobre renda; b) certidão da lei de dois terços (decreto número 20.291 de 12-8-1931); c) recibo da Agência da Caixa Econômica Federal nesta cidade, provando ter sido efetuado o depósito a que se refere a cláusula II deste edital; d) prova de que concorre para o Instituto de Aposentadoria e Pensões; e) o contrato social devidamente registrado. O segundo, com os dizeres "proposta da firma...." conterá apenas a proposta em quatro vias, a primeira estampilhada de acordo com a lei e as outras datadas e assinadas.

V — Nas propostas deverão ser exarados o preço unitário de diário (7 refeições) e as condições expressas de completa submissão às exigências do presente edital e às "Instruções" e cardápios da comissão de alimentação do Departamento Nacional de Educação.

VI — A Escola fornecerá, sob responsabilidade do contratante, o material de copa e cozinha que se tornar necessário, correndo por conta exclusiva do fornecedor também as despesas com o pessoal para o serviço.

VII — Serão servidas diariamente duas refeições, de conformidade com o cardápio-tipo, sendo a primeira entre 8 1/2 e 9 horas e a segunda às 12 horas.

VIII — O preço máximo de cada diária será de 1\$5 (um mil e quinhentos réis) para cada aluno, durante todo o período do ano letivo de 1942.

IX — As refeições, confeccionadas com gêneros de 1.ª qualidade, serão examinadas, antes de servidas, pelo diretor ou funcionário para tal fim designado, obrigando-se o fornecedor à sua imediata substituição quando deterioradas ou não obedecerem às exigências ajustadas.

X — O fornecimento será adjudicado ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, se excusar ao fornecimento, sob pena de ser excluído o seu nome do registro de inscrição e consequente perda da quantia depositada, além da penalidade prevista no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

XI — No caso de empate, caberá o fornecimento ao proponente que oferecer maior redução de preço, e, repetindo-se o empate, proceder-se-á a sorteio.

XII — O pagamento do fornecimento será feito mensalmente pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, mediante requerimento ao diretor da Escola, acompanhado da 1.ª via do empenho da despesa e da fatura em quatro vias, a 1.ª com selo proporcional e o requerimento selado de acordo com a lei.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — *Miguel Martins do Rosário*, escrivão G. — Visto. — *Paulo Pereira de Araújo*, diretor em comissão.

Faculdade de Medicina da Baía

Faço público, pelo presente edital, de ordem do doutor diretor, professor Edgard Rêgo Santos, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de 26 de agosto de 1942 a 26 de fevereiro de 1943, improrrogavelmente, de 9 às 12 e de 14 às 17 horas, as inscrições para o concurso de professor catedrático de Clínica Propedêutica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Baía, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.792, de 14 de julho de 1934, da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, e do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938.

O candidato deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma profissional ou científico do instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade e idoneidade moral;
- d) comprovação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e se relacione com a matéria em concurso;
- e) título de docente livre ou diploma de doutor em medicina;
- f) caderneta de reservista ou documento equivalente.

O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com os arts. 129 e 130 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.792, de 14 de julho de 1934, com a lei n. 444, e o decreto-lei n. 271 acima indicados.

O concurso de titulados constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios de mérito pessoal:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias;
- b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que revelem pesquisas originais ou conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, em comissões técnicas ou não, oficiais ou particulares, e, bem assim, a apresentação de trabalho de autoria duvidosa, e exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas consistirá em:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática ou experimental;
- d) prova didática.

Deverá o candidato apresentar no ato de sua inscrição, além dos documentos referidos, cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito (§ 1.º, art. 3, do decreto-lei n. 271, de 12-2-38).

A prova escrita versará sobre um dos pontos constantes do programa oficial do ensino, sorteado pela comissão no momento da prova, e deverá ser realizada no prazo máximo de 6 horas.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de 4 a 6 horas, nos termos do regulamento da Faculdade de Medicina da Baía, havendo uma prova sobre doente, outra de operação no cadáver e, ainda, uma sessão operatória no vivo, tudo de conformidade com o § 10, art. 133, do referido regulamento.

Terminada a prova, o candidato poderá, se quiser, fazer uma exposição oral, que durará, no máximo, vinte minutos. Fica, porém, obrigado a escrever um relatório, que conterá, no mínimo, as conclusões a que chegou durante

a mesma. Para este fim terá o prazo máximo de trinta minutos.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina. Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendente a ilustrar a mesma, evidenciando os seus predicados didáticos.

O julgamento do concurso obedecerá às disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição a ser paga na Tesouraria da Faculdade, mediante guia extraída pela Secretaria é de 300\$0 (trezentos mil réis).

Secretaria da Faculdade de Medicina, 25 de agosto de 1942. — O secretário, Dr. José Pinto Soares Filho.

Faço público, pelo presente edital, de ordem do doutor diretor, professor Edgard Rêgo Santos, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de 11 de junho corrente a 11 de dezembro de 1942, improrrogavelmente, de 9 às 12 e de 14 às 17 horas, as inscrições para o concurso de professor catedrático de Clínica Neurológica da Faculdade de Medicina da Baía, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.792, de 14 de julho de 1934, da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, e do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938.

O candidato deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma profissional ou científico do instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade e idoneidade moral;
- d) comprovação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e se relacione com a matéria em concurso;
- e) título de docente livre ou diploma de doutor em medicina;
- f) caderneta de reservista ou documento equivalente.

O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com os artigos 129 e 130 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.792, de 14 de julho de 1934, com a lei n. 444, e o decreto-lei n. 271 acima indicados.

O concurso de titulados constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios de mérito pessoal:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias;
- b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que revelem pesquisas originais ou conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, em comissões técnicas ou não, oficiais ou particulares, e, bem assim, a apresentação de trabalho de autoria duvidosa, e exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O consumo de provas consistirá em:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática ou experimental;
- d) prova didática.

Deverá o candidato apresentar no ato de sua inscrição, além dos documentos referidos, cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito (§ 1.º, art. 3, do decreto-lei n. 271, de 12-2-1938).

A prova escrita versará sobre um dos pontos constantes do programa oficial do ensino, sorteado pela comissão no momento da prova, e deverá ser realizada no prazo máximo de 6 horas.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de 4 a 6 horas, nos termos do Regulamento da Faculdade de Medicina da Baía.

A comissão julgadora do concurso determinará o número dessas provas, de acordo com a natureza da disciplina, e sua realização deve ser assistida pelos professores.

Terminada a prova, o candidato poderá, se assim quizer, fazer uma exposição oral, que durará, no máximo, vinte minutos. Fica porém, obrigado a escrever um relatório, que conterá, no mínimo, as conclusões a que chegou

durante a mesma. Para este fim terá o prazo máximo de trinta minutos.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina. Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendente

a ilustrar a mesma, evidenciando os seus predicados ditáticos.

O julgamento do concurso obedecerá da disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição a ser paga na Tesouraria da Faculdade, mediante guia extraída pela Secretária, é de 300\$0 (trezentos mil réis).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bafa, 8 de junho de 1942. — o, secretário Dr. José Pinto Soares Filho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Mendes Júnior & Comp. Ltda.	450.053-4	F. 140	20-9-1942
Oscar Rudge	450.131	F. 250	19-9-1942
Papelaria Mascote Ltda.	450.138	F. 247	19-9-1942
Heitor Ribeiro & Comp.	450.141	F. 224	22-9-1942
J. Soares Ferreira & Comp.	450.148	F. 252	19-9-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 31, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. Fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Gonçalves Saraiva & Cia.	450.119 A	F 223	10-9-1942	25-9-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

109.167.	Papel para Retofoto "UNI-1", em rolos.
109.191.	Lentes meniscus convexos, etc.
109.198.	Régua de cálculo, etc.
109.201.	Expediente.
116.075.	Farelo de mamona, etc.
117.215.	Aparelho para afiar facas, etc.
122.149.	Fotômetro de Pulfrich, etc.
126.064.	De laboratório.
128.069.	Livros.
128.070.	Livros.
128.071.	Livros.
131.042.	Câmara fotográfica.
142.197.	Saco de papel manilha, etc.
145.211.	Calorímetro para sólidos e líquidos.
148.167/9.	Esmeril portátil, etc.
226.198.	Cachimbo revestido de folha, etc.
238.115.	Caixa de papelão, etc.
238.117.	Trena de aço flexível, etc.
238.121.	Relógio de parede, etc.
244.013.	Peroba do campo, etc.
253.166.	Filmes técnicos.
261.051.	Dispositivos de guia p/re-produção, etc.
450.159.	Expediente.
601.380.	Fronha em cretône de algodão, etc.
601.380-A.	Travesseiro de crina vegetal.

601.390. Chapa fotográfica anti-halo, etc.

903.391. Indicadores especiais, etc.

Em 16 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

105.059/60 e 62/78-A.	Livros.
128.072.	Livros.
128.074.	Livros.
128.075.	Livros.
133.144.	Livros.
134.048.	Livros.
227.179.	Livros.
268.030.	Livros.

Em 16 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Cheques emitidos em 16-9-42, à disposição das seguintes firmas:

Cheques:

N. 21.474 B	— Albino Castro & Cia.
N. 21.475 B	— Antonio José de Carvalho.
N. 21.476 B	— Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
N. 21.477 B	— Irmãos Andrade & Cia., Ltda.
N. 21.478 B	— J. C. Mendonça.
N. 21.479 B	— J. G. Pereira & Cia.

Cheques emitidos na data 6, correspondentes a 7 faturas, no valor de 86:381\$2. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Cheques emitidos em 15-9-42, à disposição das seguintes firmas:

Cheques:

Firmas:

N. 21.402 B	— Bausch & Lomb do Brasil, Ltda.
N. 21.403 B	— Willmann, Xavier & Cia., Ltda.
N. 21.404 B	— Alves Magalhães & Cia.
N. 21.405 B	— Abílio F. Magalhães & Cia.
N. 21.406 B	— Antonio José de Carvalho.
N. 21.407 B	— Antonio Saldanha de Vasconcellos.
N. 21.408 B	— Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira, S. A.
N. 21.409 B	— A. Ramada & Cia., Ltda.
N. 21.410 B	— Armando Coelho & Cia., Ltda.
N. 21.411 B	— A. Martins & Cia.
N. 21.412 B	— A. Schmid.
N. 21.413 B	— B. L. Almeida & Cia., Ltda.
N. 21.472 B	— Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
N. 21.415 B	— Cofermat Cia. Brasileira de Ferro e Material de Construção.
N. 21.416 B	— Casa Lobner, S. A., Médico Técnico.
N. 21.417 B	— Casa Souza Baptista, Limitada.
N. 21.418 B	— Companhia Usinas Nacionais.
N. 21.419 B	— Comércio e Representações Mesbla, S. A.
N. 21.420 B	— Daniel Corrêa & Cia.
N. 21.421 B	— Dias Amorim & Cia., Ltda.
N. 21.422 B	— D. N. Pereira & Cia., Ltda.
N. 21.423 B	— D. Cerqueira & Cia.
N. 21.424 B	— E. A. Costa.
N. 21.425 B	— Editora Civilização Brasileira, S. A.
N. 21.426 B	— Fontoura & Serpa.
N. 21.428 B	— Ferreira Agostinho & Cia.
N. 21.429 B	— Fernandes Moreira & Cia.
N. 21.439 B	— J. Soares Ferreira & Cia.

- N. 21.430 B — Fonseca Almeida & Cia., Ltda.
 N. 21.431 B — Henrique de Abreu.
 N. 21.432 B — Heitor Ribeiro & Cia.
 N. 21.433 B — Indústria de Pneumáticos Feristone, S. A.
 N. 21.434 B — Instrumental Ótico, Ltda.
 N. 21.435 B — I. Strada & Cia.
 N. 21.436 B — J. C. Miranda & Cia., Ltda.
 N. 21.437 B — Jorge Pereira & Cia., Ltda.
 N. 21.438 B — J. Pinho & Moraes.
 N. 21.437 B — Ferreira Passarello & Cia., Ltda.
 N. 21.440 B — J. Rodrigues & Cia., Ltda.
 N. 21.441 B — J. R. Pies & Cia., Ltda.
 N. 21.442 B — J. C. Mendonça.
 N. 21.443 B — João de Oliveira & Irmão.
 N. 21.444 B — Luiz F. Braga & Filhos.
 N. 21.445 B — Leopoldo Machado & Cia., Ltda.
 N. 21.446 B — Laminação Federal de Metais, Ltda.
 N. 21.447 B — Luik & Kliner, Ltda.
 N. 21.449 B — L. J. Costa & Cia.
 N. 21.450 B — M. S. Barbosa.
 N. 21.451 B — Motores Marelli, S. A.
 N. 21.452 B — M. H. Resende & Cia.
 N. 21.453 B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 21.454 B — Magalhães Cunha & Cia.
 N. 21.455 B — Moreira Barbosa & Cia., Ltda.
 N. 21.456 B — Paredes & Cia.
 N. 21.457 B — Pedro de Menezes.
 N. 21.458 B — Paul J. Christoph Company.
 N. 21.460 B — Roberto Pereira & Cia. Ltda.
 N. 21.461 B — Sociedade Avícola Brasileira Limitada.
 N. 21.462 B — Standard Oil Company of Brazil.
 N. 21.459 B — Paulo G. Salgado.
 N. 21.463 B — Sociedade Citrus Ltda.
 N. 21.464 B — Standar Elétrica, S. A.
 N. 21.465 B — Santos & Ventura, Ltda.
 N. 21.466 B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 N. 21.467 B — Tornycroft, Mecânico Importadora, S. A.
 N. 21.468 B — Villas Boas & Cia.
 N. 21.469 B — Vieira Bastos & Cia.
 N. 21.470 B — Willmann, Xavier & Cia., Ltda.
 N. 21.471 B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 Cheques emitidos na data 68, correspondentes a 181 faturas, no valor de 962.987\$0. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Divisão do Material

COLETA DE PREÇOS N. 2-42

Acha-se aberta, nesta Divisão, até às 14 horas do dia 30 do corrente mês, inscrição para o fornecimento de artigos de asseio e higiene, cuja relação está à disposição dos Srs. interessados na Secção Administrativa, sita na rua México, 74-9.º andar, sala 908, onde serão prestados outros esclarecimentos julgados necessários.

SAF, em 16 de setembro de 1942. — João Nicolussi Júnior, secretário. — Visto — Carlos Werneck Franco Genofre, presidente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas na concorrência pública realizada em 15 de setembro de 1942, de acordo com o edital n. 30, de 1942.

Fernando Paiva Guimarães, brasileiro, maior, solteiro, reservista do exército, residente à rua General Pedra n. 153, de acordo com o edital n. 30 de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1942, propõe adquirir o domínio pleno do terreno nacional interior sito à rua Bonsucesso s/n., junto e antes do prédio n. 280, antigo 80, na freguesia de Inhaúma, nesta Capital, pela importância de doze contos novecentos e cinquenta mil réis, 12:950\$0.

O proponente faz a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste Edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Fernando Paiva Guimarães.

Augusto Barreira, brasileiro, maior, oferece pelo domínio pleno do terreno à rua Bonsucesso s/n., junto e antes do número 280, antigo 80, a importância de 14:505\$0 — Quatorze contos quinhentos e cinco mil réis. Declara submeter-se a todas as cláusulas do edital n. 30 de 1942, publicado à página número 12.944 do *Diário Oficial* de 21 de agosto do corrente ano. Declaro mais que se submete às disposições do Código de Contabilidade da União e cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Augusto Barreira.

Ofereço pelo terreno nacional interior, sito à rua Bonsucesso, s/n., junto e antes do prédio n. 280, antigo n. 80, na freguesia de Inhaúma, nesta capital, a importância de dezesseis contos e cinco mil réis (16:005\$0) e declaro me submeter a todas as cláusulas do edital n. 30 de 1942. Declaro mais que me submeto às disposições do Código de Contabilidade. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Thucydides de Toledo Piza.

Visto. Em 16-9-42. — S. da Silvafaria, presidente da C. Concorrências.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o polícia fiscal classe D, interino, deste Ministério, Juvenal Joviniano da Nobrega, lotado na Alfândega de Santos, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, conforme consta do processo n. 73.778, de estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I e § 2.º do art. 238 do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. 12 de setembro de 1942. — Lauro Bomarte, diretor.

(Publicado pela primeira vez em 14 de agosto de 1942).

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

EDITAL N. 131, COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Alfândega do Rio, em 16 de setembro de 1942. — Almir Régio, chefe da 1.ª Secção.

Recebedoria do Distrito-Federal

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO EDITAL

Ficam pelo presente intimados Esculápio Cesar de Paiva, Francisco Gonçalves, Corporação Nacional de Café S. A. e João Emilio Freire, signatários do requerimento inicial deste processo n. 15.314, de 1942, para pagamento, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste edital, de selo que incide sobre requerimento e peças instrutivas do aludido processo, no total de dez mil seiscentos réis, sob pena de procedimento fiscal contra os signatários, de cobrança executiva do dito selo, caso não seja pago no prazo estipulado.

S. P. A., 16 de setembro de 1942. — Moacir Pereira, chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 876

Auto de Infração n. 3, de 1936

Processo 19.311-38

Procedente da Coletoria Federal S. Pedro d'Aldeia — E. Rio).

Pelo presente edital fica intimada a firma Couto & Cia.

Pelo presente edital fica intimada a firma Couto & Cia. à rua Beco dos Ferreiros n. 12, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de 30 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0) de multa máximo do art. 78, do decreto n. 17.464, de 6-10-36, que lhes foi imposta, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal no E. do Rio, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 10 de setembro de 1942. — Miguel Maximo Jor., oficial 13.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 877

Processo 4.796-32 da Recebedoria Federal em S. Paulo fichado nesta Repartição sob n. 38.562-38.

Pelo presente edital fica intimada a firma Borlido Maia & Cia., estabelecida em lugar ignorado nesta cidade, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias, úteis, sob pena de revelia, relativamente ao processo supra lavrado por infração do art. 1.º do regulamento que baixou com o decreto número 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 10 de setembro de 1942. — J. R. Dias, P. chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 878

Auto de infração n. 7, de 1929,

Processo 9.407-39

Procedente da Recebedoria Federal em São Paulo.

Pelo presente edital fica intimada a firma Cia., Fiação e Tecidos Magéense à avenida Rio Branco n. 16 nesta cidade, mas ali não encontrada, a tomar conhecimento da decisão do senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que julgou improcedente o auto supracitado, recorrendo, entretanto, *ex-officio*, para o Conselho de Contribuintes.

O processo encontra-se no Protocolo da S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 15-9-42. Miguel Maximo Jor. of. 13, pelo chefe.

COLETORIA FEDERAL EM S. JOÃO DA BARRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 879

Auto de infração n. 2 de 1911

(Processo 18.345-39)

Pelo presente edital fica intimada a firma Bastos Pina & Cia., estabelecida com a Fábrica de Fumos Brasil à rua Larga de S. Joaquim 118 Estação Engenho de Dentro, nesta cidade, mas ali não encontrada, da decisão do Sr. delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, proferido no auto supracitado, que a obrigou ao pagamento da quantia de 25\$8 (vinte e cinco mil e oitocentos réis) por infração do decreto 5.889 de 10 de fevereiro de 1906, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto recorrer para o 2.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também corridos, mediante depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

ALFANDEGA DE VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 880

Auto de infração n. 47-1938

Processo 24.963-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Kemil Nedir à rua Cardoso de Moraes 235 Bonsucesso, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias úteis sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do art. 72 do decreto 739 de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 881

Processo n. 12.584-35

Pelo presente edital fica intimada a firma Assistência Hospitalar do Brasil, com sede neste Distrito Federal, em local ignorado para no prazo de sessenta (60) dias corridos, satisfazer a exigência constante do despacho do senhor delegado fiscal, proferido às fls. 13 verso do mencionado processo.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal 9 de setembro de 1942. — Pelo chefe, Antonio Barros, escrivão E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 882

Auto de infração n. 1.926, de 1938, procedente da Recebedoria Federal em São Paulo, Processo n. 39.025-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Laboratório Biodérmico Ltd., à trav. Ouvidor n. 36, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher a importância de quinhentos mil réis (500\$00), da multa que lhe foi imposta no art. supracitado, mínimo do art. 111, § 1.º, letra A, do dec.-lei n. 301, de 1938, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias — salvo recurso para o Conselho de Contribuintes dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito da referida importância.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 10-9-42. — Miguel Masucci, of. 13, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 883

Auto de infração n. 1.378 de 1937, procedente da Recebedoria Federal em São Paulo, Processo n. 47.041-939

Pelo presente edital fica intimada a firma Renato Binelli & Cia., à rua Vieira Fazenda n. 52, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher a importância de 400\$0, de multa, imposta no auto supracitado, por infração do art. 3.º § 8.º, nota 4.ª do dec. n. 22.262 de 28-12-32 — dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva e sanções legais, podendo recorrer, entretanto, para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, e mediante prévio depósito da referida importância.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 10-9-42. — Miguel Masucci, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 884

Auto de infração n. 5, de 1929, procedente da Recebedoria Federal em São Paulo.

Processo n. 47.251-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Borges, Carvalho & Cia., à rua Avenida Rio Branco n. 46 nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher a importância de 1:200\$0, de multa imposta no auto supracitado, por infração do art. 111, § 1.º, letra A, do dec.-lei n. 301, de 1938, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias úteis, sob pena de cobrança executiva e sanções legais, podendo recorrer, entretanto, para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, e mediante prévio depósito da referida importância.

trada, a tomar conhecimento da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgando improcedente o auto supracitado, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 15-9-1942. — Miguel Masucci, of. 13, pelo chefe.

SEGUNDA COLETORIA FEDERAL EM PETRÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 885

Auto de infração n. 4 de 1939

Processo n. 48.275 de 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma O. P. Araujo à rua Leandro Martins n. 7, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do art. 60, combinado com o art. 6.º, letra II e arts. 62 e 63 do dec. n. 739 de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 886

Auto de infração n. 198 de 1935, procedente da Alfândega da Baía.

Processo n. 5.642-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Jorge Dadde, à rua General Câmara n. 332, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher a importância de 1:200\$0, de multa imposta no auto supracitado, nos termos do parágrafo único, art. 61, in-fine, ex-vi do artigo 222, do dec. n. 17.464, de 6-10-26, — ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, sob pena de cobrança e executiva e sanções legais, podendo, entretanto, recorrer para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, mediante o prévio depósito da referida quantia.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 10-9-42. — Miguel Masucci Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 887

Auto de infração n. 198 de 1935, procedente da Alfândega da Baía.

Processo n. 5.642-40

Pelo presente edital fica intimada a firma S. A. Citrus de local ignorado, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher a quantia de 1:200\$0, máximo da pena imposta no auto supracitado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, in-fine, ex-vi do art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva e sanções legais podendo, entretanto, recorrer para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, mediante prévio depósito da referida quantia.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 10-9-42. — Miguel Masucci Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 888

Auto de infração n. 7, de 1938, procedente da Coletoria Federal de Vassouras — E. Rio.

Processo n. 4.920-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Cardoso Segundo, à rua Visconde de Itaúna n. 343 nesta cidade, mas ali encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração dos arts. 72, 81,

111, § 1.º, letra A e 112, § 9.º letra C do decreto lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 10-9-42. — Miguel Masucci Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 889

Auto de infração n. 17 de 1938.

ALFANDEGA DE VITÓRIA

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Luiz Ribeiro & Cia., outrora estabelecida, à rua Pedro Américo n. 27 nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos artigos ns. 62 e 81 do decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — Pelo chefe, Antonio de Barros, escrivão E, Q. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 890

Auto de infração n. 3, de 1938 procedente da Coletoria Federal em Conceição do Rio Verde, Minas Gerais.

Processo 57.103-40

Pelo presente edital fica intimada a firma G. Xavier & Cia. Limitada, à rua 24 de Maio, número 1.027, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de 30 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis (5:000\$0), de multa por infração do decreto n. 739, de 24-9-38, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal em Minas Gerais, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S.P.J., em 10 de setembro de 1942. — (Assinatura ilegível), pelo chefe.

2.ª COLETORIA FEDERAL EM CAMPOS — ESTADO DO RIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 891

Auto de infração n. 2, de 1939

Processo n. 65.124-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Ernesto Bulau & Cia. Limitada, à rua Leandro Martins n. 17, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher a quantia de 1:000\$0, da multa imposta no auto acima indicado, por infração do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, no prazo de sessenta (60) dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o 2.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também corridos e mediante depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se no S.P.J à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — Pelo chefe, Antonio de Barros, escrivão E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 892

Auto de infração n. 16 de 1938

Processo n. 26.389-41

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Barbosa, à Avenida Mem de Sá, n. 37, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher a quantia de 500\$0 de multa imposta no auto supra, por infração do decreto 739, de 24 de setembro de 1938, no prazo de sessenta (60) dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo entretanto, recorrer para o Segundo

Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias corridos, mediante depósito prévio da citada importância.

O processo encontra-se na S.P.J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — Pelo chefe, Antonio de Barros, escrivão E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 893

Processo n. 29.985-41

Auto n. 83, de 1941, procedente da Alfândega de Florianópolis — Santa Catarina.

Pelo presente, fica intimada a firma Olavo Ramos & Cia. Ltda., à Avenida Salvador de Sá n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 83, de 29 de abril de 1941, instaurado na Alfândega de Florianópolis (Santa Catarina), por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1942.

Recebedoria, 15 de setembro de 1942. — (Assinatura ilegível), oficial 13.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 894

Auto de infração n. 1 de 1939

Processo n. 53.729-41, procedente da Coletoria Federal em Campos — Estado do Rio.

Pelo presente edital fica intimada a firma Ernesto Bulan & Cia. Limitada, à rua Leandro Martins, n. 17, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher a multa de 1:000\$0, máximo do art. 72, parágrafo 11, combinado com o art. 222 do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24-9-38, imposta no auto supracitado, dentro em 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva e sanções legais, salvo recurso do Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante prévio depósito da dita quantia.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., em 10-9-42 — (Assinatura ilegível), pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 895

Auto de infração n. 2 de 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Simon Direktor, outrora estabelecida à Avenida Rio Branco n. 114-3.º andar, sala 36, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se na S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — Antonio de Barros, escrivão E, pelo chefe.

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 896

Auto de infração n. 1.111 de 1938

Processo n. 514.485-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Sociedade Comercial Italbras Exp. Imp. Ltda., à rua Beneditinos n. 22-A, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da citada importância.

O processo encontra-se na S.P.J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — Antonio de Barros, escrivão E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 897

Processo 51.523-41

Auto de infração 4, de 1941, procedente da Coletoria Federal em Vassouras — Estado do Rio.

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo de Avenida Nilo Peganha, n. 155, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4, de 25 de julho de 1941, instaurado na Coletoria Federal de Vassouras, Estado do Rio, por infração do regulamento junto ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 12 de setembro de 1942. — (Assinatura ilegível), pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 898

Auto de infração s/n, de 1940 (Procedente de Delegacia Fiscal em M. Gerais).

Processo n. 63.483-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Sociedade Federal de Brindes Ltda., à praça Tiradentes n. 79, 1.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, a revalidar os selos apositos na petição de defesa referente ao auto supra.

O processo encontra-se no protocolo do S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., em 9-9-42. — Miguel Masucci Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 899

Processo n. 47.454-37, da Alfândega de Santos, fichado nesta repartição sob n. 66.482-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Editorial Novidades Limitada, à rua Leandro Martins, n. 88, nesta cidade, mas ali não encontrada, da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, proferida no processo supracitado, que a obrigou ao pagamento da quantia total de dois contos de réis (2:000\$0) de multa, por infração do art. 66, letra b, do § 2.º do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias corridos, sob pena de cobrança executiva e sanções legais, podendo, entretanto, recorrer para o 2.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também corridos, e mediante depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se na S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., da Recebedoria do Distrito Federal, 10 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 900

Auto de infração n. 21, de 1940, procedente da Alfândega de Pelotas — R. Grande do Sul. Processo n. 75.232-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Santos & Horvat Ltda., à rua Barão de São Felix n. 34, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar defesa da infração do artigo 88, § 1.º, do regulamento baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, no auto supracitado, dentro em trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia.

O processo encontra-se no protocolo da S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., em 15-9-42. — Miguel Masucci, Filho, of. 13, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 901

Auto de infração n. 31, de 1940, procedente da Alfândega de Vitória — Esp. Santo.

Processo n. 80.115-41

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Ramos Gonzalez, à ladeira do Barroso n. 29, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar o canhoto da nota 2.140, extraída em nome da firma Moyses Antonio & Filhos, de Vitória, na importância de 414\$00, referida no auto supracitado, dentro em 30 dias úteis.

O processo encontra-se no protocolo da S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Miguel Masucci Filho, of. 13, pelo chefe

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 902

Auto de infração n. 4, de 1941, procedente da Coletoria Federal de Alem Paraíba — Minas Gerais.

(Processo n. 81.022-41)

Pelo presente edital fica intimada a firma Viuva Albino à avenida Marechal Floriano Peixoto n. 79, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro em 30 (trinta) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração da tab. B, § 1.º, no 76, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no protocolo da S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado. — Miguel Masucci Filho, of. 13, pelo chefe.

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 903

Auto de infração n. 908 de 1942.

(Processo n. 25.542-42)

Pelo presente edital fica intimada a firma Frederico Arentz, à rua, aliás, com Caixa Postal n. 3.236 nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 88 e 122 do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se na S.P.J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1942. — Antonio Barros, escr. E, pelo chefe.

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 904

Auto de infração n. 1.488 de 1938

(Processo n. 3.732-42)

Pelo presente edital fica intimada a firma Udo Repsold & Comp. Ltda., à rua Uruguaiana n. 35, nesta cidade, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, que a obrigou ao pagamento de quinhentos mil réis (500\$00), de multa, por infração do art. 72, combinado com o art. 87 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, conforme consta no auto supracitado, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias corridos para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva e sanções legais, podendo, entretanto, recorrer para o 2.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também corridos, e mediante depósito prévio da referida importância total.

O processo encontra-se na S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., da Recebedoria do Distrito Federal, 10 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO n. 905

Auto n.º 8, de 1941, procedente da Coletoria Federal em Petrópolis (2.ª) — Estado do Rio. (Processo n. 36.041-42)

Pelo presente, fica intimado o vendedor ambulante Zake, à rua da Alfândega n. 323, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n.º 8, de 13 de outubro de 1941, instaurado na 2.ª Coletoria de Petrópolis, (E. do Rio), por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

S. P. J., Recebedoria, 15 de setembro de 1942. — Miguel Mosucci Filho, of. 13, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ALTERAÇÃO DE PREÇOS

De acordo com o art. 760 do R. G. C. P., ficam alterados os preços dos seguintes artigos, pertencentes ao 3.º grupo-drogas, medicamentos e reagentes, apresentados pela firma J. Mendes, Oliveira & Companhia.

Especificação e unidade — Preço.
 Ácido cítrico — grama — \$075.
 Ácido fênico cristalizado — grama — \$095.
 Ácido fênico líquido — grama — \$045.
 Ácido láctico a 25 graus Bé — grama — \$068.
 Água destilada — grama — \$003.
 Alcool absoluto — grama — \$006.5.
 Alcool de 90 graus c/ casco — grama — \$005.
 Alcool de 40 graus — grama — \$005.
 Alcool de 36 graus — grama — \$004.5.
 Bálsamo de Fioravanti — grama — \$022.
 Bálsamo do Perú — grama — \$220.
 Bálsamo tranquilo — grama — \$020.
 Benzina retificada — grama — \$009.
 Bicarbonato de sódio — grama — \$004.5.
 Carvão medicinal — grama — \$022.
 Clorál hidratado — grama — \$088.
 Cloridrato de cocaína — grama — \$040.
 Cloridrato de morfina — grama — \$180.
 Cloridrato de pilocarpina — grama — \$110.
 Codeína — grama — \$240.
 Dionina — grama — \$240.
 Essência de terembentina retificada — grama — \$018.
 Extrato fluido de ópio — grama — \$45.
 Nitrato de pilocarpina — grama — \$150.
 Permanganato de potássio — grama — \$138.
 Potassa cáustica em cilindro — grama — \$068.
 Potassa cáustica em escamas — grama — \$007.
 Resorcina — grama — \$210.
 Ruibarbo em pó — grama — \$120.
 Salicilato de bismuto — grama — \$190.
 Salicilato de metila — grama — \$068.
 Soda cáustica em cilindro — grama — \$068.
 Sub-acetato de chumbo líquido — grama — \$011.
 Sulfato de magnésia — grama — \$003.
 Sulfureto de potássio — grama — \$014.
 Tetracloreto de carbono — grama — \$068.
 Timol — grama — \$380.

Capital Federal, 15 de setembro de 1942. — general Antonio da Silva Rocha, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente

AP. Severino Gomes Vianna, Loureiro Santos, Carlos Barbosa da Silva, Oswaldo da Rocha Pacheco, Evanilde Oliveira Roza, Jorge Apolinário, Hilario Ruas, Eurico Teixeira de Fie-

tas, Ernesto Maxwell de Souza Bastos, Arthur da Costa, Adyr da Silva Mendes.

Rep. 2.

AVISO

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 17 de setembro de 1942. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério, faz-se público que, em 31 de agosto último, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Timothy John Mahoney para o cargo de vice-consul dos Estados Unidos da América nesta Capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 16 de setembro de 1942. — P. Leão Velloso, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Ao Sr. Carlos Freckman — Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 1.510 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que tendo sido mantida a decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 4 de agosto de 1941, pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura em sua sessão de 28 de abril de 1942, junto vos remeto o auto de multa n. 224, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho acima mencionada.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 224

Carlos Freckman, estabelecido à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 15.º andar, sala 1.510, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1.º, combinado com o artigo 38, letra "a", do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 754, de 30 de maio de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra "c", do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no Diário Oficial, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do artigo 41, parágrafo 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Ao Sr. Altamiro Canejo — Rua Wandenkolk n. 15 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional em sua sessão de 14 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração, n. 915, de 10 de agosto de 1942.

Outrossim, comunico-vos que o depósito feito em 13 de agosto p.p., converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração, contra vós lavrado.

Saudações.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.453 — Autuado: Altamiro Canejo.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e quinze e bem aplicada a multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letras "a" e "b", do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente — Paulo de Camargo e Almeida, relator — Antonio Mollica — Maria Esther Corrêa Ramalho — Carlos Garcia Barroso — Paulo Thedim Barreto — Octavio Reis de Cantanhede Almeida — João Cordeiro da Graça Filho — Luiz Gomes da Paixão — Eneé Diogo Cordilha — Adhemar Marinho da Cunha — Mario Cunha Pires de Amorim — Arthur Alberto Werneck.

Ofício n. 442-942.

C. R. E. A. n. 7.367.

Sr. Emygdio Maia Santos — Prefeitura Municipal de S. Fidelis — São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 14 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 889, de 22 de junho de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no Diário Oficial, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.367 — Autuado: Emygdio Maia Santos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e oitenta e nove e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente. — Antonio Mollica, relator. — Maria Esther Corrêa Ramalho. — Paulo de Camargo e Almeida. — Carlos Garcia Barroso. — Paulo Thedim Barreto. — Octavio Reis de Cantanhede Almeida. — João Cordeiro da Graça Filho. — Luiz Gomes da Paixão. — Eneé Diogo Cordilha. — Adhemar Marinho da Cunha. — Mario Cunha Pires de Amorim. — Arthur Alberto Werneck.

Sr. Ernesto Soares, travessa Bernardino n. 3 — Fonseca. — Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 14 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 876, de 25 de maio de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges, n. 10, das 12 às 15 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.333 — Autuado: Ernesto Soares.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e setenta e seis e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maria Estêr Corrêa Ramalho*, relator. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Antonio Mollica*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*. — *Arthur Alberto Werneck*.

Ofício n. 444-42 — C.R.E.A. n. 7.376.

Aos Srs. Lavadores & Alves Limitada — Rua 4 de Novembro n. 11-A — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 14 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 892, de 26 de junho de 1942.

Outrossim, comunico-vos que o depósito feito em 14 de agosto p.p., converteu-se no pagamento da multa imposta pelo referido auto de constatação, contra vós lavrado.

Saudações.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.376 — Autuado: Lavadores & Alves Limitada.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e noventa e dois e bem aplicada a multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letras a e b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maria Estêr Corrêa Ramalho*, relator. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Antonio Mollica*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*. — *Arthur Alberto Werneck*.

Ofício n. 445-42 — C.R.E.A. n. 7.377.

Ao Sr. Edgard Jovita Garcia de Souza — Rua D. Gerardo n. 54 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 14 do corrente, resolveu este Conselho Regional cancelar o auto de constatação de infração n. 893, contra vós lavrado em 26 de junho de 1942. — Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Ofício n. 446-42 — C.R.E.A. n. 7.419.

Ao Sr. José Gomes Cruz — Rua Capitão Mor n. 63 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecer a este Conselho Regional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, afim de tomardes conhecimento da decisão referente ao auto de constatação de infração número 902, de 23 de julho de 1942. — Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 247

Vicente Pereira Couto, estabelecido à rua Benedito Hipólito n. 81, na Cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º 7.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 852, de 5 de maio de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Lindolfo Martins Ferreira a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terreo, afim de cumprir as exigências legais relativas ao processo SIP. n. 33.306-42.

Em 15-9-42 — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Orlando Sattamini Duarte a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terreo, afim de cumprir as exigências legais relativas ao processo SIP. n. 40.789-39.

Em 15-9-42 — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Cesar Pires de Mello a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terreo, afim de prestar esclarecimentos relativos ao processo SIP. n. 32.276-40.

Em 15-9-42 — *Mathias Costa*, intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e Telégrafos

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

Prova de habilitação para admissão de extra-numerários mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro; Telegrafista e Telegrafista auxiliar.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas escritas de Português e Geografia se realizarão no dia 19 do corrente sábado, às 14 horas e 30 minutos, no Instituto de Educação do Estado, à rua Capitão Jorge Soares.

2. A entrada será às 14 horas pelo portão n. 2, onde cada candidato exhibirá a respectiva ficha numerada.

3. Os candidatos deverão se apresentar munidos de caneta-tinteiro ou de pena e tinta.

4. A prova de Telegrafia será feita na sala de aparelhos do tráfego telegráfico, no 2.º andar da sede da Diretoria Regional, à rua Visconde do Rio Branco, em Niterói.

As 19 horas do mesmo dia 19 serão chamados os candidatos inscritos sob os números: — 34 — 86 — 8 — 75 — 87 — 31 — 30 — 57 — 73 — 11 — 59 — 69 — 70 — 71 — 72 — 77 — 85 — 89.

As 8 horas do dia 20 do corrente, domingo, candidatos de números: 76 — 43 — 29 — 21 — 12 — 5 — 61 — 82 — 83 — 32 — 74 — 42 — 10 — 15 — 22 — 36 — 37 — 52 — 33 — 78 — 1 — 2 — 19 — 20.

As 12 horas os candidatos de números: — 7 — 23 — 27 — 28 — 44 — 38 — 4 — 6 — 13 — 16 — 39 — 40 — 62 — 64 — 65 — 68 — 79 — 3 — 9 — 14 — 17 — 18 — 24 — 25.

As 16 horas, os candidatos de números: — 26 — 41 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 53 — 54 — 55 — 56 — 58 — 60 — 63 — 66 — 67 — 80 — 81 — 88 — 90 — 84 — 35.

D. R. R. J., em Niterói, 16 de setembro de 1942. — *Cesar Damasceno*, secretário da Banca Examinadora.

CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS
DA CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA

Pelo presente acha-se aberta nesta Caixa a concorrência para construção de uma casa para um seu associado e execução de obras correlatas no terreno situado à rua Silva Jardim entre os ns. 146 e 162 na Cidade de Valença — Estado do Rio de Janeiro. As propostas que serão recebidas às 15 horas do dia 20 de outubro de 1942, na sede da Caixa, à rua Visconde da Gávea n. 38 no Rio de Janeiro, deverão ser apresentadas em 2 envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o 1.º conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira e o 2.º o preço global das obras, o orçamento detalhado, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e finalmente o compromisso de expressão e integral submissão às condições de concorrência.

Na C. Predial, poderão os interessados obter um exemplar das condições gerais de concorrência, plantas e especificações, listas de preços unitários, bem como qualquer esclarecimento de que venham a necessitar.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — *Olavo Redig de Campos*, presidente.

(N. 12.640 — 17-9-42 — 101\$0)

SOCIEDADES

COMPANHIA DE LACTICINIOS RIO PRETO

"Secção Bancária"

Carta Patente n. 759, de 16 de abril de 1929

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo	
Letras Descontadas	790:882\$400
Caixa — Em moeda corrente	42:318\$780
Depositado em Bancos	153:898\$300
Secção Industrial	27:072\$020
Móveis e Utensílios	1:295\$800
Diversas Contas	2:959\$800
	1.018:427\$100
Passivo	
Capital	300:000\$000
Fundo de Reserva	2:914\$000
Fundo de Depreciação	2:544\$000
Fundo de Previdência	628\$000
Depósitos — C/c. com juros	474:639\$000
Depósitos — C/c. sem juros	562\$100
Depósitos — C/Prazo fixo	192:723\$800
Ordens Pagamento	1:915\$600
Lucros e Perdas	5:023\$700
Diversas Contas	37:476\$900
	1.018:427\$100

Rio Preto, 10 de setembro de 1942. — *Lindolfo Martins Ferreira*, diretor-técnico. — *Humberto de Araujo Silva Guimarães*, chefe da Contabilidade. (N. 12.649 — 17-9-42 — 66\$3)

CASA BANCARIA CASTRO E SILVA LIMITADA

Carta patente n. 2.396, de 27 de maio de 1941

Rua Evaristo da Veiga n. 124 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1942

Ativo	
Caixa — Em moeda corrente e em Bancos	50:329\$800
Títulos Descontados	561:263\$000
Móveis e Utensílios	11:507\$000
Devedores Diversos	10:623\$500
Títulos em Cobrança	25:266\$500
Diversas Contas	8:482\$900
	667:474\$700
Passivo	
Capital	250:000\$000
Suprimento de Sócios	203:000\$000
Contas Correntes	97:336\$700
Redescontos	90:000\$000
Cobrança por Conta de Terceiros	25:266\$500
Diversas Contas	1:871\$500
	667:474\$700

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — *Casa Bancária Castro e Silva Ltda.* — *Alvaro de Castro e Silva*. — *Alberto de Azevedo Myrra*, G. L. (N. 12.647 — 17-9-42 — 60\$2)

FUNDIÇÃO INDÍGENA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte e um dias de agosto de 1942, na sede social à rua Camerino n. 150, no Rio de Janeiro, achando-se presentes pelas quinze horas, acionistas representando mais de metade do capital social, conforme se verifica pelo livro de presença, o presidente da Diretoria, Sr. Raul dos Santos Carvalho, declarou instalada a assembléia geral e convidou para presidir-lhe os trabalhos o acionista Sr. Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, o que foi aprovado por todos os presentes.

Assumindo a presidência, esse senhor agradeceu a indicação do seu nome e convidou para primeiro e segundo secretários da mesa os Srs. Drs. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior e Tito Carlos de Lima, respectivamente.

Assim constituída a mesa, o presidente declarou, então, que o fim da reunião era proceder-se à eleição da Diretoria da Sociedade, cujo mandato expira hoje.

O primeiro secretário leu, então, o edital de convocação que havia sido publicado no *Diário Oficial* de 6, 8 e 10 e *Diário de Notícias* de 6, 8 e 11, tudo do corrente mês e cujo teor é o seguinte:

"Fundição Indígena S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às quinze horas do dia 21 de agosto corrente, na sede da Sociedade, à rua Camerino n. 150, afim de procederem à eleição da nova diretoria da Sociedade, cujo mandato expira no referido dia 21. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. Pela Diretoria. — *Raul dos Santos Carvalho*, diretor-presidente.

O presidente declarou, a seguir, que iria suspender a sessão por dez minutos, para que os acionistas presentes se munissem das respectivas cédulas de votação. Reaberta a sessão, procedeu-se à chamada nominal, sendo colhidas na urna onze cédulas que, devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:

Reeleito para o cargo de diretor-presidente, com funções, também, de tesoureiro:
Raul dos Santos Carvalho.

Reeleito para o cargo de diretor-técnico:
Antonio Pais dos Santos Carvalho.

Reeleito para o cargo de diretor-primeiro secretário:
Americo Pais dos Santos Carvalho.

Reeleito para o cargo de diretor-segundo secretário:
Rubens Paes dos Santos Carvalho.

O presidente da mesa, diante do resultado, declarou eleitos os diretores acima, empossando-os nos respectivos cargos, que serão exercidos até o dia 21 de agosto de 1945 próximo futuro.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa declarou encerrada a sessão e agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas. Foi, então, lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada por todos os acionistas presentes, foi pelos mesmos assinada, juntamente comigo, primeiro secretário que a fiz lavrar e subscrevo. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*. — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior*. — *Tito Carlos de Lima*. — *Dario de Mello Pinto*. — *José Teófilo Leão de Aquino*. — *João de Deus Candiota*. — *Raul dos Santos Carvalho*. — *Antonio Pais dos Santos Carvalho*. — *Americo Pais dos Santos Carvalho*. — *Rubens Paes dos Santos Carvalho*. — *Raul dos Santos Carvalho Junior*. (N. 12.645 — 17-9-42 — 73\$4)

'CASA GUIMARÃES LTDA., LOTERIAS'

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA "CASA GUIMARÃES, LTDA., LOTERIAS", REALIZADA AOS 22 DE AGOSTO DE 1942

Aos 22 de agosto de 1942, às quinze horas, reunidos na sede social da "Casa Guimarães, Ltda., Loterias", à rua do Ouvidor n. 50, todos os seus atuais sócios componentes, Srs. David Antunes de Oliveira Guimarães, Francisco Antunes Guimarães, João Alves de Moura e Leopoldo Pereira de Sá, resolveram, por proposta do sócio David Antunes de Oliveira Guimarães, unanimemente aprovada, dissolver a sociedade, para entrar em liquidação, por não lhe ser mais possível a consecução do seu principal fim social, o qual era o comércio de bilhetes de loterias, à vista do procedimento da Sociedade Civil de Administração Geral, Ltda., agente exclusivo e distribuidor da Loteria Federal, que, como represália à atitude do referido sócio Sr. David Antunes de Oliveira Guimarães, solicitando ao Sr. ministro da Fazenda a abertura de uma nova concorrência para o serviço de loterias, a partir de 1.º de janeiro de 1943, deliberou retirar, aos poucos, da sociedade, o fornecimento de bilhetes de loterias e distribuir a outrem boa porção das partidas que sempre lhe encaminhavam, com recomendação de procurar os sub-agentes dela e lhes prometer, por seu intermédio, os quinhões que recebiam. Tomada, assim, por força das circunstâncias essa deliberação, e sob ressalva de haver, de quem de direito, oportunamente, as perdas e danos causados, entrava a sociedade em liquidação, nesta data, na forma da lei, ficando os seus sócios, David Antunes de Oliveira Guimarães e Francisco Antunes Guimarães nomeados liquidantes da sociedade, com plenos poderes, cada um, separadamente, para proceder à liquidação, como de direito, dentro do prazo de dois anos, a contar de hoje, prorrogável, porém, se assim for necessário, e a sede social transferida para o prédio à rua do Ouvidor n. 79, segundo pavimento. Assim, para constar e para os devidos e legais efeitos, inclusive o de arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, é esta ata lavrada, no livro próprio, e por todos assinada: David Antunes de Oliveira Guimarães, Francisco Antunes Guimarães, João Alves de Moura e Leopoldo Pereira de Sá. Confere com o original constante do livro próprio. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Casa Guimarães, Ltda., Loterias. Francisco Antunes Guimarães, gerente, sobre um selo federal de \$1000 e um selo de Educação e Saúde. Em tempo: Para o efeito do pagamento do selo, é o valor da dissolução a que se refere a ata supra, estimado em 1.000:000\$000 (mil contos de réis), o qual corresponde ao capital da sociedade. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Casa Guimarães, Ltda., Loterias. — Francisco Antunes Guimarães, gerente. Pela verba n. 43 E pagou de selo na primeira via a importância de quatro contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, 11 de 9 de 1942. — O ajudante de tesoureiro (ilegível). Servindo na T. V. da S. P. A. Em carimbo — Receb. Dist. Federal — Valle — 11 set. 42. Reconheço a firma retro Francisco

Antunes Guimarães. Rio, 11 de set. de 1942. Em test.^o (sinal público) da verdade. — Leonardo da Rocha Pinheiro. Coladas e inutilizadas com o carimbo do referido tabelião estampilhas no valor de \$700. Em carimbo — Tabelião Penafiel — 3.^o Offício — Leonardo da Rocha Pinheiro. Escrevente autorizado. Rio. Ouvidor 56. — N. 155.002. Fica arquivado e registado no livro competente sob o número acima um exemplar de igual teor, por despacho de 16-9-42 do Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio (1.^a Secção), em 16 de setembro de 1942. — Luiz Felipe Barros — P. Visto. Tancredo Vasconcellos, pelo diretor da Secção. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Francisco Antunes Guimarães.

(N. 12.648 — 17-9-42 — 100\$0)

S. A. PERFUMARIA MYRTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA PERFUMARIA MYRTA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às 11 horas, na sede social, à rua Ribeiro Guimarães número vinte e três, reuniram-se os acionistas da sociedade anônima Perfumaria Myrta, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembléia o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual convidou para secretários os acionistas Victor Crespo de Castro e Paulo Cesar Bastos de Oliveira, ficando, assim, constituída a mesa. O senhor presidente, depois de verificar, pelo livro de presença, onde os senhores acionistas lançaram os seus nomes, nacionalidade, domicílio, natureza e número de ações, que os acionistas presentes representavam a totalidade do capital social, declarou abertos os trabalhos da assembléia, a qual tinha por fim, segundo constava do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias", dos dias 16, 17 e 18 de abril do corrente ano, deliberaram os senhores acionistas sobre uma proposta da diretoria de aumento do capital social. Em seguida, o secretário Victor Crespo de Castro, por determinação do senhor presidente, procedeu à leitura da mesma proposta da diretoria e do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a respeito, proposta e parecer do teor seguinte: "Proposta da diretoria. Senhores acionistas. O crescente desenvolvimento das atividades sociais e a necessidade de ampliações, digo, de ampliação de serviços e das operações sociais levaram a Diretoria à convicção da necessidade de ser aumentado o capital social da companhia de mais 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis), aumento a ser efetivado, caso o aprovarem os senhores acionistas, da forma seguinte: a) incorporando-se ao capital social a quantia de Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), tirada do fundo de reserva; b) Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) subscritos em dinheiro, mediante subscrição particular. Submetemos a presente proposta ao estudo do Conselho Fiscal e este opinou favoravelmente a ela, conforme parecer que anexamos. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — Paulo Stern, Ricardo Stern, Erich Stern, e Plínio Pinheiro Guimarães. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, tendo presente a proposta da diretoria de aumento do capital social de mais 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis), pela incorporação de Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), retirados do fundo de reserva, ao capital social e Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), subscritos em dinheiro, mediante subscrição particular, são de parecer que a mesma proposta merece a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Fernando Bastos de Oliveira, Victor Crespo de Castro e Frederico Kohler". Finda a leitura o senhor presidente declarou que se achava sobre a mesa uma lista de subscrição de Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) do aumento do capital, lista esta que o secretário Victor Crespo de Castro, por determinação do senhor presidente, passou a ler e é do teor seguinte: "Sociedade Anônima Perfumaria Myrta. Lista de subscrição de Rs. 600:000\$000 do aumento de capital social. 1 — Paulo Stern, brasileiro, casado, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 194, 690 ações — Rs. 130:000\$000; 2 — Ricardo Stern, brasileiro, casado, industrial, residente à rua do Uruguai número 467, 1.475 ações, Rs. 235:000\$000; 3 — Erich Stern, brasileiro, casado, industrial, residente à rua do Uruguai n. 556, 1.475 ações, Rs. 235:000\$000. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — Paulo Stern, Ricardo Stern, Erich Stern". Declarou o senhor presidente, que na forma da lei, a incorporação ao capital social, da quantia de Rs. 600:000\$000, determinaria a distribuição de ações novas, correspondente ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem e ainda que na parte de Rs. 600:000\$000 do aumento a ser subscrito em dinheiro, tinham os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, preferência para a subscrição. Disse ainda, o senhor presidente que, conforme se via da lista que fora lida, o total do aumento a ser realizado, por subscrição, fora subscrito por apenas, três acionistas, e que era perfeitamente possível desde que com isso concordassem os demais acionistas. Nestas condições, estando presentes todos os acionistas, consultava aos acionistas presentes se estavam de acordo em que os 600:000\$000 do aumento, em dinheiro, do capital, fosse subscrito integralmente, pelos acionistas Paulo Stern, Ricardo Stern e Erich Stern, na conformidade da lista que fora subscrita, digo, lida. Consultados os acionistas, todos eles se declararam de acordo, inclusive o presidente e os secretários. Declarou, finalmente, o senhor presidente que os referidos acionistas senhores Paulo Stern, Ricardo Stern e Erich Stern, haviam realizado as suas subscrições, tendo sido feito, no Banco de Crédito Mercantil, o depósito legal, como se verifica do recibo que se achava sobre a mesa e que foi lido pelo secretário Victor Crespo de Castro, sendo do teor

seguinte: "Banco de Crédito Mercantil. Capital 5.000:000\$000. Fundado em 1914. End. Telegráfico: Brancrermer Caixa Postal 150. Rio de Janeiro n. 7.251 — 71-75, rua da Quitanda 71-75 (Edifício Próprio) Rs. 60:000\$000. Recebemos da Perfumaria Myrta S.A. a quantia de sessenta contos de réis, referente ao depósito de 10% sobre a importância de Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), subscrita em dinheiro do aumento do seu capital social. Firmamos o presente sobre estampilhas no valor de 20\$200. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. Banco de Crédito Mercantil — assinatura ilegível. Finda a leitura, o senhor presidente declarou em discussão a proposta, ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a discussão e pôs em votação a proposta. Apurados os votos, verificou-se ter sido ela unanimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista Victor Crespo de Castro o qual propôs, que à vista do resultado, ficasse assim redigido o art. 5.^o dos estatutos: "O capital social é de Rs. 3.600:000\$000, dividido em 18.000 ações ordinárias, integralizadas ao portador, do valor nominal de 200\$000, cada uma". Posta em discussão e votação, a proposta, verificou-se ter sido ela unanimemente aprovada. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia, e eu, Paulo Cesar Bastos de Oliveira, por determinação do senhor presidente, lavrei a presente ata, no livro próprio, a qual lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela tiro uma cópia datilografada, para os fins de direito. — Paulo Cesar Bastos de Oliveira. — José de Miranda Valverde. — Victor Crespo de Castro. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Ricardo Stern. — Erich Stern. — Henrique Stern. — Roberto Edmund Stern. — Paulo Stern.

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — Paulo Cesar Bastos de Oliveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, em 11 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.019, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1942, que aprovou o aumento do capital de 2.400:000\$0 para 3.600:000\$0, mediante a capitalização de 600:000\$0 e a subscrição de 600:000\$0; b) recibo de depósito de 10% sob o aumento do capital efetuado no Banco de Crédito Mercantil; c) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; — Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.653—17-5-42—220\$3)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

Carta patente n. 1.340, de 23 de março de 1937

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

	Ativo	
Imobilizado:		
Móveis e utensílios	22.514\$100	
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente	517.853\$300	
No Banco do Brasil, S. A.	89.804\$400	
Em outros bancos	5.287.182\$600	5.921.840\$300
Realizável:		
Correspondentes,	338.590\$200	
Títulos descontados	48.000\$000	
Empréstimos em C/correntes	27.803.861\$700	
Empréstimos hipotecários	410.039\$100	
C/correntes garantidas	1.901.003\$400	30.501.491\$400
De compensação:		
Ações em caução	30.000\$000	
Títulos em caução	2.351.282\$500	
Títulos em cobrança	652.527\$500	
Valores hipotecados	430.000\$000	
Valores em depósito	100\$000	3.466.910\$000
De resultado pendente:		
Despesas e impostos	54.887\$700	
Juros passivos	416.572\$200	
Diversas contas	7.314\$800	503.804\$700
		40.427.563\$500

Passivo

Não exigível:		
Capital	500:000\$000	
Reserva legal	36:797\$400	
Reserva especial	50:000\$000	
Fundo para liquidações	1.030:000\$000	1.616:797\$400
Exigível:		
Depósitos:		
Em C/C de movimento	33.828:926\$000	
Em C/à ordem	657:084\$200	34.486:010\$200
Credores diversos:		
Credores diversos	5:417\$500	
Dividendos	82:500\$000	87:917\$500
De compensação:		
Caução da Diretoria	30:000\$000	
Credores por títulos caucionados ..	2.354:282\$500	
Credores por títulos em cobrança ..	646:527\$500	
Credores por títulos depositados ..	100\$000	
Garantias hipotecárias	430:000\$000	
Garantias diversas	6:000\$000	3.466:910\$000
De resultado pendente:		
Lucros em suspenso	35:942\$800	
Juros a liquidar	147:962\$300	
Juros ativos	545:529\$900	
Descontos e comissões	23:493\$400	
Diversas contas	17:000\$000	769:928\$400
		40.427:563\$500

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, diretor presidente. — *Mario Scheidegger*, contador. (N. 12.656 — 17-9-942 — 163\$2)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL**Secção Bancária**

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Tesouro Brasileiro — C/depósito de apólices	106:183\$000
Devedores diversos	1.053:365\$800
Títulos depositados	103:780\$000
Mobiliário e utensílios	24:731\$800
Caixa:	
Em moeda corrente	68:026\$700
Em outras espécies	36:886\$000
No Banco do Brasil	3.153:881\$000
Noutros bancos	564:195\$800
	3.822:989\$500
Diversas contas	271:399\$000
	5.382:449\$100

Passivo

Capital	500:000\$000
Governo Português	3.901:425\$112
Credores diversos	116:891\$920
Credores por títulos depositados	103:780\$000
Diversas contas	760:352\$068
	5.382:449\$100

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — O diretor, *José B. Costa*. — O contador, *A. S. Moreira*. (N. 12.655 — 17-9-942 — 75\$5).

SOCIEDADE AMERICANA DISTRIBUIDORA "AZTECA"**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, onde tem sede, a durar pelo prazo de 15 anos, a contar da data do registro, tem por fim distribuir no Brasil, filmes cinematográficos das companhias mexicanas. — O patrimônio social será constituído pela contribuição de cada sócio, no mínimo, de um conto de réis, paga no prazo de 12 meses. — Será administrada por uma diretoria composta de 5 membros a saber: presidente (que será o seu representante em Juízo e fora dele) — Superintendente-secretário-gerente e tesoureiro. — Os associados, cujo número fica limitado a 1.000, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que o presidente ou qualquer outro órgão da administração contrair expressa ou intencionalmente. — A Sociedade só poderá ser dissolvida, antes do prazo de 15 anos, por deliberação de 5 sextas partes do capital social. — Também a dissolução se dará: 1.) Pelo implemento da condição a que foi subordinada a sua durabilidade ou pelo vencimento do prazo estabelecido no contrato; 2.)

Pela extinção do capital social ou seu desfalque em quantidade que a impossibilita de continuar; 3.) Pela verificação de sua inexistência; 4.) Pelo consenso unânime dos associados. — São aplicáveis, no caso de dissolução, a partilha entre os sócios, as regras previstas no título IV, capítulo II, do Código Civil Brasileiro. — Os casos omissos em seus Estatutos serão supridos pelas disposições aplicáveis da lei das Sociedades Anônimas, na forma prescrita pelo art. 1.364, do Código Civil Brasileiro.

A Diretoria.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Aloysio Teixeira Leite Penido*.

(N. 12.654—17-5-42—34\$7)

"REUBRAS"**COMPANHIA INDÚSTRIAS REUNIDAS DO BRASIL**

(Em incorporação)

MANIFESTO

O aparecimento da "REUBRAS", Companhia Industriais Reunidas do Brasil (em incorporação), atende à necessidade, há muito reclamada, de interessar e associar o público nas indústrias de produtos que ele mesmo consome, revertendo em seu próprio benefício os respectivos lucros de fabrico.

O encarecimento da vida precipita as iniciativas de caráter cooperativista, para vantagem de todos.

A política do aumento de salário, em virtude da alta do custo da vida, forma o círculo vicioso, não alterando nem resolvendo o impasse. O industrial, que paga 15\$000 de diária ao seu operário, terá que elevar o preço de venda dos seus produtos se passar a pagar 20\$000. Por seu lado, o operário que, ganhando 15\$000 diários gastas 90\$000 com suas despesas semanais, acreditamos que nada se modifica, uma vez que, ganhando 20\$000 diários, com as mesmas despesas passe a despendar 120\$000 semanais. Isto apenas representa, do ponto de vista da vida interna de um país, a desvalorização da moeda circulante.

Nesta situação, estão incluídos não somente os operários como todos os que vivem do seu trabalho, sejam em fábricas, escritórios, repartições públicas, etc. etc.

O que realmente interessa ao público, ansioso e necessitado de saldos que formem pecúlios ou lhe assegurem maior conforto, é que a sua renda seja aumentada, mantendo-se, pelo menos, o mesmo custo de vida.

Ora, se o aumento do salário não traz de fato modificação na vida econômica do indivíduo, como então solucionar o problema?

Dentro desta contingência, a única alternativa é a de uma intensa colaboração entre o público consumidor e o comércio varejista em base cooperativista, para que, não somente procure o barateamento dos produtos, industrializados de consumo, como ainda lhes permite auferir uma renda.

Assim, reunindo previamente a "REUBRAS", Companhia Industriais Reunidas do Brasil, um número elevado e garantido de consumidores e varejistas que subscravam as suas ações, os produtos por ela fabricados encontrarão de início o campo favorável e preparado para expansão, que permitirá a sua venda por preços especiais.

Por sua vez, os acionistas serão os maiores interessados nos lucros decorrentes do fabrico e, como tal, quanto maior preferência derem aos produtos e quanto mais propaganda deles fizerem, maiores serão os dividendos que receberão anualmente.

Com este objetivo, a "REUBRAS", Companhia Industriais Reunidas do Brasil (em incorporação), entrega ao público para serem subscritas, as ações correspondentes ao seu capital de 2.000 contos de réis, que se destina a exploração fabril e comercial de todos os produtos de manufatura considerados alimentícios e de consumo doméstico, necessários e indispensáveis à alimentação e gasto do público.

Entre eles, figuram: os óleos vegetais extraídos do caroço de algodão ou do coco babaçu e outros; as carnes de várias espécies e derivados; laticínios; conservas; inseticidas; sabão; saponáceos; fósforos; velas; cera; fumo e derivados; doces bebidas e destilarias, etc. e etc...

Estas indústrias sempre foram e são, não somente no Brasil, como em qualquer parte do mundo, de absoluta garantia para quem nelas empregar o seu capital. Eis a razão por que até hoje, salvo nos países estrangeiros, ainda não houve o menor interesse em dar-se ao público consumidor a facilidade de nelas poder participar com pequenos capitais e economias.

Outro motivo da segurança dessas indústrias é justamente o consumo obrigatório de seus produtos, que cresce com o aumento da população, hábito de consumo e exportação possível, e, de modo quase geral, a facilidade da matéria prima e a de serem iniciadas com instalações e montagens que não exigem elevado capital, a que este se desenvolve naturalmente na razão do aumento da produção reclamada pelo consumo.

No desejo de tirar resultados imediatos para os subscritores de suas ações, a "REUBRAS" será incorporada com o capital de 2.000 contos de réis, que, uma vez subscrito, dentro do mais curto prazo, será aplicado incontinentemente na montagem de suas primeiras fábricas, dentro das conveniências técnicas, quanto à facilidade das instalações mecânicas e procedência de matérias primas.

Damos a seguir as bases fundamentais da nova sociedade, bem como os estatutos sociais (projeto):

a) A "REUBRAS", Companhia Industriais Reunidas do Brasil (em incorporação), constituir-se-á com sede e foro na cidade do Rio de

Janeiro, provisoriamente com escritório à rua Conselheiro Saraiva n. 28, sobrado, sob a forma de sociedade anônima;

b) o capital será de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) a ser realizado por subscrição pública, representado por 20.000 (vinte mil) ações nominativas e ordinárias do valor nominal de réis 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Este capital poderá ser elevado até 60.000 contos de réis, desde que seja necessário e por aprovação da assembléia geral da sociedade;

c) de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, o acionista terá direito a um juro de 6 % ao ano sobre o valor nominal das ações subscritas e integralizadas, até que a sociedade inicie as operações sociais;

d) correrão por conta da sociedade todas as despesas feitas com a constituição da mesma, incluindo-se nestas as que forem necessárias à colocação das ações. Todas as despesas serão devidamente comprovadas;

e) os subscritores de ações pagarão o seu valor à vista ou em prestações mensais sucessivas de 10 % cada uma, sendo a primeira efetuada no ato da subscrição;

f) os incorporadores, de acordo com o que faculta o decreto-lei n. 2.627, terão direito a uma vantagem de 10 % do capital social, em ações integralizadas, conforme expresso no art. 30 do projeto de estatutos, a título de recompensa pelos trabalhos decorrentes da organização e constituição da sociedade;

g) a sociedade terá ramificação em todo o território nacional, de conformidade com as exigências e possibilidades do negócio que a mesma irá explorar;

h) a subscrição terá início a partir da presente data e encerrar-se-á dentro de vinte e quatro meses ou antes, nos escritórios dos incorporadores, provisoriamente à rua Conselheiro Saraiva, n. 28-sobrado, onde se encontram as listas ou boletins de subscrição, como também os originais do presente prospecto e do projeto dos estatutos, à disposição dos interessados. Os pagamentos deverão ser feitos neste escritório ou aos agentes cobradores autorizados, cujos pagamentos, uma vez recebidos pelos incorporadores, serão depositados na firma A. Villela & Comp., desta praça que, por sua vez, os empregará até a incorporação da sociedade;

i) encerrada a subscrição do capital, os incorporadores, dentro de sessenta (60) dias, convocarão os subscritores de capital para a assembléia geral de constituição social. A subscrição será encerrada logo que o capital se ache integralmente subscrito, não ocorrendo, assim, a possibilidade de excesso de subscrição;

j) os incorporadores, que respondem pela incorporação social, estão encarregados de superintender e promover os serviços de subscrição, organização administrativa, recebimentos das importâncias subscritas, bem como a execução de contratos legais, registros, autorizações e todo o que diz respeito aos interesses da futura sociedade;

k) os incorporadores da "REUBRAS", Companhia Indústrias Reunidas do Brasil, todos domiciliados nesta capital, são os senhores:

Paulo F. de Moraes, brasileiro, residente à rua do Passeio n. 70; Leandro Pereira Teles, brasileiro, residente à avenida Atlântica número 566; e Paulo Ribeiro Dias, brasileiro, residente à avenida Portugal n. 222.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Os incorporadores: Paulo F. de Moraes. — Leandro Pereira Teles. — Paulo Ribeiro Dias.

ESTATUTOS DA "REUBRAS".

Companhia Indústrias Reunidas do Brasil

(Em incorporação)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO, FINS E OBJETO

Art. 1.º Sob a denominação de "REUBRAS", Companhia Indústrias Reunidas do Brasil, fica fundada uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A duração da sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data de sua incorporação, podendo ser este prazo prorrogado por deliberação da assembléia geral.

Art. 3.º A sede e foro social serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal.

Parágrafo único. Os diretores da sociedade estão autorizados a instalar, de acordo com a lei, como e quando o julgarem conveniente, indústrias em qualquer localidade do território nacional e agências ou filiais dentro e fora do país.

Art. 4.º A sociedade tem por objetivo a indústria e o comércio de produtos considerados alimentícios e de consumo doméstico, como sejam: Indústria de Gêneros Alimentícios de Origem Animal, compreendendo: carnes de todas as espécies, charque e toucinho, ifn-guas, banha, salsicharia, laticínios; Indústria de Bebida e Destilarias, compreendendo todos os produtos deste ramo; Indústria dos óleos e Matérias Graxas Animais e Vegetais, compreendendo: vários óleos entre os quais o de carote algodão e coco babaçú, sebo animal e óleo de mocotó; Indústrias Químicas, compreendendo: isen-tificadas, sabão, saponáceos, fósforos, velas, ceras e etc.; Indústrias de Derivados do Fumo, compreendendo: cigarros e charutos, fumos desfiados e etc.; Indústrias de Conservas de Peixes e de Doces em geral; finalmente, Produtos de Legumes, Frutas, Condimentos e Cereais.

§ 1.º O objetivo da sociedade será executado gradativamente pelo parecer da diretoria e aprovação da assembléia geral, de acordo com a evolução dos seus negócios, crescimento do seu capital e conveniências técnicas industriais.

§ 2.º Neste objeto incluem-se todas as operações comerciais financeiras, industriais, mobiliárias ou imobiliárias que, direta ou indiretamente, se prendam ao fim principal, como compra e venda, importação e exportação de matérias primas ou produtos manufaturados, representação, aquisição, montagem e instalação, incorporação, locação, arrendamento ou administração de fábricas e bem assim todas as operações necessárias para o desenvolvimento dos seus negócios, inclusive a propaganda que for inteiramente indispensável.

CAPÍTULO II

CAPITAL — AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) dividido em 20.000 (vinte mil) ações nominativas e ordinárias de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado, de acordo com a lei, até 60.000:000\$000 (sessenta mil contos de réis) em ações ordinárias ou preferenciais, uma vez que a sociedade esteja devidamente constituída.

Art. 6.º Em havendo aumento de capital, gozam de preferência na subscrição das ações do mesmo os possuidores de ações do capital inicial, que se consideram acionistas fundadores.

Art. 7.º As ações serão nominativas, podendo entretanto transferir-se na forma da legislação em vigor e mediante termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", assinado pelo cedente e cessionário ou seus legítimos representantes.

Art. 8.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Art. 9.º Os subscritores integralizarão o capital subscrito à vista ou em prestações mensais sucessivas de 10% cada uma, sendo a primeira efetuada no ato da subscrição.

Parágrafo único. Ficarão os subscritores de capital sujeitos a aplicação, por parte da sociedade, do que determinam os arts. 74 e 77 do decreto-lei n. 2.627, pela não observância deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10. As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e presididas de acordo com a lei.

Art. 11. A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da diretoria, suas contas e balanços relativos ao exercício findo e bem assim do parecer que a respeito houver emitido o conselho fiscal, decidindo afinal pela aprovação ou não de tais contas e balanços.

Art. 12. A assembléia geral extraordinária será convocada para deliberar sobre os casos previstos em lei ou sobre providências que excedam os poderes concedidos à diretoria pelos presentes estatutos, como deliberar e aprovar, quando necessário, o aumento de capital.

Art. 13. Serão admitidos a votarem nas assembléias os titulares das ações que houverem sido averbados no livro de "Registro das Ações Nominativas, pelo menos trinta dias antes da reunião.

Art. 14. Todo o acionista em condições de ser admitido à assembléia pode constituir mandatário que o represente, não podendo entretanto aceitar mandatos os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 15. Trinta dias antes da data fixada na primeira convocação para a reunião da assembléia, ficam suspensas as transferências de ações.

Art. 16. As deliberações da assembléia serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada ação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 17. A diretoria compor-se-á de três membros: diretor presidente, diretor geral-tesoureiro e diretor técnico-industrial, eleitos pela assembléia geral, com mandato para cinco anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada diretor garantirá a sua gestão, com a caução de 50 (cinquenta) ações integralizadas da sociedade, as quais não poderão ser levantadas, enquanto durar o mandato e antes de terem sido aprovadas as contas do exercício pela assembléia geral.

Art. 18. As vagas que se derem na diretoria, durante o exercício, serão preenchidas por escolha dos demais membros, sendo lavrado o termo de nomeação e posse no respectivo livro de atas. Na primeira assembléia geral que se realizar será confirmada a escolha ou eleito substituto para o restante do período.

Art. 19. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 20. Os diretores dividirão entre si os encargos da diretoria e assumirão em conjunto a responsabilidade do cargo de cada um.

Art. 21. A diretoria ficará investida de poderes, permitidos por lei, para praticar todos os atos necessários a perfeita e garantida execução do objeto da sociedade e tudo quanto a lei e os estatutos sociais não atribuírem à competência exclusiva das assembléias de acionistas. Poderá comprar e vender e alienar bens moveis e imoveis, levantar empréstimos, tomar compromissos, transigir, desistir, renunciar, celebrar contratos com o governo da União, dos estados e dos municípios e bem assim com particulares, e representar a sociedade em juízo civil ou criminal e fora dele.

Art. 22. Todos os atos que envolverem compromissos ou responsabilidades para a sociedade, serão assinados por dois diretores, dos quais, um será o tesoureiro.

Art. 23. Os honorários dos membros da diretoria serão fixados pela assembleia geral dos acionistas.

Parágrafo único. A diretoria perceberá, além dos seus vencimentos, a percentagem estabelecida no art. 27 dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 25. Competem ao conselho fiscal as atribuições determinadas em lei.

Art. 26. Os honorários dos membros do conselho fiscal serão fixados anualmente, pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 27. No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral, sendo os lucros líquidos repartidos da seguinte forma:

1) — 5% para o fundo de reserva, até que o mesmo atinja 70% do capital social;

5% para constituição de um fundo especial, destinado a atender as indenizações por acidentes de trabalho e leis sociais;

10% para a diretoria;

80% para serem distribuídos aos acionistas sob forma de dividendos e eventualmente constituição de reservas especiais que, respeitadas as prescrições legais, poderão ser criadas pela assembleia geral.

Art. 28. Os 10% destinados à diretoria, somente serão distribuídos de conformidade com o art. 134 do decreto-lei n. 2.627.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29. No caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á de acordo com o previsto em lei das sociedades anônimas e os presentes estatutos. Pago o passivo, será partilhado o ativo entre os acionistas, reservando-se 15% para gratificação dos diretores em exercício por ocasião da liquidação.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados liquidatários que substituirão os diretores em exercício e procederão de conformidade com as normas legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Aos incorporadores da sociedade será concedido uma quota de 10% sobre o capital social, representada por ações integralizadas e ordinárias, pelos trabalhos de incorporação, organização, estudos e responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, depois da sociedade devidamente constituída, será conferido aos incorporadores as mesmas vantagens pelos trabalhos decorrentes de sua colocação.

Art. 31. Até a data da incorporação, a sociedade pagará, creditando em conta especial, juros de 6% ao ano, aos subscritores que tiverem integralizado o seu capital.

Parágrafo único. Estes juros serão incluídos nas despesas gerais de instalação e organização da sociedade, conforme determina a letra e do art. 129 do decreto-lei n. 2.627.

Art. 32. A incorporação da sociedade e sua constituição, processar-se-á após 24 (vinte e quatro) meses da publicação oficial do seu manifesto e projeto de estatuto, podendo, entretanto, ser antecipada.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Os incorporadores, Paulo F. Moraes. — Leandro Pereira Teles. — Paulo Ribeiro Dias.

(N. 12.651 — 17-9-42 — 71480 — 2 vezes).

COMPANHIA PASTORIL E AGRÍCOLA MATOGROSSENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PASTORIL E AGRÍCOLA MATOGROSSENSE

Aos vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, presentes oito acionistas da Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense, representando três mil novecentos e oitenta e cinco ações das quatro mil do capital social, cujos nomes estão lançados no livro de presença que está sobre a mesa com a indicação da nacionalidade, domicílio e número das respectivas ações, pelo presidente da Companhia, Sr. Elysio Pereira de Magalhães, foi declarado que havendo número legal pedia aos acionistas presentes aclamar ou eleger de acordo com os estatutos o que deve presidir a assembleia. Foi então aclamado para presidente da assembleia o acionista Senhor Elysio Pereira de Magalhães que agradecendo toma lugar à mesa e convida o acionista Sr. Eloy Arcos para secretário que aceita o convite e também toma lugar à mesa que fica constituída. Pelo presidente da assembleia foi pedido ao secretário proceder a leitura da convocação que está publicada no *Diário Oficial* de 8, 17 e 19 de agosto corrente e no *"Jornal do Comércio"* de 8, 12 e 16 também de agosto corrente, jornais de publicação nesta cidade, cujos exemplares estão sobre a mesa. O secretário procede a leitura em voz alta e do teor seguinte: "Cia. Pastoril e Agrícola Matogrossense — Assembleia Geral Ordinária — 1.ª convocação — São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia

vinte de agosto de 1942, às quatorze horas, na sede da Companhia à rua 1.ª de Março n. 51, 1.º andar, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço encerrado em trinta de junho de 1942 e o parecer do Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942 — Elysio Magalhães, presidente — Helvecio de Castro, diretor". — Terminada a leitura o presidente da assembleia pede ao secretário proceder também a leitura da comunicação publicada no mesmo *Diário Oficial* de 17, 18 e 20 de julho pp. e mesmo *"Jornal do Comércio"* de 17, 18 e 19 do mesmo mês de julho anunciando se acharem à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, jornais cujos exemplares estão sobre a mesa. O secretário procede a leitura dos mesmos documentos em voz alta e do teor seguinte: "Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense — Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, na sede da Companhia à rua 1.ª de Março n. 51, 1.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942 — Elysio Magalhães, presidente — Francisco Octaviano Cardoso, diretor". — Terminada a leitura o presidente da assembleia declara que os documentos referidos no anúncio que acaba de ser lido e que são apenas o relatório da diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal, visto todas as ações serem integralizadas, constam do *Diário Oficial* e do *"Jornal do Comércio"* que se publicam nesta cidade, em data de 18 de agosto corrente, cuja leitura também pede ao secretário proceder, e que é feita, em voz alta, do inteiro teor de todas aquelas peças. Terminada a leitura o presidente da assembleia declara que pela leitura os senhores acionistas tem conhecimento dos fins da assembleia e por isso põe em discussão os referidos documentos, relatório da diretoria, cópia do balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal; e oferece a palavra aos que quiserem se pronunciar a respeito. Nenhum acionista pedindo a palavra o presidente da assembleia declara encerrada a discussão e põe aqueles mesmos documentos em votação; propondo como forma de votação se levantarem os acionistas que os aprovam e se conservassem sentados os que não aprovam. Todos os acionistas declaram concordar com a forma de votação proposta pelo presidente da assembleia e como todos se levantam o presidente da assembleia proclama terem sido aqueles documentos aprovados por unanimidade dos acionistas presentes, com a exclusão dos membros da diretoria bem como dos membros do Conselho Fiscal que não estão presentes por não serem acionistas. O presidente da assembleia declara suspensos os trabalhos para ser lavrada a ata e pede a todos os acionistas se conservarem na sala para dela conhecerem. Reiniciados os trabalhos às quinze e trinta minutos, presentes todos os acionistas que tomaram parte na assembleia, o presidente da assembleia pede ao secretário proceder a leitura e achada a ata conforme é assinada pela mesa e todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Elysio Magalhães. — Eloy Arcos. — Heleodoro da Nova Monteiro. — Affonso Soledade. — Sociedade Anônima Magalhães Comércio e Indústria — R. Magalhães. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Helvecio de Castro. — John Gregory Sobrinho.

Cópia fiel extraída do livro de atas — Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense — Elysio Magalhães, presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PASTORIL E AGRÍCOLA MATOGROSSENSE

Aos vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, presentes oito acionistas da Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense, representando três mil novecentos e oitenta e cinco ações das quatro mil que constituem o capital social, cujos nomes estão lançados no livro de presença que está sobre a mesa com a indicação de nacionalidade, domicílio e número das respectivas ações, o presidente da Companhia Sr. Elysio Pereira de Magalhães pede que havendo número legal, os acionistas presentes aclamem ou elejam o acionista que deve presidir a assembleia. Foi então aclamado para presidente da assembleia o Sr. Elysio Pereira de Magalhães que agradece e convida para secretário o acionista Sr. Eloy Arcos que aceita o convite e também toma lugar a mesa que fica constituída. O presidente da assembleia pede ao secretário proceder a leitura, em voz alta, da convocação que está publicada no *Diário Oficial* de oito, dezesseis e dezoito de agosto corrente e *"Jornal do Comércio"* de oito, doze e dezesseis também de agosto corrente, ambos de publicação nesta cidade, cujos exemplares estão sobre a mesa. O secretário procede a leitura da aludida convocação pela qual se vê ter a assembleia por fim eleger novos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pelo tempo de um ano contados da eleição, em vista da renúncia dos atuais, cuja leitura também é feita e do teor seguinte: "Ilustríssimos senhores diretores da Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense — Nesta. — Os membros do conselho fiscal abaixo assinados, efetivos e suplentes, eleitos pelo tempo de um ano em assembleia geral ordinária de seis de abril de mil novecentos e quarenta e dois, e cujo mandato terminava no curso do ano social, renunciam aos cargos para a eleição de novos membros que devem funcionar no ano a terminar em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e três. — Demosthenes Madureira de Pinho. — Mario do

Prado Dantas. — Fausto da Silva Costa. — John Gregory Sobrinho. — Eloy Arcos. — Amílcar Ribeiro Veiga. Terminada a leitura o presidente da assembléa declara que de acordo com os termos da convocação, vai proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, para o ano a começar desta eleição até trinta de junho de mil novecentos e quarenta e três e pede aos acionistas fazerem as cédulas e colocá-las na urna que está sobre a mesa. Os acionistas preparam as cédulas e colocam na urna. O presidente faz a contagem das cédulas que verifica serem tantas quantos os acionistas presentes, pelo que declara que vai proceder a apuração, o que faz, retirando uma por uma das cédulas da urna que lê em voz alta e escritos os votos pelo secretário. Terminada a apuração o secretário da assembléa informa e o presidente verifica e proclama o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal, doutor Demosthenes Madureira de Pinho, brasileiro, casado, Mario do Prado Dantas, brasileiro, casado, e Fausto da Silva Costa, português, casado, todos residentes nesta cidade, com três mil novecentos e oitenta e cinco votos cada um. Para suplentes do Conselho Fiscal, John Gregory Sobrinho, brasileiro, casado, Eloy Arcos, brasileiro, casado, com três mil novecentos e oitenta e cinco votos cada um, e Amílcar Ribeiro Veiga, português, casado, com três mil novecentos e oitenta e cinco votos, também residentes nesta cidade. O presidente da assembléa declara dever também ser fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal eleitos nesta assembléa e para o ano em que devem servir. Pede a palavra o acionista Sr. Rodrigo Ventura de Magalhães que propõe seja ratificada a remuneração já fixada na assembléa ordinária de seis de abril de mil novecentos e quarenta e dois para os membros renunciantes e que por isso deve prevalecer para os eleitos nesta assembléa, de réis cem mil réis mensais. O presidente da assembléa pede aos acionistas ser escolhida a forma de votação da proposta. Pede a palavra o acionista Sr. Affonso Soledade que propõe ser a mesma feita levantando-se os que aprovam e ficando sentados os que não aprovam; o que pelo presidente foi submetido a consideração da assembléa que aprovou a proposta por unanimidade. O presidente põe então em discussão a proposta do acionista Sr. Rodrigo Ventura de Magalhães sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, de cem mil réis mensais e oferece a palavra aos acionistas que queiram falar a respeito. Nenhum acionista pede a palavra, pelo que o presidente encerra a discussão e põe a proposta em votação, pedindo se levantarem os que aprovam e se conservarem sentados os que não aprovam. Todos os acionistas se levantando o presidente proclama ter sido a proposta aprovada por unanimidade; e declara que nada mais havendo a tratar suspende os trabalhos para ser lavrada a ata e pede aos acionistas presentes se conservarem na sala para dela conhecerem. Reiniciados os trabalhos às dezoito horas e trinta minutos, o presidente da assembléa pede ao secretário proceder a leitura da ata, em voz alta, o que é feito e sendo a mesma achada conforme é assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. — *Elycio Magalhães.* — *Eloy Arcos.* — *Heleodoro da Nova Monteiro.* — *Affonso Soledade.* — *Sociedade Anônima Magalhães Comércio e Indústria.* — *R. Magalhães.* — *Rodrigo Ventura de Magalhães.* — *Helvezio de Castro.* — *John Gregory Sobrinho.*

Cópia fiel extraída do livro de atas. — Comp. Pastoral e Agrícola Matogrossense. — (assinatura ilegível, presidente).

(N. 12.658 — 17-9-42 — 336\$6).

COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA "ULTRAGÁS" S. A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1942, COMO SEGUE:

As quatorze horas do dia dez de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede da Companhia, à rua México n. 90 — 11.º andar, acionistas representando mais de metade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, depois de conferidos pela Diretoria os recibos de depósito das ações ordinárias, é eleito para presidir os trabalhos o Dr. Heitor Beltrão, que aceita, e convida para 1.º e 2.º secretários os Srs. Carlos Esteves e Raymundo Geraldo da Motta Corrêa de Azevedo Sobrinho, os quais aceitam tomando lugar à mesa. Constituída esta, o Sr. presidente declara que estando presentes acionistas portadores de ações ordinárias, em número legal, dava início aos trabalhos da Assembléa, que foi convocada, conforme editais publicados no *Diário Oficial* de 31 de agosto e 8 e 9 de setembro deste ano e no *"Jornal do Comércio"* de 30 de agosto e 3 e 8 de setembro deste ano, para tomar conhecimento da renúncia do diretor-gerente e para eleger o seu substituto. A seguir deu a palavra ao 1.º secretário, que leu a seguinte carta, dirigida ao presidente da Companhia, pelo diretor demissionário, Sr. Ernesto Igel: — "Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — Presado Amigo Dr. Odilon Braga, M. D. diretor-presidente da Comp. Ultragás S. A. — Nesta. — Natural da Austria, de origem israelita, transferi-me para o Brasil no ano de 1920, e aqui casei-me e tenho vivido com minha família, a partir daquela data. — Aqui nasceram os meus dois filhos — Pery, hoje com 21 anos, reservista do Exército, e atualmente cursando uma universidade dos EE. UU. para fazer-se engenheiro de petróleo, e Daisy — que foram registrados como brasileiros e que são brasileiros de todo o coração. — Em 1934, muito antes, portanto, das transformações sofridas pela Austria, requeri a minha naturalização, que me foi concedida por ato do Presidente da República, o Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, em data de 5 de maio de 1935. — Mais tarde, em obediência à lei, prestei juramento à bandeira e fui incorporado ao Exército como reservista de terceira categoria, recebendo a carteira que prova essa minha qualidade. — Os meus sentimentos para com o Brasil e para com os brasileiros são bem conheci-

dos pelo Sr., a cujo lado venho trabalhando nestes últimos cinco anos. A própria criação da Companhia Ultragás é uma prova desses sentimentos. Dediquei-lhe todo os meus esforços, e todos os frutos do meu trabalho no Brasil, porque se tratava de introduzir no país uma nova espécie de combustível de uso doméstico, que muito deveria contribuir para o conforto das famílias brasileiras privadas do gás encanado, inclusive das mais desprovidas de recursos. Embora tudo isto seja a expressão sincera de uma verdade que ninguém poderia negar, de boa fé, considero que, diante da nova situação estabelecida pelo ato do Governo, reconhecendo a existência de um estado de beligerância entre o Brasil e a Alemanha, a direção da Companhia deve ser exercida por brasileiros natos e com absoluta liberdade de decisão. A maior prova que posso dar, no momento, do meu sincero desejo de corresponder as alegrias que tenho gosado em minha Pátria adotiva, é essa de reconhecer que os postos de direção, quaisquer que eles sejam, devem agora pertencer a brasileiros, com por cem, cumprindo a nós outros assegurar a eles apoio firme e colaboração leal. — Animado por estes sentimentos, apresento-lhe a minha renúncia do cargo de diretor-gerente da Companhia e peço-lhe que me considere às ordens da nova Diretoria para a prestação dos serviços que a ela pareçam convenientes e de que me julgue capaz. Com os protestos de cordial estima, seu, como sempre, Am.º e Ad.º Ernesto Igel." Finda a leitura dessa carta, pediu a palavra o acionista Dr. Odilon Braga e declarou que lhe tendo sido apresentada a renúncia do diretor-gerente, havia convidado para substituí-lo o acionista Dr. Otto de Andrade Gil, membro do Conselho Fiscal, e, a seguir, convocou a presente Assembléa, para deliberar a respeito. — Externou, então, S. Excia., o pesar pelos motivos determinantes da renúncia do Sr. Ernesto Igel, cuja eficiente colaboração na direção da Companhia, havia contribuído, decisivamente, para o grande desenvolvimento alcançado, após cinco anos de árduos trabalhos; que, não obstante os motivos apresentados pelo renunciante, ainda assim apelava para que S. Excia. reconsiderasse a sua decisão. — Com a palavra o diretor renunciante, depois de longas explicações em torno dos motivos já constantes de sua carta e de apresentar aos acionistas um relatório de suas atividades na Companhia, desde a sua fundação, pediu licença para manter a renúncia. — A vista disto, o Sr. presidente declarou que cabia à Assembléa deliberar, o que foi feito, tendo a Assembléa aceitado a renúncia. — Passando-se à eleição para a vaga do diretor demissionário, o Sr. presidente convidou os Srs. Acionistas a se munirem de cédulas, o que foi feito, e, colhidos os votos, verificou-se ter sido eleito, por seis mil e oitocentos e setenta e cinco votos, o Dr. Otto de Andrade Gil, advogado, brasileiro, casado, com escritório à rua de São Pedro n. 62 — 1.º andar, o qual, estando presente, declara aceitar, prestando o compromisso legal. — E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece o comparecimento dos acionistas e suspendeu a Assembléa pelo tempo necessário para que eu, Carlos Esteves, 1.º secretário, lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. — *Carlos Esteves*, 1.º secretário. — *Heitor Beltrão*. — *Raymundo Geraldo da Motta de Azevedo Corrêa Sobrinho*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Odilon Braga*. — *Genolpho Lessa*, pela Companhia Brasileira de Material Sanitário (Cobrasan) *Ernesto Igel*, por minha filha menor, Daisy Igel, *Ernesto Igel*.

(N. 12.659 — 17-9-42 — 193\$8).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Carta patente n. 997 de 25-5-932

Caixa do Tesouro e Emissor nas Colônias Portuguesas (Exceto Angola)

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

Em 31 de agosto de 1942

Ativo	
Letras descontadas.	113.058:202\$060
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança de Exterior.	4.685:082\$900
Em cobrança do Interior.	116.786:812\$420
Empréstimos em c/corrente.	57.546:248\$875
Valores caucionados.	21.411:704\$100
Valores depositados.	89.399:311\$430
Caixa Matriz.	828:567\$500
Agências & Filiais no Exterior.	3.959:061\$100
Agências & Filiais no Interior.	24.068:168\$000
Correspondentes no Exterior. ..	4.797:891\$165
Correspondentes no Interior.	7.083:862\$900
Títulos & Fundos pertencentes ao Banco.	22.647:400\$100
Hipotecas.	1.706:169\$600
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco. ..	23.110:902\$700
Em outras espécies.	2:480\$900
No Tesouro Nacional.	1.000:000\$000
Em depósito no Banco do Brasil.	21.149:727\$600
Em outros Bancos.	1.177:118\$100
Diversas contas.	11.207:052\$630
Edifícios e propriedades.	9.828:128\$700
	535.483:892\$780

Passivo

Capital.	9.000.000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	4.000.000\$000
Fundo de reserva.	3.119.016\$422
Depósitos em c/c com juros.	82.287.228\$852
Depósitos em c/c limitadas.	94.341.216\$815
Depósitos em c/c sem juros.	9.739.057\$524
Depósitos a prazo fixo.	38.061.254\$440
Depósitos em c/de cobrança do Exterior.	4.685.082\$900
Depósitos em c/de cobrança do Interior.	116.786.812\$420
Título em caução e em depósito.	110.841.015\$530
Caixa Matriz.	4.182.215\$100
Agências & Filiais no Exterior.	4.432.667\$600
Agências & Filiais no Interior.	30.840.188\$400
Correspondentes no Exterior.	1.275.824\$000
Correspondentes no Interior.	1.561.260\$900
Valores hipotecários.	1.706.169\$600
Letras a pagar.	191.105\$400
Diversas contas.	17.962.791\$977
Ordens de pagamento.	470.984\$900
	535.483.892\$780

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — O gerente geral, José Bayão. — O contador, José Castella, reg. 36.629.

(N. 12.717 — 17-9-42 — 137\$7)

LOJAS AMERICANAS S. A.

ATA DA 8.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LOJAS AMERICANAS S. A., DE 8 DE SETEMBRO DE 1942

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício d'A Noite, 15.º andar, sede social da Lojas Americanas S. A., reuniram-se, às quatorze horas, os seus acionistas, em número de quarenta e dois, cujos nomes, nacionalidade, residência e domicílio, com suas respectivas assinaturas, constam do Livro de Presença n. 2, de folhas 7 verso a 9, representando 8.227 (oito mil duzentas e vinte e sete) ações, alguns dos quais por procuradores munidos de poderes especiais e expressos, havendo sido exibidos os respectivos mandatos, verificado o prévio depósito das ações ao portador. Havendo *quorum*, para instalação e funcionamento de assembleia geral extraordinária, convocada para esta data, na forma adiante declarada, o Sr. Dr. Julio Monteiro de Barros Latif, diretor presidente, pede aos Srs. acionistas a indicação de um deles para presidir os trabalhos. Por sugestão do Sr. Virgílio S. Bastos, unanimemente aceita, foi aclamado presidente o próprio Dr. Julio Monteiro de Barros Latif, que, agradecendo, convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, o Dr. Eurico Teixeira Leite e o Sr. Max Landesmann. Em seguida pede àquele para ler os avisos de 1.ª Convocação, publicados no *Diário Oficial* de 24 e 29 de agosto e 3 de setembro, e no "Jornal do Comércio" de 23 e 30 de agosto e 4 do mês corrente e, bem assim, os de transferência da assembleia divulgados nos mesmos jornais, em 2, 3 e 4 deste mês, que, lidos, são do teor seguinte, todos encimados pelo título — *Lojas Americanas S. A.*: — "Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação. São convidados os Srs. acionistas de Lojas Americanas S. A. para a assembleia geral extraordinária que fica convocada para 5 do mês de setembro p. futuro, às 14 horas, na sede social, no Edifício d'A Noite, 15.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, afim de: a) deliberar sobre proposta da diretoria, de aumento do capital social; b) consequente modificação do art. 5.º dos Estatutos. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, com três dias de antecedência, nos cofres da sociedade, afim de que possam tomar parte da assembleia. Serão admitidos à esta procuradores de acionistas que, também, o sejam e não façam parte da diretoria ou do Conselho Fiscal. A assembleia funcionará com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do capital social. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — Julio M. de Barros Latif. — James E. Marshall. — R. P. Momsen. — Henrik Kerti. — Theodore W. Mayer. — Max Landesmann, diretores." — "Transferência de Assembleia Geral Extraordinária — Aviso aos Srs. acionistas. Havendo sido declarado feriado municipal 5 de setembro, data para a qual foi convocada a assembleia geral extraordinária, fica esta transferida, *ex-vi* do parágrafo único do art. 29 dos Estatutos, para o dia 8, às 14 horas, na sede social, Edifício d'A Noite, 15.º andar. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. Pela diretoria. — Max Landesmann, diretor." — A seguir o Sr. Presidente declara a 1.ª parte da ordem do dia: — deliberação sobre proposta da diretoria de aumento do capital social e pede ao Sr. 1.º secretário para proceder a leitura do referido documento, datado de 21 de agosto de 1942, cuja leitura foi, efetivamente, feita, sendo do teor seguinte: — "Srs. acionistas. Tomou a diretoria de Lojas Americanas S. A. a iniciativa de convocar, extraordinariamente, em assembleia geral, os seus acionistas, afim de lhes apresentar proposta do aumento do capital social de dez mil para dezesseis mil contos de réis. 2 — A justificativa desse projeto pode ser feita em duas palavras: — a conveniência de ampliar os negócios sociais, tornando mais intensa e extensa a cadeia de lojas cuja instalação está no programa desta sociedade. 3 — Acontece, todavia, que, na quadra corrente, é isso, por vários motivos, assás oneroso, enquanto que a importação de mercadorias é feita, quando possível, mediante a antecipação do

respectivo custo, fato que representa imobilização de somas consideráveis durante o largo período que decorre da encomenda confirmada à recepção desta. 4 — Há, assim, dentro do plano esboçado, e ora submetido ao estudo desta ilustre assembleia, o propósito de realizações que, por certo, serão proveitosas. 5 — Dentro da normalidade, no sistema de vendas à vista, o giro permanente do capital, com a renovação contínua dos estoques, essa medida, talvez, fosse dispensável, porquanto é certo que já atingimos a uma fase de crescimento que nos proporciona forças próprias para novos empreendimentos. 6 — E, porém, justo ponderar que certas previsões a respeito, no que toca a disponibilidades monetárias, deixam de se realizar ao passo que certos imprevistos criaram problemas cuja solução se tornou dispendiosa. 7 — Em anos anteriores foi, entretanto, posta em prática política financeira e econômica da qual resultaram consequências benéficas, sob vários pontos de vista, embora com grandes sacrifícios. 8 — Sob essa orientação fizeram-se violentas amortizações com sacrifício de lucros realizados e que poderiam ter sido distribuídos, desde logo, aos acionistas que já o eram a esse tempo. Há, assim, lucros acumulados sob diversas formas; imobilizações representando valores contabilizados por cifras que estão aquém das que os devia representar; há, enfim, uma série de elementos financeiros, agregados ao patrimônio social e que a ele se acham incorporados. 9 — Quando se cogita de elevar o capital social, para atender a interesses gerais, não parece justo esquecer os antigos acionistas, os que, durante as quadras menos felizes, deixaram os seus lucros no giro dos negócios, em estado potencial. 10 — Pensando-se em aumentar o divisor, não se pode deixar de, em primeiro lugar, respeitar o direito de preferência, desses antigos acionistas e dos atuais, à subscrição das novas ações. Em segundo lugar é, por igual, justo que se lhes distribua, a título de bonificação, representada por novas ações, a parte do patrimônio social que possa ser, segundo a lei, convertida em capital social. 11 — O desenvolvimento do plano para elevação deste à cifra indicada, envolve, assim, o pensamento de dar aos antigos cooperadores pequeno prêmio, mediante a distribuição de três mil ações novas, a título de bonificação. Destarte restabelecer-se-ia o equilíbrio e se reajustaria, no tempo, as posições dos antigos e dos novos acionistas, mormente se outros derem, como é esperável, o concurso das suas subscrições. 12 — Essa exposição deverá ser, segundo a lei, previamente submetida ao parecer do Conselho Fiscal, e, se for aprovada, caberá à assembleia dizer, em última instância, se o projeto em causa deve ou não ser realizado. 13 — Na hipótese afirmativa, deverá praticar, desde logo, os atos necessários ao processo da abertura da subscrição particular e o modo pelo qual serão resolvidos, de modo prático, certos problemas que daí resultarão, tal como, entre outros, os que decorrem das frações de ações oriundas da indivisibilidade perfeita dos números que vão ser posto em função. 14 — A diretoria acatará, como sempre, a decisão que esta ilustre assembleia houver por bem adotar, lembrando-lhe que, se decidido o aumento do capital, ter-se-á de dar nova redação ao art. 5.º dos Estatutos, de modo a que exprima a alteração introduzida no capital social e na sua divisão. 15 — Deverá, também, ser indicado o momento inicial do prazo de trinta dias, dentro do qual, segundo a lei, terão de exercer os seus direitos de preferência os atuais acionistas. 16 — Além disso, faz-se mister estabelecer o modo pelo qual deverá ser feita a chamada do capital, sendo o pensamento da diretoria que sejam realizadas, desde logo, 30% e os restantes 70% em parcelas de 10%, chamados com a antecedência mínima de trinta dias e facultado, sempre, o pagamento antecipado do total subscrito. 17 — Eis o que nos ocorre sugerir, desde já aos Srs. acionistas, aos quais, em plenário, serão dados tantos e quantos informes solicitem, em ordem a que, perfeitamente esclarecidos, votem a matéria como lhes parecer mais acertado. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — Julio Latif. — James E. Marshall. — H. Kerti. — Richard P. Momsen. — Theodore W. Mayer. — Max Landesmann". — Finda essa leitura foi lido o parecer do Conselho Fiscal, pelo mesmo 1.º secretário, a pedido do Sr. presidente. Extraído do Livro n. 1, folhas 7 e 8, achava-se sobre a mesa um texto datilografado, autenticado pelos Srs. conselheiros fiscais, sendo este o seu teor: — "A proposta de aumento de capital da Lojas Americanas S. A. formulada pela diretoria e a ser submetida à assembleia geral extraordinária, convocada para 5 de setembro de 1942 e posteriormente transferida para 8 de setembro, em virtude de feriado municipal, deve ser por esta aprovada pelos motivos ali detalhadamente expostos, não havendo qualquer razão óbvia para a não realização integral do plano ali formulado e que envolve utilização de parte das reservas sociais cujos elementos contabilísticos foram devidamente conferidos e que, segundo a lei, podem ser objeto de conversão em capital social, para sua distribuição em ações de bonificação aos Srs. acionistas. É o que ocorre dizer sobre a matéria, no que toca à competência deste Conselho.

São deste parecer tiradas 3 (três) vias datilografadas e autenticadas pelos presentes, para os devidos fins, sendo, também, autenticada uma das vias da proposta a que se refere o parecer ora formulado. (Assinados: Frank M. Garcia. — A. C. Ciceri. — M. F. Guimarães". Após essa leitura o Sr. presidente esclarece a matéria, reportando-se ao Relatório da Contabilidade, de 20 de agosto de 1942, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, por ambos devidamente examinado, servindo de base à iniciativa sobre a matéria sobre a qual abriu, desde logo, discussão. Ninguém solicitando a palavra, o Sr. presidente anunciou estar sobre a mesa o Projeto n. 1, de Deliberação, lido pelo senhor 1.º secretário e assim redigido: "Fica aprovada a proposta de aumento de capital social de dez mil para dezesseis mil contos de réis, formulada pela Diretoria e submetida a esta assembleia geral extraordinária, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. (aa) André Belim Paes Leme. — Julius Weil". Posto em debate, é este encerrado sem discussão e, submetido a votos, é por unanimidade parovado. Anuncia, então, o Sr. presidente a segunda parte

da ordem do dia: Modificação de redação do art. 5.º dos Estatutos e pede seja lido, pelo Sr. 1.º secretário, o Projeto n. 2 de Deliberação, assim formulado: "1.º Terá a seguinte redação o art. 5.º dos Estatutos: "O capital social fica elevado de dez mil para dezesseis mil contos de réis, dividido em outras tantas ações de um conto de réis cada uma, das quais já integralizadas treze mil, sendo: a) duas mil e quinhentas em dinheiro; b) sete mil e quinhentas em bens, coisas e direitos; c) três mil pela transferência de reservas e fundos sociais à conta de capital da sociedade, devendo ser integralizadas, em dinheiro, mais, três mil, para o aumento autorizado pela assembleia geral extraordinária de 8 de setembro de 1942. Parágrafo único. Pagos trinta por cento (30%) no ato da subscrição dessas três mil ações, os restantes setenta por cento (70%) serão chamados em parcelas de 10%, com a antecedência mínima de trinta dias, facultado, sempre, o antecipado pagamento da totalidade". 2.º Esse texto será incorporado aos Estatutos das Lojas Americanas S. A., substituindo o atual artigo 5.º quando realizada a integral subscrição, em dinheiro, para o aumento, ora autorizado, de seu capital, for aprovado pela assembleia geral extraordinária que verificara, na forma da lei, a observância das respectivas formalidades. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. (aa) *Julio Latif*. — *Richard P. Momsen*. — *Henrik Kerti*. — *Theodor W. Mayer*. — *James E. Marshall*. — *Max Landesmann*. — *Eurico Teixeira Leite*". E, então, submetido esse projeto a debate e a votos, aquele encerrado sem discussão e estes manifestados pela sua aprovação, unanimemente. Pede, então, o Sr. presidente ao Sr. 1.º secretário para elucidar à assembleia sobre diversos pontos da matéria sujeita à deliberação, explicando o alcance e a razão de ser do Projeto n. 3, sobre a mesa, cuja leitura procedeu, sendo, assim, formulado: "1.º Esta assembleia geral extraordinária nomeará, por aclamação, uma comissão, constituída por cinco acionistas, investida de poderes para traçar normas: I — à execução dos trabalhos da subscrição particular para o aumento do capital, que ficará aberta pelo prazo de trinta e cinco dias, contados desta data; II — ao serviço de distribuição de ações de bonificação, entre os atuais acionistas, a ser iniciado após a ultimação da subscrição; III — ao exercício dos direitos de preferência dos acionistas à subscrição das novas ações, em dinheiro; IV — à integração das frações de ações, resultantes dos cálculos de proporcionalidade, para o fim de constituir números inteiros, estabelecendo princípios para a determinação da prioridade, quando sobre esta não se possam decidir diretamente os interessados. 2.º Esses atos da Comissão ficam sujeitos ao exame da Diretoria e sua aprovação, ouvido o Conselho Fiscal, sendo, afinal, submetidos à assembleia geral extraordinária de que cogita o art. 112 da Lei sobre Sociedades por Ações. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. (aa) *André Betim Paes Leme*. — *Julius Weil*. — *V. S. Bastos*". O Sr. presidente põe em debate esse Projeto. Ninguém solicita a palavra, foi o referido Projeto n. 3, unanimemente aprovado. A vista desse fato, o Sr. presidente lembra à assembleia fazer-se mister, para os efeitos da deliberação tomada, a nomeação de Comissão de cinco acionistas, mediante aclamação, declarando suspensos os trabalhos para que os Srs. acionistas consultem-se entre si, a respeito. Após, pede a palavra o Sr. Carlos Hue Jor. e propõe a aclamação dos nomes dos Srs. Julius Weil, Dr. Gilberto Pereira da Silva, Dr. André Betim Paes Leme, Antonio Victor dos Santos e Hyman Rinder. O Sr. presidente submete à aprovação essa proposta, que são aclamados, sendo, então, declarados em função os nomeados, e aberta a subscrição particular, para aumento do capital social, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados desta data. O Sr. presidente observa estar esgotada a ordem do dia, congratulando-se com os presentes, por mais esse passo dado para o progresso da sociedade e assinalando, como fato auspicioso, a recente inauguração de mais uma Loja, a de n. 20, nesta cidade, no bairro de Copacabana, à avenida N. S. de Copacabana n. 622, organizada sob novos moldes e apresentando aspectos particulares, refletindo nova orientação comercial desta sociedade, por sugestões pessoais do seu diretor-gerente, senhor James E. Marshall, merecedor, por mais esse assinalado serviço, dos agradecimentos e aplausos. A essa altura, o Sr. Alfredo T. dos Santos pede a palavra e propõe consignação, em ata, desses aplausos e agradecimentos, e de voto de louvor à toda a Diretoria. Essa proposta é aprovada por vivos aplausos que são agradecidos, em nome dos seus colegas, pelo Sr. presidente que, em seguida, pede a permanência de todos no recinto, até que seja lavrada esta ata, o que foi feito, no Livro n. 2, de Atas de Assembleias Gerais, às fls. 33 a 42, por José Luiz Pinto Junior, designado pela mesa para esta lavratura, sob as vistas do Sr. 2.º secretário, até que, sendo por este lida, é posta em debate, sendo, sem discussão, unanimemente aprovada, e indo, por isso, assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes, e pela pessoa designada para escrever esta ata e que a subscrive. (aa) *José Luiz Pinto Jr.* — *Max Landesmann*, 2.º secretário. — *Eurico Teixeira Leite*, 1.º secretário. — *Julio Latif*, presidente. — *Pedro Latif*. — *Julius Weil*, por si e por suas filhas menores: Marina Hedwig e Carmen Sonia Elisabeth. — *Lucien Wolf*. — *Hyman Rinder*. — *Cyril W. Nave*. — *Carmen Sanches Wallerstein*. — *Monique Wallerstein*, pp. Albert Arthur Lie Lowndes — *Miran de Barros Latif*, por si e na qualidade de procurador de Alice Latif. — *Marcel Bernheim*. — *José Pereira de Souza Junior*. — *Carlos Hue Jor.* — *Julio Latif*. — *André Betim Paes Leme*. — *Virgilio S. Bastos*. — *E. Lherena*. — *Robert R. Prentice*. — *Theodore W. Mayer*. — *José Duvi vier Goulart*. — *Frank M. Garcia*. — *Richard P. Momsen*. — *James E. Montgomery*. — *Ralph Kerti*. — *H. Kerti*. — *Catherine S. Marshall*. — *Henrique Landesmann*. — *K. Hansen*. — *Donald C. Best*. — *Oscar de A. Adler*. — *Antonio Victor dos Santos*. — *James E. Marshall*. — *Walter Brocklebank*. — *Alfredo T. dos Santos*. — *R. M. Franke*. — *Eurico Teixeira Leite*. — *Carlos Augusto Vieira*. — *John Davies*. — *Ian Johnston Cruickshank*. — *Max Landesmann*, por

si e por sua filha menor Netty. Representa esta, cópia fiel da ata da 8.ª Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de setembro de 1942, extraída do livro próprio, n. 2, das páginas 33 a 44. — *Max Landesmann*, 2.º secretário. — *Eurico Teixeira Leite*, 1.º secretário.

Reconheço as firmas de Max Landesmann e Eurico Teixeira Leite.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(N. 12.718 — 17-9-42 — 39758)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS LANIFÍCIO PLÁSTICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiação e Tecidos Lanifício Plástica, en. 3 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.095, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 3 de setembro de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.724—17-9-42—275).

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

Rua Miguel Couto n. 7.

Carta patente n. 2.389, de 16-4-41.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Imobilizado:

Benfeitorias e instalações.....	295:000\$000	
Móveis e utensílios.....	96:903\$000	391:903\$000

Disponível:

Caixa em moeda corrente.....	267:726\$200	
Caixa no Banco do Brasil.....	10:000\$000	
Caixa em outros Bancos.....	916:849\$800	1.194:576\$000

Realizável — a curto prazo:

Títulos descontados.....	885:822\$000	
Empréstimos em conta corrente..	83:465\$300	
Empréstimos em conta caução....	1.241:842\$000	
Apólices sorteáveis (disponíveis)..	973:138\$200	
Títulos e valores.....	307:224\$000	
Apólices a receber e coupons de apólices.....	189:918\$200	
Correspondentes do interior.....	147:731\$300	
Ordens de comitentes.....	4:540\$000	3.833:711\$000

Realizável — a longo prazo:

Apólices a prazo.....	817:148\$000	
Apólices sorteáveis (compromissadas).....	11.675:118\$900	
Títulos e valores (compromissados)	80:100\$000	12.572:366\$900

Contas de resultado pendente:

Honorários, ordenados e gratificações.....	92:294\$400	
Despesas gerais, estampilhas, propaganda e alugueis.....	100:917\$900	
Suprimentos a empregados.....	16:660\$000	
Comitentes em liquidação.....	265\$000	
Juros.....	17:844\$000	227:981\$300

De compensação:

Valores caucionados.....	1.614:830\$000	
Valores depositados.....	579:550\$000	
Efeitos em cobrança.....	32:004\$600	
Devedores por títulos caucionados	2.670:256\$400	
Devedores por títulos depositados.	1.097:200\$000	
Tesouro Nacional e depósito.....	100:000\$000	6.093:841\$000

Secção Comercial.....	1.923\$682\$600	
	26.238:061\$800	

Passivo		
Não exigível:		
Capital:		
Operações bancárias.....	500:000\$000	
Operações sobre apólices.....	250:000\$000	
Comercial.....	750:000\$000	1.500:000\$000
Fundo de reserva.....		1.202:695\$700
Exigível — a curto prazo:		
Depósitos em c/c com juros.....	947:503\$500	
Depósitos em c/c particular.....	1.827:616\$700	
Depósitos em c/c popular.....	1.491:860\$000	
Depósitos sem juros.....	146:536\$500	
Saldos de compromissários.....	35:781\$500	
Compromissários em liquidação..	85:326\$400	
Cheques visados.....	6:970\$000	4.541:594\$600
Exigível — a longo prazo:		
Depósitos a prazo fixo.....	2.750:019\$400	
Conta corrente especial.....	925:000\$000	
Letras e obrigações a pagar.....	2.200:000\$000	
Compromissários.....	5.795:992\$000	11.671:011\$400
Contas de resultado pendente:		
Correspondentes em liquidação....	30:000\$000	
Comitentes em liquidação.....	1:635\$700	
Comissões, descontos e juros de apólices.....	130:352\$000	
Rendas gerais.....	51:179\$200	
Lucros e perdas.....	35:039\$300	248:206\$200
De compensação:		
Depósitos em cobrança.....	32:004\$600	
Caução da Diretoria.....	30:000\$000	
Títulos em caução e em depósito..	2.138:974\$000	
Valores em depósito e em caução..	3.892:862\$400	6.093:841\$000
Secção Comercial.....		980:712\$900
		26.238:061\$800

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Jair Formm de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(N. 12.720 — 17-9-42 — 183\$6).

FLORESTAL BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Núncio, número sessenta e um, presentes treze acionistas, representando oito mil novecentos e noventa e oito ações, o senhor doutor Armando Bordallo, presidente da Sociedade, verificou haver número legal, de acordo com o livro de presença, abre a sessão, convidando para presidir a o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos, cuja indicação foi aceita por unanimidade. Assumindo a presidência, este acionista convida para secretários os senhores Antonio Farias e Antonio Bordallo. Composta assim a mesa, o senhor presidente declara que, de conformidade com o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 27, 28 e 29 de agosto p. findo e no *Jornal do Comércio* de 26, 27 e 28 do mesmo mês de agosto, o fim da presente assembléia era o da discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e um a trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois, parecer do conselho fiscal e, ainda, para se proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano social de julho de 1942, a junho de 1943. Assim, convidava o senhor primeiro secretário a proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, documentos esses publicados no *Jornal do Comércio* de 30 de agosto findo e *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, conforme exemplares distribuídos aos senhores acionistas. Terminada a leitura e aberta a discussão sobre os mesmos, pediu a palavra o acionista senhor doutor Francisco de Paula Cossenza para louvar a orientação da Diretoria da Sociedade, ao propor os dividendos a distribuir, que poderiam ser mais elevados e que não o são entretanto, para melhor se atender ao aumento dos diversos fundos de garantia e depreciação, no que foi unanimemente aplaudido, e não havendo quem mais pedisse a palavra, o senhor presidente submeteu-os à votação, tendo sido aprovados, deixando de votar os senhores acionistas legalmente impedidos. Prosseguindo nos trabalhos da assembléia, o senhor presidente anuncia que se vai proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Procedida esta, verificou-se que tinham sido reeleitos para membros efetivos, os senhores doutor Walter Lemos de Azevedo, Antonio Farias e Celestino Claro e para suplentes, os senhores Bento Costa, José Gonçalves Frias e Florismundo Ribeiro,

os quais o senhor presidente declara eleitos e empossados na mesma ordem, para o exercício de julho de 1942 a junho de 1943. Em seguida e por proposta do acionista doutor Armando Bordallo, unanimemente aprovada, foi mantida a remuneração anual de um conto e duzentos mil réis, para cada membro efetivo do conselho fiscal. Antes do encerramento dos trabalhos, pede a palavra, que lhe é concedida, o acionista senhor doutor Gastão de Figueiredo, afim de propor que se faça contar da presente ata, um voto de congratulação com a Diretoria, pelo feliz desfecho dado ao caso da denúncia oferecida contra o Diretor-Gerente da Sociedade, em Porto Murinho, perante o Tribunal de Segurança Nacional, e que resultou não só na absolvição do referido Diretor, como também na confirmação da idoneidade e alto valor e merecimento da Florestal Brasileira S. A. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente pede uma pequena demora para a redação da presente ata, a qual, lavrada, lida e submetida a discussão, foi por todos os presentes aprovada e assinada. — Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. Antonio Farias. — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Antonio Bordallo. — Dr. Francisco de Paula Cossenza. — Augusto Conrado Bordallo, pela Companhia Calçado Bordallo S. A. — Belmiro Mendes de Vasconcellos e Dr. Armando Bordallo, diretores. — Dr. Armando Bordallo. — Bento Costa. — Dr. Joaquim José Fernandes Couto — p.p. de José Frias Barbosa, Frias Barbosa & Cia. — Celestino Claro. — Dr. Gastão de Figueiredo. — Dr. Paulo Zimmermann.

Declaro ser a presente ata, cópia fiel da constante do livro respectivo. — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Antonio Farias, secretário da mesa.

(N. 12.719 — 17-9-42 — 104\$1)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS LANIFÍCIO PLÁSTICA DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiação e Tecidos Lanifício Plástica, em 3 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.094, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.723—17-9-42—27\$5).

COMPANHIA MELHORAMENTOS FERROVIÁRIOS

"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "COMPANHIA MELHORAMENTOS FERROVIÁRIOS" REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1942"

Aos 11 dias do mês de setembro de 1942, com a presença de titulares de ações representativas de mais de um terço do capital social, conforme se verifica do livro próprio, folhas quatro (4), realizou-se uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, no local, hora e para os fins indicados no seguinte edital: "Companhia Melhoramentos Ferroviários" — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Melhoramentos Ferroviários" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de setembro corrente, às 14 horas, em sua sede social, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, para o fim de ser fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, para o corrente exercício de 1942. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Dr. Alberto Woods Soares, diretor-presidente; doutor Porthos de Lemos Rache, diretor vice-presidente; Dr. Athos de Lemos Rache, diretor-gerente; Dr. Antônio Faria Ribeiro, diretor-gerente". (Publicado em 2, 3 e 4 do corrente no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*). Foi aclamado, para presidir os trabalhos o acionista Dr. Amynthas Jacques de Moraes, que convidou o Sr. Guilherme Woods Soares e a mim Acrycio de Alvarenga, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Abrindo os trabalhos o Sr. presidente declarou que, pelo motivo de não ter sido fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 22 de abril do corrente ano, e afim de cumprir exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, cabia à Assembléia ora reunida deliberar sobre o assunto. Pediu a palavra o acionista Dr. Athos de Lemos Rache e propôs que fosse fixada a remuneração trimestral de 500\$000 (quinhentos mil réis) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, durante a vigência do mandato. Posta em discussão a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de encerrar a folha quatro (4) do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que mandei lavrar no livro próprio, e, reaberta a sessão foi a mesma lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando cópias autênticas datilografadas para os fins legais. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Amynthas Jacques de Moraes, presidente. — Guilherme Woods Soares, 1.º secretário. — Acrycio de Alvarenga, 2.º secretário. — Athos de Lemos Rache. — Alberto Woods Soares. — Antônio Faria Ribeiro. — Cid Rache. — Amynthas Jacques de Moraes, pela Companhia Serviços de Engenharia.

(N. 12.623—15-9-42—183\$6—3 vezes).

CAVALCANTI, JUNQUEIRA S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Cavalcanti, Junqueira S. A., realizada em 11 de abril de 1942, feita no *Diário Oficial* de 8 de setembro, na página 13.610, 1.ª coluna, linha 50, onde se lê: "para completar o mandato do substituto", leia-se "para completar o mandato do substituído"; na linha 64 da mesma página e coluna onde se lê: "do parágrafo único", leia-se "do parágrafo único do artigo anterior".

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Cavalcanti, Junqueira S. A. — N. Colonna. — H. Junqueira.

(N. 12.726 — 17-9-42. — 16\$3).

"GRAFICA MUNDO ESPÍRITA S. A."

PROSPECTO

A organização de uma empresa gráfica que possa auxiliar a intensificações da propaganda dos ideais espiritistas, não só com a edição de livros, jornais e revistas, como também com a impressão de boletins, folhetos, memoriais, avulsos etc., se impõe seja realizada sem demora, para que todos possam ter conhecimento da grandeza desses ideais, que constituem a terceira Revelação das Leis Divinas.

E' Bem verdade que já possuímos, na nossa Capital, alguns órgãos de propaganda desses ideais cristãos, mas, também é notório das dificuldades imensas com que lutam todos eles, apresentando *deficits* nos seus orçamentos e exigindo um esforço quase sobrehumano de seus responsáveis, para mantê-los em circulação, nem sempre possível.

Pois bem, E' chegado o momento de preencheremos essa enorme lacuna. Pode isto parecer uma ousada tentativa, nesta hora amarga que vive o mundo, ameaçado na sua própria liberdade de viver; mas, por isso mesmo, é que se torna imperioso a todos quantos confiam na realidade do primado do espírito sobre a Terra o concorrer com o seu esforço sem limite para a evangelização do mundo, forma única da implantação da Paz nos corações humanos.

Dai a idealização da "Gráfica Mundo Espírita" S/A., cuja organização ora lançamos com o presente "Prospecto", que submetemos à apreciação pública certos do seu êxito imediato.

A "Gráfica Mundo Espírita" S/A.:

a) se constituirá em Sociedade Anônima, nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) a sua principal finalidade será sempre a de atender a toda a publicação espírita auxiliando, assim, a propaganda da doutrina, pelo que todos os trabalhos dessa natureza terão preferência aos demais trabalhos tipográficos que lhe forem confiados, dentro do razoável e atendendo às necessidades da boa administração;

c) o objeto da Sociedade será a exploração da indústria gráfica em todas as suas modalidades, para o que adquirirá ou instalará uma tipografia devidamente aparelhada;

d) terá sua sede nesta cidade e será de duração indeterminada;

e) o seu capital será de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) realizado por subscrição pública e dividido em 3.000 ações, ordinárias, nominativas, no valor de 100\$000 cada uma, integralizadas no ato da subscrição;

f) para a formação do seu capital será incorporado, na forma da lei, o periódico "Mundo Espírita" de exclusiva propriedade do incorporador da Sociedade, com 10 anos já, de existência, seu título registrado no Departamento de Indústria e Comércio sob o n. 67.892, e devidamente registrado no Departamento de Imprensa e Propaganda sob o n. 10.141, bem como toda a montagem da sua redação, móveis, utensílios e fichários, bens esses que serão devidamente avaliados na forma da lei e constituirão o capital em ações, do seu incorporador;

g) no interesse da futura Sociedade, o seu único incorporador já ajustou com a firma desta praça Queiroz & Lopes, Limitada a compra do seu estabelecimento gráfico à rua dos Inválidos, 216, pelo preço de 170:000\$000, e demais condições estipuladas na escritura da promessa de venda lavrada em notas do Tabelião do 18.º ofício desta cidade;

h) nos termos do art. 40, n. IV letra f, do decreto-lei n. 2.627, e para atender a todas as diversas despesas com a completa organização jurídica da Sociedade até o final arquivamento dos atos de sua constituição no Departamento de Indústria e Comércio, fica fixada a percentagem de 10 % que não poderá ser ultrapassada, sob qualquer pretexto;

i) a subscrição pública para a formação do capital será iniciada no dia 17 do corrente e encerrar-se-á no dia 31 de outubro próximo ou antes, se subscrito integralmente o capital, e será feita na sede provisória da Sociedade, à rua do Carmo, 65 - 4.º andar, sala 1, com o seu único incorporador abaixo assinado;

j) a primeira assembléia para a avaliação dos bens que formarão parte do capital social, se realizará dentro de 8 dias após o encerramento da subscrição;

k) os originais deste prospecto, do projeto dos estatutos adiante publicados e demais documentos, acham-se a disposição dos interessados no escritório do incorporador à rua do Carmo, 65 - 4.º andar, sala 1.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — O incorporador, Henrique Andrade, brasileiro, advogado e jornalista, domiciliado à rua Silva Teles, 60 - c/10.

Reconheço a firma Henrique Andrade — Rio, 15 de setembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Octavio Borgerth Teixeira, tabelião substituto.

Projeto dos Estatutos

Capítulo I — Denominação, sede, foro jurídico, fins e duração da sociedade

Art. 1.º — Sob a denominação de "Gráfica Mundo Espírita" S. A. (G. M. E.) fica constituída uma Sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2.º — A Sociedade terá sua sede e foro jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro, (Distrito Federal). Art. 3.º — O objetivo da Sociedade será a exploração da indústria gráfica, em todas as suas modalidades, para que o adquirirá ou instalará uma tipografia devidamente aparelhada para a realização dos fins da sociedade, que são os seguintes: a) incentivar a propaganda dos ideais espiritistas, editando livros, jornais, revistas, boletins e folhetos de propaganda doutrinária e imprimindo por conta própria ou de terceiros; b) editar o periódico "Mundo Espírita" que será incorporado ao patrimônio da Sociedade, como parte do seu capital, de conformidade com o prospecto de incorporação; c) explorar, comercialmente, todos os trabalhos afins às artes gráficas; d) montar, oportunamente e com prévia autorização da assembléia geral, uma Livraria não só para a venda de suas edições como de outros livros que não atentem contra os fins da sociedade. Art. 4.º — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

Capítulo II — Do capital, das ações e dos acionistas

Art. 5.º — O Capital Social será de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) representado por 3.000 ações ordinárias e nominativas do valor nominal de 100\$000 cada uma. Parágrafo único — Este capital poderá ser aumentado até 500:000\$000 observadas as preferências legais, desde que se torne necessário ao desenvolvimento e ampliação do objetivo da Sociedade. Art. 6.º — A propriedade das ações somente se estabelecerá pela inscrição no livro: "Registro das Ações Nominativas", depois de integralizadas. § 1.º — As ações são indivisíveis perante a Sociedade que só reconhece um proprietário para cada uma; § 2.º — A cessão de ações se operará pelo livro de "Transferência de Ações", e será assinada pelo cedente e cessionário ou por seus legítimos e bastantes procuradores.

Capítulo III — Das Assembléias Gerais

Art. 7.º — As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias e convocadas sempre pelo diretor-presidente ou quem suas vezes fizer, por anúncio três vezes publicado no *Diário Oficial* e mais um jornal de grande circulação com a antecedência de 8 dias para a primeira convocação e de 5 para as posteriores convocações, mencionando-se o assunto a tratar, local, dia e hora da reunião. § 1.º — Só os acionistas poderão tomar parte nas assembléias gerais e representar outros acionistas, com as respectivas procurações, que serão apresentadas à diretoria com 24 horas de antecedência, salvo se se realizarem em dia de segunda-feira, quando então esse prazo será de 48 horas; § 2.º — Os acionistas poderão comparecer à assembléia geral e discutir a matéria que for submetida à deliberação, sendo-lhes concedidos 15 minutos, no máximo, para discussão de cada assunto, salvo casos excepcionais de alta relevância e ordem vital para a Sociedade, a critério da assembléia. Art. 8.º — As deliberações tomadas pelas assembléias gerais só serão válidas se alcançarem maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo único — Cada ação atribui ao seu proprietário um voto, desde que inscrita em seu nome trinta dias antes da data fixada para a assembléia. Art. 9.º — As assembléias gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente designado pela assembléia, dentre os acionistas, e dois secretários, por ele escolhidos para secretariarem os trabalhos. Art. 10 — As assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, para serem legalmente realizadas, em primeira convocação, será necessário, no mínimo, um número de acionistas representando um quarto do capital social, ressalvada a exceção do art. 104 — do decreto-lei número 2.627, de setembro de 1940. Parágrafo único — Na falta do número legal, no dia marcado, será feita a nova convocação com 5 dias de antecedência, da qual constará que a assembléia deliberará, legalmente, com qualquer número. Art. 11 — O número de ações representa o número de votos. Parágrafo único — Quando a assembléia geral ordinária ou extraordinária for realizada em segunda convocação, as deliberações serão tomadas com qualquer número de acionistas presentes. Art. 12 — As assembléias gerais ordinárias para tomar conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal, serão realizadas no pri-

meio trimestre de cada ano, quando se farão as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 13 — O anúncio da convocação das Assembléias Gerais importa na suspensão da transferência de ações.

Capítulo IV — Da administração

Art. 14 — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores, residentes no país, escolhidos pela Assembléia Geral que poderá destituí-los a qualquer tempo. Estes diretores terão as seguintes designações: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor Tesoureiro. Parágrafo único — A distribuição dos diretores, porém, não se verificará sem que conste dos anúncios de convocação da assembléia tal objetivo. Art. 15 — O mandato da diretoria será sempre de 1 ano, podendo ser cada diretor reeleito no seu cargo. Parágrafo único. O Diretor em exercício que, sem justa causa, deixar de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias consecutivos, será considerado como renunciante, salvo caso de licença que poderá obter da diretoria. Art. 16 — Os diretores em exercício, em deliberação tomada juntamente com o Conselho Fiscal, convidarão um acionista para exercer o cargo de diretor, até que se reúna a Assembléia Geral, para a eleição do definitivo: a) quando o eleito não aceitar o cargo que foi eleito; b) quando qualquer diretor renunciar o mandato; c) quando falecer qualquer diretor. Art. 17 — No caso de renúncia ou impedimento permanente de 2 diretores, o Conselho Fiscal convidará igual número de acionistas para exercer interinamente os cargos vagos, até ser feita a eleição definitiva, na primeira assembléia que se realize. Os diretores substitutos exercerão o cargo pelo tempo que faltava aos substituídos. Art. 18 — Antes de entrarem em exercício, os diretores eleitos prestarão a caução de 25 ações integralizadas da sociedade. Parágrafo único — Os diretores em exercício servirão sempre até que os novos eleitos assumam os seus cargos. Art. 19 — Os membros da diretoria serão substituídos pelo Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e este pelo Diretor Secretário. Art. 20 — A Sociedade será administrada pela diretoria, que terá amplos poderes dentro de suas atribuições estatutárias e legais, para o que tem autoridade bastante para discutir, aprovar ou recusar propostas sobre todos os assuntos. Parágrafo único — Mensalmente a diretoria se reunirá em dia e hora designada pelo Diretor-Presidente, lavrando-se ata dos assuntos discutidos e das decisões tomadas. Art. 21 — Compete ao Diretor-Presidente: a) Despachar e assinar todo o expediente da Sociedade e representá-la oficialmente em todas as suas relações em Juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários assim como revogar os mandatos que houver outorgado; b) aceitar títulos ou obrigações de responsabilidade da Sociedade, e, juntamente com o diretor tesoureiro, os cheques bancários para levantamento de quaisquer depósitos; c) convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias bem como as reuniões da diretoria; d) pôr em execução as deliberações tomadas pela diretoria e pelas Assembléias Gerais; e) organizar relatórios, balanços e anexos, para serem submetidos à apreciação das Assembléias; f) celebrar contratos individuais de trabalho, nos termos da legislação social em vigor, nas medidas das necessidades e recursos da Sociedade, e de arrendamento de prédios destinados à instalação da oficina Gráfica e da Livraria, bem como os de sublocação se necessário; g) superintender todos os serviços da Sociedade nomeando, contratando e demitindo auxiliares, empregados de qualquer categoria e operários, fixando-lhes os respectivos ordenados e salários; h) ter sob a sua direção e orientação como diretor responsável perante o Departamento de Imprensa e Propaganda o periódico "Mundo Espírita"; i) cooperar, enfim, com os demais diretores da Sociedade para que em harmonia de vistas e perfeita compreensão, possam administrar com segurança a Sociedade. Art. 22 — Compete ao Diretor-Secretário: a) organizar e dirigir todo o serviço de expediente da Secretaria; b) lavrar as atas das sessões da diretoria; c) assinar com o Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro, as cautelas representativas das ações da Sociedade; d) cuidar das obrigações da Sociedade perante as leis sociais e trabalhistas, dos livros e exigências às mesmas atinentes, promover as publicações previstas neste estatuto e cooperar com os outros diretores naquilo que for necessário; e) exercer, na redação do "Mundo Espírita" o cargo que lhe

for designado pelo Diretor-Presidente; f) dirigir o levantamento do inventário para a organização do Balanço geral; g) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos temporários. Art. 23 — Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) ter sob sua guarda os valores e livros da escrituração da Sociedade, devendo os saldos disponíveis serem depositados em Banco escolhido pela diretoria; b) providenciar quanto ao recebimento de toda e qualquer quantia que seja credora a Sociedade, seja, a que título for passando recibos e dando quitação; c) assinar ou endossar, juntamente com o Diretor Presidente e no seu impedimento temporário com o Diretor Secretário, cheques para retirada de dinheiro em Bancos ou repartições públicas; pagar todas as contas e faturas dos fornecedores da Sociedade ou de seus credores, depois de visadas pelo Diretor-Presidente; d) substituir o Diretor-Secretário nos seus impedimentos ocasionais. Art. 24 — Os vencimentos da diretoria serão fixados em Assembléia Geral ordinária em que a mesma for eleita.

Capítulo V — Do Conselho Fiscal

Art. 25 — O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente e conjuntamente com a diretoria, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os membros efetivos. No caso de renúncia ou qualquer outro motivo verificado entre os membros efetivos, será a vaga preenchida por um dos suplentes. Art. 26 — Ao Conselho Fiscal compete as atribuições previstas no art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Parágrafo único — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral ordinária que a eleger. Art. 27 — As reuniões do Conselho Fiscal para tomar conhecimento dos negócios sociais terão lugar trimestralmente e serão convocados pelo seu Presidente. Parágrafo único — As atas das decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em livros próprios.

Capítulo VI — Balanços — Amortizações — Reservas e

Dividendos

Art. 28 — O ano social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 29 — Os lucros líquidos verificados pelo Balanço Geral, resultante das operações realizadas durante o ano, serão distribuídos da seguinte forma: a) 10 % para fundos de depreciação; 5 % para constituição do "Fundo de Reserva"; 35 % para a Caixa de Propaganda e 50% para os acionistas em forma de dividendo. Art. 30 — Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de cinco anos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento prescrevem em benefício da Sociedade e as importâncias correspondentes serão levadas a conta "Fundo de Reserva" de que trata o art. 29. Art. 31 — Quando o Fundo de Reserva da Sociedade atingir a metade do Capital Social a percentagem a ele destinada passará a ser distribuída como dividendo.

Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 — O primeiro exercício social da "Gráfica Mundo Espírita" S. A., será iniciado na data da sua incorporação. Art. 33 — A Sociedade poderá usar uma designação comercial para distinguir a oficina Gráfica, com o adendo — propriedade da "Gráfica Mundo Espírita" S. A. Art. 34 — O incorporador da Sociedade terá direito a uma percentagem de 10 % do capital social representados por ações ordinárias e integralizadas, a título de compensação pelos trabalhos decorrentes da organização e constituição da Sociedade até o final arquivamento dos atos constitutivos da Sociedade no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Art. 35 — Os casos não previstos nestes Estatutos serão regulados pelo decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Henrique Andrade, incorporador.

Reconheço a firma Henrique Andrade. Rio, 15 de setembro de 1942. — Em sinal público da verdade. — Octavio Borgerth Teixeira.
(N. 12.713 — 15-9-42 — 1:071\$0 (3 vezes)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO
EDIFÍCIO PRETÓRIO

A Praça

Por escritura pública desta data, obtive a promessa de venda de todo o acervo comercial e industrial da firma **Irmãos Habeyche Limitada**, estabelecida nesta cidade à avenida Rio Branco n. 111, 2.º andar, salas 207 e 208, com a obrigação de solver as suas dívidas vencidas e vencedoras em suas respectivas épocas e relacionadas na dita escritura.

O presente aviso é, pois, dirigido a todos a quem interessar possa o presente negócio, dando o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do presente no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" a todos os que se julgarem credores da dita firma devidamente comprovados, para serem seus créditos liquidados na forma descrita.

Outrossim faz público que atenderá a todos os interessados na sede da dita firma, das dez às doze horas e das quatorze às dezessete horas de todos os dias úteis.

Findo esse prazo nenhuma reclamação será atendida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Vicente de Araújo Torres*.

Confirmamos a declaração supra:
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Irmãos Habeyche Ltda.* — *Luiz Habeyche*. — *Clotilde Habeyche*.

Reconheço as firmas *Vicente de Araújo Torres*, *Luiz Habeyche* e *Clotilde Habeyche* — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José de Alencar Tostes*.
(N. 12.638 — 17-9-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que se acha na Escola de Comércio do Rio de Janeiro a 1.ª via do certificado de aprovação nas matérias da 5.ª série, que cursei no Externato Pedro II, em 1941.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Jairo Soares Ferry*.
(N. 12.641 — 17-9-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Quebracho-Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, salas 714-16, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, relativos ao exercício social findo em 30-6-42.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Cel. Samuel da Silva Cuidas*, diretor-presidente.
(N. 12.608 — 15-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.ª série, do Colégio Pedro II, se encontra extraviado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Dejnar Pereira de Araujo*.
(N. 12.634 — 17-9-42 — 18\$4 — 3 vezes)

S. A. Diário da Noite**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 14 do corrente, convocamos os Srs. acionistas para outra, a realizar-se no dia 25 próximo vindouro, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 129-131, 3.º andar, afim de procederem a alterações dos estatutos, cumprindo exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e autorizarem a transferência do título "Revista do Brasil" para a Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — S. A. Diário da Noite — *Belarmino Austregesilo Athayde*, diretor-presidente. — *Argemiro da Silveira Bulcão*, diretor-gerente.
(N. 12.630 — 15-9-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Skoda Brasileira S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Skoda Brasileira S. A., à rua 1.ª de Março n. 6, 6.º andar, salas 1 a 3, os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Skoda Brasileira S. A.* — *Vladimir Pokorny*, diretor-gerente.
(N. 12.646 — 17-9-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Metropolitana S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26, às quatorze horas, na sede social, à rua da Candelária n. 44, 1.º andar, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de reforma de estatutos afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Antenor Soares Ribeiro*, diretor-gerente.
(N. 12.716 — 17-9-42 — 42\$8 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 29 de setembro de 1942, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, para votação da seguinte ordem do dia:

- 1.º Exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;
 - 2.º Proposta da Diretoria para distribuição de uma bonificação extra.
- Ficam suspensas as transferências de ações até a realização dessa Assembleia. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Dr. J. Rocha Vaz*, diretor-presidente.
(N. 12.657 — 17-9-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Dadur Comercial Construtora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua Buenos Aires n. 91, sobrado, no dia 28 de setembro corrente, às 16 horas, para tomar conhecimento de exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio para arquivamento da ata que aprovou as contas relativas ao exercício findo de 1941 e elegeu o Conselho Fiscal e a nova diretoria, deliberando sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Clovis Daudt Pinheiro*, diretor-presidente. — *Octavio Cupertino Durão*, diretor-gerente.
(N. 12.590 — 16-9-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

Sirvo-me da presente para declarar extraviada a 1.ª via do meu diploma de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária, anexa à de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, do ano de 1927.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *José Ventura Homem*.
Reconheço a firma *José Ventura Homem* — Rio, 16 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *João D'Ávila Almeida*, escrevente autorizado.
(N. 12.589 — 16-9-42 — 30\$6 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos**Lanificio Plástica****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 26 do corrente, às 12 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 95, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. relatório e prestação de contas da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de março de 1942;
2. parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos assuntos;
3. Eleição de novo Conselho Fiscal, na forma do art. 15 dos Estatutos;
4. assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Cia. Fiação e Tecidos Lanificio Plástico* — *Samuel Lasry Laredo*, vice-presidente.
(N. 12.722 — 17-9-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Mercados, S. A. (Em liquidação)**ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral a se realizar em 30 de setembro de 1942, às 17 horas à rua Julio de Castilho n. 102, 2.º andar, constando da ordem do dia o relatório e prestação de contas dos atos do liquidante no semestre.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — *Joaquim Godoy*, liquidante.
(N. 12.639 — 17-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Hospital dos Estrangeiros**(The Strangers' Hospital)**

Fica convocada para o dia 25 do corrente mês uma Assembleia Geral Ordinária Anual, afim de examinar e deliberar sobre as contas e atos da Diretoria, relativo ao período fiscal terminado no dia 30 de junho de 1942, ficando os senhores contribuintes convidados a se reunirem naquela data, às 17 horas, na Church Hall, à rua Evaristo da Veiga n. 10, nesta Capital. — *A Diretoria*.
(N. 12.652 — 17-9-42 — 15\$3)

Belmiro Rodrigues S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede desta sociedade à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria sobre assunto de ordem econômica da sociedade.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *Antonio Ferraz*, diretor-gerente.
(N. 12.543 — 11-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

"Mercantil" — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 79, 3.º pavimento, no dia 24 do corrente, quinta-feira, às 16 horas, para tomarem conhecimento da subscrição e demais atos relativos ao aumento de capital votado pela Assembleia de 10 de março p. passado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — *A Diretoria*: *Dr. João Ribeiro Junior*. — *Edmundo Machado*. — *Doutor Francisco de Salles Baptista de Oliveira*. — *Ignacio Valladares Ribeiro*.
(N. 12.615 — 15-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

S. A. O Jornal**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado por falta de número, a Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 14 do corrente, convocamos os Srs. acionistas para outra, a realizar-se no dia 26 próximo vindouro, às 16 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 129-131, 3.º andar, afim de procederem a alterações dos estatutos e autorizarem a transferência do título "O Guri" para a Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. e, também, a entrega do terreno que coube a um dos concorrentes aos sorteios realizados pela empresa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — S. A. "O Jornal" — *Leão Gondim de Oliveira*, presidente. — *Victor do Espírito Santo*, diretor.
(N. 12.629 — 15-9-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Fiat Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 de setembro de 1942 no escritório desta Sociedade, à Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, sala 201, às 10 horas, afim de:

- 1.º Preencher cargo vago na Diretoria;
 - 2.º Deliberar sobre interesses gerais da sociedade.
- Para os efeitos da assembleia os possuidores de ações ficam avisados que nos termos do art. 15, § 2.º dos estatutos deverão, por ocasião da assembleia, exhibir as suas ações ou certificados de estarem depositadas na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942 — *Dr. Giovanni Chirighin*, diretor em exercício.
(N. 12.610 — 15-9-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Ch. C.**Richardson****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social da Companhia, à rua Uruguaiana n. 118, no dia 26 de setembro, às 14 horas, afim de deliberarem sobre alterações dos Estatutos sociais necessários para a sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *Pela diretoria*: *Nicanor Franco*, presidente.

Reconheço a firma *Nicanor Franco* — Rio, 16 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.
(N. 12.588 — 16-9-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série do Colégio Pedro II foi extraviado. Rio, 15 de setembro de 1942. — *Gilberto Toledo Silva*.
(N. 12.619 — 15-9-42 — 18\$4 — 2 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 14 do corrente, convocamos os Srs. acionistas para outra, a realizar-se no dia 26 próximo vindouro, às 18 horas, na sede da sociedade à rua do Livramento n. 191, afim de se cumprirem exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente. — *Belarmino Austregesilo Athayde*, diretor-secretário.
(N. 12.628 — 15-9-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**Aumento do Capital Social**

Tendo sido deliberado pela Assembleia Geral o aumento do capital social, de 24 para 45 mil contos de réis, sendo 3.000 contos em ações ordinárias e 18.000 contos em ações preferenciais, são convidados os acionistas anteriores, titulares de ações ordinárias e preferenciais a subscreverem o aumento do capital, exercendo a preferência igual a partir do dia 4 de setembro até 4 de outubro p. futuro, tudo de conformidade com a resolução da Assembleia Geral, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, Edifício Odeon, salas 920-924.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — *Ricardo Xavier da Silveira*, presidente.
(N. 12.277 — 3-9-42 — 102\$0 — 5 vezes)

Cooperativa Citrícola Progresso**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Cooperadores para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Cooperativa à Avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, sala 67, às 14 horas do dia 27 do corrente, para o fim especial de deliberar sobre a aquisição de material de transporte.

Cooperativa Citrícola Progresso — (assinatura ilegível), diretor.
(N. 12.725 — 17-9-42 — 12\$2)

Companhia Jacarepaguá Territorial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Companhia Jacarepaguá Territorial S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, na avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 214, às 14 horas do dia 5 de outubro p. vindouro, afim de:

- a) Procederem à tomada de contas da Diretoria, exame e discussão dos balanços já publicados e parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, inclusive discussão e votação do relatório da Diretoria cujo mandato findou em 30 de junho deste ano.

- b) Ser discutida e votada a alteração dos estatutos sociais, na parte referente à adaptação dos mesmos às leis vigentes.

- c) Ser autorizada a Diretoria a efetuar a venda dos bens imóveis que constituem o ativo, ou a realizar qualquer operação de crédito dando-os em garantia hipotecária.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Gerlindo Rocha*, diretor-presidente. — *Dr. José Pinto da Fonseca Marques*.

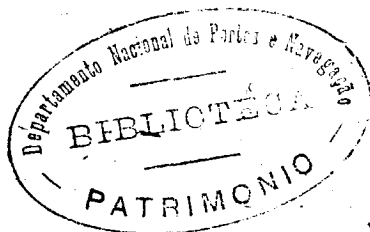
Reconheço as firmas retro *Geraldo Rocha* e *Dr. José Pinto da Fonseca Marques* — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Mozart Lago*.
(N. 12.707 — 15-9-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma *Paulo Proença & Cia. Ltda.* (Instituto Bioquímico) estabelecida nesta praça à rua Voluntários da Pátria n. 286, alega ter-se extraviado o conhecimento original de 17 caixas de produtos farmacêuticos, amostras e literaturas, marca *PAULO-RIO*, pesando 487 quilos de embarque feito ao porto de Manaus, pela firma *Franco & Cia.*, no vapor fluvial "Belo Horizonte-Ita" viagem de agosto p. p., para serem conduzidas no primeiro vapor da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o Rio de Janeiro, a consignação à Ordem, recebendo-se na sede desta Companhia, qualquer reclamação, visto que, a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor do tráfego.

Reconheço a firma *Alvaro Dias da Rocha* — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alexandre Costa*.
(N. 12.620 — 15-9-42 — 81\$6 — 2 vezes)



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

SUPLEMENTO AO N. 217

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.645 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Fixa os padrões de vencimentos dos cargos de tesoureiro, ajudante de tesoureiro, conferente de valores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os diversos cargos de tesoureiro, pagador, ajudante de tesoureiro, ajudante de pagador, conferente de valores e cobrador, dos quadros dos diferentes ministérios, passam a ser os da tabela anexa com a denominação e padrão de vencimento constantes da mesma tabela.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não atinge os cargos de conferente de valores do Quadro Permanente e de cobrador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotados, respectivamente, na Caixa de Amortização e no Domínio da União, que continuam na situação em que se encontram.

Art. 2.º O provimento dos cargos de tesoureiro e de ajudante de tesoureiro será feito em caráter efetivo e por livre escolha do Presidente da República.

Art. 3.º O exercício nos cargos de que trata o artigo anterior dependerá de prévia prestação de fiança, na conformidade do disposto no decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1942.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de sessenta dias, a partir da vigência deste decreto-lei, para que os atuais ocupantes de cargos de tesoureiro e de ajudante de tesoureiro prestem ou reforcem a respectiva fiança.

Art. 4.º Os tesoueiros serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas pelos ajudantes ou tesoueiros que indicarem, dentre os que tenham exercício na mesma tesouraria.

Art. 5.º Haverá uma única tesouraria para cada órgão da administração.

Art. 6.º Nas tesourarias em que tiverem exercício dois ou mais tesoueiros, a chefia será exercida pelo tesoureiro que for escolhido e designado pelo chefe da repartição ou órgão a que pertencer a tesouraria, podendo pertencer indistintamente ao Quadro Permanente ou Suplementar, desempenhando os demais as funções que lhes forem cometidas pelo tesoureiro-chefe.

Art. 7.º Ficam transferidos do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro dos estabelecimentos de ensino do Ministério da Educação e Saúde, sediados nos Estados.

§ 1.º Os funcionários, ocupantes dos cargos a que se refere este artigo, passarão a desempenhar suas funções nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos respectivos Estados, como auxiliares de suas tesourarias.

§ 2.º O pagamento das taxas e emolumentos escolares será feito pelos interessados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secretaria dos estabelecimentos de ensino.

Art. 8.º O disposto no artigo anterior não se entende com o cargo de tesoureiro da Escola de Minas e Metalurgia do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, nem com o sistema adotado nos serviços da Tesouraria da referida Escola, que continuam a ser os mesmos.

Art. 9.º Os decretos de nomeação dos ocupantes dos cargos atingidos pelo disposto neste decreto-lei serão apostilados pelos diretores ou chefes dos respectivos serviços de pessoal.

Art. 10. A dotação existente para pagamento dos cargos considerados extintos, nas tabelas anexas ao presente decreto-lei, quando os mesmos forem suprimidos, atenderá ao provimento dos cargos correspondentes, que se encontram vagos.

Art. 11. Quinquenalmente, a partir de 1942, far-se-á a apuração da média do movimento das tesourarias no biênio anterior, para determinação do padrão de vencimento dos cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro, de acordo com as respectivas responsabilidades.

Art. 12. Ficam, desde logo efetivados nos respectivos cargos os funcionários que, em comissão, exercem cargo de tesoureiro, ajudante de tesoureiro ou os assim denominados por força deste decreto-lei.

Art. 13. Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes do disposto neste decreto-lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais:

a) de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) ao Ministério da Educação e Saúde;

b) de 112:400\$0 (cento e doze contos e quatrocentos mil réis) ao Ministério da Fazenda; e

c) de 55:200\$0 (cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis) ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 14. Fica sem aplicação, na Subconsignação 01 — Pessoal permanente, da consignação I — Pessoal permanente, da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente para o Ministério da Educação e Saúde, a importância de 34:400\$0 (trinta e quatro contos e quatrocentos mil réis), que atenderia ao pagamento do vencimento dos cargos ora transferidos ao Ministério da Fazenda.

Art. 15. O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de setembro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Departamento de Imprensa e Propaganda

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro	K				1	Tesoureiro (Dip)	K			Extinto, quando vagar. Vago, a ser provido quando for extinto o de padrão K.
						1	Tesoureiro (Dip)	K			

Ministério da Agricultura

QUADRO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro	K			Q. U.	1	Tesoureiro (Departamento de Administração).	K			Extintos, à medida que vagarem. Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os de padrão I
4	Ajudante de Tesoureiro	I			Q. U.	4	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração).	I			
						4	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração).	G			

Ministério da Educação e Saúde

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro	L			Q. P.	1	Tesoureiro (Departamento de Administração).	L			5 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os cargos de ajud. de tesoureiro de padrão K. e os de tesoureiro, padrões J e I.
4	Ajudante de Tesoureiro	H			Q. P.	12	Ajud. de Tesoureiro (Departamento de Administração)	H			
1	Ajudante de Tesoureiro	G			Q. P.						
2	Cobreadores	G			Q. S.						

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro	J			Q. P.	1	Tesoureiro	J			Extinto, quando vagar.
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro	I			Idem.
3	Ajud. de Tesoureiro	K			Q. P.	3	Ajud. de Tesoureiro	K			Extintos, à medida que vagarem.
1	Tesoureiro (Escola de Minas e Metalurgia) ...	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Escola de Minas e Metalurgia) ...	I			Extinto, quando vagar.

Ministério da Fazenda

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	<i>Tesouro Nacional</i>										
1	Tesoureiro Geral .	N		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Tesouro Nacional)	N			Vago a ser provido quando for extinto e correspondente do Q. S. padrão 30.
1	Pagador	K		1	Q. P.	—		—			
1	Tesoureiro dos Cofres Públicos ...	K		1	Q. P.	—		—			
5	Ajud. de Tesoureiro	J		3	Q. P.	20	Ajud. de Tesoureiro (Tesouro Nacional)	J			9 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os cargos correspondentes de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Q. S.
12	Ajud. de Pagador	J		4	Q. P.						
1	Ajud. de Tesoureiro dos Cofres Públicos	H			Q. P.						
	<i>Recebedoria do Distrito Federal</i>										
1	Tesoureiro	L		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal) ..	M			Vago, a ser provido quando for extinto e correspondente do Q. S. padrão 31.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
11	Ajud. de Tesoureiro	J		11	Q. P.	38	Ajud. de Tesoureiro (Recebedoria de Distrito Federal)	I			38 vagas, a serem providos à medida que forem extintos os cargos correspondentes de tesoureiro e ajudante do Q.S.
18	Ajud. de Tesoureiro	J		18	Q. P.						
Caixa de Amortização											
1	Tesoureiro do Papel Moeda	L			Q. P.	1	Tesoureiro (Caixa de Amortização)	N			1 vago a ser provido quando for extinto o cargo correspondente de tesoureiro do Q.S.
9	Ajud. de Tesoureiro do Papel Moeda	J			Q. P.	19	Ajud. de Tesoureiro (Caixa de Amortização) ..	J			
9	Ajud. do Tesoureiro da Dívida Pública	J			Q. P.						
Casa da Moeda											
1	Tesoureiro do Selo	L			Q. P.	1	Tesoureiro (Casa da Moeda) ...	N			1 vago, a ser provido quando for extinto o cargo correspondente de tesoureiro do Q.S.
4	Ajud. de Tesoureiro do Selo ..	I			Q. P.	9	Ajud. de Tesoureiro (Casa da Moeda)	J			
4	Ajud. de Tesoureiro da Casa da Moeda	I			Q. P.						
Recebedoria de São Paulo											
1	Tesoureiro	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo)	M			21 vagas, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
21	Ajud. de Tesoureiro	H		21	Q. P.	21	Ajud. de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo) ...	I			
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Amazonas)	N			
						6	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Amazonas)	D			
Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. S. e o primeiro dos tesoureiros											

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Pará)	J			Vago a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
						3	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Pará) ..	F			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Maranhão)	I			Vago a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
						3	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Maranhão)	E			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Piauí)	H			Vago a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
						2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Piauí)	D			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Ceará)	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Ceará)	J			
						3	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Ceará)	F			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no R. G. do Norte)	H			Vago a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
						2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no R. G. do Norte) ..	D			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Paraíba)	H			Vago a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Pernambuco) ..	K			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Paraíba)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
4	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Pernambuco) ..	G			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Pernambuco) ..	K			
2	Ajud. de Pagador (Delegacia Fiscal em Pernambuco)	G			Q. P.	8	Ajud. de Tesoureiro Delegacia Fiscal em Pernambuco)	G			2 vagos a serem providos à medida que forem extintos os cargos de tesoureiro correspondentes do Q. S.
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Alagoas)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
						2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Alagoas)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Sergipe)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
						2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Sergipe)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Baía)	K			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Baía)	K			
4	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Baía)	G			Q. P.	10	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Baía)	G			4 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os cargos correspondentes de tesoureiro e ajudante do Q. S.
2	Ajud. de Pagador (Delegacia Fiscal na Baía)	G			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Espírito Santo)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
	<i>Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro</i>					2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Espírito Santo)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
1	Tesoureiro	K			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro)	- K			
3	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	6	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro)	G			1 vago, a ser provido quando for extinto o cargo correspondente de tesoureiro do Q.S.
2	Ajud. de Pagador	G			Q. P.						
	<i>Delegacia Fiscal de São Paulo</i>					1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em São Paulo)	L			1 vago a ser provido imediatamente por um dos tesoueiros dos cargos correspondentes do Q. S.
12	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	13	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em São Paulo)	H			1 vago, a ser provido quando for extinto o último dos cargos correspondentes de Tesoureiro do Q. S.
	<i>Delegacia Fiscal de Paraná</i>					1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Paraná)	K			
4	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	4	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Paraná)	G			
	<i>Delegacia Fiscal de Santa Catarina</i>					1	Tesourefro (Delegacia Fiscal em Santa Catarina)	K			
1	Tesoureiro	I			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Santa Catarina)	G			
2	Ajud. de Tesoureiro	F			Q. P.						
	<i>Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul</i>										

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no R. G. do Sul)	L			1 vago a ser provido imediatamente por um dos tesoureiros dos cargos correspondentes do Q. Suplementar.
6	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.						
1	Ajud. de Tesoureiro (Faculdade de Medicina de Porto Alegre)	H			Q. P. M. E. S.	9	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no R. G. do Sul)	H			2 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os cargos correspondentes de tesoureiro do Q. S.
	Delegacia Fiscal de Minas Gerais										
1	Tesoureiro	K			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Minas Gerais) .	L			
4	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	7	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Minas Gerais)	H			1 vago, a ser provido quando for extinto o cargo correspondente de tesoureiro do Q. S
2	Ajud. de Pagador	G			Q. P.						
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Goiaz)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
						2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Goiaz)	D			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
						1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Mato Grosso) ..	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
						3	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Mato Grosso)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
	Alfândega de Manaus										
1	Tesoureiro	J		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Manaus)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
2	Ajud. de Tesoureiro	E		2	Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Manaus)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
	Alfândega de Belem										
1	Tesoureiro	13			Q. S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Belem)	J			
1	Tesoureiro	I		1	Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Belem)	F			
2	Ajud. de Tesoureiro	E		1	Q. P.						
1	Ajud. de Tesoureiro	5			Q. S.						Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
	Alfândega de São Luiz										
1	Tesoureiro	H		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de São Luiz)	H			
1	Ajud. de Tesoureiro	D		1	Q. P.	1	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de S. Luiz)	D			
	Alfândega de Parnaíba										Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
1	Tesoureiro	G				1	Tesoureiro (Alfândega de Parnaíba)	H			
1	Ajud. de Tesoureiro	C		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Parnaíba)	D			
	Alfândega de Fortaleza										
1	Tesoureiro	H		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza)	I			
											1 vago, a ser provido quando for extinto o correspondente no Q. S.
2	Ajud. de Tesoureiro	D		1	Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza)	E			
	Alfândega de Natal										
1	Tesoureiro	G			Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Natal)	M			
2	Ajud. de Tesoureiro	C		1	Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Natal)	D			
											1 vago, a ser provido quando for extinto o correspondente no Q. S.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	<i>Alfândega de João Pessoa</i>										
1	Tesoureiro	G			Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de João Pessoa)	H			
1	Ajud. de Tesoureiro	D			Q. P.	1	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de João Pessoa)	D			
	<i>Alfândega de Recife</i>										
1	Tesoureiro	I		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Recife)	K			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
3	Ajud. de Tesoureiro	E		3	Q. P.	3	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Recife) ..	G			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
	<i>Alfândega de Maceió</i>										
1	Tesoureiro	G		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Maceió)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
1	Ajud. de Tesoureiro	D			Q. P.	1	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Maceió)	D			
	<i>Alfândega de Aracajú</i>										
1	Tesoureiro	G		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Aracajú)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
1	Ajud. de Tesoureiro	C		1	Q. P.	1	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Aracajú)	D			Idem.
	<i>Alfândega de Salvador</i>										
1	Tesoureiro	I		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega do Salvador)	K			Idem.
3	Ajud. de Tesoureiro	E		2	Q. P.	3	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega da Salvador)	G			2 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
	<i>Alfândega de Vitória</i>										
1	Tesoureiro	G		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Vitória)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Ajud. de Tesoureiro	D		1	Q. P.	1	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Vitória) .	D			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
	<i>Alfândega do Rio de Janeiro</i>										
1	Tesoureiro	K		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro)	M			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
15	Ajud. de Tesoureiro	G		13	Q. P.	15	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro)	I			13 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
	<i>Alfândega de Santos</i>										
1	Tesoureiro	22			Q. S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Santos)	M			
1	Tesoureiro	J		1	Q. P.	12	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Santos) .	I			5 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
12	Ajud. de Tesoureiro	G		5	Q. P.						
	<i>Alfândega de Paranaguá</i>										
1	Tesoureiro	G		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Paranaguá)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
1	Ajud. de Tesoureiro	D			Q. P.	1	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Paranaguá)	D			
	<i>Alfândega de São Francisco</i>										
1	Tesoureiro	G		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de São Francisco)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q. S.
1	Ajud. de Tesoureiro	D			Q. P.	1	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de S. Francisco)	D			
	<i>Alfândega de Florianópolis</i>										
1	Tesoureiro	G			Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Florianópolis)	H			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
2	Ajud. de Tesoureiro	D		2	Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Florianópolis)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
	Alfândega de Pelotas										
1	Tesoureiro	G		1	Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Pelotas)	I			1 vago, a ser provido quando for extinto o correspondente no Q. S.
2	Ajud. de Tesoureiro	D		1	Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Pelotas)	E			
	Alfândega de Santana do Livramento										
1	Tesoureiro	G			Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Santana do Livramento)	H			
1	Ajud. de Tesoureiro	C			Q. P.	1	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Santana do Livramento)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
	Alfândega do Rio Grande										
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega do Rio Grande)	J			
2	Ajud. de Tesoureiro	E		2	Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega do Rio Grande)	F			
	Alfândega de Porto Alegre										2 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q. Suplementar.
1	Tesoureiro	H			Q. P.	1	Tesoureiro (Alfândega de Porto Alegre)	T			
4	Ajud. de Tesoureiro	E		2	Q. P.	4	Ajud. de Tesoureiro (Alfândega de Porto Alegre)	G			
	Alfândega de Uruguiana										
1	Tesoureiro	9			Q. S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Uruguiana)	M			
2	Tesoureiro	C		2	Q. P.						

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
1	Ajud. de Tesou- reiro	D				1	Ajud. de Tesou- reiro (Alfândega de Uruguai- na)	D			
	<i>Alfândega de Corumbá</i>										
1	Tesoureiro	G			Q. P.	1	Tesoureiro (Alfân- de Corumbá) ..	H			
2	Ajud. de Tesou- reiro	D		1	Q. P.	2	Ajud. de Tesou- reiro (Alfândega de Corumbá)	D			1 vago, a ser provido quan- do for extinto o correspondente no Q. S.
	<i>Alfândega de Niterói</i>										
1	Tesoureiro	H			Q. P.	1	Tesoureiro (Alfân- dega de Nite- rói)	H			
2	Ajud. de Tesou- reiro	D			Q. P.	2	Ajud. de Tesou- reiro (Alfândega de Niterói)	D			

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
	<i>Recebedoria do Distrito Federal</i>										
1	Tesoureiro (anti- go do Selo) ...	L			Q. P.	1	Tesoureiro (Rece- bedoria do Dis- trito Federal) ..	L			Extinto, quando vagar.
1	Ajud. de Tesourei- ro (antigo Ge- ral)	J			Q. P.						
7	Ajud. de Tesou- reiro (antigo do Selo)	J			Q. P.	8	Ajud. de Tesou- reiro (Recebedo- ria do Distrito Fe- deral)	J			Extintos, à me- dida que va- garem.
	<i>Casa da Moeda</i>										
1	Tesoureiro da Moeda	L			Q. P.	1	Tesoureiro (Casa da Moeda)	L			Extinto, quando vagar.
	<i>Caixa de Amor- tização</i>										
1	Tesoureiro da Di- vida Pública) ..	L			Q. P.	1	Tesoureiro (Caixa de Amortização)	L			Extinto, quando vagar.
	<i>Delegacia Fiscal do Amazonas</i>										
1	Tesoureiro	K			Q. P.	1	Tesoureiro (Dele- gacia Fiscal do Amazonas)	K			Extinto, quando vagar.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Pagador	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Amazonas)	J			Extinto, quando vagar.
3	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	5	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Amazonas)	G			Extintos, à medida que vagarem.
2	Ajud. de Pagador	G			Q. P.						
	<i>Delegacia Fiscal do Pará</i>										
1	Tesoureiro	K			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Pará)	K			Extinto, quando vagar.
3	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	3	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Pará)	G			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal do Maranhão</i>										
1	Tesoureiro	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Maranhão)	J			Extinto, quando vagar.
3	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	3	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Maranhão)	G			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal do Piauí</i>										
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Piauí)	I			Extinto, quando vagar.
2	Ajud. de Tesoureiro	F			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Piauí)	F			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal do Ceará</i>										
3	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	3	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Ceará)	G			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte</i>										
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte)	I			Extinto, quando vagar.
2	Ajud. de Tesoureiro	F			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Rio G. do Norte) ..	F			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal da Paraíba</i>										
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Paraíba)	I			Extinto, quando vagar.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
2	Ajud. de Tesoureiro	F			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Paraíba)	F			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal de Pernambuco</i>										
1	Pagador	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Pernambuco) ..	J			Extinto, quando vagar.
1	Tesoureiro (Faculdade de Direito de Recife)	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Pernambuco) ..	J			Extinto, quando vagar.
	<i>Delegacia Fiscal de Alagoas</i>										
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Alagoas)	I			Extinto, quando vagar.
2	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Alagoas)	G			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal de Sergipe</i>										
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Sergipe)	I			Extinto, quando vagar.
2	Ajud. de Tesoureiro	F			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Sergipe)	F			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal da Baía</i>										
1	Pagador	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Baía)	J			Extinto, quando vagar.
1	Tesoureiro (Escola Politecnica da Baía)	K			Q. S. M. E. S.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Baía)	K			Extinto, quando vagar.
1	Tesoureiro (Faculdade de Medicina da Baía) ..	J			Q. P. M. E. S.	1	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Baía)	J			Extinto, quando vagar.
1	Ajud. de Tesoureiro (Escola Politecnica da Baía)	H			Q. S. M. E. S.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal na Baía)	H			Extinto, quando vagar.
	<i>Delegacia Fiscal do Espírito Santo</i>										
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Espírito Santo)	I			Extinto, quando vagar.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
2	Ajud. de Tesoureiro	F			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Espírito Santo) ...	F			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro</i>										
1	Pagador (Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro)	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro)	J			Extinto, quando vagar.
	<i>Delegacia Fiscal de São Paulo</i>										
2	Tesoureiro	K			Q. P.	2	Tesoureiro (Delegacia Fiscal de São Paulo) ...	K			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul</i>										
2	Tesoureiro	K			Q. P.	2	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul)	K			Extintos, à medida que vagarem.
1	Tesoureiro (Faculdade de Medicina de Porto Alegre)	J			Q. P. M. E. S.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul)	J			Extinto, quando vagar.
	<i>Delegacia Fiscal em Minas Gerais</i>										
1	Pagador (Delegacia Fiscal em Minas Gerais) .	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Minas Gerais) .	J			Extinto, quando vagar.
	<i>Delegacia Fiscal de Goiaz</i>										
1	Tesoureiro	I			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Goiaz)	I			Extinto, quando vagar.
2	Ajud. de Tesoureiro	F			Q. P.	2	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Goiaz)	F			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Delegacia Fiscal de Mato Grosso</i>										
1	Tesoureiro	J			Q. P.	1	Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Mato Grosso) ..	J			Extinto, quando vagar.
3	Ajud. de Tesoureiro	G			Q. P.	3	Ajud. de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em Mato Grosso)	G			Extintos, à medida que vagarem.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
Tesouro Nacional											
1	Tesoureiro (antigo Geral).	30			Q.S.	1	Tesoureiro (Tesouro Nacional)	30			Extinto, quando vagar.
1	Pagador.	25			Q.S.	1	Tesoureiro (Tesouro Nacional)	25			Extinto, quando vagar.
1	Tesoureiro (antigo dos Cofres Públicos).	26			Q.S.	1	Tesoureiro (Tesouro Nacional)	26			Extinto, quando vagar.
3	Ajudante de Tesoureiro.	23			Q.S.	7	Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional)...	23			Extintos, à medida que vagarem.
4	Ajudante de Pagador.	23			Q.S.						
Recebedoria do Distrito Federal											
1	Tesoureiro (antigo Geral).	31			Q.S.	1	Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal)...	31			Extinto, quando vagar.
11	Ajudante de Tesoureiro (antigo Geral).	23			Q.S.	29	Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal)...	23			Extintos, à medida que vagarem.
18	Ajudante de Tesoureiro (antigo do Selo).....	23			Q.S.						
Recebedoria de São Paulo											
21	Ajudante de Tesoureiro.	18			Q.S.	21	Ajuuante de Tesoureiro (Recebedoria de São Paulo).	18			Extintos, à medida que vagarem.
Alfândega de Manaus											
1	Tesoureiro.	15			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Manaus).	15			Extinto, quando vagar.
2	Ajudante de Tesoureiro.	5			Q.S.	2	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Manaus).	5			Extintos, à medida que vagarem.
Alfândega de São Luiz											
1	Tesoureiro.	11			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de São Luiz).	11			Extinto, quando vagar.
1	Ajudante de Tesoureiro.	4			Q.S.	1	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de São Luiz).	4			Extinto, quando vagar.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	<i>Alfândega de Parnaíba</i>										
1	Ajudante de Tesoureiro.	4			Q.S.	1	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Parnaíba).	4			Extinto, quando vagar.
	<i>Alfândega de Fortaleza</i>										
1	Tesoureiro.	16			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza).	16			Extinto, quando vagar.
1	Ajudante de Tesoureiro.	6			Q.S.	1	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza).	6			Extinto, quando vagar.
	<i>Alfândega de Natal</i>										
1	Ajudante de Tesoureiro.	9			Q.S.	1	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Natal).	9			Extinto, quando vagar.
	<i>Alfândega de Recife</i>										
1	Tesoureiro.	19			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Recife).	19			Extinto, quando vagar.
3	Ajudante de Tesoureiro.	8			Q.S.	3	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Recife).	8			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Alfândega de Maceió</i>										
1	Tesoureiro.	13			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Maceió).	13			Extinto, quando vagar.
	<i>Alfândega de Aracajú</i>										
1	Tesoureiro.	12			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Aracajú).	12			Extinto, quando vagar.
1	Ajudante de Tesoureiro.	6			Q.S.	1	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Aracajú).	6			Extinto, quando vagar.
	<i>Alfândega de Salvador</i>										
1	Tesoureiro.	19			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Salvador).	19			Extinto, quando vagar.
2	Ajudante de Tesoureiro.	8			Q.S.	2	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Salvador).	8			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Alfândega de Vitória</i>										
1	Tesoureiro.	17			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Vitória).	17			Extinto, quando vagar.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Ajudante de Tesoureiro.	10			Q.S.	1	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Vitória)	10			Extinto, quando vagar.
	Alfândega do Rio de Janeiro										
1	Tesoureiro.	25			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro).	25			Extinto, quando vagar.
13	Ajudante de Tesoureiro.	12			Q.S.	13	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro). . . .	12			Extintos, à medida que vagarem.
	Alfândega de Santos										
5	Ajudante de Tesoureiro.	12			Q.S.	5	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Santos)	12			Extintos, à medida que vagarem.
	Alfândega de Paranaguá										
1	Tesoureiro.	14			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de Paranaguá).	14			Extinto, quando vagar.
	Alfândega de São Francisco										
1	Tesoureiro.	14			Q.S.	1	Tesoureiro (Alfândega de São Francisco). . . .	14			Extinto, quando vagar.
	Alfândega de Florianópolis										
2	Ajudante de Tesoureiro.	8			Q.S.	2	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Florianópolis).	8			Extintos, à medida que vagarem.
	Alfândega de Pelotas										
1	Ajudante de Tesoureiro.	8			Q.S.	1	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Pelotas).	8			Extinto, quando vagar.
	Alfândega do Rio Grande										
2	Ajudante de Tesoureiro.	6			Q.S.	2	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio Grande).	6			Extintos, à medida que vagarem.
	Alfândega de Porto Alegre										
2	Ajudante de Tesoureiro.	9			Q.S.	2	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Porto Alegre).	9			Extintos, à medida que vagarem.
	Alfândega de Corumbá										
1	Ajudante de Tesoureiro.	6			Q.S.	1	Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Corumbá).	6			Extinto, quando vagar.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	K			Q.P.	1	Tesoureiro (Departamento de Administração) .	K			
2	Ajudante de Tesoureiro.	G			Q.P.	2	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração) .	G			
1	Tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal	K			Q.P.	1	Tesoureiro (Polícia Civil do Distrito Federal) . .	K			
1	Ajudante de Tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal	G			Q.P.	1	Ajudante de Tesoureiro (Polícia Civil do Distrito Federal) . .	G			
						1	Tesoureiro (Imprensa Nacional)	K			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente do Q.S.
						3	Ajudante de Tesoureiro (Imprensa Nacional)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes do Q.S.

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro da Imprensa Nacional	J			Q.P.	1	Tesoureiro (Imprensa Nacional)	J			Extinto, quando vagar.
3	Ajudante de tesoureiro da Imprensa Nacional	G			Q.P.	3	Ajudante de Tesoureiro (Imprensa Nacional) . . .	G			Extintos, à medida que vagarem.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

QUADRO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	L			Q.U.	1	Tesoureiro (Departamento de Administração)...	L			Extinto, quando vagar.
2	Ajudante de Tesoureiro.	H			Q.U.	2	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração)...	H			Extintos, à medida que vagarem.
						1	Tesoureiro (Departamento de Administração)...	J			Vago, a ser preenchido quando for extinto o de padrão L
						2	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração)...	F			Vagos, a serem preenchidos à medida que forem extintos os de padrão H.

Ministério da Viação e Obras Públicas

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	K			I	1	Tesoureiro (Departamento de Administração)...	L			
1	Tesoureiro.	H			I	1	Tesoureiro (Administração do Porto de Natal)...	H			Extinto, quando vagar.
4	Ajudante de tesoureiro.	I			I	4	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração)...	I			Extintos, à medida que vagarem.
4	Ajudante de tesoureiro.	H		4	I	5	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração)...	H			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os de tesoureiro e ajudante.
1	Ajudante de Tesoureiro.	E			I	1	Ajudante de Tesoureiro (Administração do Porto de Natal)...	E			Extinto, quando vagar.
1	Tesoureiro (antigo Contabilista do D.O. c[Secas]).	K			I	1	Tesoureiro (Departamento de Administração)...	H			

Estrada de Ferro Central do Brasil

QUADRO II

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	L			II	1	Tesoureiro (Estrada de Ferro Central do Brasil).	M			Extinto, quando vagar.
12	Ajudante de Tesoureiro.	I			II	17	Ajudante de Tesoureiro (Estrada de Ferro Central do Brasil).	I			Extintos à medida que vagarem.
5	Conferente de Valor.	G			II						

Departamento dos Correios e Telégrafos

QUADRO III — P. P.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos											
1	Tesoureiro do Selo	K			III	1	Tesoureiro (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos).....	L			1 vago a ser provido quando for extinto e correspondente da P.S.
2	Ajudante do Tesoureiro do Selo	G			III	3	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos).....	H			
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal											
1	Tesoureiro.....	L			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal).....	L			2 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes P.S.
17	Ajudante de Tesoureiro.....	H			III	39	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal)..	H			
20	Ajudante de Tesoureiro.....	G			III						
Diretoria Regional de São Paulo											
1	Tesoureiro.....	K			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo)....	K			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						32	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo)....	G			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
						1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre),	H			Vago a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
						3	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre)..	D			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
						1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará).....	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
						6	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará)..	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
						1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará).....	H			Vago, a ser provido, quando for extinto o correspondente da P.S.
	Diretoria Regional do Ceará										
2	Ajudante de Tesoureiro.	D			III	6	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará)	D			4 vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco).	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
						4	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco).....	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
						1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía).....	I			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
						5	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía).	E			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
						1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro)	I			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
						4	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro).....	E			Vagos a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
	Diretoria Regional do Paraná										
1	Tesoureiro.....	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná).....	J			
						5	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná).....	F			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
						1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina)	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						3	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina). . . .	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
						1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul).	H			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
						5	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul).	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
	Diretoria Regional de Minas Gerais										
1	Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais). .	J			
						3	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais). . . .	J			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
	Diretoria Regional de Juiz de Fora										
1	Tesoureiro.	H			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora). .	H			
						2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora).	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
	Diretoria Regional do Maranhão										
1	Tesoureiro.	G			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão). . . .	H			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	<i>Diretoria Regional da Paraíba</i>					1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão).....	D			Vago a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
1	Tesoureiro,	G			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba).....	H			
	<i>Diretoria Regional do Espírito Santo</i>					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba).....	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro,	G			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo).....	H			
	<i>Diretoria Regional de Ribeirão Preto</i>					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo)....	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro,	G			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto)	H			
	<i>Diretoria Regional de Uberaba</i>					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto).....	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro,	G			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba).....	H			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	Diretoria Regional de Alagoas					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro	C			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas)	H			
	Diretoria Regional de Botucatu					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro	C			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu)	H			
	Diretoria Regional do Rio Grande do Norte					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte)	H			
	Diretoria Regional de Sergipe					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe)	H			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	<i>Diretoria Regional de Sta. M. B. Monte</i>					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ser-gipe).....	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro.....	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte)	H			
	<i>Diretoria Regional de Diamantina</i>					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte)	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro.....	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina)...	H			
	<i>Diretoria Regional de Campanha</i>					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina)...	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro.....	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha)...	H			
	<i>Diretoria Regional do Piauí</i>					2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha)...	D			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os correspondentes da P.S.
1	Tesoureiro.....	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí).....	H			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
	<i>Diretoria Regional de Goiânia</i>					1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí).	D			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
1	Tesoureiro.	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiânia).	H			
	<i>Diretoria Regional de Mato Grosso</i>					1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiânia).	D			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
1	Tesoureiro.	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso).	H			
	<i>Diretoria Regional de Campo Grande</i>					1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso).	D			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
1	Tesoureiro.	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande).	H			
	<i>Diretoria Regional de Porto Velho</i>					1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande).	D			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.
1	Tesoureiro.	F			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho).	H			
						1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho).	D			Vago, a ser provido quando for extinto o correspondente da P.S.

QUADRO III — P. S.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
1	Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos Ajudante de Tesoureiro do Selo	I			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos).	I			Extinto, quando vagar.
1	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal Ajudante de Tesoureiro.	K			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal).	K			Extinto, quando vagar.
1	Ajudante de Tesoureiro.	I			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal).	I			Extinto, quando vagar.
32	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo Ajudante de Tesoureiro.	H			III	32	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo).	H			Extintos à medida que vagarem.
1	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre).	J			Extinto quando vagar.
3	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	3	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre).	G			Extintos à medida que vagarem.
1	Diretoria Regional do Pará Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará).	J			Extinto quando vagar.
6	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	6	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará).	G			Extintos à medida que vagarem.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
<i>Diretoria Regional do Ceará</i>											
1	Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará).....	J			Extinto quando vagar.
4	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	4	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará)	G			Extintos à medida que vagarem.
<i>Diretoria Regional de Pernambuco</i>											
1	Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco).	J			Extinto quando vagar.
4	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	4	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco)....	G			Extintos à medida que vagarem.
<i>Diretoria Regional da Bahia</i>											
1	Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia).....	J			Extinto quando vagar.
5	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	5	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia).	G			Extintos à medida que vagarem.
<i>Diretoria Regional do Rio de Janeiro</i>											
1	Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro)	J			Extinto quando vagar.
4	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	4	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro)	G			Extintos à medida que vagarem.
<i>Diretoria Regional do Paraná</i>											
5	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	5	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná).....	G			Extintos à medida que vagarem.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
<i>Diretoria Regional de Sta. Catarina</i>											
1	Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina)	J			Extinto quando vagar.
3	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	3	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina)	G			Extintos à medida que vagarem.
<i>Diretoria Regional do Rio Grande do Sul</i>											
1	Tesoureiro.	J			III	1	Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul).....	J			Extinto quando vagar.
5	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	5	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul).....	G			Extintos à medida que vagarem.
<i>Diretoria Regional de Minas Gerais</i>											
3	Ajudante de Tesoureiro.	G			III	3	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais).	G			Extintos à medida que vagarem.
<i>Diretoria Regional de Juiz de Fora</i>											
2	Ajudante de Tesoureiro.	F			III	2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora)...	F			Extintos à medida que vagarem.
<i>Diretoria Regional do Maranhão</i>											
1	Ajudante de Tesoureiro.	F			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão)....	F			Extinto quando vagar.
<i>Diretoria Regional da Paraíba</i>											
2	Ajudante de Tesoureiro.	F			III	2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba),.....	F			Extintos à medida que vagarem.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
	<i>Diretoria Regional do Espírito Santo</i>										
2	Ajudante de Te- soureiro.	F			III	2	Ajudante de Te- soureiro (Dire- toria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo).	F			Extintos, à me- dida que va- garem.
	<i>Diretoria Regional de Ribeirão Preto</i>										
2	Ajudante de Te- soureiro.	F			III	2	Ajudante de Te- soureiro (Dire- toria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto)	F			Extintos, à me- dida que va- garem.
	<i>Diretoria Regional de Uberaba</i>										
2	Ajudante de Te- soureiro.	F			III	2	Ajudante de Te- soureiro (Dire- toria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba). . . .	F			Extintos, à me- dida que va- garem.
	<i>Diretoria Regional de Alagoas</i>										
2	Ajudante de Te- soureiro.	F			III	2	Ajudante de Te- soureiro (Dire- toria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas).	F			Extintos, à me- dida que va- garem.
	<i>Diretoria Regional de Botucatu</i>										
2	Ajudante de Te- soureiro.	F			III	2	Ajudante de Te- soureiro (Dire- toria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu).	F			Extintos, à me- dida que va- garem.
	<i>Diretoria Regional do Rio Grande do Norte</i>										
2	Ajudante de Te- soureiro.	F			III	2	Ajudante de Te- soureiro (Dire- toria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte).	F			Extintos, à me- dida que va- garem.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	<i>Diretoria Regional de Sergipe</i>										
2	Ajudante de Tesoureiro.	E			III	2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe).	E			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Diretoria Regional de Santa M. B. do Monte</i>										
2	Ajudante de Tesoureiro.	E			III	2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte)	E			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Diretoria Regional de Diamantina</i>										
2	Ajudante de Tesoureiro.	E			III	2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina). . .	E			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Diretoria Regional de Campanha</i>										
2	Ajudante de Tesoureiro.	E			III	2	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha).	E			Extintos, à medida que vagarem.
	<i>Diretoria Regional do Piauí</i>										
1	Ajudante de Tesoureiro.	E			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí).	E			Extinto quando vagar.
	<i>Diretoria Regional de Goiânia</i>										
1	Ajudante de Tesoureiro.	E			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiânia).	E			Extinto quando vagar.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	<i>Diretoria Regional de Mato Grosso</i> Ajudante de Tesoureiro.	E			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso) ..	E			Extinto quando vagar.
1	<i>Diretoria Regional de Campo Grande</i> Ajudante de Tesoureiro.	E			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande)	E			Extinto quando vagar.
1	<i>Diretoria Regional de Porto Velho</i> Ajudante de Tesoureiro.	E			III	1	Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho) ..	E			Extinto quando vagar.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

QUADRO IV

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	K			IV	1	Tesoureiro (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil)	K			Extintos à medida que vagarem.
2	Pagador.	J			IV	2	Tesoureiro (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil)	J			
1	Ajudante de Tesoureiro.	E			IV	3	Ajudante de Tesoureiro (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil)	G			2 vagos, a serem providos à medida que forem extintos os cargos do tesoureiro J.

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

QUADRO V

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	J			V	1	Tesoureiro (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro)	K			
4	Ajudante de Tesoureiro.	H			V	4	Ajudante de Tesoureiro (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro).	H			Extintos à medida que vagarem.
1	Tesoureiro.	H			V	1	Tesoureiro (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro)	H			Extinto, quando vagar.
						5	Ajudante de Tesoureiro (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro).	G			Vagos, a serem providos à medida que forem extintos os de tesoureiro e ajudante de padrão H.

Rede de Viação Cearense

QUADRO VI

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	J			VI	1	Tesoureiro (Rede de Viação Cearense).	J			Extinto, quando vagar.
1	Tesoureiro.	H			VI	2	Tesoureiro (Rede de Viação Cearense).	H			Extintos à medida que vagarem.
1	Pagador.	H			VI						
1	Ajudante de Tesoureiro.	D			VI	3	Ajudante de Tesoureiro (Rede de Viação Cearense).	E			2 vagos a serem providos à medida que vagarem os cargos de tesoureiro de padrão H.
						1	Tesoureiro (Rede de Viação Cearense).	I			Vago, a ser provido quando for extinto o de padrão J.

Estrada de Ferro de Goiaz

QUADRO VII

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	J			VII	1	Tesoureiro (Estrada de Ferro de Goiaz).	J			Extinto, quando vagar.
1	Pagador.	H			VII	1	Tesoureiro (Estrada de Ferro de Goiaz).	H			
						1	Ajudante de Tesoureiro (Estrada de Ferro de Goiaz).	J			Vago a ser provido quando for extinto o de tesoureiro, padrão J.

Estrada de Ferro São Luiz a Teresina

QUADRO VIII

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	I			VII	1	Tesoureiro (Estrada de Ferro São Luiz a Teresina)	I			Extinto, quando vagar.
2	Tesoureiro.	H			VIII	2	Tesoureiro (Estrada de Ferro São Luiz a Teresina)	H			1 dos quais extinto quando vagar.
3	Ajudante de Tesoureiro.	D		2	VIII	3	Ajudante de Tesoureiro (Estrada de Ferro São Luiz a Teresina)	D			2 vagos a serem providos à medida que forem extintos os cargos de tesoureiro.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

QUADRO IX

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	H			IX	1	Tesoureiro (Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte).	H			

Estrada de Ferro Baía e Minas

QUADRO X

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro.	H			X	1	Tesoureiro (Estrada de Ferro Baía e Minas)	H			
1	Pagador.	G			X	1	Tesoureiro (Estrada de Ferro Baía e Minas)	G			Extinto quando vagar.
						1	Ajudante de Tesoureiro (Estrada de Ferro Baía e Minas)	D			Vago a ser provido quando for extinto o cargo de tesoureiro, padrão G.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.075 — Em 25 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Antigo Conselho Federal de Serviço Público Civil submeteu à consideração de Vossa Excelência, em abril de 1938, um projeto de decreto-lei que dispunha sobre a fixação dos diversos padrões de vencimento a serem atribuídos, em caráter uniforme, a todos os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro, existentes no Serviço Civil Federal, dando, ao mesmo outras providências.

2. O projeto em apreço que resultou de acurado estudo feito pelo mesmo Conselho, em virtude de inúmeras reclamações recebidas de vários ocupantes desses cargos, logo após o advento da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi, por determinação de Vossa Excelência, encaminhado ao Ministério da Fazenda, para informação.

3. Naquele Ministério, foi o assunto apreciado pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, cujo Diretor Geral, depois de tecer os mais elogiosos comentários acerca do projeto, assim termina seu parecer:

"Sou, por esses motivos, francamente partidário do projeto em estudo, que precisa apenas de ser atualizado quanto à data e ligeiras corrigendas de repartições, que tem presentemente outra denominação".

4. O Senhor Ministro da Fazenda, por sua vez, ao restituir a Vossa Excelência o processo respectivo, não opôs qualquer objeção ao projeto em apreço, julgando, apenas, não ser oportuna a sua aplicação que determinaria aumento de despesa, embora compensado de futuro.

5. O projeto foi, assim, restituído a este Departamento.

6. Várias das providências que o mesmo objetivava já foram concretizadas, ressaltando, entre elas:

a) o restabelecimento do regime de quebras, que constituiu matéria do Estatuto dos Funcionários;

b) o reajustamento do padrão de vencimento dos cargos de tesoureiro, ajudante de tesoureiro pagador e ajudante de pagador, beneficiados pelo regime das quotas, que foi considerado na reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda, levada a efeito pelo decreto-lei n. 1.847, de 1939; e

c) inclusão dos cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro das agências postais telegráficas nas carreiras respectivas do Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos — do Ministério da Viação e Obras Públicas, por força da fusão dos quadros do mesmo Departamento, efetuada pelo decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

7. O assunto está, assim, já agora, menos complexo e deve ser considerado, novamente, porque encerra medida de necessidade imperiosa para a boa ordem da administração e de inegável justiça para os que servem ao Estado.

8. A falta de critério na fixação do vencimento dos cargos de que se trata e que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não corrigiu totalmente constitui, ainda, flagrante anomalia que atenta contra os princípios de uniformização, racionalização e equanimidade, corajosamente introduzidos no Serviço Público Brasileiro, pela nova organização administrativa.

9. Sua correção tem, assim, no entender deste Departamento, caráter altamente relevante.

10. Reexaminando, pois, o caso, verifica este Departamento que a fórmula encontrada pelo Conselho conduz, de fato, a uma feliz solução.

11. Apenas ligeiras alterações podem ser sugeridas em relação ao assunto, alinhando-se, entre elas, as seguintes:

a) necessidade da revisão periódica do vencimento dos cargos de que se trata;

b) conveniência em ser fixado no padrão H e não no padrão G, como fora proposto, o vencimento mínimo dos cargos de tesoureiro;

c) determinação de serem providos, em caráter efetivo, os cargos de ajudante de tesoureiro; e

d) extinção das tesourarias dos estabelecimentos de ensino nos diversos Estados, cujas

rendas respectivas passarão a ser arrecadadas pelas Delegacias Fiscais.

12. A primeira das sugestões indicadas justifica-se, cabalmente, em face mesmo do argumento em que se baseia o plano de reajustamento daqueles vencimentos.

13. Segundo esse plano, o vencimento será fixado em função da responsabilidade do ocupante do respectivo cargo. Ora, esse fator é variável e, em alguns casos, de maneira bastante expressiva, conforme pode ser verificado pelo confronto dos novos elementos colhidos a respeito, agora, depois de transcorridos quatro anos da elaboração daquele trabalho.

14. O vencimento que é, no caso, uma decorrência desse fator não deve, consequentemente, ser estável. Do contrário, seria desfigurado todo o trabalho e no fim de alguns anos não teria ele qualquer expressão.

15. Impõe-se, dessa forma, a revisão periódica de tais vencimentos para ajustá-los às responsabilidades reais de seus respectivos ocupantes.

16. A segunda sugestão é, também, perfeitamente justificável, em face do estudo comparativo que este Departamento vem realizando em torno dos níveis de remuneração das carreiras e cargos.

17. O novo vencimento proposto, para os cargos de tesoureiro, em que a responsabilidade é a menor apurada, equivalerá, aproximadamente, a um terço do vencimento do padrão mais elevado, dentro daquele critério, guardando, assim, uniformidade com o que foi estabelecido, no plenário do Conselho, para os cargos de ajudante de tesoureiro.

18. A sugestão da alínea c impõe-se em face do decreto-lei n. 3.129, de 20 de março de 1941, que tornou o provimento do cargo de ajudante de tesoureiro de livre escolha de Vossa Excelência e não mais da confiança do tesoureiro, e do decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1.942, que exigiu dos ajudantes a fiança própria.

19. Quanto à última das sugestões, que estende aos estabelecimentos de ensino sediados nos Estados o regime adotado nos desta Capital, para arrecadação das taxas e emolumentos escolares, é medida recomendável que

atende aos interesses da administração, conforme salientou o Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

20. Dentro dessa ordem de idéias, foi revisado todo o trabalho, atualizando-se as tabelas de vencimento respectivas, não só em face das modificações por que passaram os vários serviços, como em face da alteração do movimento das repartições pagadoras compe-

tentes, tomados, como base, os exercícios de 1939 e 1940.

21. A presente proposta terá de início, em relação à situação atual, um aumento de 242:400\$0, mas de futuro redundará numa economia de 1.334:400\$0, anualmente.

22. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso pro-

jeto de decreto-lei que torna efetiva a provisão em apreço, observadas as sugestões contidas nos itens anteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942).

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

Divulgação n. 174

Preço: . . . 2\$0

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Jurisprudência Trabalhista

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados dos

Tribunais do Trabalho

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se a venda:

Vol. I—4\$0	Vol. V—8\$0
Vol. II—10\$0	Vol. VI—10\$0
Vol. III—em reed.	Vol. VII—8\$0
Vol. IV—10\$0	Vol. VIII—10\$0
Vol. IX—8\$0	

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Jurisprudência

— DO —

Tribunal de Segurança Nacional

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados dos

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se a venda:

Vol. I—2\$0	Vol. IV—4\$0
Vol. II—4\$0	Vol. V—5\$0
Vol. III—4\$0	Vol. VI—6\$0
Vol. VII—5\$0	
Vol. VIII—8\$0	

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Coletânea de Decretos-leis e Portarias Ministeriais

DIVULGAÇÃO N. 104

(2.ª edição)

PREÇO: 5\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

Ementário

da Legislação Federal

2º trimestre de 1942

Preço: 12\$0

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho
Agência II — Pretório

Jurisprudência

Tribunal de Apelação

Publicação bimestral de Acordãos selecionados com INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VIII volume

Divulgação n. 170

PREÇO: 10\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1
Agência I — Ministério do Trabalho
Agência II — Pretório

Lei de Introdução

AO

Código Civil

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Justiça do Trabalho

Decretos-leis
Decretos

Regim. int. do C.N.T.

Regim. int. dos C.R.T.

Port. n. CE-56-41

Tabela de custas

DIVULGAÇÃO N. 25

(3ª edição)

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de vendas: Av. Rodrigues Alves
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Jurisprudência

— DO —

Supremo Tribunal Militar

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se a venda:

Vol. I—4\$0	Vol. IV—6\$0
Vol. II—5\$0	Vol. V—8\$0
Vol. III—8\$0	Vol. VI—8\$0
Vol. VII—8\$0	

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2º. TRIMESTRE

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$400